

ANNAES DO SENADO

DO

IMPERIO DO BRASIL

4^a SESSÃO DA 15^a LEGISLATURA

DE

SETEMBRO, OUTUBRO E APPENDICE

V VOLUME



RIO DE JANEIRO

TYP. DO DIARIO DO RIO DE JANEIRO

89—RUA DO OUVIDOR—89

1875

SENADO

100ª sessão

EM 1º DE OUTUBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. — **EXPEDIENTE.** — Parecer da comissão de fazenda. — Parecer da comissão de instrução publica. — **ORDEN DO DIA.** — Matricula de estudantes. — Discursos d-s Srs. Zacarias e Ribeiro da Luz. — Pretensão do tenente honorario J. P. da Silva Souto. — Credito ao ministro da marinha. — Discursos dos Srs. Zacarias e Pereira Franco. — Credito ao ministro da agricultura. — Discursos dos Srs. Pompeu, Thomaz Coelho, Zacarias e Leitão da Cunha.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias do Carvalho, barão de Cotegipe, Godoy, Sinimbu, Luiz Carlos, Paranaguá, Jaguaribe, Jobim, Teixeira Junior, duque de Caxias, Barros Barreto, visconde de Muritiba, visconde de Abasté, Firmino, visconde do Rio Grande, Figueira de Mello, barão de Pirapama, visconde de Iohemirim, Mendes de Almeida, Uchoa Cavalcanti, Ribeiro da Luz, Zacarias, Pompeu, visconde de Bom Retiro, Paes de Mendonça e Junqueira.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Mamanguape, Cruz Machado, barão de Carmagos, conde de Baependy, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo, Nabuco e visconde de Caravelas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Maroim, barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Vieira

da Silva, marquez de S. Vicente, visconde do Rio Branco e visconde de Sussuana.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 29 de Setembro proximo findo do ministerio de agricultura, commercio e obras publicas remettendo, um autographo sancionado da resolução da assembléa geral, que autoriza o governo para despendar até á quantia de 19.000.000\$ com as desapropriações e obras de abastecimento de agua á capital do Imperio. — Ao archivo, communicando-se á outra camara.

Outro de igual data do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo a seguinte proposição :

A assembléa geral resolve :

Art. 1º. E' autorisado o governo para mandar admittir a exame vago das matérias de 3º anno medico da faculdade do Rio de Janeiro o estudante ouvinia João Fernandes da Costa Thibau, mostrando-se previamente habilitado em anatomia e physiologia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 29 de Setembro de 1875. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — *Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 1º secretario interino. — *Agerlão Pereira da Silva*, 2º secretario interino. — A comissão de instrução publica.

O Sr. 3º secretario, servindo de 2º, leu os seguintes pareceres:

PARECER DA COMISSÃO DE FAZENDA

Cadeira de geometria em Goyaz

Foi presente á commissão de fazenda a proposição n. 275 de 2 do corrente mez, enviada ao senado pela camara dos Srs. deputados, cujo teor é o seguinte :

« Serão applicados á manutenção de uma cadeira de geometria na cidade de Goyaz os rendimentos da somma deixada para esse fim em testamento pelo Dr. Cerumbá. »

Sendo evidente a utilidade da proposição, a commissão é de parecer que seja adoptada.

Paço do senado, em 1º de Outubro de 1875. — J. J. Teixeira Junior. — Visconde de Caravellas.

PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

Matricula de estudantes.

A' commissão de instrucção publica foi presente o projecto do senado, devolvido pela camara dos deputados com a emenda alli approvada.

Providencia o projecto sobre as matriculas e actos de estudantes nas faculdades do Imperio, concedendo ao governo autorisação para dispensar em certos casos nos estatutos e ampliando o prazo dos exames preparatorios a seis annos.

Abstém-se a commissão de fazer quaesquer observações a este respeito por ser negocio vencido, e passa a considerar sómente a emenda da camara dos deputados.

Dispondo o art. 3º do projecto que possam ser admitidos ao acto de 1º anno os estudantes que o houverem frequentado como oovites, tendo feito todos os exames preparatorios, embora alguns se achem prescriptos, amplia a emenda da camara esta concessão inda áquelles que não tenham todos os referidos exames.

Julga a commissão que a adopção desta idéa vai do encontro a diversas deliberações do senado, tomadas no corrente anno, indeliberando pretenções de estudantes á matricula.

Tem o senado estabelecido como regra só dispensar nos estatutos das faculdades nos casos de falta de idade dos estudantes, de excessos de prazo marcado para as matriculas e de prescripção de exames.

A dispensa de exames importa a de habilitações julgadas necessarias pelos estatutos, e por isso tem a commissão se opposto sempre a semelhantes concessões e seus pareceres todos foram approvados. A adoptar-se, portanto, a emenda da camara, annullada ficará a regra estabelecida e revogadas todas as deliberações até agora tomadas.

A' vista do exposto parece á commissão que não deve ser approvada a emenda de que se trata.

Sala das commissões, 1º de Outubro de 1875. — J. D. Ribeiro da Luz. — José Martins da Cruz Jobim.

Ficaram sobre a mesa para ser tomadas em consideração com as proposições a que se referem.

Tendo comparecido mais os Srs. visconde de Camargibe, barão da Laguna, Leitão da Cunha, visconde de Nictheroy, Octaviano, Antão e Nunes Gracalves, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações d'ellesse por approvada.

ORDEM DO DIA

MATRICULA DE ESTUDANTES

Entrou em discussão a emenda da camara dos Srs. deputados sobre o projecto do senado de 1874, relativo á matricula de estudantes e ao prazo dos exames preparatorios.

O SR. ZACARIAS pediu a palavra para rogar á nobre commissão de instrucção publica que exponha as razões por que se oppõe á emenda que veio da outra camara.

Está inclinado a votar contra a emenda, porque lhe parece que a emenda da camara vem contrariar todas as votações do senado a respeito de dispensa a estudantes (apoiados) de maneira que, depois de tantos votos conscienciosos do senado a respeito desta materia, vai assim burlear-se lateralmente a severidade até hoje observada (Apoiados.)

Vota contra a emenda e contra o projecto.

O SR. Ribeiro da Luz :— O senado tem adoptado como regra na sessão do corrente anno não conceder dispensa para matricula de estudantes, senão em tres casos : no da falta de idade legal, no do excessos de prazo marcado pelos estatutos para a matricula e finalmente no de prescripção.

O projecto remettido o anno passado para a camara dos deputados consignava essas mesmas idéas, acrescentando no art. 2º que ficava elivado a seis annos o prazo de quatro para validade dos exames.

Na camara foi adoptado o projecto; mas efforeceu se uma emenda ao art. 3º a qual é concebida nestes termos : « acrescento-se: ou fazendo os que lhes faltarem. »

Ora, o art. 3º do projecto determina que os estudantes que tiverem feito todos os exames, possam matricular-se no corrente anno, até estando prescripto o prazo legal dos exames e na camara acrescentou-se: fazendo os que lhes faltarem. De modo que, em vez da prescripção unicamente, tem-se de autorisar a matricula dos estudantes, que ainda não fizeram todos os exames, ou por outra tem-se dispensado habilitações, que na fórma dos estatutos se julgaram necessarias para a matricula.

Ora, esta doutrina da emenda está em perfeita contradicção com o procedimento do senado na sessão do corrente anno, em que se tem indeliberado todas as pretenções de estudantes para matricular-se, sem que tenham feito todos os exames. A adoptar-se a emenda, ficam revogadas as deliberações do senado, tomadas este anno em relação a taes pretenções (Apoiados.)

Em vista disto a commissão foi de parecer que se não approvasse a emenda.

Tendo dado estas informações ao senado, penso haver explicado o pensamento da commissão e exhibido as razões que teve para apresentar o parecer que se acha sobre a mesa.

Findo o debate e posta a votes, foi rejeitada a emenda.

PRETENSÃO DO TENENTE J. PEDRO DA SILVA SOUTO

Seguiu-se em 3.^a discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados mandando admittir no quadro do exercito como alleres o tenente honorario José Pedro da Silva Souto.

CREDITO AO MINISTERIO DA MARINHA

Seguiu-se a 2.^a discussão do art. 1.^o da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos Srs. deputados, abrindo um credito extraordinario e supplementar ao ministerio da marinha.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. visconde do Maritima, Parangaguá, e Mendes de Almeida, e, sendo o mesmo Sr. ministro introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

O SR. ZACARIAS não quer discutir o credito; dá-lhe seu voto, mas pensa que o nobre ministro não avará a mal, que lho faça duas perguntas ou peça duas informações.

Tão cedo não terá o orador a distincta honra de vé o nobre ministro nesta casa; vão-se fazer uma eleição por novo systema e a primeira reunião do parlamento não terá provavelmente lugar em Setembro do anno futuro; sendo de crer que Sua Magestade, no exercicio do poder moderador, opportunamente adie a reunião da nova camara para principios de 1877.

O orador não deseja que decorra tanto tempo sem ter alguma noticia official a respeito de *Independencia*. Sobretudo, não pergunta mais nada ao nobre ex-ministro, com quem está de amizade estreita, como ha de ficar com o nobre ministro, quando deixar a administração. E' o seu systema.

Dá S. Ex. alguma noticia a respeito do malfadado *Independencia*, que na armada é conhecido por outro nome...

A segunda pergunta é a seguinte:

Ha na secretaria da marinha uma vaga de chefe de secção. Será indiscrição do orador perguntar ao nobre ministro se já preencheu essa vaga? Pensa o orador que não esta preenchida ainda.

Consta, porém, que a nomeação recabirá em pessoa estranha á repartição e até alguns jornaes já declaram o nome do cidadão, que devia ser nomeado, o qual não pertence á repartição da marinha, mas a outra secretaria do Estado.

Se o negocio não está feito, pediria o orador ao nobre ministro sua opinião a respeito do procedimento que tem tido alguns ministerios sobre este assumpto; se julga S. Ex. conveniente que, havendo vaga em uma repartição, não seja nella escolhido o que deve preencher a vaga e se procure em repartições estranhas.

Ha pouco tempo deu-se no ministerio da fazenda um facto que, segundo a declaração do nobre senador por Minas Geraes matou o estimulo no thesouro. Deu-se uma vaga de contador e o governo não achou no thesouro

quem nomear, tendo recorrido á alfândega, onde encontrou pessoa idonea.

Ainda neste caso ao menos não sabia o governo do circulo da repartição da fazenda, porque as alfândegas a ella pertencem. Mas deixar os homens habilitados da secretaria de marinha para ir buscal-os no ministerio dos estrangeiros ou da justiça, é abuso que o orador estimará não ter de censurar ao nobre ministro.

Se, pois, S. Ex. quizer prestar as duas informações que o orador acaba de pedir, ficar-lho-há elle summamente agradecido. São duas somente: uma a respeito do *Independencia* e a outra da vaga da secretaria da marinha. Bem vê o nobre ministro que é pedir muito pouco para quem vota um credito destas.

E se continuarem as prorogações, o ministerio ainda vem com mais creditos; são o continuar-se-ha do gabinete que cahiu em 24 de Junho Mas, enfim, como o orador está de pazes feitas com os ministerios cahidos, termina o que tinha de dizer.

O Sr. Pereira Franco (ministro da marinha):—Sr. presidente, responderei ás duas perguntas que me fez o nobre senador que acaba de fallar.

S. Ex. pediu-me noticias do *Independencia*, mas não precisou o ponto sobre o qual desejava essas informações. Compreenda, porém, que S. Ex. quer saber do governo qual o estado das obras daquello encouraçado.

As ultimas communicações, que recebi de Londres, são que as obras progredem com a maior regularidade e que ha esperança de que o navio fique em perfeito estado, como se nada tivesse soffrido...

O Sr. Zacarias:—Ha esperanças.

O Sr. Pereira Franco (ministro da marinha):—... porque ainda não foi experimentado; logo que a obra concluir-se e o navio for experimentado, é que se poderá julgar se ficará perfeito. Todas as informações são favoráveis ao bom andamento dos concertos, que se estão fazendo.

Quanto á segunda pergunta do honrado senador, devo informar que não ha vaga de director de secção da secretaria de Estado dos negocios da marinha. Um director de secção...

O Sr. Zacarias:—E' isto.

O Sr. Pereira Franco (ministro da marinha):—... deu parte de dentro depois que terminou uma licença, de que estava gozando, e consta que pretende pedir aposentadoria.

Apesar de poder limitar-me ao que acabo de dizer, quando da franqueza que me é propria, acrescentarei que se se der a vaga e se encontrar na repartição empregado que reuna as qualidades necessarias para bem exercer o lugar de que se trata, hei de preferir-o, uma vez que seja da secretaria de Estado ou de qualquer outra repartição da marinha. Hi de, porém, lançar mão de pessoa habilitada mesmo estranha ás repartições da marinha, se porventura entender que não tem ella pessoal idoneo para esse lugar.

A isto julgo que me devo limitar.

O SR. ZACARIAS pediu de novo a palavra somente para agradecer ao nobre ministro, e para rectificar uma proposição.

Não se expressou o orador com toda a exactidão, dizendo que existia já a vaga de chefe de secção. Naõ isto, com effeito; mas está incubada a pretensão, desde tempo anterior á entrada do nobre ministro.

Ha um chefe de secção, com parte de doente, e está formado o plano de uma aposentadoria para ser admittido individuo empregado em outra repartição. As folhas chegaram a declinar os nomes, prova de que correram boas.

Desde logo teve o orador como cousa certa que, passando a ser ministro o nobre Sr. Pereira Franco, a incumbência contitaria até se vêr se seria possível a aposentadoria e a entrada do pretendente.

Está rectificada a proposição do orador. Quanto a dizer o nobre ministro que, se houver na repartição de marinha pessoal idoneo, dahi tirará o chefe de secção, opinou perfeitamente. Mas pôde o orador declarar-lhe que, se na secretaria da marinha ha quem por largos mezes fizesse as vezes do empregado impedido, facil será o S. Ex. achar quem occupe o logar effectivamente. Não conhece o orador repartição tão desgraçada, onde não exista pessoal apto para preencher uma vaga nas circumstancias que acaba de indicar.

Bem sabe que o logar do chefe de secção é de livre nomeação, e, pois, poderia dizer-lhe S. Ex. com todo o direito: «Nomearei a quem quizer, porque tenho faculdade de escolher da repartição de marinha ou de outra qualquer e até de fóra absolutamente um individuo idoneo.»

Mas este direito deve-se entender em termos habéis.

O Sr. Pereira Franco (ministro da marinha): — Foi o que eu disse.

O Sr. Zacarias: — E' o que estou louvando. Só dever de fóra para chefe de secção um individuo quando na repartição não haja pessoa idonea para ser promovida.

Portanto, está o orador certo de que o conchavo não se ha de verificar.

Fim do debate, encerrou-se a discussão do art. 1.º

Entrou em discussão o art. 2.º

Ficou igualmente encerrada.

Votou-se, retirando-se antes o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido, e foi approvado o art. 1.º com a emenda da outra camara.

Foi igualmente approvado o art. 2.º e approvada a proposta para passar á 3.ª discussão.

A requerimento verbal do Sr. 1.º secretario, foi dispensado o interstício para a dita discussão.

CREDITO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Entrou em 2.ª discussão o art. 1.º da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, concedendo um credito ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, o Sr. presidente convidou a mesma deputação para ir recebê-lo e sendo o mesmo Sr. ministro introduzido

no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

O Sr. Pompeu: — Sr. presidente, não pretendo discutir a proposta do credito, mas aproveitar a oportunidade da presença do nobre ministro para fazer-lhe ainda uma pergunta.

S. Ex. concordando na supressão do art. 17, additivo á lei do orçamento, que passou ultimamente no senado, prometteu tomar em consideração a disposição concernente áquelle artigo para o novo plano ou organização de medidas, afim de completar a lei de 24 de Setembro de 1873 a respeito da garantia aos capitães de estradas de ferro. Queria indagar do honrado ministro se S. Ex. já concebeu esse plano, que tem por fim completar a citada lei de 1873, e se o mesmo plano depende de medida legislativa, ou se S. Ex. julga-se autorizado a tomar administrativamente medidas concernentes a tornar effectiva a disposição da lei de 1873, isto é, afim de que ella produza seus effectos.

O nobre ministro, como todos, reconhece que a lei de 1873 é deficiente, isto é, não produz aquelles effectos que teve em vista o legislador, que foi habilitar as provincias a construir suas vias de comunicação; e a prova é que todas as companhias organisadas no sentido daquelle lei, cujos capitães tem sido garantidos pelo governo, não tem podido até hoje realizar as obras a que se tem comprometido, por falta de capitães. Por consequencia está fóra de questão que a lei é deficiente, porque esse meio não é bastante para chamar capitães necessarios á construcção desses trabalhos.

Um dos meios que o nobre ministro ou a camara dos deputados entende ser, se não sufficiente, ao menos capaz de supprir em grande parte a deficiencia da lei de 1873, foi a medida de que tratava o art. 17 da lei do orçamento; mas o nobre ministro, por motivos que eu respeito, por attenção talvez ao seu collega da fazenda, julgou conveniente que no senado se supprisse aquelle artigo. Não sei, portanto, de qual outra medida pretende lançar mão o governo para supprir a deficiencia da lei, que não deve ficar sem effecto, logrando a esperanza que fez conceber as provincias.

Do contrario vemos que a lei de 1873 não produzirá seus effectos e teremos de esperar mais dous annos, para que o corpo legislativo, tomando em consideração aquella medida incompleta, dê outras providencias. Assim muitas obras que estão em começo, ou companhias que se tem incorporado com esse fim, terão de perder seus capitães e o tempo necessario para construcção dessas obras.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que ainda ha pouco o senado rejeitou uma medida que autorizava o governo a garantir um emprestimo á empresa de Macahé e Campos. Eu, suppondo que não estava fóra das intenções do nobre ministro juntar áquelle proposição uma medida igual para a estrada da minha provincia, porque era de conformidade com a disposição do art. 17 consentido na camara pelo nobre ministro, apresentei ao senado a emenda que, sendo aliás adoptada em 3.ª discussão, teve, porém, de cahir depois com o projecto de Macahé e Campos, sacrificando-se este por amor daquelle emenda.

Sinto, Sr. presidente, que tivesse sido o instrumento innocente da quédá ou da suppressão de uma medida que reputava justa, qual a garantia do empréstimo á empresa Macahé e Campos. Pensei amparar a estrada da minha provincia debaixo daquella bandeira; foi engano meu: a barca foi ao fando com o peso da minha emenda.

O Sr. Paranaguá:—E a bandeira não cobriu a carga.

O Sr. Pompeu:—Dahi resulta para mim um grande dissabor e desgosto, não só porque via preterida uma medida muito justa, que reclamava a minha provincia, como porque preteri uma outra, que não tinha de maneira alguma intenção de prejudicar.

Se disse, porém, que a minha emenda em favor da estrada do Ceará tinha sido um trabalho que havia feito ir a pique a Macahé e Campos.

O Sr. Zacarias:—Intencionalmente não foi de certo.

O Sr. Pompeu:—Mas o nobre ministro, se não está certo, pôde ficar de que a minha emenda em favor da estrada do Ceará foi simplesmente capa ou pretexto de que se serviram alguns governistas e até os seus nobres collegas para contrariarem a louvavel intenção de S. Ex..

O Sr. Zacarias:—Mas isto vai longe; isto é muito forte.

O Sr. Pompeu:—... porque elles votaram contra a medida que S. Ex. tinha sustentado como ministro e apresentado como deputado. Portanto não se queixe o nobre ministro da minha pobre emenda, e nem pense que de proposito fosse instrumento para fazer naufragar uma medida, que allás julgava justa.

Só pretendia, Sr. presidente, perguntar ao honrado ministro se effectivamente pretendia tomar alguma providencia com relação á execução da lei de 1873; mas já que entou com a palavra, permita S. Ex. que lhe faça ainda uma pergunta.

Ultimamente, não sei se no tempo do ministerio de S. Ex. ou anteriormente, foi mandado pelo governo construir o ramal da estrada de ferro que de Sapopemba tem de entroncar com a estrada de Pedro II em Itaguahy.

Segundo um memorial, que corre impresso, assignado por José Luiz Caetano da Silva, este cidadão não só já havia desde 1871 com Antonio Luiz Caetano da Silva requerido o privilegio desse ramal, com a melhor informação da municipalidade, como, havendo depois em 4 de Fevereiro deste anno o governo mandado abrir o concurso para a construcção desse ramal com a prazo de 20 dias para as propostas com deposito de 20:000\$, tinha apresentado sua proposta regular com os competentes estudos depositado a quantia exigida, e contava, com justa razão, ser proforado.

Compararam tambem diferentes concorrentes, mais ou menos habilitados; fizeram todos estudos, gastaram com isso dinheiro, sendo certo, porém, que a proposta dos Silvas era a que se achava em melhores condições, segundo a informação do respectivo director, e quando, já encerrado o concurso e tendo passado bastante tempo sem haver decisão do governo, appareceu ordem mandando-se fazer por administração essa estrada.

Desejo saber do nobre ministro se o governo com effecto assim procedeu, nullificando um concurso depois de encerrado e mandando fazer essa estrada por administração; se com esse procedimento não prejudicou os interessados, isto é, aquelles que haviam concorrido e feito estudos necessarios, e se este prejuizo, caso se verifique, não dá direito á indemnisação aquelles que, confiados no edital do governo, se habilitaram com os dispendiosos trabalhos para esse concurso, tendo preenchido as condições do concurso.

Limite-me a estas observações, ou simples perguntas ao nobre ministro, porque, como V. Ex. me advertiu que nesta discussão só cabem materias concernentes ao credito, não quero por mais tempo enfiar ao nobre ministro.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):—Sr. presidente, o honrado senador pelo Ceará, reconhecendo a deficiencia da lei de 24 de Setembro de 1873, perguntou-me se o governo não pretendia tomar administrativamente alguma providencia no sentido de supprir essa deficiencia, devida que haviamos concordado na suppressão do aditivo n.º 17, que viera da camara dos Srs. deputados, inserido no projecto de orçamento para o exercicio de 1876—1877.

As providencias a que alludo o honrado senador não cabem seguramente na competencia do governo, visto como, importando ellas alteração essencial no regimen da lei de 24 de Setembro de 1873, S. Ex. deve comprehender que o governo não pôde por si tomar medida ou providencia alguma no sentido de supprir a inefficacia dos meios consignados naquella lei, desde que não foram decretados pelo poder legislativo.

O Sr. Zacarias:—Apoiado.

O Sr. Coelho d' Almeida (ministro da agricultura):—Pelo que respecta ao projecto sobre a garantia de emprestimo a estrada de ferro de Macahé e Campos, agradecendo as explicações do honrado senador, asseguro a S. Ex. que fui e sou inteiramente solidario com o voto dos meus honrados collegas, que regeitaram em terceira discussão o projecto emendado pela votação do senado.

O Sr. Pompeu:—Mas V. Ex. o tinha sustentado aqui.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):—Eu o havia defendido nesta tribuna, do mesmo modo por que o fizera o meu honrado collega o Sr. ministro da fazenda, declarando por occasião de sua 2ª discussão, que o projecto estava no caso de merecer a approvação do senado. Passarei a tratar de outro assumpto, de que se occupou ainda o nobre senador.

O ramal da estrada de ferro de Pedro II, que partindo de Sapopemba deve pôr em communicação o novo matadouro publico em construcção com esta capital, assim como servir ao arsenal de guerra, cuja construcção está igualmente em andamento, deverá ser construido por conta do Estado, em virtude da deliberação do governo, approvada já pelo corpo legislativo, que acaba de consignar na ultima lei de orçamento votada este anno o credito necessario para esta obra.

As propostas que foram apresentadas não achavam-se em condições de ser aceitas pelo governo; pelo que e ainda per

considerações de outra ordem, tomou o governo aquella deliberação.

Ora, o facto de haver o governo chamado concorrentes para construção dessa estrada, não lhe impunha de certo a obrigação de aceitar forçosamente uma dessas propostas, desde que elle reconhecesse, como succedeu, que eram ellas inaceitaveis. Se pois era licito á administração mandar chamar novos concorrentes, sem que essa deliberação desse direito aos primitivos concorrentes a reclamar indemnização por allegados prejuizos ou perda de lucros eventuaes, é fora de duvida que a nova deliberação do governo, em mandar construir essa estrada por conta do Estado, não alterou neste ponto a questão da pretendida indemnização.

As razões da conveniencia que aconselharam esta deliberação, além do que já referi, assentaram na consideração de que a estrada de que se trata é destinada não só ao transporte das carnes verdes, como do material e pessoal do arsenal de guerra. Ora, o transporte daquellas mercadorias exige por sua natureza uma modica taxa, que só o Estado pôde proporcionar, porque só elle pôde contentar-se com uma pequena retribuição dos capitães que empregar nessa estrada.

O Sr. Pampou;—E quanto á indemnização?

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):— Já tratei, ainda que ligeiramente, deste ponto, declarando que nenhum direito ha por parte dos concorrentes a taxas indemnizações.

Por outro lado entregue essa estrada ao dominio de uma companhia particular, seria ella uma concorrente á de D. Pedro II, até Sapopemba, o que necessariamente traria redução de sua renda nessa parte da linha, como bem o demonstrou o digno director daquella estrada.

O SR. ZACARIAS deve rectificar esta proposição que escapou ao nobre ministro: que—S. Ex. sustentara a causa de Macabé e Campos nesta camara, como fizera o nobre ministro da fazenda.— Não, o nobre ministro da fazenda não sustentou aqui essa causa.

Se elle estivesse presente talvez dêsse explicações, que poderiam ser traduzidas com uma controversia entre collegas; mas está occupado, trabalhando naquella sala (indicando a sala das commissões) com as commissões em negocio urgente, nos favores á lavoura; e pois permittira o nobre ministro que o orador lhe diga que sua proposição não é bem exacta.

O nobre ministro da fazenda levantou-se, quando começou o debate de Macabé e Campos, para contorcer algumas asserções erroneas ou inexactas que o nobre senador pela provincia de Minas, o Sr. Antão, havia aventurado a proposito desta estrada. O nobre ministro levantou-se para affirmar, e com toda a razão, que certas observações desso nobre senador não cabiam no caso; mas não, ninguém ouviu d'elle uma proposição donde se induzisse que sustentava o projecto. Em um pequeno encontro o nobre ministro da fazenda, pensando que o Sr. conselheiro Antão attribuia ao projecto alcance que este não tinha, contestou isto; mas não se declarou amigo da questão Macabé e Campos. Seu discurso é muito breve, é de poucas linhas está no Diario, consulte-o o nobre ministro da agricultura.

O Sr. ministro da fazenda disse aquillo que um ministro chamado ao debate pôde dizer para esclarecer o juizo do senado a respeito de um ponto dado; mas não levantou-se para sustentar a causa de Macabé e Campos, como levantou-se o nobre ministro da agricultura, que mostrou-se coherente fazendo nesta casa o mesmo que fizera na outra.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura) faz signal negativo.

O Sr. Zacarias:— Não sustentou na outra camara? Nem era preciso sustentar lá, mas apoiou; e se V. Ex., mesmo no correr do debate, votasse em sentido opposto, não havia que estranhar, porque a discussão para isso serve; mas o seu collega não sustentou.

Já vê o orador que o nobre ministro não conhece o seu collega da fazenda; pois toma tento com elle (riso); S. Ex. naturalmente conhece esta expressão. O seu collega prima nesta casa pela habilidade com que se occulta, quando parece que está presente. Elle não esteve presente nunc na questão de Macabé e Campos; desvaneceu apenas certas duvidas postas pelo nobre senador por Minas Geraes, e deitou o projecto á sua sorte. Pôde-se até affirmar que S. Ex. deu-lhe golpe profundo, embora, quando cabiu o projecto, se mostrasse muito sorprendido, exclamando: «Não passou?» (Risos.)

A idéa de eliminar o art. 17 do orçamento, que foi do nobre ministro da fazenda, importava implicitamente que a questão de Macabé e Campos não merecia favor a S. Ex.

Recia já o orador passar na opinião do senado como micherista, porque defende um ministro que está a poucos passos de distancia na indicada sala, a estudar meios de favorecer a lavoura. Como é o orador amigo dos favores á lavoura, e agora elle lá está tratando disso, salva-lhe aqui o orador o seu credito.

Assegura o orador ao senado que o nobre senador pelo Ceará procedeu com a melhor boa fé. (Apoios.) Se elle pudesse levar para a sua provincia a noticia do deferimento de Baturité, fuzillo Campos e Macabé attendido, iria muito satisfeito. Se o nobre ministro reparou na emenda do nobre senador, havia de ver que não se contentava com a garantia do emprestimo; queria o emprestimo do governo, e se o governo quizesse dar logo o distribuir para ser elle o portador, mais satisfeito ainda iria sem que corresse risco de deixar de achar-se ao lado do orador no anno de 1877 corrigindo abusos da administração.

Agora quanto ao orador, ficou muito satisfeito com a questão de Macabé e Campos e com a de Baturité, com a questão de ambas. Entre amigos devem-se salvar principios sempre; amigos, amigos, e negocios publicos aparte. (Riso.)

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):— Alludito ao discurso do meu distincto collega, o honrado Sr. ministro da fazenda, quiz apenas expressar ao senado o que aliá deve estar na sua consciencia, —que o governo havia deliberado não oppôr-se á passagem do projecto relativo á garantia do emprestimo á estrada de ferro de Macabé e Campos;—ao contrario, todos os membros do actual gabinete estavam deliberados a prestar ao mesmo projecto o seu apoio, usando-lhe o seu voto, e que fizemos na camara, por occasião de alli votar-se em

3ª discussão, e no senado os meus illustres collegas, membros desta casa, por occasião de ser elle adoptado em 2ª discussão.

O honrado senador pela Bahia ha de recordar-se que, se eu tratei nesta casa especialmente do mesmo projecto, na discussão do orçamento, o fiz, acudindo ao appello do nobre senador pelo Ceará, que interpellou-me por essa occasião. Declarei tambem, como igualmente já havia feito o nobre ministro da fazenda, que igual apoio não podia o governo prestar ao additivo do nobre senador pelo Ceará, relativo á estrada de ferro do Baturité.

Ora, desde que o senado em sua sabedoria entendera aceitar esse additivo, não pedimos adoptar o projecto assim emendado; este factio fóra por nós previsto, sendo certo que contra o projecto assim emendado votaram os meus distinctos collegas membros desta casa, de inteiro accôrdo comigo; sendo portanto, como já disse, e tenho agora de repetir, que fui, e sou, inteiramente solidario com esse voto. F feita esta declaração, não tratarei mais desta questão finda, a que voltei pelo dever de responder ao que sobre ella disse o nobre senador pela Bahia.

O SR. ZACARIAS:— O negocio complica-se. O governo tinha promettido seu apoio ao projecto...

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):— Promettido, não senhor, perdô-me; tinha deliberado apoiar.

O Sr. Zacarias:—E' isso mesmo; tinha resolvido apoiar; não prometteu a ninguém, em conselho resolveu-se que o ministerio apoiasse. Mas o projecto de Macabé e Campos cahiu; logo, esse apoio falhou ou de proposito ou por falta de tactica.

O nobre ministro não pôde saber, deste argumento: se o governo concordou em que prestasse seu apoio não podia consistir somente no voto do nobre duque de Caxias, do nobre visconde de Cotegipe, e do nobre ministro do Imperio, que raras vezes aqui apparece. Não; apoio de ministro entende-se, não só o do seu voto, mas o de seus amigos e adherentes. Perante os factos, perante aquêda do projecto, fica fazendo um máo papel o apoio promettido.

Mas agora vê o orador que um ministro do altar, sem o querer, mostrou-se mais tactico do que o nesse primeiro general, porque a votação que pôz por terra Macabé e Campos foi um dos melhores feitos de tactica parlamentar a que tem assistido.

O governo estava firme na sua palavra dada em conselho; desejava que passasse o favor pedido para Macabé e Campos; fez o orador justiça á sinceridade dos membros. Mas havia tal identidade entre o favor para Macabé e Campos e o favor para Baturité, que a consciencia do senado não podia querer acompanhar o governo neste capitulo, e pois votou por grande maioria em favor de Baturité, porque conheceu que o governo não podia querer favor para Baturité, visto como, a passar esse favor para Macabé e Campos, por identidade de razão deveria passar para Baturité, e isso seria declarar que o systema ia vigorar em regra geral.

Estava, pois, nas intenções do governo que esse apoio somente se fizesse valer em favor de Macabé e Campos, porque uma excepção confirma a regra; duas não.

Mas a esse intento occulto do governo, a sabedoria do senado contrapôz um voto altamente politico, que importou não se conceder a Macabé e Campos o favor que o governo com razão não queria conceder a Baturité.

Não estava na mente do nobre amigo do orador. Como bom cearense podia esse favor para a sua provincia. O senado votando por elle comprehendeu que estava derrotada a pretensão de Macabé e Campos. Nessas disposições triumphou a boa causa em opposição ao apoio prestado pelo nobre ministro nos termos que indiquei.

Os nobres ministros reconheceram que, passando o favor para Baturité não podia ser attendida a pretensão de Macabé e Campos. E, pois, votaram contra o favor a Macabé e Campos, assim como votaram contra o art. 17, que fizeram eliminar do orçamento.

O Sr. Pompeu:— Sr. presidente, o honrado ministro acabou de dizer-nos que haviam os seus collegas concordado em conselho sustentar o projecto favoravel á empresa de Macabé e Campos. Uma só observação tenho de fazer a este respeito, e é que, se o governo estava disposto a apoiar a empresa de Macabé e Campos, e se não queria absolutamente que esse favor se estendesse a outra qualquer empresa, devia, depois de ter o senado approvado a minha emenda, separar da mesma emenda o projecto.

O Sr. Zacarias:— Era muito feio.

O Sr. Pompeu:— Votar-se-hia pela empresa de Macabé e Campos, e a minha emenda seria remittida para a camera dos deputados.

O Sr. Zacarias:— Seria muito calva.

O Sr. Pompeu:— O governo resolveu, porém, fazer cahir o projecto para que não fosse por diante a minha emenda junto ao projecto de Macabé e Campos.

O Sr. Zacarias:— O sacerdote é mais habil estrategico do que eu.

O Sr. Pompeu:— Queria somente declarar que a minha emenda foi somente uma tactica para fazer cahir o projecto concernente a Macabé.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):— V. Ex. foi quem o matou.

O Sr. Pompeu:— Foram os nobres ministros que o mataram, não querendo adoptar o projecto emendado, ou pelo menos separar o projecto da emenda.

Declaro que, apresentando a emenda, não foi minha intenção prejudicar a empresa de Macabé. Se esta se achava nas condições, como ainda julgo, de merecer algum favor, muito melhores eram as da estrada do Ceará; mas lhe dei meu voto.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):— Não apoiado.

O Sr. Pompeu:— V. Ex. teve os documentos em seu poder, e habilitou-se a conhecer que as condições da estrada do Ceará são muito superiores ás da estrada de Macabé, o que não obstante, julgo muito digna desse favor.

Terho satisfeito o meu intento, que era dizer que a empresa de Macabé cahiu porque o governo não quiz

separar o projecto da emenda, preferindo antes que Machô percesse com a empresa cearense, do que se paral-as.

O Sr. Leitão da Cunha:—Sr. presidente, o que me traz á tribuna é um assumpto de tanta importancia, que não era possível que deixasse de aproveitar a presença do nobre ministro da agricultura para lhe pedir uma informação, sem embargo dos graves motivos que, como sabe o senado, me tem inhibido de tomar parte nos seus debates, e até de frequentar ás suas sessões.

Na sessão de 28 de Julho de 1874, o nobre senador pela Bahia, hoje ministro de estrangeiros, offereceu um projecto autorizando garantia de juro á estrada de ferro de Madeira e Mamoré.

Este projecto, depois de ter passado em 1.^a e 2.^a discussão, soffreu grande impugnação na 3.^a, tomando parte no debate victoriosamente o honrado autor do projecto e o orador, que ora se dirige ao senado.

Nestes termos, o nobre senador, o Sr. Saraiva, requereu que fosse o projecto remetido ás commissões de obras publicas e de fazenda, dizendo que convinha esperar pela discussão do orçamento para se tomar uma deliberação mais assentada.

Nisso concordámos eu e o nobre autor do projecto. Foi, pois, este remetido ás commissões, as quaes ainda não se dignaram dar o seu parecer. Tenho guardado calculado silencio a este respeito, já porque esperava muito das luzes das nossas commissões sobre uma materia que tanto importa aos interesses geraes do Imperio e em particular aos da provincia que tenho a honra de representar, bem como aos daquella que me foi berço, já porque sabia perfeitamente qual era a opinião do ministerio transacto sobre o assumpto, opinião manifestada não só pelo ministro da agricultura, como pelo honrado ex-presidente do conselho. Entretanto, não tenho a satisfação de saber como pensa o honrado ministro, a quem ora me dirijo.

Sr. presidente, ninguém melhor do que eu renda a vida homenagem aos talentos e sobretudo ao caracter e honestidade do honrado ministro, e ao seu consummado bom senso. Mas, como sei que S. Ex. diverge em graves pontos da opinião do seu illustrado antecessor, admitto a possibilidade de pensar S. Ex. diversamente do ministerio passado acerca do assumpto.

Meu fim, portanto, é pedir a S. Ex. que nos dê seu juizo sobre a empresa a que alludo, porque a palavra do governo será de grande alcance para o futuro da mesma empresa.

Desajo que S. Ex., com a franqueza muito louvavel com que se tem expressado relativamente a outros assumptos que correm pelo ministerio a seu cargo, se enuncie sobre o ponto de que me occupo, porque, se a empresa tem de acabar definitivamente, melhor é que não esteja a perder tempo; e se tem de animar-se com a palavra garantidora do governo imp-ria!, de que a estrada de Madeira e Mamoré não lhe é indifferente, bem é que essa palavra chegue a Londres, em tempo de aproveitar á empresa.

Dir-se-ha: o que quereis mais do que ver no ministerio o honrado autor deste projecto, aquelle que o defen-

den nesta casa com toda a força? E' verdade, mas eu tenho tido a delicadeza de não interpellar sobre isto o meu distincto amigo, depois que é ministro da fazenda. Aguardava-me para, de uma maneira um pouco mais solemne, indagar das intenções do governo imperial a este respeito, havendo concorrido muito para esta convicção, como já disse, o juizo favoravel, que formo, do bom senso do honrado ministro da agricultura.

Peço, pois, a S. Ex. que declare o que pensa a este respeito, se a empresa pôde entreter a esperança de que o governo imperial venha, quando lhe parecer mais conveniente, em seu auxilio. Diga o nobre ministro francamente—sim ou não, e a empresa procederá como entender.

Não devo, Sr. presidente, deixar de levar ao conhecimento do honrado ministro que pelas ultimas noticias estavam em Serpa 14 canoas, carregadas com generos de importação para a Bolivia, e que dalli tencionavam trazer generos de retorno; mas, como sempre acontece a esse meio de communicação, teriam de luctar com as grandes difficuldades das cachoeiras do rio Madeira, que se pretendem cortar com a estrada projectada.

Esse commercio da Bolivia, que principia por aquelle lado, mas que pôde vir a ser feito pelos Estados do Prata pelas diligencias feitas por aquelles Estados, luta com grandes e sérias difficuldades, que lhe antepoem as cachoeiras do rio Madeira.

A' vista destas razões eu peço, repito, a opinião franca e sincera de S. Ex., o Sr. ministro da agricultura.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):—Sr. presidente, sem poder externar a opinião do governo em relação á estrada de ferro Madeira e Mamoré, a que alludia o nobre senador pelo Amazonas no seu discurso, por isso que ainda não tivemos occasião de tratar em conselho deste assumpto, posso entretanto assegurar a S. Ex., pela opinião conhecida de alguns de meus honrados collegas e pela minha, que consideramos de maxima importancia a estrada de que se trata, sendo certo, como muito bem observou o honrado senador, que ella interessa altamente ás relações politicas e economicas do Imperio.

Se não posso, porém, empenhar deste logar a palavra official do governo, devo entretanto declarar a S. Ex. que tenho a respeito da estrada Madeira e Mamoré a mesma opinião do meu illustre antecessor, opinião que formei por occasião da luminosa discussão que esse projecto suscitou nesta casa. Não tenho, portanto, senão de juntar as minhas ás palavras de animação que o relatório de 1874 ao ministerio a meu cargo expressou ao tratar da empresa de Madeira e Mamoré.

Agradecendo as expressões de benevolencia, que me dirigiu o honrado senador, sentirei bastante se porventura deixei de responder satisfactoriamente á pergunta que S. Ex. me dirigiu.

O Sr. Leitão da Cunha:—Estou muito satisfeito.

Fim do debate, encerrou-se a discussão.

Seguiu-se a discussão do art. 2.^o

Não havendo quem pedisse a palavra, ficou igualmente encerrada.

Retornou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Posto a votos o art. 1.º, foi approvedo com a emenda da outra camara.

Foi igualmente approvedo o art. 2.º

Foi approveda a proposta para passar á 3.ª discussão, sendo dispensado intersticio, a requerimento verbal do Sr. 1.º secretario.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente declarou que se achava sobre a mesa e ia a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos a seguinte

Redacção das emendas do Senado approvedas na 2.ª discussão do projecto da camara dos deputados sobre auxilios á lavoura.

O art. 1.º e §§ 1.º, 2.º, 3.º, 5.º e 6.º sejam substituidos pelos seguintes:

Art. 1.º E' o governo autorisado a garantir os juros e amortisação de letras hypothecarias emittidas por bancos de credito real que se fundarem sobre o plano traçado na lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864.

§ 1.º A disposição deste artigo só é applicavel ao banco cujas emissões tiverem logar, principalmente nas praças da Europa, e que emprestarem sobre garantia de propriedades ruraes a juro que não exceda de 7 1/2% e com a amortisação calculada sobre o prazo convencionado da divida entre cinco e trinta annos.

§ 2.º Na circumscripção determinada em que funcionar um banco hypothecario ou emittir e negociar seus titulos não será autorisado qualquer outro estabelecimento, da mesma natureza, excepto na hypothese em que o desenvolvimento industrial das localidades reclame maior expansão de credito e que o banco existente se recuse por mais de tres annos a augmentar o capital e a ampliar a emissão.

§ 3.º No caso em que a circumscripção abranja diversas provincias, ou que seja preferido um só banco para todo o Imperio com emissão sobre um typo unico, competirá ao governo marcar os logares em que deverão estabelecer-se as respectivas caixas filiaes, e fixar a detacção de cada uma dellas na distribuição do capital, de accordo com a companhia.

§ 4.º A sede destas bancos será sempre no Imperio, onde funcionará a sua directoria, tendo na Europa commissão encarregada especialmente das emissões das obrigações e do pagamento dos juros e amortisação.

§ 5.º Competirá ao governo a nomeação do presidente da administração central e de um dos membros da commissão na Europa, que preencherá os deveres de seu fiscal.

Estes delegados terão voz deliberativa em todos os negocios da sociedade e nenhuma letra hypothecaria poderá ser emittida sem sua assignatura.

§ 6.º O total do capital social dos bancos por cujas emissões o Estado assumir a responsabilidade não excederá de 40,000.000\$000.

Esta responsabilidade será coberta e garantida pelas sociedades com a somma dos immoveis hypothecados e com o seu fundo social realizado ou por se realizar.

O banco fará entrar para o thesouro, em apolices da divida publica, uma quantia correspondente a 10 % do valor das emissões que fizer até completar a importancia do seu capital social, revertidos em seu favor os juros

deste deposito, que será considerado como garantia de emissão.

Dada a eventualidade de qualquer adiantamento por parte do thesouro, poderá este vender as apolices necessarias para seu reembolso.

§ 7.º O fundo de reserva será constituido pelo saldo entre os lucros e despezas depois de pago o dividendo até 12 %.

§ 8.º A duração destes bancos será de 40 annos, contados da data do decreto que autorisar a incorporação.

O § 4.º passa a ser 9.º

O § 7.º passa a ser 10.º

O art. 2.º e seus paragraphos ficam substituidos assim:

Art. 2.º E' autorisado o governo para garantir juros de 7 % ao anno sobre o capital realizado de 30,000:000\$ ás companhias que se propuzorem estabelecer engenhos centraes para fabricar açucar de canna, mediante o emprego de apparatus e processos modernos mais aperfeicoados.

§ 1.º Para obter essa garantia serão preferidas as companhias que, tendo já celebrado ajustes para o mesmo fim com as administrações provinciaes, mostrarem perante o governo imperial que se acham associadas aos proprietarios agricolas do logar onde pretendem estabelecer o engenho central para lhes fornecer a quantidade precisa de cannas; e além disto, que as pessoas que se collocam á frente dessas empresas ao caracter moral reuam condições de notidão que possam afluenciar o levantamento do capital preciso para estabelecer-as, e a aquisição de pessoal idoneo para bem dirigir-as em suas diversas operações industriaes.

§ 2.º Na execução desta lei o governo procederá de modo que o estabelecimento de engenhos centraes se distribua pelas provincias em que se cultiva a canna, e segundo a importancia relativa de cada uma neste genero de industria, demonstrada pela quantidade do açucar exportado.

§ 3.º No capital, cujos juros forem garantidos a qualquer dessas companhias, ficará comprehendido o valor de 10 %, que constituirá um fundo especial, destinado a ser dado pela empresa, sob sua responsabilidade, por emprestimos a curto prazo e a juros de 8 % ao anno, aos plantadores e fornecedores de cannas, como adiantamento para auxiliar os gastos da produção. O emprestimo assim feito a qualquer plantador não excederá de dois terços o valor presumivel de sua safra, e terá para fiança de reembolso não somente os fructos pendentes, como tambem certa e determinada colheita futura, instrumentos de lavoura e qualquer outro objecto de valor não comprehendido em escitura de hypotheca.

§ 4.º Logo que as companhias de engenhos centraes distribuirem a seus accionistas dividendos superiores a 10 %, começarão a indemnisar o Estado de qualquer auxilio pecuniario que delle tenham recebido; essa indemnisação se effectuará por meio de amortisação gradual, e pela forma que fór indicada nos contratos celebrados com o governo.

§ 5.º O governo adoptará medidas necessarias para fiscalisar o fiel cumprimento das obrigações contrahidas por essa empresa, tanto na parte relativa aos contratos com o mesmo governo, como em suas relações com os pro-

prietarios agricolas, plantadores e fornecedores de canna, aos quaes é livre estabelecer em seus ajustes com as companhias as condições de sua indemnisação por esse fornecimento, estipulando a clausula de a receber em dinheiro pelo pezo e qualidade da canna que fornecer, ou em certa proporção e qualidade de assucar fabricado.

§ 6.º Para conceder as garantias de juro de que trata esta lei aos engenhos contraes, fica o governo autorizado, quando não possa realizal-as pelos fundos consignados nas respectivas leis do orçamento, a recorrer a operações de credito, dando de tudo parte annualmente á assembléa geral.

O art. 3.º e seus paragraphos supprimam-se.

Sala das commissões, 1 de Outubro de 1875.—*V. de Inhomirim.*—*J. J. Teixeira Junior.*—*Floriano de Godoy.*—*C. de Sinimbu'.*

Emenda substitutiva offerecida pelas commissões para a 3.ª discussão do projecto

Art. 1.º E' o governo autorizado a garantir os juros e amortisação de letras hypothecarias emitidas por um banco de credito real que se fundar sobre o plano traçado na lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864.

§ 1.º A disposição deste artigo só é applicavel a um banco, cujas emissões tiverem logar nas praças da Europa e que emprestar sobre garantia de propriedades raras a juro, que não exceda a 7 % e com amortisação calculada sobre o prazo convencionado da divida entre 5 a 30 annos.

§ 2.º Estes empréstimos, assim como o pagamento das annualidades, serão feitos ao cambio de 27 d. por 10000.

§ 3.º O banco será obrigado a estabelecer caixas filiaes que abranjam os pontos principaes do territorio do Imperio.

Competirá ao governo, de accôrdo com a administração do banco, marcar os logares em que devam ser ellas estabelecidas e fixar a dotação de cada uma na distribuição do capital.

As emissões para o serviço destas caixas serão feitas por intermedio da matriz com um typo unico.

§ 4.º A sede do banco será no Brasil, tendo elle na Europa parte de sua administração.

§ 5.º Competirá ao governo a nomeação do presidente da administração central, e de um dos membros da administração na Europa e de cada uma das caixas filiaes.

Estes delegados do governo preencherão os deveres de seus fiscoes. Terão voto nas deliberações da administração em que funcionarem.

Nenhuma letra hypothecaria poderá ser emitida, sem assignatura do presidente no Imperio e do delegado na Europa.

§ 6.º O total do capital social do banco, por cujas emissões o Estado assumir a responsabilidade, não excederá de 40,000:000\$. Esta responsabilidade será coberta e garantida pelo banco com a somma dos immeveis hypothecados e com o seu fundo social realizado ou por se realizar.

O banco fará entrar para o thesouro em apolices da divida publica uma quantia correspondente a 10 % do

valor das emissões que fizer até completar a importancia do seu capital social, revertidos em seu favor os juros deste deposito, que será considerado como garantia de emissão.

Dada eventualidade de qualquer adiantamento por parte do thesouro, poderá este vender destas apolices as que forem necessarias para seu reembolso.

§ 7.º Quando o dividendo do banco tiver attingido a 12 %, qualquer excesso do saldo que houver deve ser elevado ao fundo de reserva até este completar 25 % do capital realizado.

§ 8.º A duração do banco será de 40 annos, contados da data do decreto que autorisa a sua incorporação.

§ 9.º Será licito ao banco fazer aos proprietarios raras emprestimos a curto prazo, ao juro de 7 % sob penhor de instrumentos aratorios, fructes pendentes e colheita de certo e determinado anno, bem como de animaes e escravos, não comprehendidos em escriptura de hypotheca.

Este penhor, que terá os mesmos privilegios do penhor commercial, ficará em poder do mutuário, sendo inscripto no registro hypothecario competente, para garantia do mutuante.

§ 10. Se não houver companhia que se proponha a organizar um banco unico, que, na forma do art. 1.º, comprehenda todo o territorio do Imperio, o governo poderá applicar as disposições do mesmo artigo e seus paragraphos a companhias que se proponham fundar bancos de circumscripção limitada, com as regulares clausulas:

1.º Não poder funcionar mais de uma companhia na mesma circumscripção;

2.º Ficar o governo com o direito de incorporal-as a um banco geral, a todo o tempo em que este se possa realizar.

Sala das commissões, em 1 de Outubro de 1875.—*Visconde de Inhomirim.*—*J. J. Teixeira Junior.*—*C. de Sinimbu'.*—*F. Floriano de Godoy.*

Em seguida o Sr. presidente deu para ordem do dia 2:

3.ª discussão das propostas do poder executivo, convertidas em projectos de lei:

N. 322, abrindo um credito extraordinario para o ministerio da marinha.

N. 323, idem ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

2.ª dita da proposição da camara dos deputados n. 275, dispondo que serão applicados á manutenção de uma cadeia de geometria na cidade Goyaz os rendimentos da somma deixada pelo Dr. Corumbá.

2.ª dita da proposição da mesma camara n. 318, approvando o decreto que concede privilegio a Alfredo Mattos para introdução no paiz de tympaos electricos de segurança.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

ACTA DE 2 DE OUTUBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Diniz, visconde de Marituba, Luiz Carlos, Jaguaribe, visconde de Abaeté, visconde do Rio Grande, Barros Barreto, visconde de Iohimirim, Vieira da Silva, barão de Cotegipe, visconde de Camaragibo, Nunes Gonçalves, Paranaguá, Mendes de Almeida, Godoy, Pompeu, Sinimbu, visconde do Bom Retiro, Uchoa Cavalcanti, duque de Caxias, Figueira de Mello, Antão, Zacarias, Firmino, Fernandes da Cunha e barão de Pirapama.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Octaviano, visconde de Nictheroy, Paes de Mendonça, Ribeiro da Luz, Cruz Machado, Leitão da Cunha, Chichorro, barão de Camargos, barão da Laguna, barão de Mamanguape, conde de Baependy, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta, Nabuco e visconde de Caravellas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Maroim, barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Junqueira, Saraiva, Jobim, marquez de S. Vicente, visconde do Rio Branco e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Não houve expediente nem pareceres de comissões para serem lidos.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Em seguida deu para ordem do dia 4:

1.^a parte até as 2 1/2 horas.— 3.^a discussão das propostas de poder executivo, convertidas em projecto de lei:

N. 322, abrindo um credito extraordinario para o ministerio da marinha.

N. 323, idem ao ministerio da agricultura commercio e obras publicas.

3.^a discussão da proposição da camara dos deputados n. 283, decretando auxilios á lavoura.

2.^a parte a's 2 1/2 horas ou antes.— 3.^a discussão das proposições da mesma camara:

N. 305, autorizando o governo para mandar matricular no 1.^o anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante José Bernardino da Souza Ribeiro.

N. 244, autorizando o governo a transferir o 1.^o tenente Francisco José Cardoso da arma de artilharia para a de infantaria.

N. 306, approvando o decreto que concede privilegio a Affonso Allain e Alfredo Riviera Dojeau.

N. 217, concedendo isenção de decima urbana em favor dos edificios denominados—Evonias.

N. 268, relativa aos vencimentos dos secretarios das faculdades de medicina, de direito e da escola de marinha.

2.^a dita das proposições da mesma camara:

N. 275, dispõe que serão applicados á manutenção

de uma cadeira de geometria na cidade de Goyaz os rendimentos da somma deixada pelo Dr. Corumbá.

N. 318, approvando o decreto que concede privilegio a Alfredo Matson para a introdução no paiz de tympanos electricos de segurança.

O Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de comissões.

101.^a sessão

EM 4 DE OUTUBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARY.—EXPEDIENTE.—Parecer da comissão de pensões e ordenados.—Parecer da comissão de empresas privilegiadas.—ORDEM DO DIA.—Credito ao ministerio da marinha.—Credito ao ministerio da agricultura.—Discurso do Sr. Pompeu.—Auxilios á lavoura.—Discurso do Sr. Sinimbu.—Emendas das comissões.—Discurso do Sr. Silveira da Motta.—Dispensa a estudantes.—Transferencia do 1.^o tenente Francisco José Cardoso.—Privilegio a A. Allain e outros.—Isenção da decima urbana.—Vencimentos dos secretarios das faculdades de medicina e outras.—Cadeira de geometria.—Privilegio a A. Matson.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Diniz, Junqueira, visconde de Abaeté, visconde de Marituba, Barros Barreto, barão da Laguna, barão de Maroim, Ribeiro da Luz, Pompeu, barão de Cotegipe, visconde do Rio Grande, duque de Caxias, visconde de Camaragibo, Godoy, Uchoa Cavalcanti, Jaguaribe, visconde de Nictheroy, Octaviano, visconde do Bom Retiro, Luiz Carlos, visconde de Iohimirim, Sinimbu, Figueira de Mello, Vieira da Silva, Paranaguá, Paes de Mendonça, Mendes de Almeida e Nunes Gonçalves.

Compareceram depois os Srs. Zacarias, Teixeira Junior, Antão, visconde do Rio Branco, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta e Leitão da Cunha.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Chichorro, barão de Camargos, barão de Pirapama, conde de Baependy, Firmino, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo, Nabuco e visconde de Caravellas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Saraiva, Jobim, marquez de S. Vicente e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1.^o secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 25 do mez proximo findo, da presidencia da provincia do Rio de Janeiro, remettendo um exemplar de

relatório apresentado no dia 8 do mesmo mez á assembléa legislativa daquella provincia. — Ao archivo.

O Sr. 3º secretario, servindo de 2º, leu os seguintes pareceres :

PARECER DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

Licença

Pela proposição da camara dos deputados n. 248 de 25 de Agosto do corrente anno, concede-se um anno de licença com ordenado a Carlos Augusto Vieira, trocador de notas do governo na caixa da amortização, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O peticionario apresenta attestado medico e informações favoraveis do ministerio da fazenda. Não se oppoem por isso a commissão de pensões e ordenados ao favor da camara dos Srs. deputados, como em casos semelhantes não se tem opposto, é de parecer que a referida proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Paço do senado, em 2 de Outubro de 1875. — Luiz Antonio Vieira da Silva. — *Visconde de Niterohy.*

PARECER DA COMISSÃO DE EMPRESAS PRIVILEGIADAS

Tympanos electricos

A commissão de empresas privilegiadas e obras publicas foi presente o requerimento do major Eduardo Augusto da Costa e do engenheiro Morris N. Kahn, em que pedem a não approvação da concessão do privilegio a Alfredo Matson para a introdução no paiz do tympano electrico de segurança. Nesse requerimento se allega : que Alfredo Matson apresentou-se requerendo em seu proprio nome sem dizer-se inventor, nem introductor do invento, querendo trancar com um privilegio odioso as portas da liberdade da industria aos requerentes, que já se acham com escriptorio montado, e dos telegraphicos assentados com autorisação do governo ; — depois declarou achar-se autorizado pelos pretensos inventores D. José e Vicente Hernandez para requerer o privilegio, tendo illudido o governo, calando a paternidade do invento ; — que os requerentes são legitimos representantes dos verdadeiros inventores Gamwell & C., dos Estados Unidos ; — que Gamwell & C. são os proprietarios da patente original de Channing & Farmer, de 1845 e 1852 ; — e finalmente que, se osapparelhos de Alfredo Matson são iguaes aos dos requerentes, não deve elle ter privilegio ; se, porém, são differentes, comprou á commissão do senado declaração positiva e expressamente, porque terá o senado de entrar na apreciação das vantagens que haverá em conceder-lhe privilegio.

Quando não bastasse esta simples exposição para reconhecer-se a incompetencia do corpolegislativo para occupar-se de questões da natureza desta, ahí está a lei de 28 de Agosto de 1830, que regulando a materia e estabelecendo os casos e modos por que devem ser concedidas ou cassadas as patentes de invenção ou introdução de industrias no paiz, dá para esse fim autorisação ao governo sem outra limitação mais do que a audiencia do procurador da corôa

Continua, portanto, a commissão a persuadir-se que é impertinente o requerimento de que se trata, como já o declarou em seu parecer dado sobre a resolução que approva o decreto da concessão a Alfredo Matson ; e que ao governo devem os requerentes dirigir-se para a cassação do privilegio a que se oppoem.

Paço do senado, em 1º de Outubro de 1875. — *Uchôa Cavalcanti.* — *Barão de Maroim.*

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com a proposição a que se refere.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

CREDITO AO MINISTERIO DA MARINHA

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos Srs. deputados, abrindo um credito extraordinario para o ministerio da marinha.

CREDITO AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Seguiu-se em 3ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos Srs. deputados, abrindo um credito extraordinario ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

O Sr. Pompeu : — Sr. presidente, ha dias tinha feito minha despedida ao senado nesta tribuna, suppondo terminados nossos trabalhos da presente sessão com o ultimo orçamento, não contando com mais prologação.

Entretanto, assim não aconteceu : tivemos nova prologação, por motivo aliás muito justificado, para tratar-se do auxilio á lavoura, a cuja satisfação se achava o governo comprometido, e não menos o parlamento.

De proposito, tenho-me abtido de tomar parte neste debate, não só para ceder a precedencia aos profissionais, como para não demorar a discussão assim de não motivar nova prologação, que importa, para alguns dos nossos collegas, verdadeira temporalidade ecclesiastica ; desde que os priva dos vencimentos de seus cargos, do cujo exercicio estão privados.

Mas como o projecto de auxilio á lavoura tem corrido rapidamente, com discussão pouco animada no senado como em commissão geral, a ponto de achar-se quasi terminada, porque hoje vai entrar a 3ª discussão e talvez até amanhã tenha de passar nesta casa o projecto com as respectivas emendas das commissões, julgo não faltar ao meu preposito, nem tomar tempo ao senado, occupando sua attenção por alguns minutos, com as ligeiras observações, em fórma de protesto, que, por desenganho de consciencia, mais uma vez vou offerecer contra semelhante abuso ou perversão do regimen parlamentar. Por quanto os credites ora em discussão não significam outra coisa, senão essa perversão tantas vezes assignada pelo nobre senador por Goyaz.

Sim, Sr. presidente, estes credites, (tanto o que acabou de passar pertencente a repartição da marinha, como este da agricultura) não, não só um triste legado da adminis-

tração que findou, administração que nada respeitou, (nem os cofres publicos, nem as leis do país) porém, ainda o mais deploravel documento do nosso regimem parlamentar!

Não quero mais censurar os ministros de 7 de Março, já os perdoei, assim Deus os perdoe! e até já invoquei por elles o manto da amnistia, quando me pareceu que teriam de ir substituir nas fortalezas aquelles que elles lá haviam trancado. Seja-me, porém, licito estygmatisando este abuso, aliás inveterado, chamar a attenção do novo governo para corrigil-o.

Creditos extraordinarios, supplementares, transferencia de verbas do orçamento importam, Sr. presidente, a nullificação das leis do orçamento, assim como a negação do regimem parlamentar.

A razão de ser do systema representativo, é a fixação da despesa publica, o limite do imposto do contribuinte para o serviço publico.

Todo cidadão é obrigado a concorrer na proporção de sua terra, para os encargos da communidade: é esta a condição da associação politica que se chama nação; mas como esta contribuição para os encargos publicos importa um sacrificio do suor e até do sangue do cidadão, elle com razão quer, por si ou pelo seu representante, ser ouvido e consentir nesse sacrificio; saber até onde se estende a necessidade publica, qual a natureza do serviço, o modo de satisfazel-o; por conseguinte a applicação dos recursos votados para isso e sua fiscalisação. Daqui a causa, a origem do systema representativo, como ensinam os publicistas, como nos conta a historia.

A nossa constituição por isso ordenou a fixação annual da despesa e receita publica pelo parlamento sob proposta do governo, isto é, do poder executivo.

O governo, incumbido da gestão social, inventariando os serviços publicos á realizar-se dentro do exercicio financeiro, sommando a importancia da despesa necessaria para satisfazel-os, e dos recursos, ou impostos exigiveis aos contribuintes para cubrir essa despesa, apresenta aos procuradores, ou representantes dos contribuintes, que constituem a nação, e estes, depois de examinarem a proposta, fixam por uma lei a mesma proposta: eis o que constitui o orçamento annual de receita e despesa.

A constituição foi tão zelosa que ordenou que fosse na camara dos deputados, procuradores immediatos dos contribuintes, que fosse apresentada pelo executivo a proposta do orçamento, e alli iniciado seu exame; e depois pelo outro ramo do legislativo, e só então subisse a sancção para converter-se em lei.

Para que todas essas cautellas, senão para que não se gastasse mais, e por conseguinte não se exigisse mais do real do contribuinte, além daquillo á que, por seu representante consentiu, e se compromettera a dar?

Mas, se a despeito de taes cautellas, o governo se julgou autorizado á alterar esta lei, já creando serviços imprevistos, já augmentando aquelles que foram decretados, e transpando as verbas destinadas a um serviço para outro, de certo que é uma burla a lei do orçamento; e por consequencia tambem o parlamento não tem razão de ser em nossa organização politica; é uma roda inutil na machina do nosso governo; roda inutil, dispendiosa e morosa; inutil, porque não obsta á que o governo contrario aquillo que elle tem decretado; morosa, porque

retarda medidas que muitas vezes as necessidades publicas exigem que se tomem acceleradamente; dispendiosa, porque o senado sabe quanto custa ao Estado o que se chama representação nacional.

Não será pois de admirar que esta roda, rolando fóra de seus eixos, não leve muito tempo em arrastar até ao abysmo toda a machina do nosso governo.

Porque, á final, senhores, os povos cansam-se, e enfadam-se das comedias, principalmente quando são tão dispendiosas.

A historia nos ensina que as crises economicas e financeiras em que cahem paizes mal administrados, tem sido por vezes o preludio de graves mudanças politicas e até sociais, o adiquilamento de instituições falsendas.

Entre nós, Sr. presidente, o systema parlamentar está todo falsendo, quer pela eleição, que é a sua base, porque não dá verdadeira representação do país, quer por leis secundarias que contrariam o espirito da constituição, taes como esta que autorisa abrir creditos extraordinarios contra o voto do parlamento, quer principalmente pelos abusos crescentes do governo, que não respeita as leis que elle mesmo faz votar por parlamentos de sua escolha.

Não será porém possível pôr um dique a esse abuso, e evitar um cataclismo que mais tarde ou mais cedo será o paradeiro de um procedimento semelhante? Se o nosso governo não nos dá liberdade politica, ao menos nos dê boas finanças, moralidade administrativa, boa gestão economica, embora requeira-nos as liberdades publicas; ao menos respeite as regras traçadas por esta fixação do parlamento; observe aquillo mesmo que fez decretar por seus parlamentos, camaras aliás de sua policia. Tanto desrespeito ás instituições por quem as devia reverenciar, acedará por iniquilal-as.

O novo gabinete parece ter sentido o spalpado esse mal, quando da economia e regularidade do orçamento fez um artigo do seu programma.

Mas, Sr. presidente, a regularidade do orçamento importa não só a economia das despesas publicas, o equilibrio entre a receita e a despesa, não consentir-se despesa superior aos recursos do Estado, não despende mais daquillo que é rigoroso e restrictamente necessario, porém principalmente observar os limites fixados na lei do orçamento; não abrir novos creditos nem a pretexto de serviços que emergirão do novo e não previstos pelo parlamento, nem a pretexto da difficilidade de verba para completar o serviço decretado, nem tão pouco a transferencia de verba destinada á um objecto para outro. Cioja-se o respeito impreterivelmente os limites do orçamento votado.

Se pois o governo actual se julga e se acha disposto a observar este regimem, isto é, respeitar a lei que fixa a receita e a despesa publica, convem desde já abster-se da pratica até hoje seguida por seus antecessores; e então abrirá uma nova epoca para restaurar o systema representativo.

Será para isso mister classificar um por um todos os serviços e suas despesas, embora se faça disto uma longaomenclatura, e precisar todos os serviços á conta de cada repartição com suas competentes verbas de despesa.

Se alguns desses serviços excederem a despesa votada, que não se o faça, senão até o ponto a que chegou a receita decretada. Se alguns desses serviços deixaram de

fazer-se por qualquer motivo, conserve-se a quantia decretada no thesouro publico, sem se transportar esta verba para outro serviço. Se no decurso da administração surgir um novo serviço imprevisito pelo parlamento e se esse serviço não for de natureza urgentissima, que se o pretira até queo parlamento, o apreciando, decreto para elle os fundos necessarios.

Só assim, Sr. presidente, poderá o governo do nosso paiz entrar em uma via de reanção do systema representativo; mas em quanto se julgar autorizado pelos precedentes e pela lei ordinaria a abrir creditos extraordinarios e suplementares, contrariando a lei da receita e despesa votada pelo parlamento, essa fixação annual não passa de uma burla e o parlamento não tem razão de ser, é uma phantasmagoria, apenas a ficção de uma grande instituição.

O que justifica, Sr. presidente, grande parte dessa despesa para as quaes o governo transacto julgou-se habilitado a abrir esses creditos extraordinarios que vamos approvar, como se o parlamento fosse simples chancellaria por onde transitam os actos do governo?

Por exemplo (lendo) serviço da secretaria de Estado 128:000\$000.

Pois, senhores, este serviço não era conhecido previamente? Não sabia dello o governo e não o contemplou na sua proposta, e o parlamento não o considerou? Como é que mezes depois de decretado a lei do orçamento abre-se um credito extraordinario de 128:000\$ para o serviço da secretaria? Se foi em consequencia de reforma, ou só a fizesse quando o parlamento tivesse votado fundos para isso, ou deixasse de fazel-a.

Corpo de bombeiros, 66 000\$. E' tambem um serviço conhecido, cujo orçamento o governo devia saber e ter proposto em tempo; como é pois que mezes depois precisou dessa quantia, se despende sem duvida autorisação?

Illuminação publica, 35:000\$000. Obras publicas, 1,342:000\$. Telegraphos, 1,034:000\$. Melhoramento de portos, etc, etc.

Emfim, todos esses serviços são conhecidos previamente pelo governo e deviam ter sido apresentados nas propostas de fixação da despesa e receita publica, e como taes devião ter sido considerados e decretados pelo corpo legislativo; ou não erão previstos nem sabidos, nem necessarios e o governo devia demoralis-los até que se habilitasse com os fundos necessarios para effectual-os, se por ventura erão elles indispensaveis.

Portanto, Sr. presidente, condemnando, mais uma vez como se deve, um abuso semelhante que nullifica inteiramente a lei de fixação de despesa publica e inutiliza o parlamento, eu convido o novo ministerio a considerar este abuso e, na observancia de seu programma de verdade do orçamento e de economia a incetar nova vida mais legal e mais respeitosa das nossas instituições, se ainda é possivel, como me parece, poupar-lhes o abysmo que ameaça tragal-as na carreira vertiginosa que levam os negocios publicos de nosso paiz.

O novo ministerio promete economia. Entretanto, não posso deixar de notar que os orçamentos já votados sob o dominio do gabinete de 25 de Junho, foram todos mais

carregados de despesas ordinarias, do que os orçamentos passados.

Se houve economia, não foi nos serviços decretados.

Devo mais observar, que além das despesas ordinarias votadas neesses orçamentos, passaram serviços extraordinarios, na importancia de muitos milhares de contos, como, por exemplo, a do abastecimento das aguas do Rio de Janeiro, que importa em 19,000:000\$000.

Segundo me informam continua o systema de nomeação de empregados para serviços que ainda não existem, como por exemplo: de fiscal para vias ferreas que ainda se vão fazer.

O Sr. barão de Cotegipe:—Quem foi?

O Sr. Pompeu:—Ouvi á pessoa competente...

(Os Srs. barão de Cotegipe e Ribeiro da Luz dão a parte.)

O Sr. Pompeu:—Digo systema antigo, por que aqui foi censurado o facto da nomeação do medico para um navio de guerra, que ainda não estava aparelhado.

O Sr. Ribeiro da Luz:—Contesta.

O Sr. Pompeu:—Não affiaço o facto, mas sim a censura produzida no parlamento

O Sr. Ribeiro da Luz:—Não foi exacta.

O Sr. Pompeu:— Ainda quando essas nomeações, se deram, só tinham de tornar-se effectivas quando os respectivos serviços exigirem, não deixam de ser um máo symptoma, determinado talvez pela pressão que vai exercendo sobre o governo essa nova classe chamada de engenheiros, que quer viver á custa do thesouro.

Antiguamente, Sr. presidente, as escolas de direito forneciam annualmente uma porção de bachareis, que, na forma de um notavel estadista, eram entras tantas letras accadas contra o thesouro. Com effecto o exame de bachareis formados em direito deu lugar a multiplicidade de logares da judicatura para satisfazer essa classe.

Hoje a escola central ou polytechnica tambem vai accando annualmente um grande numero de letras dessa ordem contra o thesouro, porque cada bacharel ou doutor em engenharia que alli se prepara, julga-se com direito a ser immediatamente empregado nas obras publicas. Daqui a necessidade em que se acha o governo de augmentar o numero de empregos, affim de attender a tantos pretendentes.

Seria tambem de mister que o governo tomasse tento e cuidado na satisfação de tantos candidatos ao thesouro publico, não facilitando os empregos só para desponderarem da pressão dessa nova exigencia.

E' tal, Sr. presidente, o habito de viver-se a custa do thesouro, que, funcionarios publicos creados e pagos para serviço determinado, julgam-se com direito a novos ordenados a titulo de gratificação do serviço, quando são designados pelo governo para uma commissão qualquer. Essas gratificações constituem uma 2ª ordem de ordenados para quasi todos os funcionarios publicos, quer militares, de exercito e marinha, quer civis.

Se o governo pretende mandar um official da marinha ou da guerra, ou um empregado de fazenda ou de qualquer categoria civil a uma commissão determinada, a pri-

meira cousa que pede esse funcionario é uma gratificação do serviço, sem contar com o ordenado que o Estado lhe dá para isso. O ordenado não entra em conta mais para o serviço do funcionario, é uma renda particular, quer gratificação.

Se pois entramos em um regimen de economias, como declarou o novo gabinete, será de mister acabar com esse abuso. Se o ordenado é insufficiente, que se eleve, mas cesse de uma vez a pratica de gratificações por serviço ordinario.

O senado occupa-se presentemente da importante medida chamada *auxilios a' lavoura* muito de proposito, reconhecendo a minha insufficiencia, tenho-me abtido de tomar parte no debate desta questão.

Louvo-me no parecer e voto dos estadistas mais competentes que teem assento na casa. Reconheço que os poderes do Estado estão sob a pressão da urgencia publica, que reclama uma medida decisiva sobre este objecto. Eu por tanto não negarei o meu voto. Não o tenho negado, á medida que a maioria do senado assentou em sua sabedoria que se deve tomar a este renhito.

Nutrido, porem, muitos sérios receios, dou o meu voto sob a responsabilidade do governo que assegura as forças de nossas finanças e recursos, e julga que os interesses do Estado nada soffrem com esta medida extraordinaria. Os meus receios não são tanto pelo projecto em si, como pela sua execução.

Não basta que um plano seja sabiamente delineado, bem combinado e traçado no escriptorio é mister que ella seja bem executado. Ora, infelizmente os exemplos de execução são desanimadores. Ora, se nós vemos que os bancos entre nós, geridos por pessoas competentes, que fiscalizam seus proprios e immediatos interesses, se permitem facilidades extraordinarias, e se muitos delles teem quasi que fallido ou esbarrado diante de crises temerosas; e se até vemos que altos funcionarios publicos se permitem facilidades da ordem que nós sabemos, compromettendo o thesouro, como não sentirei, Sr. presidente, receios serios de que na execução desse grande plano, em que se joga a fortuna publica por centenaes de milhares de contos de réis, não se deem essas facilidades que teem arruinado os bancos e que teem compromettido o proprio thesouro? Portanto, tenho, repito, muito sérios receios da medida que projecta o parlamento e o governo, do auxilio á lavoura nos termos em que está concebido o projecto em 3ª discussão. Mas, emfim, alguma cousa era mister fazer para dar satisfação a esse clamor que se levanta do Norte a Sul pela industria agricola. Vae, pois, a medida sob a responsabilidade do governo.

Parece que nenhum governo, ao menos nos ultimos tempos, teem tido entre nós uma missão mais elevada e grave do que o governo actual; sobre nenhum pezo, tambem tão grave responsabilidade: bastam dois factos de ordem publica e economica, de que se encarregou o governo actual, para mostrar a gravidade e a responsabilidade da sua missão. Pretende restaurar o systema representativo por meio da lei eleitoral que acaba de passar no parlamento, pretende restaurar o nosso systema economico, por meio dessa medida que se discute no senado e em que se envolve o thesouro publico por uma centena de milhares de contos de réis.

Que immonsa responsabilidade! Como desempenhará tão grave missão? O futuro nos dirá se o governo foi bem ou mal succedido; tambem terá de marcar uma epoca notavel na historia do paiz, porque para elle está destinada ou a benção da posteridade do Brasil, se elle for feliz em sua concepção politica e economica, ou a maldição, se a falhar o seu plano, ou por sua concepção, ou por defeito da execução: Capitolio, ou a Torpea o espera.

Entrando, Sr. presidente, meus votos são conhecidos: desejo que o governo seja feliz em um e outro de seus projectos; que restaure pela eleição a verdade da representação, e pelos seus bancos a industria do paiz. Se a providencia permittir que eu volte ainda a esta casa, estimarei ter occasião de bem dizer o governo se elle corresponder ás intenções manifestadas, e se, restaurando o regimen parlamentar pela eleição, restaurar tambem as finanças e o estado economico do paiz por esta medida que vamos decretar. São estes portanto os meus votos, o conto ter feito por esta vez a minha despedida ultima desta sessão. (Muito bem.)

Fim do debate e posta a votos, foi approvada para ser dirigida á sancção imperial.

AUXILIOS A' LAVOURA

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos Sr. Deputados n. 283, decretando auxilios á lavoura.

Fôrto lida, apoiada e posta em discussão conjunctivamente as seguintes

EMENDAS

« Ao art. 1º depois das palavras—garantia de juros—acrescenta-se:—até 5% ao anno.

Ao § 2º do art. 1º da emenda substitutiva em lugar de—animaes e escravos—diga-se: outros accessorios.

Paço do senado, 4 de Outubro de 1875.—Junqueira.»

O Sr. Camarão de Nimbú:—Sr. presidente, as commissões renhidas, encarregadas de dar parecer sobre o projecto da camara dos deputados, relativo ao auxilio á lavoura, entenderam que, tratando-se de materia hypothecaria, deveriam ouvir a um dos membros desta casa que mais tinha concorrido com suas luzes para a organização do systema hypothecario estabelecido pela lei de 24 de Setembro de 1864.

O illustre senador a quem me refiro communicou ás commissões que tinha desejo de apresentar uma emenda ao projecto vindo da camara; mas infelizmente, por motivo de molestia que o retém em casa, não pôde elle comparecer. Todavia teve a bondade de remetter ás commissões essa emenda.

As commissões, adoptando-a, vão offerecel a como sua ao senado. Ella se refere ao § 7º do art. 1º do projecto primitivo, e tem por fim estabelecer regras acerca da adjudicação dos bens hypothecados pelos lavradores ao banco de credito real que se pretende estabelecer.

Peço a V. Ex. que mande receber a emenda que está assignada pelas commissões para fazer parte das que ellas offereceram ou teem de offerecer na presente sessão.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctivamente a seguinte

Emenda ao § 10 do art 1.º

« Não havendo nos estatutos das companhias um preço previsto para o caso de adjudicação, esta será regulada pelo valor do imóvel, que serviu de base ao empréstimo com o abatimento da 5ª parte.

Em todo o caso a adjudicação não será decretada senão depois de sujeito um ou outro preço á hsta publica, e não havendo lançador, ou não sendo remita a execução, na forma do art. 546 do regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850.

S. R. Paço do Senado, 4 de Outubro de 1875.— *Visconde de Inhominim.* — *Cancião de Simbu.* — *J. J. Teixeira Junior.* — *Floriano de Godoy.* »

O Sr. Silveira da Motta. — Paço a V Ex. o obsequio de mandar-me essas emendas e as que foram off-recidas no sabbado, porque hejs fui que as vi. Pedi um exemplar do «Diario do Rio», em que ellas vierão impressas, mas disserão-me que a extracção foi tal, que não havia mais nenhum. Se, portanto, de minha parte houver algum imprevisto, os senhores desculpem.

Sr. presidente, não posso deixar de lembrar ao Senado que este projecto passou em 2ª discussão sem que eu nella tomasse parte, tendo feito opposição á passagem do projecto este anno, quanto off-reci o adiamento. Lembro esta facta individual, porque sempre tive a idéa de não tomar mais parte neste debate depois que off-reci o adiamento. Julgari cumprido o meu dever, desde que exozz. perfectori-mente embora, as razões que me estimulavam a querer estudar mais o projecto.

Feito o meu protesto, julguei que o projecto podia passar, comquanto desta a primeira vez eu tivesse recebido uma impressão muito desagradavel a seu respeito. Não tomei, pois, parte na 2ª discussão, porque estava resolvido a dar por cumprido o meu dever dessa maneira.

Propoendo o adiamento, mostrei ao Senado que o assumpto tinha grandes difficuldades, que não deviam ser solvidas com a pressa com que o vão ser; e apelli para o governo, além de que elle não mostrasse empenho, não assumisse a responsabilidade de um projecto desta ordem, que hade trazer grandes males a este paiz. Contentava-me com isto, Sr. presidente.

Mas o governo, preocupado, como todos estão hoje, da necessidade de uma providencia para acalmar as acieções da lavoura, deixou se arrastar por essa consideração, não quiz esculher nullo e, na falta de outra providencia, adoptou até esta senhores.

Sino que o governo tão positivamente se empenha por semelhante medida, porque a responsabilidade é muito grande; e sinto ainda mais isso, porque á trata da repartição da fazenda está um ministro a quem eu como já disse, quando sustentei o adiamento, não desajava fazer opposição alguma.

Eu vejo, Sr. presidente, as cousas do meu paiz muito mal ordenadas. Nós precisamos muito de ministros da fazenda, mais do que de tudo (apoiados) porque a desordem, o risco das instituições deste paiz não ha de vir das questões abstractas do politico, ha de vir das questões positivas dos algeris nos, ha de vir da ruina de nossas finanças. E' a primeira cousa, a primeira necessidade, senhores, ter

á porta do thesouro um ministro sempre de arma engatilhada contra todas estas pretensões que hoje se dirigem ao thesouro, porque desgraçadamente neste paiz não é possível combinar empreza alguma que não seja á custa dos cofres publicos.

Por isso, Sr. presidente, sinto muito que o governo tomasse esta responsabilidade; além de todas as razões politicas, sinto mesmo particularmente, porque desvanço-me de ser amigo do nobre ministro da fazenda, e não desajava vel-o estrear em grande responsabilidade de ministro, assumindo a deste projecto, que é tremenda. Por muito tempo, digam os senhores o que quizerem, se esta lei se realizar, se ella se executar (do que duvido e minha unica esperança), as consequencias della hão de ser extensas; hão de se derramar por muitos annos além, e o nome do meu nobre amigo, actual ministro da fazenda, ha de ser envolvido nas paginas que assellarem as consequencias desta lei.

Senhores, sinto-me arrependendo de tomar parte neste debate! O meu primeiro plano era melhor, contentar-me com o adiamento que propuz; estava assim reservada a minha posição e minha responsabilidade como co-legislador. Era melhor deixar isto ir como vao, com emendas off-recidas na 3ª discussão, na ultima hora decretada para approvação, ementa a até mandadas de casa, aceites, endossadas pela commissão. Ora, é esta materia em que se aciete emendas por via de endosso?

Era decididamente melhor o meu plano! Não devia fallar nesta materia, e mesmo porque pouco poderei adiantar. Os nobres senadores com o meu discurso vão ter occasião de deitar alguma litteraria abaixo para contestar alguma cousa que eu disser, e eu não devia concorrer para mais este successo dos autores do projecto.

Além disto, o Senado sabe, como já disse da primeira vez, entre nesta discussão com grande constrangimento por causa mesmo dos autores do projecto. E depois que o nobre senador pela Bahia, que tambem o defendeu, exolico a sublima concepção do mesmo projecto como um vó de agoia do nobre visconde de Inhominim, eu fiquei ainda mais acanhado, porque não quero contestar de maneira alguma, sou o menos competente para contestar, ao nobre senador a comparação com as agoias; pelo menos eu o tive sempre nesta conta; e fiz sempre votos para que esta agoia viesse aqui ter seu nicho, para que se acitasse aqui.

Mas, senhores, as agoias nestas regiões são perigosas; remontam seu vó de tal maneira que perdem a vista da terra, apesar de perspicacia de seus olhos. E' o que vejo, que acoceteu ao denunciado autor da proposta das commissões reunidas. S. Ex. cuja instrucção nestas materias eu reconheço muito como em todas, sendo seu assumptado muito affectuoso, S. Ex. nesta questão votou tanto que perdeu a vista da terra, e chegou á esphera sublimar, fóra do nosso alcance. E' o defeito que lhe acho.

E' por isso, Sr. presidente, que eu hei de principiar a contestar o projecto pelo lado que elle tem de irrealisavel, de irrequirivel.

Senhores, a idea principal do projecto, reconhecendo a necessidade de capitães para a nossa lavoura e a falta dellas no paiz, é a importação de capital estrangeiro.

Esta sua idéa está claramente formulada no seu relatório, nas palavras: «... torna-se evidente que qualquer plano de organização sobre esta matéria deve ter por bases a importação do capital estrangeiro e emissão das obrigações hypothecarias nas praças ricas e populosas da Europa.» E' o fundamento, a idéa cardinal do projecto.

Portanto o que esta medida tem em vista é fazer um empréstimo; não é crear um banco no paiz para que esse banco com capital levantado no paiz possa prover de fundos a industria agricola. O plano do projecto é fazer um empréstimo, mas um empréstimo disfarçado e indirecto por meio de emissão de letras hypothecarias, vendidos nos mercados estrangeiros.

A idéa chave de empréstimo seria que o governo, querendo auxiliar a nossa lavoura, tomasse a responsabilidade de obter na Europa quatro ou cinco milhões esterlinos, e depois de levantar esse empréstimo o puzesse á disposição de um banco interno com aquelle capital estrangeiro, com a garantia que lhe puzesse dar a emissão das letras hypothecarias e com as condições de segurança e fiscalização indisputada, que o governo quiz-se impôr.

Isto comprehendia-se. Não fazer-se empréstimo sem juro, como queria o projecto da camara dos deputados; mas uma vez que se reconheca a necessidade da importação do capital estrangeiro, a idéa é óbvia, era o governo tomar empréstimo sob sua responsabilidade, levantar um empréstimo com melhores condições do que as que pôde encontrar uma associação particular em uma praça estrangeira, e adquirido o capital, aproveitá-lo para a organização de uma instituição hypothecaria.

Seria isso mais vantajoso do que esse meio indirecto, esse empréstimo disfarçado, essa organização de um banco, sómente para servir de base no paiz, cujas forças, porém, consistem todas na emissão de titulos no estrangeiro, sempre em condições mais desfavoráveis do que as que podia achar o governo.

Ora, senhores, eu comprehendo as commissões nessa idéa, que acho trivial, de pedir aquillo que eu não tem. Não vejo sublimidade nenhuma nesta concepção. Quem não tem dinheiro, pede emprestado, e se acaso não lhe emprestem, procura um fidor, uma firma. Foi a grande sublimidade das commissões. Vendo que no paiz não ha dinheiro e sendo preciso pedir emprestado, solicitou a firma do governo e o governo a deu. Isto é o grande artificio, o engenho do projecto.

Mas assim como acompanho as commissões nessa idéa da necessidade de importação do capital estrangeiro, porque sou o primeiro a encarecer a falta de capital nacional para essas instituições...

O Sr. Figueira de Mello:— Alguem aqui já disse o contrario.

O Sr. Silveira da Motta:—...no que divirgo do nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Niteroib; acompanhando esta idéa, digo, vejo contudo que a maneira por que as commissões engenham essa forma nova de empréstimo, é que torna difficil, senão impossivel a sua realisação.

Senhores, o governo poderia talvez levantar hoje um empréstimo na Europa, de cinco ou seis milhões esterlinos ou mesmo mais, na praça onde ha pouco encontram um a 5%. Mas esse empréstimo disfarçado, que as commis-

ões engenham ha de ser levantado com muito mais difficuldade, senão impossibilidade, em relação ás condições com que o governo obteve o outro empréstimo.

Porventura as commissões suppoem que se possa levantar dinheiro na Europa com titulos hypothecarios a 5%? E' impossivel, o governo talvez levantasse, mas o banco, com a garantia mesmo de 7% para as letras hypothecarias, não o poderá levantar; porque, como está reconhecido pelas proprias commissões, não se pôde contar com descontos destas letras a mais de 5 ou 5 1/2%. As commissões reservarão 1 1/2% da garantia de 7, que a lavoura paga, para fazer face aos seus prejuizos, para seus gastos de administração, para differenças de cambio. Logo, esperam levantar esse empréstimo disfarçado na Europa a 5 ou 5 1/2%.

E' justamente neste ponto que eu deposito a minha maior esperança, é que o banco, contanto com dinheiro na Europa a 5% com a garantia de letras hypothecarias, não ha de achar um vintem.

Supponhamos, porém, que o juro de 5% que o banco emissor garante aos tomadores das letras hypothecarias em Londres, pôde crescer pela differença entre o valor nominal e o preço pelo que effectivamente são negociadas; supponhamos que ha um desconto de 25%, segue-se que os juros que os capitalistas de Londres cobrarão do banco, que recebe 7% do governo, não serão de 5 1/2, mas de 6 3/4, por isso que em lugar de uma letra de 1.000\$ terá somente 750\$, que serão emprestados á lavoura.

Uma vez, senhores, que o banco por uma letra de 1.000\$ recebe 750\$, pelos quizes paga 5% do valor da letra, isto é, quasi 7%, pergunto: qual é o lucro do banco? Teria lucro se vendesse uma letra de 1.000\$ ao par a 5 1/2%: ficaria-lhe-bria 1 1/2% para fazer face aos prejuizos, aos gastos de administração, que serão esplendidos e ás oscillações do cambio. De outra maneira não comprehendendo possibilidade de realisação; salvo resultando um grande onus para o governo, que terá de pagar 7% do valor nominal das letras.

Mas, senhores, se a emissão das letras e a sua venda nos mercados estrangeiros tem de effectuar-se com esse rebate do valor nominal, esteja alerta o Sr. ministro da fazenda, veja como guarda as portas do thesouro. Tem de pagar 7% as emissões que o banco fizer aqui; porque o banco, feito um empréstimo de 100.000\$ á lavoura, fica habilitado a emittir 1.000.000\$, e emittidos estes, a responsabilidade do governo é completa por 1.000.000\$ a 7%, quando a lavoura receber sómente 100.000\$000.

Eu acho, senhores, que nesta parte o projecto é de uma obscuridade tal que atormenta o espirito de quem quizer comprehender algumas das suas disposições.

O Sr. visconde de Ichoimirim:— Não pôde ser mais claro.

O Sr. Silveira da Motta:— Ora, senhores! Não pôde ser mais claro! Creio que fóra da commissão poucos serão os que achem clareza neste projecto.

Mas, senhores, eu por ora estou escarando o projecto pelo lado das difficuldades da sua execução, da realisação do seu pensamento.

O projecto diz que o capital do banco será de 40.000.000\$; e no § 7º diz que a terça parte do ca-

pital realizado será convertido logo em apolices da dívida pública e recolhida ao thesouro para garantia da emissão.

Não quero contemplar, senhores, essa quantia de 40.000.000\$, porque acho que é um sonho que nunca se ha de realizar. Admitto somente que se realise a quarta parte, 10.000:000\$: dahi cabirá para compra de apolices a quantia de 3.333:000\$000.

O Sr. Teixeira Junior:—Isto não está no projecto.

O Sr. Silveira da Motta:—Está, e mais claro do que agua.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Quando o projecto entrou em 2ª discussão, estava emendado nesta parte.

O Sr. Silveira da Motta:—A emenda não alterou isto. Vamos liquidar este incidente: eu entrei nesta discussão, porque o nobre senador pela Bahia, que também defende o projecto, me animou a pedir a palavra, dizendo, quando fallos contra o meu adiantamento.—vamos discutir em commissão geral.

O Sr. Zaccarias:—E' o que se tem feito.

O Sr. Silveira da Motta:—Os nobres senhores autores do projecto estão dominados de um grande enthusiasmo pela lavoura; querem recitar e por isso devem permittir que eu tambem queira acortar.

Em commissão geral não precisamos de fazer discussão, não temos necessidade de citar Virgilio, como elle disse. Eu por minha parte não hei de citar autores. Vamos por isso liquidar o incidente em conversa.

O § 6º, donde vem a minha argumentação, diz o seguinte: « O total do capital social dos bancos por cuja emissão, etc., não excederá de 40.000:000\$, etc. »

Vem no meio deste § 6º isto: « além de cada emissão de letras, etc. » retirou-se meado deste periodo e substituiu-se pelo seguinte: « O banco fará entrar para o thesouro em apolices da dívida publica uma quantia correspondente a 10 % do valor das emissões que fizer até completar a importancia do seu capital social, revertendo em seu favor os juros desse deposito, que será considerado como garantia, etc. »

Bem; aqui temos um onus imposto ao banco pela emissão; é entrar para o thesouro em apolices da dívida publica com uma quantia correspondente a 10 %. Mas isto é emenda ao § 6º, e no § 7º, que não foi emendado, se disse: « um terço pelo menos do capital das companhias. »

O Sr. visconde de Inhomirim:—Foi supprimido.

O Sr. F. Octaviano:—Quando se apresentou essa emenda supprimiu-se esse outro paragrapho.

O Sr. Silveira da Motta:—... pois na emenda que copiei não está a supressão.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Foi substituido por um fundo de reserva.

O Sr. Silveira da Motta:—Bem; uma vez que, liquidado o incidente, não ha para o banco a necessidade da reserva do terço para ser depositada em apolices no banco, não farei este argumento; mas o meu argumento subsiste para ser feito da mesma maneira, embora não se faça a

deducção da 3.ª parte do capital para ser immobilizado em apolices.

Eu queria que os senhores me explicassem isto: o banco realisa 10.000:000\$ na minha hypothese; faz a emissão decupla dos empréstimos feitos, emittir 1.000:000\$ por 100:000\$ que emprestou. Se o banco, logo que tem 10.000:000\$ empresta 100:000\$000...

O Sr. F. Octaviano:—Onde está isto?

O Sr. Silveira da Motta:—E' o que está no projecto; é a faculdade para emittir o decuplo.

O Sr. F. Octaviano:—Isto é a lei de 1864.

O Sr. Silveira da Motta:—A lei de 1864 diz expressamente que não poderá emittir mais de 10:000\$ do seu capital...

O Sr. visconde de Inhomirim:—Está claro; é isso mesmo.

O Sr. Silveira da Motta:—... e é a razão porque, se acaso as emissões tem de ser feitas em relação ao valor hypothecado na razão de dez vezes; então, senhores, a lei de 1864 está revogada completamente.

O Sr. visconde de Inhomirim dá um parte.

O Sr. Silveira da Motta:—E' em relação ao capital?

O Sr. visconde de Inhomirim:—Ha um limite decuplo.

O Sr. Teixeira Junior:—E' o mecanismo da lei de 1864.

O Sr. Silveira da Motta:—Não, senhor; a lei de 1864 permitta emittir dez vezes o capital.

O Sr. Teixeira Junior:—Mas sempre correspondente aos valores hypothecados.

O Sr. F. Octaviano:—Emittirão valor igual ao dinheiro dado pelas hypothecas feitas, tendo por limite o decuplo do capital social.

O Sr. Silveira da Motta:—Esta é que é a essencia do capital hypothecario, é que quando apparece uma letra hypothecaria na circulação representa nominalmente ou numericamente um immovel ou immoveis hypothecados, e o valor; esta é que é a essencia do systema hypothecario.

O Sr. visconde de Inhomirim:—E' o que está no nosso projecto.

O Sr. Silveira da Motta:—Não está isto.

Vozes:—Oh!

O Sr. F. Octaviano:—E' o que entende o senado; aliás seria um absurdo, um attentado.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Neste ponto nada legislamos; referimo-nos á lei de 1864.

O Sr. Silveira da Motta:—Sei disto; estou argumentando com a lei de 1864, que dá a faculdade de emittir o decuplo. Se acaso a importancia das letras pôde ser elevada ao decuplo do capital...

O Sr. F. Octaviano:—Sim.

O Sr. Silveira da Motta:—... o que se segue (e os senhores tem concedido sempre esta consequencia) é que o capital dos bancos pôde ser elevado a 400.000:000\$000.

O Sr. F. Octaviano:— Sim.

O Sr. Silveira da Motta:—Porque é que pôde ser elevado a 100,000:000\$? Porque os senhores entendem que a lei de 1864, da maneira por que estou arguindo, é que por cada imóvel hypothecado, recebendo por empréstimo o capital directamente do banco, o banco pôde emitir dez vezes aquelle que dá ao lavrador.

O Sr. F. Octaviano:—Não, isso não; seria um absurdo.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Isto seria o cent-simo do capital.

O Sr. Silveira da Motta:—Não deve ser assim?

O Sr. visconde de Inhomirim:—Não é; nem o projecto trata disto.

O Sr. Silveira da Motta:—Não deve ser assim, mas é o que se collige d'ahi.

O Sr. visconde de Inhomirim:—O projecto refere-se á lei de 1864.

O Sr. F. Octaviano:—E hão de executar a lei de 1864 para o simplesmente; o mais é a garantia do juro a que se refere o projecto.

O Sr. visconde de Inhomirim:—O projecto occupa-se de outra cousa, menos disto.

O Sr. Silveira da Motta:—Senhores, aqui temos a mesma argumentação: hão de executar a lei de 1864. Se acaso executarem a lei de 1864, onde está o exercício da faculdade de emitir o decuplo? Pois, se o banco tem 10,000:000\$ para emprestar á lavoura, qual é a hypothese em que este capital pôde ser decuplicado? A hypothese é que, de cada vez que elle empresta 1:000\$, pôde emitir letras no valor de 10:000\$000.

O Sr. F. Octaviano:—Não pôde ser.

O Sr. Silveira da Motta:—E, se não é assim, perguntarei: qual é a hypothese em que o banco pôde elevar ao decuplo a sua emissão?

O Sr. F. Octaviano:—Recolhida uma parte do capital que garante, o banco vai fazer as operações com a lavoura, e sobre as operações pôde emitir até o decuplo. Isto é que é da lei de 1864, e é o que está no projecto.

O Sr. Teixeira Junior:—Está claro.

O Sr. Silveira da Motta:—Acham que isto está claro?

Alguns Srs. senhores:—Pois, não?

O Sr. Silveira da Motta:—Pois eu não acho.

O Sr. Visconde de Inhomirim:—O projecto não trata disso; refere-se á lei de 1864; guarda silencio a esse respeito.

O Sr. Silveira da Motta:—Mas, senhores, o banco tem de fazer os empréstimos de seu capital. Os senhores reconhecerão que não pôde haver emissão de letras, senão previamente feito o empréstimo com dinheiro do banco.

O Sr. visconde de Inhomirim:—O que V. Ex. diz pôde ser consura á lei de 1864, mas não é do nosso projecto, que disso não trata.

O Sr. Silveira da Motta:—Mas eu, criticando a lei de 1864, estou criticando o projecto que a adopta.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Então, bem.

O Sr. F. Octaviano:—Se quer criticar a lei de 1864, tem razão.

O Sr. F. Octaviano:—Em França é vinte vezes.

O Sr. Silveira da Motta:—Pôde ser até mais, se se quiser mobilisar o credito.

Senhores, o capital do banco tem de ser emprestado previamente para que se dê a emissão de letras; eu vejo que só depois de feito o empréstimo tem o banco o direito de emitir letras; mas em que proporção pôde elle emitir as letras que tem de mandar para Londres, assim de serem negociadas e com esse capital adventicio poder-se fazer á lavoura mais amplo favor do que permite o capital do banco? Pois o banco empresta 10:000\$ e emittir uma letra de igual valor? Se é sómente isto a operação é absurda. Mandar uma letra de 10:000\$ ou 10 letras de 1 000\$ cada uma para o mercado de Londres assim de serem negociadas a 5 % e ter o banco a vantagem de 1 ou 1 1/2 % sobre a garantia do governo, se é este o pensamento, é um absurdo.

Eu sei, senhores, que o projecto separou-se daquillo que é essencial ás instituições hypothecarias.

O Sr. F. Octaviano:—Não sei em que.

O Sr. Silveira da Motta:—Esta criação é mixta. Não ignoro que na Europa ha instituições novas de credito foncier, que fazem operações a respeito de bens situados em prazos estrangeiros. Na Belgica, *verbi gratia*, ou França e mesmo na Inglaterra, o credito foncier internacional faz transacções dessas, empresta sobre imóveis situados em outras paizes. Até ahí tem sido levada a regeneração da associaçã das instituições gerenciaes do credito hypothecario. Mas esta regeneração é maior entre nós, porque consiste no seguinte: hypotheca-se um banco central a propriedade brasileira e faz-se pagar com capital estrangeiro, procurado por meio dos títulos hypothecarios do nosso paiz.

E' isto o que eu chamo justamente um afastamento da essencia do systema hypothecario que tem produzido tão grandes resultados na Alemanha, mas que tem falhado em quasi todos os prazos onde se tem querido aclimar essas instituições com muita difficuldade; consiste no conhecimento muito particular, muito exacto que os emprestadores (as instituições de creditos locais) tem das pessoas a quem emprestam. Como as circumscripções são limitadas, quando a letra hypothecaria é emittida pelo banco emprestador, representa o valor hypothecado e por isso tem credito. No Württemberg, na Baviera, em todas as provincias da Prussia onde se tem generalizado e localizando essas instituições, o valor da letra hypothecaria resulta principalmente do conhecimento que aquelles por cojas mãos circula tendo que ella representa um valor certo e realisavel. E' por isto que em alguns desses Estados os títulos hypothecarios de alguns bancos, os da Baviera, por exemplo, tem tido cotação até de 50 % de premio.

Mas no nosso systema fazem o inverso, quer-se que o estrangeiro dê o dinheiro, isto é, que seja emprestador aquelle que não tem conhecimento nenhum da cousa hypothecada. O capitalista inglez a quem se recorre para dar seu dinheiro por uma letra hypothecaria, equivalente a um imóvel hypothecado, não conhece e cadastro de nesca

propriedade e tem antes a idéa desfavoravel de que vai dar seu dinheiro para se manter uma propriedade lavrada por escravos.

Dizem-me os senhores: «Mas o emprestador, o capitalista estrangeiro, que dá seu dinheiro sem conhecer a propriedade hypothecada, tem uma garantia subsidiaria do governo, que garante os juros. «Esta é a resposta, mas, senhores, se acaso a cousa se reduz sómente a pedir dinheiro emprestado com garantia do governo, então tornemos à questão do principio; então é melhor que o governo peça emprestado e distribua, do que organisar um banco para que peça emprestado com garantia do governo.

Entretanto a degeneração do systema é completa, o que é da essencia não é que aquelle que dá o dinheiro emprestado com a garantia do Estado, o que se dá em muita das instituições allemães; a garantia do Estado é subsidiaria, é para animar, é para segurança de que a instituição é vigiada, é fiscalizada pelo governo, não é para que o governo pague a garantia do juro.

Eu, Sr. presidente, estou convencido, embora os nobres senhores julguem que seja isto uma superstição minha, de que na Inglaterra os senhores não levantam um real por letras hypothecarias do Brasil, embora appareça a garantia do governo de 7%. Nem os senhores que o mercado de Londres já vai ficando cansado de ver a garantia do governo do Brasil nas empresas particulares; já tem apparecido lá muitas empresas com a garantia de 5 e 7%, que não tem podido congregiar capital, porque os capitalistas vão desconfiando já de tanta empresa particular que solicita a garantia do governo.

E na verdade, senhores, é para desacreditar o governo a confissão que elle faz de que não pôde animar suas empresas com dinheiro proprio, dando a sua firma para quantas empresas ha.

Assim, não é bastante que o governo dê a garantia dos 7% para se suppôr que a Inglaterra dê o seu dinheiro por letras hypothecarias, que representem o valor de uma propriedade que não tem credito real, como é a propriedade brasileira. O capitalista inglez ha de reconhecer que o governo do Brasil, envolvendo-se com facilidade em uma empresa, em uma empresa de tanta responsabilidade, pôde ver-se mais tarde em grandes difficuldades.

Em um paiz onde os instrumentos do trabalho agricola não ainda os escravos, onde a perspectiva da continuação da escravidão não vai muito longe, eu não sei como é que os capitalistas inglezes hão de contar com o valor da nossa propriedade, e quando ahi está, senhores, qualquer dos relatorios do Banco do Brasil, que dá idéa dos valores das propriedades que lho estão hypothecadas. Eu não quero citar para não causar com a leitura; mas ahi se vê que o valor das propriedades hypothecadas no Banco do Brasil é a escravatura, que entra em muito pequena parte o valor real das propriedades agricolas.

Ora, senhores, quando a Inglaterra olha ciosamente para este resto de escravidão que ha no Imperio, devemos nós suppôr que ella será facil em nos dar esse auxilio para conservar, perpetuar os nossos estabelecimentos agricolas no pé da centralisação da grande lavoura em que elles estão? Por certo que não.

Eu continuo a desconfiar, senhores, de que será irrealizavel este projecto, descansa elle na venda de letras hypothecarias na Inglaterra, quando supponho que a Inglaterra não ha de dar o seu dinheiro para garantir a propriedade do escravo.

Eu já expendi esta opinião, quando apresentei ao senado esta minha apprehensão na discussão do adiamento que propuz. Desejava muito (estou provocando) que algum dos nobres membros das commissões contestasse esta minha previsão.

As emendas da commissão, apresentadas no sabbado adoptam uma idéa com que eu já contava, que é a da obrigação do pagamento dos empréstimos, assim como da annuidade, ao cambio de 27 d. por 1\$. Já contava com isto na 3ª discussão, porque é certamente uma duvida que se devia apresentar:—como é que o capitalista inglez, dando o seu dinheiro em moeda forte, poderia sujeitar-se a receber o seu juro, segundo as oscillações de um cambio variavel?

Mas esta mesma objecção que o capitalista inglez faria pela falta desta disposição, é que faço pela inserção della porque vem a ser muito onerosa. Não sei como o governo pode sujeitar-se ás alternativas desta emenda.

Agora, senhores, o juro.

Antes desta emenda, o governo sabia qual a quantia por que se responsabilisava, que era 7% e 2% de annuidade. Porém agora elle o ignora; responsabilisava-se por aquillo que não sabe; porque nós já tivemos cambio a 1\$, e quando lá chegarinos outra vez, a responsabilidade do governo será pelo dobro da garantia. Em lugar de pagar vinte e tantos mil contos de responsabilidade total pela emissão dos 400,000:000\$, nessa hypothese do maximo, terá de pagar sessenta e tantos mil contos.

Ora, um governo que já emprega a terça parte da sua renda de mais de 100,000:000\$ em juros da divida externa e interna e em garantia de juros; um governo que só de juros da divida interna paga 13,000:000\$, que sabem da circulação necessaria para o commercio e as industrias, pôde arriscar-se temerariamente a affiançar uma garantia de 7%, segundo o cambio estiver, mesmo sujeitando-se a comprometter não uma terça parte, mas dois terços da renda publica, só para pagar a garantia desse empréstimo? Não posso comprehender isto. O projecto era mau, mas a emenda dá lugar a esta consideração.

Consideremos o projecto pelo lado irrealizavel, ainda por outra face.

O projecto visa a congregação do capital estrangeiro para fomento da nossa lavoura e eu reconheço tambem que será preciso recorrer a esse expediente, mas de outro modo. As commissões, porém, assentaram que deviam engenhar esta absorpção de capital estrangeiro offerecendo-lhe a garantia de um ou mais bancos hypothecarios (havemos de ver esta outra questão) que congregassem no Imperio capital até 40,000:000\$000.

Mas, pergunto-vos, senhores, é possivel hoje, no estado da praça do Rio de Janeiro, esperar reunir um capital de 40,000:000\$? Aquelles que conhecem a praça do Rio de Janeiro e sabem os apertos em que ella está actualmente, pôdem conceber a idéa de se lançar na circulação hoje uma subscripção para tomada de acções de um banco

hypothecario e que se possa conseguir ao menos a quarta parte do capital, que são 10,000:000\$? ha alguma que souhe isto? pôde-se esperar, não que se faça a subscrição sómente, porque ha muito agiota que põe seu nome em todas as listas de subscrições, mas que o banco possa realizar hoje 10,000:000\$?

Senhores, é preciso tapar os olhos para não vêr a grande dificuldade, se não impossibilidade, da organização boja de um banco. Se os bancos estão estalando porque não podem realizar suas entradas, se estão pedindo moratorias (uns já as requereram e outros estão para requerer) como se pôde ter essa esperança? Qual é o motivo desta situação dos bancos? E' que os unicos bancos da nossa praça que realizaram seu capital são o do Brasil e o Hypothecario. Fóra destas, os outros mais acreditados e que tem resistido as crises ultimas e mais que tem realizado e metade do capital; cinco entradas. O embaraço que encontram esses estabelecimentos para continuarem a funcionar desassombadamente e fazerem beneficios á praça, é, note-se bem, a dificuldade de novas entradas.

Ora, porque razão os bancos que estão em boas condições, como nós reconhecemos que estão alguns de depósito e desconto que temos na nossa praça, com cinco entradas feitas, querendo alargar suas operações, visto que os depositos tem diminuído pelos abalos ultimos, porque razão não recebem entradas? Porque não ha capital; e pois se não ha capital para um banco onde já ha entradas feitas, onde os accionistas tem o compromisso de continuar a entrar e a obrigação, para não cahirem na pena de commissão; se não se pôde exigir delle novas entradas, acha-se muito facil crear agora um banco no Rio de Janeiro e que elle principie reunindo 10,000:000\$? E' impossivel.

Portanto, o projecto basea-se em uma idéa irrealizavel que é a fundação de um banco central para poder commençar as operações de letras hypothecarias que se vendem em Londres.

A primeira dificuldade é esta; e não sei como podem contar vencel-a.

Além disto, permitam uma expansão, visto que se trata das dificuldades de organizar um banco com 10,000:000\$, com a quarta parte do capital.

No nesse paiz, senhores, uma das causas que tem contribuido incontestavelmente para esse amorticamento, e para essa falta de acção das instituições bancarias e das companhias anonyms (não direi só das instituições bancarias, mas generalisarei), que tem metido até este ponto o espirito da associação, é o descrédito das administrações.

Assim quando o sub-criptor de capital tem de dar o seu dinheiro para ser guardado por outro, a primeira condição da facilidade da entrada é a confiança nas administrações. Mas sem fazer injustiça a muitas instituições alias bem administradas, em geral, as nossas companhias anonyms tem desfallecido, tem perdido por más administrações.

Veja o sonado o que acontece na nossa praça com as companhias de seguros. A mór parte funciona com uma ou duas entradas, multiplicando com demasiada facilidade as suas operações, e que tem dado logar a tantos incendios. Dahi resulta que taes companhias com uma ou duas entrada,

dão aos accionistas dividendos de 16, 18, até 30 % correspondentes ao capital integral.

Appello para uma util publicação que faz todos os mezes o *Journal do Commercio*: é a do movimento das companhias que funcioenam no capital do Imperio. Abi se acha declarado o capital que cada uma, tem reunido e os dividendos que dá. Nessa publicação se reconhece a verdade do meu asserito.

E' certo que essas companhias de seguros não gosam de cotação para suas acções; porque segundo a lei de 1860, é preciso para isso que tenham realizado certo numero de entradas. Mas pouco lhes importam as cotações, e que des-ajam é o dividendo correspondente ao capital integral, quando apenas estão feitas duas entradas.

Este facto é o que explica o grande numero de sinistros no Rio de Janeiro. As companhias perdem em saber qual faz maior numero de seguros; e por isso não escrupulisam em segurar lojas, por exemplo: por quantias desmarcadas a premio menor do que o que receberiam as outras.

Estas considerações pravam, senhores, que no Rio de Janeiro ha falta de capital; e que se improvisam companhias anonyms sem o coatto necessario á satisfação do seu fim. Como é, portanto, que havemos de contar com taes facilidades para a congregação de 10,000:000\$ exigidos por esse projecto? Eu por certo não sei.

As commissões no seu relatório investiram contra o projecto da camera dos Srs. deputados, dizendo: «nós não adoptamos o nosso projecto, porque crea juro artificial.»

Mas, pergunto: o juro que a commissão crea tambem não é artificial? Se o projecto da camera exigia um juro de 6 %, as commissões exigem 7 %; este é tão artificial como o outro, visto que se acha abaixo da taxa corrente.

Mas, Sr. presidente, ainda ha outro vício de imaginação das commissões, quando estabelecem o juro de 7 % por letras hypothecarias sobre titulos da lavoura. Persuadem-se por ventura as commissões que podem seduzir os compradores de apolices da dívida publica a 6 % para compra de titulos hypothecarios mesmo a 7 %? Entendo que não.

Portanto, senhores, é irrealizavel ou de grandissima dificuldade a organização de um banco com o capital congregado no paiz para fazer a emissão das letras que tem de ser lançadas no mercado estrangeiro.

Ha muito, tempo, senhores, insisto em dizer que uma das grandes medidas necessarias que o governo preventivo deve ter em vista para a futura prosperidade desta grande nação, é a conversão dos juros das apolices de seis a cinco ou quatro por cento, embora isto custe ao governo o grande sacrificio de fazer um emprestimo para converter a dívida nacional em dívida estrangeira, ou reduzir o juro d'elle ás proporções ao menos do juro desta.

Se acaso nós tivéssemos as apolices da dívida interna a juro de 5 %, seria um engodo, para o tomador das letras hypothecarias, a garantia de 7 % de juros. porque esta differença serviria para compensar alguma differença da garantia da letra hypothecaria para a apolice; porem a differença de 1 % não faz perder a balança do tomador em favor das letras hypothecarias contra as apolices da dívida publica.

Tratem de fazer a conversão da dívida interna, de reduzir o juro das apólices, porque, enquanto nós tivermos apólices com o juro de 6 %, e o governo tomar dinheiro no thesouro a 5 e a 6 %, estejam certos de que na praça não ha de haver dinheiro para empresa alguma, porque os capitalistas com a differença de 1 a 2 % preferem dar seu dinheiro ao governo ou empregal-o em apólices. Esta é que é a causa principal, e os senhores não querem olhar para o que é principal olham para o que é secundario: a causa principal de alta do juro no nosso paiz é o governo, não é só o estímulo e as necessidades da industria. E' um paiz novo, tem muito a surprender e de necessidade; os juros devem ser elevados.

Os juros elevados nem sempre são signal de prosperidade e de estímulo da industria, assim como os juros baixos não são signal de prosperidade pela abundancia de capital. Porém, no nosso paiz, as circumstancias todas explicam a alta do juro; entretante o elemento que confirma a alta do juro é o governo com a sua dívida interna com o juro de 6 %, é o governo entrando sempre em concorrência com os bancos, com os tomadores do dinheiro a 6 %. Estas são as causas que fazem a alta do juro, e se estas causas actuam sempre, como é que as commissões querem edificar um plano financeiro fundado na perspectiva do juro de 7 % no nosso paiz?

Quando se trata de empresas que vão congregar capital na Europa, empresas em que o capitalista europeu só visa a importancia do juro que ha de receber, porque quer constituir renda vitalicia, neste caso eu comprehendo: trata-se de fazer uma estrada de ferro: o que importa ao capitalista que essa estrada não produza renda, desde que o governo garante e elle recebe o juro de 7 %?

Mas, agora, que se trata de congregar na Europa este capital para vir depois servir aqui em emprego de propriedade immovel, para servir á nossa lavoura; o caso é muito diverso; o capitalista inglez, para dar o seu dinheiro, ha de servir de procurador do nosso governo, já que este não procura para si, ha de levar em conta os grandes embarços em que o governo do Brasil vai se meter, tornando-se responsável pela garantia de 7 % em ouro para pagamento do juro e annuidade de uma quantia de 400,000:000\$! E' preciso ter muita coragem.

Mas, senhores, supponhamos que isto se realisa, que o governo pôde supportar todos os pezaros oums da execução deste projecto; vamos a uma questão, que é talvez a que me obrigou a vir á tribuna: se acaso o paiz deve fazer este sacrificio apenas de obrigar-se por uma dívida enorme de juros e amortisação de 400,000:000\$, é preciso que este sacrificio seja aproveitado pela generalidade e não somente por alguns pontos do Imperio.

O Sr. Mendes de Almeida:—Apoiado.

O Sr. Silveira da Motta:—Sr. presidente, eu sahi do meu plano de silencio depois do adiamento, somente para contrariar a medida bancaria em materia hypothecaria.

O Sr. Fernandes da Cunha:—Apoiado.

O Sr. Silveira da Motta:—Senhores, em outra occasião, quando se discutiram aqui os favores feitos ao Banco do Brasil, com o nome de favores á lavoura, eu apresentei emendas autorisando o governo a fazer favores iguaes ás

instituições bancarias do Norte do Imperio, em beneficio da lavoura dessas provincias.

O Sr. Fernandes da Cunha:—E' uma verdade.

O Sr. Silveira da Motta:—Nada passou; passou somente o que ora para favorecer a industria favorecida e prospera da provincia do Rio de Janeiro. De modo que a emissão do Banco do Brasil, que pesa ainda sobre todo o Imperio com os seus 30,000:000\$, foi conservada, ou reduzida a sua amortisação á metade para se diminuir a obrigação, que tinha o Banco, de emprestar á lavoura 30,000:000\$, emorestando só 25,000:000\$; e depois mesmo estas 25,000:000\$ ficaram reduzidos a 17 ou 18,000:000\$ para a provincia do Rio Janeiro, 5,000 e tantos para S. Paulo e 4,000 e tantos para Minas; todas as mais provincias ficaram sem soccorro, entretanto, supportando as consequencias economicas e financeiras de uma emissão do Banco do Brasil de 30,000:000\$000.

O Sr. Fernandes da Cunha:—Em favor da industria favorecida.

O Sr. Silveira da Motta:—Já então, senhores, combatida essa idéa e quando appareceu este projecto, eu, em alguns apartes, me revelei contra o disfarce com que nella se estabelecia a unidade bancaria em materia hypothecaria. O nobre relator das commissões protestou contra esta mieba desconfiança, dizendo que no projecto não estava a unidade bancaria, estava a autorisação para o governo resolver a questão, conforme fosse mais conveniente e segundo as facilidades que se lhe offercerem, porque como interpostou o nobre senador pelo Rio de Janeiro, para defender esse disfarce, poderia apresentar-se, disse S. Ex.: «algunha empresa querendo tomar a si a realisação desse plano, mas não acceptando certa circumscripção, certa zona, e querendo zotes uma outra». Foi a explicação que deu o nobre senador pelo Rio de Janeiro para colôrir a idéa de unidade bancaria que estava no projecto, mas já então eu me apresentei contra ella, como sempre.

Em materia bancaria ha muitos annos que eu propondo para a pluralidade, e as maiores autoridades, os maiores defensores da unidade bancaria, tem feito excepção a respeito dos bancos destinados a servir ás industrias particulares. O mesmo Sr. Welloski que não é suspeito nesta questão...

O Sr. Mendes de Almeida:—Apoiado.

O Sr. Silveira da Motta:—... apparecia a distincção fundamental que Sir Robert Peel, quando defendeu o projecto do banco de Inglaterra, fez entre os bancos de emissão de moeda e os que são destinados ao serviço da industria privada. O chefe, o defensor mais extremo da escola da unidade bancaria, Sir Robert Peel, fez essa distincção fundamental.

Si se tratasse, senhores, de constituir um banco para emitir bilhetes ao portador, bilhetes que fizessem o serviço, que fosse instrumento equiparado á de moeda legal, eu acompanharia, como tenho acompanhado sempre, o nobre senador pela Bahia na defesa e guarda dos direitos do Estado, logo que se trate de fazer moeda; mas quando se trata de bancos hypothecarios destinados a servir uma industria privada por meios particulares, emitindo letras hypothecarias, que não tem,

como S. Ex. mesmo reconheceu, caracter algum de moeda, e que por isso não podem influir nas oscillações do cambio como é que posso admitir a unidade bancaria, quando é principio reconhecido até pela escola mais restricta que é preciso distinguir os bancos destinados ás emissões que fazem officio da moeda, dos bancos destinados ao serviço da industria privada?

Quando se trata, senhores, de soccorrer a lavoura, não se pôde centralisar, em um paiz como este, onde a cultura é diversissima, onde os meios de protecção são diversos, onde as necessidades são diversas.

O Sr. Fernandes da Cunha:—Apollão.

O Sr. Silveira da Motta:—Pois em um paiz como este onde se descremina a zona do Sul da do Norte pelos generos proprios do seu clima, da natureza de suas terras, havemos de incumbir ao banco central do Rio de Janeiro de ser o juiz competente para avaliar do desfallecimento da industria do Norte, de suas necessidades, do credito que merecem seus lavradores, conforme as localidades? Isto é inconcebivel!

O Sr. Fernandes da Cunha:—E' uma tyrannia.

O Sr. Silveira da Motta:—No Sul, na florescente provincia do Rio de Janeiro, a cultura principal, renão a exclusiva, é a do café; o assucar que a provincia do Rio de Janeiro produz no municipio de Campos, é cousa pequena, em relação á lavoura da provincia; tem alguma industria assucareira, mas as condições da industria do café são diversas da do assucar.

O fabricante de assucar precisa de capital maior para seu machinismo; mas o fazendeiro que quizer montar uma machina aperfeiçoada para o fabrico de assucar, não o faz com menos de 40 a 50:000\$; entretanto que os machinismos para a industria do café são muito mais baratos, pôde-se, com menos da metade daquella quantia, ter tudo o que ha de mais perfeito.

Além disto, senhores, é preciso notar que o projecto commette grave injustiça, exigindo dos lavradores do Norte a mesma taxa do empréstimo que dos lavradores do Sul. A lavoura do assucar não pôde pagar 7%; é uma tyrannia exigir-se do lavrador do assucar que pague este juro.

O Sr. Fernandes da Cunha:— Está bem servido com este beneficio!

O Sr. Silveira da Motta:— O governo diminuiu agora no assucar 2% na exportação; porque? Porque reconheceu que era uma industria desfallecida, que precisava de muito soccorro. Depois de muita reclamação fez essa differença de 2% na exportação de assucar; mas porque? Porque o nosso assucar não pôde hoje concorrer em nenhum mercado da Europa; está se vendendo por preço infimo, os lavradores do assucar arruinam-se successivamente, e ninguém dirá que esta lavoura possa pagar 7% de juro e 2% de annuidade.

Como é que o lavrador do assucar pôde dar ao banco 9% por anno? Como é? E os senhores escrevem isto em um projecto? Acham que é cousa muito razoavel? E não querem que se diga que isto é uma poesia? A consequencia da unidade bancaria ha de ser que o capital do banco ha de servir para o Sul, mas não para o Norte.

O Sr. Fernandes da Cunha:— Apoiado; é por isso que voto contra; não vejo nenhum beneficio para a lavoura da assucar do Norte.

O Sr. Silveira da Motta:— Eu acho, senhores, que as commissões reunidas quando aquiesceram a idéa da unidade bancaria em materia hypothecaria adoptaram uma idéa muito impolitica. O Norte está observando que dos chamados favores á lavoura, feitos ao Banco do Brasil, não lhe coube um vintem. As provincias do Pernambuco e da Bahia perderam até as caixas filiaes do Banco do Brasil.

As caixas filiaes, senhores, não são substitutos de bancos locais; recebem pequenos capitales distribuidos pela caixa matriz e ficam sujeitos somente áquelle limite que é sempre insufficiente, como se tem reconhecido em todas as caixas filiaes do Banco do Brasil, creadas no Imperio.

Portanto, não propendo para as caixas filiaes; mas o que seria aceitavel era que as commissões, em lugar de nesta emenda desencapotarem o projecto, que vinha com a apparencia dubia de banco unico ou de preferencia para bancos locais, em lugar de dizerem que queriam crear esse privilegio para um banco só, dissessem que ficavam creando até o capital de 40,000.000\$ dous bancos no Norte do Imperio e dous no Sul. Podia-se crear um no Pará, na extremidade do Imperio e outro na Bahia ou em Pernambuco; suas industrias são similares, são provincias proximas, e outros dous no Sul.

Mas as commissões não só no primeiro substitutivo em que encapotaram a sua idéa, como agora, que francamente adoptaram o principio de um só Banco para todo o Imperio, reconheceram a necessidade de ainda lançar algum véo sobre essa idéa de unidade bancaria, dizendo que se não houver uma companhia que se proponha a organizar um Banco unico para todo o territorio do Imperio, o governo poderá applicar o disposto no mesmo artigo e seus paragraphos ás companhias que se propuzorem a fundar bancos de circumscripções limitadas com taes e taes clausulas.

Ora, eis aqui, senhores, como a emenda das commissões ainda vem piorar a idéa porque em primeiro lugar é tornou possiveis os bancos locais em circumscripções territoriaes, no caso de não haver quem queira organizar um só em todo o Imperio.

Não sei porque as commissões estão encapotando tanto a sua idéa de unidade bancaria; porque prescrevem que mesmo na eventualidade de se não organizar um banco unico nesta capital e de se formarem bancos locais em circumscripções limitadas, esses bancos ficam com a espada de Damocles sobre a cabeça, arriscados a serem unificados logo que o governo queira ampliar o despotismo centralizador á materia economica e financeira; porque quanto á politica a centralisação está consolidada, no Imperio não ha vida senão neste coração piethorio. Não podem as provincias ter, nem ao menos para acudir á lavoura, uma instituição garantida pelo Estado, se não fór centralizada no Rio de Janeiro.

Qual a vantagem disto? Só no Rio de Janeiro existe a tal raça dos banqueiros que Napoleão dizia que estava per crear na França? Se lá não estava creada, menos aqui. O nobre senador pela Bahia aggravao esta idéa, quando excluiu brasileiros e portuguezes da capacidade de admi-

nistrarem bancos, e applicou sómente para os inglezes.

Senhores, um banco unico no Rio de Janeiro, por muito boa escolha que faça de seus administradores, terá conhecimento especial das industrias do Norte? Temos nós o cadastro da propriedade?

Senhores, uma das razões, pelas que se descreve o Banco do Brasil por haver emprestado principalmente a mutuários da provincia de Rio de Janeiro, é reconhecer que elle com mais facilidade se podia inteirar das circumstancias dos lavradores do café desta provincia, os quaes pela estrada de ferro estão a 5 ou 6 horas de viagem da Corte. Conhecendo o estado de suas propriedades, as relações de sua vida, e sua capacidade moral, o espirito de dissipação ou economia de cada um d'elles, mais facilmente transigia com os lavradores desta provincia do que com os de S. Paulo e Minas.

Per esta mesma razão o banco unico deixará de favorecer a lavoura do Norte, e propenderá para empréstimos á lavradores de certas provincias mais proximas e esta zona, Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas.

Portanto, senhores, seria supportavel o projecto, ainda mesmo com todas as suas condições de difficil realisação, com todos os encargos do governo para garantia de 7% com todos os perigos dessa immensa responsabilidade do governo pelo exito mal definido da instituição, se o sacrificio do Estado se generalisasse a todos; mas somente em beneficio do Sal do Imperio, não. É uma idéa impolitica, que as commissões reunidas adoptaram, vindo assim em auxilio do systema centralizador do governo e estendendo-o á parte economica e ás finaceiras.

Faço estas observações, Sr. presidente, por desengargo de consciencia; porque estou com muito medo deste projecto, o qual é um empréstimo em muito má forma, muito oneroso ao Estado. Não vejo a necessidade do não lançar o governo mão de outros meios para auxiliar á lavoura mediante um empréstimo.

Não desejo que os nobres senadores, defensores do projecto, me arguam de ser unicamente martelo.

Eu, combatendo o projecto, pela forma irregular e inconveniente do empréstimo, não me oppoño á idéa de encorporação de capital estrangeiro para serviço da industria agricola. Devo, pois, indicar outra forma, segundo a qual se consiga esse resultado sem tais riscos e sem tantos encargos para o nosso thesouro.

As commissões propoem que se garantam letras hypothecarias no valor de 400.000:000\$. ou a emissão de dupla de um banco, com o capital de 40.000:000\$, sujeitando os nossos lavradores ao juro indistincto de 7% e 2% de amortisação, o que é inadmissivel, porque a nossa industria não pôde pagar este juro. Combatendo eu esta idéa, mas reconhecendo a conveniencia da apropriação do capital estrangeiro, pergunto: porque razão a commissão não se entendeu com o governo, não lhe aconselhou antes o empréstimo directo de 50.000:000\$, cinco ou seis milhões esterlinos?

Recebendo o governo o producto deste empréstimo levantado em Londres, supponhamos nós, com as mesmas condições de 5% e a 95, porque não aproveitaria elle este capital estrangeiro, para immobilisar 50.000.000\$ de apolices da nossa divida interna, retirando-as da cir-

culsação, deixando, portanto, de pagar o seu juro, que era equivalente ao juro do empréstimo que contrahia, tomando a si, a seus riscos, a responsabilidade do emitir, mesmo o thesouro, letras hypothecarias na proporção dos 50.000.000\$? Tinha a dupla vantagem da que não fazia despesa com o empréstimo, porque os 50.000:000\$, immobilisados, poderiam servir para fundo de garantia de um ou de mais bancos que se organisassem aqui e nas provincias, e entretanto o governo cessando de pagar o juro das apolices retiradas da circulação, com os juros crescentes pagava os juros do empréstimo.

O que se segue? Era que o governo tomava a responsabilidade da emissão das letras hypothecarias. Pois porque não ha de ir responsabilisar-se o governo pela garantia de 7% de letras hypothecarias postas á disposição de um banco particular para que este aufrua as grandes vantagens desta emissão...

O Sr. Mendes de Almeida:—Apoiado.

O Sr. Silveira da Motta:—... correndo o Estado os riscos todos da perda do capital e do pagamento gradual dos juros semestrais? Não é sem duvida muito mais oneroso para o Estado o banco, que se tem de organizar com os 40.000.000, e que segundo os senhores mesmo dizem tem de auferir juros de 1 1/2% para fazer face ao prejuizo das cobranças dos lavradores, ás demoras dos juros, ás recidas dos contratos, ás oscillações do cambio, hoje estabelecido a 27, e ás despesas da esplendida administração?

O Sr. Mendes de Almeida:—*Ça va' sans dire* que não de ser grossas.

O Sr. Silveira da Motta:—Sem duvida, senhores, a commissão mesmo reconhece que deste favor que o governo faz, de servir de fiador das letras, o banco tirará 1 1/2% de 400.000:000\$. Ora 1 1/2% de 400.000:000\$, o senado vê que proveito não é; dá muito paño para mangas. Pois bem; não contesto que tenham paño para mangas, mas queria que este paño ficasse para as mangas do governo, ficasse para a nação...

O Sr. Mendes de Almeida:—Apoiado.

O Sr. Silveira da Motta:—... e entretanto a nação não ficava sujeita á uma responsabilidade tão grande, tão indefinida, como é esta que resulta da criação deste banco. O governo ficava devendo mais cinco milhões esterlinos, mas com este auxilio com esta prosperidade que os senhores o dizem que a lavoura ha de ter, para justificar o sacrificio do Estado, o governo havia de compor o capital necessario para pagar a divida, da qual ella não tinha de pagar juros, porque per esse meio o governo contrahia um empréstimo sem juros.

A difficuldade toda deste meu plano estava em que o governo precisava tornar-se emissor directo das letras hypothecarias. Mas, senhores, que differença faz para a administração de um capital tamanho que o governo creasse essa repartição hypothecaria no Imperio...

O Sr. Mendes de Almeida:—Como ha na Bélgica.

O Sr. Silveira da Motta:—... como tem alguns paizes da Europa, fosse ella o distribuidor dos favores á lavoura e não meia dozia de protectores particulares, que

abusem muito e tem abusado como administradores de bancos?

Nós não vemos, senhores? Não ha ahí lavradores na provincia do Rio de Janeiro que não precisavam, que não deviam um vintém, que não alargaram suas industrias, nem com um ceutil, que eram até capitalistas, tirarem dinheiro do Banco do Brasil a 6 % de juros e 5 de amortisação, para o o darem depois a lavradores a 12 e a 15 %, ou empregarem em transacções commerciaes? E quantias grandes, 600 a 800:000\$; não quero citar nomes.

E' justo, senhores, por isso que eu declaro que, apesar de não confiar muito nas administrações officiaes do governo, não confio nellas menos do que nas administrações particulares. O empenho, o patronato é muito grande, mas não é só nas nossas secretarias do Estado. E então, o Estado podia escolher homens que tivessem o traquejo destes negocios, homens escriptosos, a responsabilidade delles seria official, não estaria dependente somente dos relatorios o das commissões de contas que se arranjam.

Não vejo inconveniente em que o governo fosse o distribuidor dos favores á lavoura, e estou certo até que, se o governo fosse o distribuidor desses favores, emitindo elle as letras hypothecarias com a garantia de applica, que tivessem immobilizada, deixando de pagar juros, procederia de modo que as susceptibilidades das provincias haviam de ser accommodadas melhor do que hão de ser.

O governo, tornando-se o distribuidor das letras hypothecarias, crearia tres, quatro ou cinco centros chamados bancos ou repartições hypothecarias em diferentes provincias, e subdividiri. mesmo esse capital ainda mais, porque é nossa aspiração; deve se repartir todos os favores do Estado pelas localidades e não centralisá-los aqui, fazendo com que as pobres provincias só tenham vida emprestada, dependente e submissa, estendendo sempre a mão para lhes darem uma esmola. Este é o modo de fundar a tyrannia politica, é pela tyrannia do capital.

Não posso, portanto, senhores, adoptar o systema do projecto. Conheço a necessidade de aproveitarmos o capital estrangeiro, mas está muito mal concebido o expediente proposto para este fim; é muito difficil de realisar-se, muito oneroso e muito arriscado, a tal ponto que vejo o perigo da bancarota do Estado, se passar este projecto.

Senhores, não pensem que a lavoura se engoda com estas palavras com este projecto.

O Sr. Mendes de Almeida: — Poucos lavradores colherão fructo disso.

O Sr. Silveira da Motta: — As necessidades da lavoura são outras. A grande lavoura do Imperio, senhores, principalmente a lavoura do Sul, porque a do Norte, mesmo a grande, é que está mais desfallecida, e a que está sentindo mais o peso dos juros usurarios, que lhe absorvem toda a producção e conservam o abatimento em que ella está: desfalcada de braços, sem meios de os procurar e sem capital; mas a grande lavoura, a lavoura do Sul do Imperio, senhores, divide-se em lavradores que precisam de capital e lavradores que não precisam.

O nobre visconde de Nitherohy em parte teve isto tambem razão, quando disse: « Ha muitos lavradores que tem capital para poderem entrar em um banco nacional, quando se fizesse a base de encorporar o banco no

Imperio. » Não ha capital nacional que chegue para isto; mas, distinguindo a grande lavoura em lavradores que precisam de capital e lavradores que não precisam, eu reconheço uma distincção, tratando-se de materia hypothecaria, que foi apreciada pelos homens mais competentes que estabeleceram as instituições de credito da Alemanha, e estas são as que nos podem servir de regra, não é essa mascaradagem nova que na Belgica e em França se tem feito do credito foncier.

A grande lavoura do Sul do Imperio não é a que precisa de capital; a grande lavoura de café está florescente. Outra parte da lavoura está individuada e o projecto á vantage que ha de trazer é diminuir os juros que esses lavradores pagam; porque estão pagando juros usurarios que os arruinam, na verdade o hão de vir a pagar juros de 7 %. Portanto, uma grande parte do capital das letras hypothecarias ha de servir para conversões de dividas...

O Sr. Mendes de Almeida: — E' só para isso.

O Sr. Silveira da Motta: — ... os devedores terão de converter suas dividas em outros titulos de juro mais barato. Ha de acontecer, como diziam os apreciadores das instituições germanicas, quando se procura dar a estas instituições maior desenvolvimento: « Não ha dvida, esta facilidade de emprestimo hypothecario por baixo juro vai acorçoar a conversão de todas as dividas anteriores do juro maior; este systema vai acorçoar mesmo os lavradores e tentarem melhoramentos de medidas pela facilidade dos emprestimos; e na Alemanha foi elle ensajado, principalmente com o meio de desagravar a divida dos cúbres, que estavam onerados e que tentavam substituil-a pelos titulos hypothecarios das instituições novas. »

Em nosso paiz isto ha de acontecer, esta apreciação justissima de um grande escriptor allemão hão de ter lido o cabimento. A grande lavoura em geral não é quem precisa dos emprestimos; precisam alguns lavradores, que estão onerados de dividas, e que terão de convertel-as.

Não contesto o beneficio da lei para estes; acho que elles estão no caso de merecer o favor da lei, porque estão com o peso de uma divida enorme que absorve todos os seus lucros; acho que a lei deve favorecer-os, que este projecto ou outro qualquer deve em ter vista alliviar aos lavradores, que não estão em boas circumstancias.

Mas, senhores devo dizer que este projecto é incompletissimo, ainda quando se trate de dar capital á lavoura, porque não se trata aqui seccão do systema antigo, de dar dinheiro para quem hypotheca bens de certo valor; não se marca nem o maximo, nem o minimo, que se devia marcar na lei. n.º o defeito da lei de 1864.

Quem precisa muito do soccorro, e do soccorro do capital é a pequena lavoura; é ella que não se anima a subir as escadas do banco, afim de pedir animação para novas installações. Os bancos querem saber se o homem tem terra plantada com fructo de café, se tem muitos negros; e se não tem muitos negros, e um homem que não vale nada, m-m-ta-se adiante.

Entretanto, senhores, o lavrador que tem suas terras, que tem 20 ou 30,000 pés de café sómente, que tem poucos

braços que pôde alargar sua plantação, este é que precisa da animação do capital, é principalmente o plantador, o beneficiário.

No projecto falla-se em recuos de fabricas em fazendas centrais para o Norte. É uma cousa com que se quer contentar a gente do Norte, esta idéa de fabricas centrais é um idyllic.

A pequena lavoura precisa sem duvida alguma desse recuo do capital, mais ainda do que a grande lavoura, porque já disse, e torno a vaticinar, o destino da grande lavoura no Imperio ha de ser a sua divisão e subdivisão.

No estado em que ella está, com os grandes centros, grande extensão de terras, grandes nucleos de escravatura, a lavoura não pôde progredir. A lavoura mesmo do café na provincia do Rio de Janeiro, vae se inclinndo para esta subdivisão.

Não se estabelecem no projecto fabricas centrais para o sul do Imperio; não se estabelecem fabricas centrais seão para o açúcar; mas, senhores, o destino da nossa lavoura ha de ser a plantação separada de todo o fabrico, e então o futuro da lavoura, a necessidade do capital ha de ser em relação a este estado e não ao estado actual.

Hoje, senhores, na provincia do Rio de Janeiro, já ha muitos plantadores de café que não tem fabricas para beneficiar o seu producto; recorem ás de suas vizinhanças em uma certa zona. Ha pouco vi que muitos pequenos lavradores dispensavam de moer os machadismos necessarios para o serviço do café succedendo-se aos machadismos dos fazendeiros que se achavam a duas ou tres legoas de distancia, para tudo remettiam o producto das colheitas.

Mas esta providencia das fabricas centrais, que se pretendem estabelecer ao Norte do Imperio, duas ou tres que sejam, não hão de trazer beneficio algum á lavoura pela diminuição da despesa com fabricas custosas. Não haverá compensação, visto o custo do transporte dos generos para grandes distancias. Somento haverá proveito para aquelles que estejam proximos da zona da fabrica central. Todos aquelles que demorem á grandes distancias, lutando com as difficuldades dos caminhos e dos transportes não acharão vantagens na existencia de fabricas centrais.

Senhores, a providencia principal a beneficio da lavoura é mais diminuição dos direitos de exportação que muito a eneram. Diminuindo-os, se lhe trará maior proveito do que mediante aruificios tão custosos.

Olho o governo tambem para as suas estradas de ferro, attenda ás difficuldades com que lutam, para a condução dos seus generos, os lavradores estabelecidos nas zonas dessas estradas. A de D. Pedro II, que vae muito além do Porto Nova do Cunha até reunir-se á de Leopoldina, e que da Barra do Piraby estende-se até e perto da Cachoeira na provincia de S. Paulo, offerece um transito de muitas legoas.

O melhor meio de proteger a lavoura, seria reduzir a tarifa que é muito pesada. O governo tira uma grande renda da estrada de ferro, porém com detrimento da lavoura e detrimento muito grande.

Note-se que, se a tarifa fosse mais razoavel pela estrada de ferro já viriam hoje ao mercado muitos productos que a lavoura desperdiça, mas que tem grande valor para

utilidade e consumo de uma grande cidade como é o Rio de Janeiro.

Ora, *verbi gratia*, um sacco de generos de primeira necessidade, do feijão de milho etc., trazido de pouca distancia da Barra do Piraby, custa 930 rs. Isto quer dizer que um sacco de um genero como é o milho, que custa, termo médio, 3\$ ou 4\$, pelo preço da produção, paga de condução 25 %. Quasi é, senhores, o genero que pôde supportar uma condução de 25 %.

Além destes, deixam de vir outros generos, porque não podem supportar a tarifa da estrada de ferro e veja-se que mesmo o café transportado de outros logares...

O Sr. Figueira do Mello:—Ultimamente foi diminuida a tarifa.

O Sr. Silveira da Motta:—Mas fez-se uma diminuição insignificante. Este é que era o beneficio que se podia fazer. O café que vem do Porto Novo do Cunha de Leopoldina ou de Queluz, de Cachoeira, de Rezende etc., já chega muito caro ao mercado no que respecta a transporte, porque paga muito mais de 1\$ por arroba. O beneficio principal que se podia fazer á lavoura era: diminuir-lhe os direitos de exportação; diminuir-lhe as tarifas das estradas de ferro, fazer novas estradas para aquelles productos que não tem meios de communicação; e facilitar-lhe a aquisição de braços livres por meio de um bom systema de colonização.

Além disto, o governo devia olhar para esse ensino profissional, que os senhores desprezaram no projecto, porque já tinham letras hypothecarias, quando eu entendo que é uma condição essencial do melhoramento da nossa lavoura o promover-se o ensino profissional.

O Sr. Mendes de Almeida:— Isso é indispensavel para modal-a, para revolucional-a; no bom sentido, bem entendido.

O Sr. Silveira da Motta:—Hoje, senhores, quem estuda o nosso paiz com attenção e não o conhece sómente por algumas folhas de livro, quem vê os processos ainda adoptados pela nossa lavoura, é que pôde reconhecer a necessidade imperiosa que ha desse ensino profissional. O espirito de rotina damna muito os nossos lavradores; ainda hoje é raro que elles queiram praticar os principios mais elementares de reforma da cultura.

O Sr. Mendes de Almeida:—Tem medo de desconhecido.

O Sr. Silveira da Motta:—Portanto, senhores, as commissões, em lugar de atirarem-se aos mares das concepções artificiaes e arriscadas, a que se atiraram, deveriam antes adoptar outro meio, como o que apontei, menos oneroso ao Estado, menos arriscado, mais util á lavoura, e, entretanto, sem os inconvenientes gravissimos que este projecto tem.

O Sr. Mendes de Almeida:—Não era melhor V. Ex. traduzir isso em emenda para a base da discussão?

O Sr. Silveira da Motta:—Pôde ser que o faça ainda.

Tomei parte nesta discussão, senhores, e quebrei meu plano de silencio unicamente, torno a repetir, para contestar o principio da unidade bancaria, que a commissão disfarçadamente poz no primeiro substitutivo, e que agora

nua e cruzamento, collocou nas suas omendas. E' justa-
mente um protesto que faço contra esta nova tyrannia do
capital, que se quer estabelecer para consagrar e enraizar
a tyrannia politica que ha no Imperio.

(Apoiados ! Muito bem ! Muito bem !)

Ficou a discussão adiada pela hora.

Ao meio dia ou antes.—3.ª discussão da proposição da
camara dos deputados n. 283, decretando auxilios á
lavoura.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

102ª Sessão

EM 5 DE OUTUBRO DE 1875

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

DISPENSA A ESTUDANTE

Entraram successivamente em 3ª discussão, a qual ficou
encerrada por falta de numero para votar-se, as pro-
posições da camara dos Srs. deputados:

N. 305, autorizando o governo para mandar matricu-
lar no 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o es-
tudiante José Bernardino de Souza Ribeiro.

TRANSPRENCIA DO 1º TENENTE F. J. CARDOZO

N. 244, autorizando o governo a transferir o 1º tenente
Francisco José Cardoso da arma de artilharia para a de
infanteria.

PRIVILEGIO A A. ALLAIN

N. 306, approvando o decreto que concede privilegio a
Alfonso Allain e Alfredo Rivière Dejean.

ISENÇÃO DA DECIMA URBANA

N. 217, concedendo isenção da decima urbana em favor
dos edificios denominados—EVENING.

VENCIMENTOS DOS SECRETARIOS DAS FACULDADES DE MEDICINA E OUTRAS

N. 268, relativa aos vencimentos dos secretarios das
faculdades de medicina e de direito e da escola de ma-
rinha.

CADREIRA DE GEOMETRIA

Seguia-se em 2ª discussão, pelo mesmo motivo encer-
rada a proposição da mesma camara n. 275, dispondo
que serão applicados á manutenção de uma cadeira de geo-
metria na cidade de Goyaz os rendimentos da somma
deixada pelo Dr. Corumbá.

PRIVILEGIO A A. MATSON

Devendo entrar em 2ª discussão a proposição da mesma
camara n. 318, approvando o decreto que concede privi-
legio a Alfredo Matsen para introdução no paiz de tym-
panos electricos de segurança, e dando a hora, ficou
adiada a discussão.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 5:

Votação das proposições cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados
n. 318, approvando o decreto que concede privilegio a
Alfredo Matsen para a introdução no paiz de tympanos
electricos de segurança. (Não excedendo do meio dia.)

PREZIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Parecer da commissão
de penões e ordenados.—ORDEM DO DIA.—Votação.
—Privilegio a A. Matson.—Discursos dos Srs. Za-
carias e F. Octaviano.—Auxilios á lavoura.—Dis-
cursos dos Srs. F. Octaviano, Zacarias e visconde do
Rio Branco.

As 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-
se presentes 32 Srs. senadores, a saber: visconde de Ja-
guary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Diniz,
Jobim, F. Mino, Paranaguá, visconde de Nietheroy, visconde
de Marituba, Barros Barreto, Luiz Carlos, Jaguaribe, vis-
conde de Abaeté, visconde do Rio Grande, barão de Cotegipe,
duque de Caxias, visconde de Inhomirim, Gudoy, Octaviano,
Uchoa Cavalcanti, barão de Maroim, Cruz Machado, Vieira
da Silva, visconde do Rio Branco, visconde do Bom Retiro,
Janqueira, Sinimba, Paes de Mendouça, barão da L. guaa,
Figueira de Mello, Antão e barão de Pirapama.

Compareceram depois os Srs. visconde de Camaragibe,
Zacarias, Mendes de Almeida, Ribeiro da Luz, Leitho da
Cunha, Teixeira Junior, Pompeu, Fernandes da Cunha,
Nunes Gonçalves, Silveira da Motta e Saraiva.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.
barão de Mamanguap, Chichorro, barão de Camargos,
conde de Baependy, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo,
Nabuco e visconde de Caravelas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.
barão de Souza Queiroz, Silveira Lebo, marquez de S.
Vicente e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo
quem sobre ella fizesse observações, deu-se por appro-
vada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 4 do corrente mez do 1º secretario da cam-
mara dos Srs. deputados, remettendo a seguinte propo-
sição:

A assembléa geral resolve :

Art. 1º A D. Maria Joanna Totta e a Francisca Be-
nedict: Totta é dispensado o tempo de prescripção em que
ocorreram para a percepção de meio soldo de seu falleto o
pae o cirurgião mór do exercito brigadeiro reformado
Dr. Manoel Antonio Henrique Totta.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em con-
trario.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Setembro de 1875.—*Manoel Francisco Corrêa*, presidente.—*Manoel Pinheiro de Miranda Orosio*, 1º secretario interino.—*Manoel José de Menezes Prado*, 2º secretario interino.—A' commissão de fazenda.

Requerimento da empresa do *Diario do Rio de Janeiro* para que no seu actual contrato seja incluída a clausula 15ª do contrato de 1871.

Ficou sobre a mesa para conhecimento do senado, podendo qualquer Sr. senador propôr o que julgar conveniente.

O Sr. 3º secretario, servindo de 2º, leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

Licença ao secretario do conselho naval *M. B. Baptista Pereira*

Pela proposição n. 256 de 28 de Agosto do corrente anno, a qual foi presente á commissão de pensões e ordenados, concede a camara dos Srs. deputados autorisação ao governo para dar licença com ordenado, por espaço de um anno, ao secretario do conselho naval, *Manoel Bernardino Baptista Pereira*.

O peticionario apresenta attestado medico, e como o vencimento de inactividade limita-se ao ordenado, entende a commissão de pensões e ordenados que se deve annuir ao favor da outra camara, approvando a referida proposição.

Paço do senado, em 4 de Outubro de 1875.—*L. A. Vieira da Silva*.—*A. Leitão da Cunha*.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração, com a proposição a que se refere.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Foram successivamente votadas em 3ª discussão e approvadas para ser dirigidas á sancção imperial as proposições da camara dos deputados :

N. 305, autorizando o governo para mandar matricular no 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante *José Bernardin» de Souza Ribeiro*.

N. 214, autorizando o governo a transferir o 1º tenente *Francisco José Cardoso* da arma de artilharia para a de infantaria.

N. 306, approvando o decreto que concede privilegio a *Affonso Allain e Alfredo Rivière Dejean*.

Foi igualmente approvada em 3ª discussão, tal qual passou em 2ª, para ser remetida á outra camara, indo antes á commissão de redacção, a proposição da camara dos Srs. deputados n. 217, concedendo isenção da decima urbana a favor dos edificios denominados *Evonias*.

Votou-se em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da mesma camara n. 268, relativa aos vencimentos dos secretarios das faculdades de medicina e de direito e da escola de marinha.

Foi finalmente votada em 2ª discussão e approvada para passar á 3ª a proposição da mesma camara n. 275, dispondo que serão applicados á manutenção de uma

cadeira de geometria na cidade de Goyaz os rendimentos da somma deixada pelo Dr. *Corumbá*.

A requerimento verbal do Sr. 3º secretario foi dispensado o intersticio para a dita discussão.

PRIVILEGIO A A. MATSON

Entrou em 2ª discussão a proposição da mesma camara n. 318, approvando o decreto que concede privilegio a *Alfredo Matson* para introduccção no paiz de tympanos electricos de segurança.

O SR. ZACARIAS ordinariamente declara-se no senado a favor ou contra as materias com absoluta isenção do espirito, porque os interessados a elle nunca recorrem. Mas, por uma excepção da regra, neste caso, foi procurado por ambas as partes. Um individuo, que o orador conhece e osima ha muitos annos, dizendo ter qualquer interesse nesta empresa, procurou-o, manifestando o desejo de que o orador examinasse a questã e lhe fosse favoravel; a parte contraria prodeu do mesmo modo. Assim que, considerz-se o orador na obrigação indeclinavel de enunciar seu pensamento ao senado a este respeito.

Entendo que a proposição vinda da outra camara não mereca ser approvada pelo senado. O Sr. *Matson* obteve do governo imperial em 1873 um privilegio por dez annos, a proposito de tympanos electricos de segurança. Semelhante privilegio foi approvado na camara, veio ao senado, e constitue a materia do projecto que se discute.

Ha uma lei positiva a este respeito, a de 29 de Agosto de 1830. Ella assegura ao inventor a propriedade e o uso exclusivo de sua invenção; ao introductor um premio que o governo lhe deve dar.

Se se trata de invenção, o governo pôde, sem recurso ás camaras, conceder privilegio até 20 annos. Expede uma patente, em virtude da qual ninguém pôde no paiz fabricar o objecto sobre que versa o privilegio.

Ora, o governo não pôde, segundo crê o orador, dar privilegio a ninguém que o pretenda, não allegando invenção, mas simplesmente a introduccção de uma industria util.

A industria dos tympanos electricos de segurança não é da invenção de *Matson*, é invenção de outrem, já praticada em outro paiz; logo, tratava-se simplesmente da introduccção de uma industria util, e neste caso o que cabe é dar-se-lhe um premio. Isto é da lei.

Mas dizem de certo tempo a esta parte: o governo, que faz no Brasil o que quer, tom invertido as hypotheses. Apresenta-se um individuo allegando querer introduzir no paiz uma industria; mas o governo, não querendo gastar dinheiro, para não dar o premio, concede o privilegio.

O art. 1º da lei de 28 de Agosto diz :

« A lei assegura ao descobridor ou inventor de uma industria util a propriedade e o uso exclusivo da sua descoberta ou invenção. »

O art. 2º diz :

« O que melhorar uma descoberta ou invenção tem no melhoramento o direito de descobridor ou inventor. »

O art. 3º dispõe :

« Ao introductor de uma industria estrangeira se dará

um premio proporcionado á actividade e difficuldade da introdução.»

Isto é bem claro. Se se trata de invenção, assegura-se o exclusivo da propriedade; mas se se trata da introdução, dá-se um premio. Não é licito ao governo inventar as hypotheseas: recusar um premio, dando privilegio que a lei destina unica e exclusivamente ao caso de invenção.

Dahi vêm tantos abusos, tamanha facilidade em conceder privilegios, que a lei excluiu de hypotheseas identicas as em que está Matsoo. Os governos passados, dir-se-ha, incluindo os liberaes, tem feito isto. O orador não duvida, mas não é regular; o favor da invenção não se pode dar ao introductor. Introduzir invenções alheias, expendo-se a alguma despesa, não é o mesmo que inventar, descobrir. O inventor é proprietario, o outro não é; tem um premio, o este premio não inibe ao inventor, ou outro qualquer que em outro paiz estiver fabricando, de mandar para cá vender os productos da sua industria. Por esta maneira prejudica-se o inventor. Supponha-se que o inventor está nos Estados-Unidos, e quer mandar estabelecer nesta cidade o seu systema; mas deu-se o privilegio a quem, deu-se a quem não inventou, a quem gastou algum dinheiro para introduzir a industria, e eis prejudicado o direito do inventor.

Mas, como quer que seja, o governo tem praticado este abuso, submettendo, porém, o seu acto ás camaras.

Examinando-se, porém, attentamente o procedimento do governo, que direito assegura ao agraciado o respectivo decreto?

O agraciado, o Sr. Matson, diz que pelo decreto do governo elle fica com direito adquirido (*lendo*):

« Ficou, portanto, o supplicante com direito adquirido para a introdução e uso desse systema de typographias electricas de segurança, nos logares designados nesse decreto, direito, do qual só o privará a não approvação por acto expresso do poder legislativo, isto é, a lei, que negue a concessão ao supplicante. »

Se elle fosse inventor que obtivesse do governo o privilegio ou se fosse introductor que obtivesse o premio, o direito era adquirido. Mas, se o governo não tinha direito para dar privilegio, e por isso o submette á approvação do corpo legislativo, não ha nenhum direito adquirido. Havia o direito de pedir, mas direito adquirido, não; em que se fundará esse direito, se o acto do governo for acto legal? O governo, por exemplo, concede gratias, concede pensões, que veem á approvação do corpo legislativo, por serem mercês pecuniaras; mas ahí o governo está no seu direito; é de sua faculdade conceder a pensão, e, todavia, não ha direito adquirido antes da approvação das camaras.

Por maioria de razão, não tendo o governo direito de conferir privilegio por motivo de introdução de industria util, não se pôde dizer de modo algum que tenha direito adquirido Matson pelo decreto que lhe concedeu o supposto privilegio.

Assim, pois, as camaras estão no seu pleno direito examinando desembaraçadamente a proposição, certas de que não era nenhum direito adquirido; e usando desse direito, pensa o orador que o privilegio não deve ser concedido.

Ainda quando se tratasse propriamente do privilegio, e a patente houvesse sido expedida, julga que o Sr. Matson estava no caso de decahir do privilegio, porque diz a lei:

« Toda a patente cassa-se e é nenhuma:

« 1.ª Prevendo-se que o agraciado faltou á verdade, ou foi diminuto, occultando materia essencial na exposição ou declaração que fez para obter a patente. »

Mas, examinando-se os papeis, vêr-se-ha que o Sr. Matson, dirigindo-se ao governo do Brasil, fallou em uma invenção, não dizendo que era sua; fallou em invento util ao paiz, que se pedia introduzir a bem da policia e da segurança dos cidadãos, etc.; não disse que tinha inventado. Mas foi diminuto na exposição; devia dizer que tratava-se de introduzir um melhoramento inventado, pelo Sr. Hernandez, argentino, e passado por esta a um cidadão americano, em cujo paiz se acha estabelecido.

A principio apparecia somente o Sr. Matson pedindo em seu nome; não fallou em mais ninguém, não se mostrou relacionado com mais pessoa alguma; portanto elle foi diminuto.

Depois quiz completar sua exposição dizendo que estava autorizado pelo Sr. Orezimbo e que esta tinha do inventor poderes especiais para solicitar do governo o privilegio. Mas esses accrescentamentos são posteriores á obtenção do pretendido privilegio.

Hoje se assevera que está na Republica Argentina o Sr. Hernandez, inventor dos typographos electricos de segurança autorizando o Sr. Orezimbo a vir solicitar no Rio de Janeiro privilegio em nome d'elle inventor.

Mas o Sr. Matson porque não contou essa historia ao principio? Ao principio figura somente o Sr. Matson, fallando de um invento util e que-rado introduzido aqui; mas o director da repartição dos telegraphos, ouvido sobre a materia, declarou que aquillo não era uma invenção e que a quem dar-se-lhe um privilegio, não fosse maior de cinco annos.

Debi começar-se a saber que não era invenção de Matson; de quem era pois? Dizia o Sr. Matson dizei-o francamente; era do Hernandez, cidadão argentino, o qual deu a alguns o direito de pedir privilegio em seu nome para a sua invenção.

Constituiu isto depois; no processo, porém, que serviu de base ao decreto, cuja approvação aqui se pede, não se disse isto. Logo verificou-se a hypothese prevista na lei, de que quando o pretendente allega incompletamente o facto, está no caso de decahir do privilegio, ainda que já tenha sido a patente.

Refringido-se á directoria dos telegraphos devia o orador dizer que, ouvida ainda uma vez sobre a materia, declarou-se contra o privilegio, porque o serviço que ia prestar essa empresa, o governo podia realisar-o com muito pequena despesa, e estava habilitada a telegraphia a prestal-o.

Ora, esta consideração deve ter algum peso no animo do senado. Que motivo ha para se dar privilegio a um individuo, que não inventou, mas que quer introduzir uma industria, desde que pôde incumbir-se o governo com muito pequena despesa de fazer o mesmo serviço? Ha de, pois, o senado approvar esse privilegio, que não existe ainda, que ninguém tem, porque o corpo legisla-

tivo é que o póde conferir (se póde), visto como nesta materia o governo não tem faculdade para tanto, a sua faculdade é restricta aos termos da lei de 28 de Agosto?

Não falla o orador dos dous adversarios de Matson, Morris e Costa, os quaes só pedem ao corpo legislativo que não approve o privilegio. Na opinião do orador de recusar-se o privilegio não se segue que tenham esses adversarios de Matson um direito firmado; por ora elles pugnam pelo direito sagrado da liberdade da industria; mas dahi não se segue que tenham a faculdade de servir ás repartições publicas e estender fios electricos por toda a cidade sem consentimento da autoridade competente. Mas não ha duvida que elles estão no seu direito, como qualquer cidadão, de levantar a voz e dizer ao governo pela imprensa: é um abuso o privilegio que se pretende confirmar.

Os pretendentes ao privilegio não fizeram despesa nenhuma. Trata-se de uma invenção que não lhes pertence, que é de outrem. Por consequencia, quando muito, se a tivessem introduzido, por serem os primeiros, teriam direito ao premio, mas ao privilegio nunca.

Quanto á utilidade da industria o orador está de accordo; mas quanto á difficuldade, levanta-se a voz dos auxiliares do governo, que declaram não haver difficuldade e que com pequena despesa o serviço poderá ser feito pela telegraphia electrica. Assim, com direito a premio, pensa o orador que tenha Matson.

Portanto, vota contra os desejos do amigo que lhe fallou em favor deste negocio, o que sabe que elle não se regula senão pelo que a consciencia lhe dita nas questões.

Votando assim, não vota a favor do adversario, porque, recusado o privilegio, ainda assim não conseguirão estabelecer a industria dos tympnos electricos de segurança sem consentimento do governo, que póde reservar esse serviço á repartição dos telegraphos.

O SR. F. OCTAVIANO pontica que a questão tornou-se muito simples depois da exposição legal que acaba de fazer o nobre senador pela Bahia.

Do feito trata-se de uma introdução.

O nobre senador começou por arguir de illegalidade o procedimento do governo, por ter applicado á introdução aquillo que não póde caber senão á invenção. Entretanto o nobre senador mesmo respondeu á sua objecção, dizendo que era direito consuetudinário a concessão do privilegio ao introductor.

Desde a adopção da lei de 28 de Agosto de 1830 ficou isto reconhecido, ou por estar fóra de duvida que, em um paiz novo, o governo não dispõe de meios para estar a conferir constantemente premios por introdução, ou por qualquer outro motivo.

A verdade é que todos os governos adoptaram o expediente de não pagarem premios, substituindo-os como compensação por um certo tempo do privilegio.

O Sr. Zacarias:—A' custa do publico.

O Sr. F. Octaviano:—A' custa do publico, diz o nobre senador. A' custa do publico tambem seria o pagamento do premio, porque sahiria dos cofres do Estado.

O Sr. Zacarias:—Mas seria menor.

O Sr. F. Octaviano:—Sem embargo o nobre senador confessou que este tem sido o systema até agora seguido.

O Sr. Zacarias:—Admitti de barato, mas não verifiquei.

O Sr. F. Octaviano:—Não era preciso que o nobre senador verificasse. Está na consciencia do senado que innumeras vezes tem approvado este mesmo systema de dar privilegio, em vez de premio, aos introductores. Desde que entrou o orador para esta casa, ainda não viu governo algum conceder premio de introdução; mas sempre privilegio (Apostados). E' a primeira vez que testemunha o proposito de applicar-se o principio do premio.

Póde ser que a concessão de privilegio seja máo principio; mas não quer discutir agora este ponto. O que é verdade é que até hoje não houve solução de continuidade a semelhante respeito; começará agora a solução de continuidade.

Pergunta: ha equidade neste procedimento? Se ficou estabelecido no paiz, com o concurso do poder legislativo, que este era o meio a que deveriam recorrer os introductores, será equitativo que, sem uma disposição geral, por occasião de discutir-se este projecto, se applicue a innovação em um caso determinado, sem prévia notificação?

O Sr. Zacarias:—A lei existe.

O Sr. F. Octaviano:—A lei existe, mas não tem sido applicada pelo corpo legislativo até agora. Desejara o orador que o nobre senador lhe indicasse na deliberação da casa, um que se tenha contestado ao poder executivo a conveniencia de passar do premio para o privilegio. Não houve, e, portanto, seria uma iniquidade no caso dado.

Não contesta o orador que o nobre senador tenha por si o texto da lei, mas S. Ex. sabe que os actos, depois de repetidas por largo tempo, constituem por sua applicação direito novo. Este direito não existe só no Brasil.

O Sr. Zacarias:—Não ha tal direito.

O Sr. F. Octaviano:—Não interrompen o nobre senador, porque costuma ouvir-o com summo prazer, ainda quando combate opiniões suas.

Portanto, a questão é esta: quer o senado a respeito deste introductor somente innovar o systema? Parece que seria uma iniquidade.

Passa ao outro ponto.

Diz-se o nobre senador que Matson não foi completo em sua informação ao governo. Mas, se o nobre senador disse que elle se apresentara como introductor e não como inventor, não tinha necessidade de mais explicações.

O Sr. Zacarias:—Quando fez o requerimento, não disse que era introductor.

O Sr. F. Octaviano:—Elle declarou ao governo: « Esta é uma introdução util; venho collocar-me na posição de introductor. » Desde que o nobre senador o reconhece introductor, não era preciso outra explicação.

O Sr. Zacarias:—Mas elle não disse que o era.

O Sr. F. Octaviano:—Não havia necessidade.

Admitta-se, porém, que, para tornar mais forte o seu direito, tivasse pedido ao inventor a sua declaração. O inventor a deu, embara diga o nobre senador que a deu

pouco antes da expedição do decreto. Isto é indifferente. O que poderia embarçar a adopção do projecto é se o inventor viesse dizer: « Eu não autorizei Matson nem ninguém a pedir semelhante concessão; pelo contrario apresento-me requerendo-a. » Mas no caso presente reune-se o direito de inventor ao de introductor.

O Sr. Zacarias:—Matson pediu 40 annos de privilegio, como se fora inventor.

O Sr. F. Octaviano:—Elle introduz uma industria util, e o governo podia dar o privilegio sem illegalidade.

O que deseja o orador firmar é que não se conteste que a concessão seja legal, porque está segundo os habitos adoptados pelo parlamento. Pelo menos, desde 1850 até hoje, o systema constante é darem os ministros aos introductores privilegio em vez de premio. A questão se resolve em querer o nobre senador innovar somente em relação a Matson.

Disse o nobre senador: vamos acabar com esse systema, votando contra o projecto. Mas amanhã vem outro governo, concederá outros privilegios e o parlamento os approvará: tornar-se-ha, portanto, iniquo este procedimento.

O Sr. Zacarias dá um aparte.

O Sr. F. Octaviano:—O que sabe é que o governo concedeu o privilegio á vista da declaração do inventor, que disse que Matson era seu representante. Não houve declaração em contrario, elle não disse: « Não quero que se dê a ninguém que venha reclamar para mim. »

Pelo contrario disse: « Corroboro os direitos dos Srs. Orozimbo & Matson, dando esta declaração de que são meus procuradores, e de que no Brasil é que hão de usar da minha industria. O facto de terem autorizado tambem alguém nos Estados Unidos não autorisa esse alguém dos Estados Unidos a trazer para o Brasil essa autorisação para vir aqui exercel-a. O inventor só autorizou a estes, mencionados no projecto, para exercer esta industria no Brasil.

Eis por que lhe parece a questão clara tambem sob o seu ponto de vista, e por isso votará a favor do projecto. (*Muito bem*).

Ficou adiada a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

AUXILIOS Á LAVOURA

Proseguiu a 3ª discussão da proposição n. 233, decretando auxilios á lavoura.

Foi lido, apoiado e posto em discussão conjunctamente o seguinte

Aditivo

Art. Enquanto não se organizar no Imperio o credito territorial, é o governo autorizado a emprestar em notas do thesouro aos bancos existentes somma igual ao fundo legal dos mesmos, na proporção em que achar-se este realisado, com o fim de facilitarem com urgencia á propriedade agricola os recursos de que ella necessita, mediante hypotheca, juro não excedente de 6 % e amortisação gradual de 2, 3 e 4 % até 30 annos, não podendo

aquella somma ter absolutamente outra applicação e não excedendo de 30,000:000\$ em circumstancia alguma.

§ 1.º O governo preferirá emprestar:

1º Aos bancos que já tiverem emissão e fiscalisação do governo;

2º Aos que já houverem dado maiores sommas á lavoura sob garantia de hypotheca;

3º Aos que tiverem suas accções ao par ou acima.

§ 2.º O governo determinará as circumscriptões em que deve cada um funcionar, regulando as condições e duração do emprestimo.

Paço do senado, 5 de Outubro de 1875. — Antonio Candido da Cruz Machado.

O Sr. F. Octaviano:—Sr. presidente, ainda não pude comprehender o ponto de partida nem o alvo dos nobres senadores que se tem opposto ao systema apresentado pelas honradas commissões.

Elles nos dizem: « A lavoura tem direito aos maiores favores do Estado, a lavoura é propriamente a industria sobre que repousa o presente e o futuro do paiz; portanto cumpre que o legislador attenda ás circumstancias, em que ella se encontra, que a não deixe perigar, porque perigará o Estado e o seu credito. » Entretanto, os mesmos nobres senadores nos intimam: « Compra não baratear, não dar o credito do Estado a instituições que vão operar, tendo por base a solvabilidade da lavoura, que aliás está insolvel; será honesto garantir o Estado o pagamento de juros e da amortisação da divida dos nossos lavradores, porque os instrumentos de que no Brasil elles se servem são perigosos, o seu futuro pessimio, e tudo em termo sinistro. »

Senhores, entre estes dois pontos de vista é preciso que nos decidamos a aceitar um; é preciso um accordo: ou a lavoura está solvel e somente oberada, e, portanto, merece auxilio do Estado; ou ella é insolvel e então o auxilio do Estado, quer se tradoza por emprestimos do governo na Europa, quer por bancos nacionaes, quer por bancos estrangeiros, é da mesma sorte fatal ao thesouro. Se o thesouro não puder contar com a solvabilidade da lavoura, isto é, não puder ficar-se na producção nacional, o thesouro não póde tambem pagar emprestimos nem garantir bancos fundados dentro do paiz (*Apoiados*).

Os argumentos, pois, dos nobres senadores, partindo de uma sinistra apreciação do estado da lavoura, que inclui com a insolvidade, são argumentos que nos dispensam de todo o qualquer trabalho. E então não se comprehende como governos, que devem ter, mais do que nós, conhecimento dos factos economicos do paiz, chamam a attenção do parlamento para medidas em favor dessa lavoura insolvel!

O que é verdade, Sr. presidente, é que a lavoura do paiz, e é preciso dizel-o bem alto para que não tenham repercussão as previsões sinistras, não está em condições desesperadas: os embaraços com que luta são aquelles com que luta a lavoura de todos os paizes; isto é, o seu credito não corresponde ao credito commercial, o seu credito, ainda mesmo corroborado por uma hypotheca, requer o apoio dos poderes publicos.

Senhores, não é preciso grande engenho, nem somma extraordinaria de estudos, para se saber que, dada uma

lavoura ojerada, só ha dois meios de lhe constituir credito para que ella se liberte: em primeiro logar ha o credito mutuo, a associação dos proprietarios entre si; em segundo logar, ha a associação dos capitalistas, que lhe emprestem os capitales que lhe faltarem.

Não ha invenção humana que tenha dado outra coisa além destes dois meios.

O systema germanico, a que tanto alludia hontem o meu honrado amigo, o Sr. senador pela provincia de Goyaz, não foi outra coisa em começo senão o credito mutuo. Os grandes proprietarios faziam entre si uma associação, cadastravam os seus haveres, todos elles o hypothecavam em commum e sobre essa hypotheca geral emittiam-se as letras hypothecarias.

Mas poderiam as commissões appellar para instituições de credito mutuo dos proprietarios no Brasil? Quanto annos seriam necessarios, primeiro que nossos proprietarios comprehendessem esse mecanismo e estivessem par de executá-lo? A França, que devemos supôr mais adiantada do que nós, recuou, teve medo do juro: recorreu ao segundo systema, o das associações de capitalistas.

Nem propriamente, direi da passagem, se deve chamar o systema da associação mutua um systema germanico. Já seculo e meio antes da Alemanha tal-o ensaio havia em Sienna, na Italia, e chamado *monte dei Paschi* que não era outra coisa senão essa associação de credito mutuo. E mesmo o principio da amortisação gradual, que a Alemanha adoptou para complemento do systema, não é um principio germanico, é um principio inglez, levado ao Hannover por Jorge III e ahí applicado. Antes disso, a Alemanha desconhecia esse mecanismo; bem sabia como facilitar o credito dando a juro menor, mas não conhecia o systema de amortisação feita na propria annuidade do juro: foi-lhe indicado pela sciencia ingleza. Nós tambem no Brasil aprendemos da sciencia ingleza o systema da amortisação nos empréstimos publicos.

Rejeitado o systema do credito mutuo, que no futuro será o unico, desde que os lavradores tobam bastante criterio e bastante sciencia economica, e desde que suas terras estejam melhor discriminadas e haja mais capitales dispniveis (digo unico, porque tem a vantagem de interressar o devedor nos lucros da associação e assim de diminuir-lhe o onus dos juros); rejeitado esse systema por não poder ser executado no Brasil, o que restava ás honradas commissões? Pedir ás associações de capitalistas capitales para a nessa lavoura.

Dentro do paiz, estamos todos de accôrdo, com excepção do meu honrado collega e amigo senador pela provincia do Rio de Janeiro, que fallou em os capitales; por conseguinte o que era essencial? Pôr em contacto com a lavoura brasil-ira as associações de credito da Europa.

E o meio de conseguir isto qual poderia ser? O credito do governo. O governo vem, pois, aqui abonar o lavrador nacional junto das associações de credito da Europa.

E, como não seria um mecanismo facil entender-se o governo directamente com as associações da Europa. creou-se uma associação, que necessariamente tem de jogar com essas da Europa; creou-se uma associação, que com

o abono do governo nos possa trazer capitales para a lavoura.

Senhores, este mecanismo pareceu-me o mais simples e o mais razoavel. Fundou-se elle na sciencia e na experiencia. Por isso tive grande prazer, quando vi o nobre senador pela Bahia, que dirige o grupo liberal desta casa, dar-lhe sua adhesão e animar as commissões.

Posto que elle tocha razão, quando diz que em materia de credito não se trata de escolas politicas, todavia os honres estão obrigados a facilitar á lavoura quanto a estes meios de lutar com esse possível crise da passagem do braço escravo para o braço livre.

E a razão é obvia: o meu honrado amigo foi mesmo quem chamou primeiro, em nome dos liberaes, a attenção do parlamento para reformar-se a legislação sobre o elemento servil. Quando se propoz essa reforma, comprehendio que elle não podia naquella occasião dar sua plena adhesão ao governo, porque seu pensamento não estava completo no projecto que o governo sustentava; não se attendia allí á substituição de braços, não se facilitava á lavoura meios de credito para lutar com a crise que ahí vinha. Assim o procedimento do nobre senador era logico.

E, senhores, desde que o Sr. Nabuco de Araujo lutou no parlamento por conseguir a lei da reforma hypothecaria, era bem claro, e elle o declarou constantemente em seus discursos e em seus relatorios, que se visava a criação dos estabelecimentos de credito real.

Fiz-se o ensaio com a prata de casa; o ensaio foi improductivo; e que se devia fazer para completar o pensamento da lei de 1864? Procurar auxilio fóra do paiz para que elle não seja apenas lei escripta, para que ella se realize. (Apoteador.)

Ora, vejamos as objecções que o meu honrado amigo o Sr. senador pela provincia de Goyaz, que hontem occupou por largo tempo a attenção do senado, nos expoz contra o projecto.

Diz-nos elle: « Este systema das commissões vai ser funesto ao thesouro »; entretanto logo apoz quasi toda a argumentação do nobre senador foudou-se na inexequibilidade do projecto! Senhores, se o projecto vai naufragar na execução, o honrado senador e aquelles que votaram pelo adiamento desta discussão colherão uma grande vantagem e o terem o adiamento de facto e estarem livres no anno seguinte deste expediente de solver-se o problema, porque então ficará sabido que por este modo nada poderemos obter.

O Sr. Silveira da Motta:—Tenho essa esperanza.

O Sr. F. Octaviano:—Se tem esta esperanza, não pôde chamar funesto o ensaio que se vai fazer.

Mas inexequível por que? Disse o honrado senador: « Porque no Brasil não ha capitales para bancos. » Senhores, o systema evidentemente visa a procurar capitales estrangeiros; portanto, essa objecção do nobre senador cabe por si mesma, cabe diante do systema, o systema é outro. O systema não vai pedir capital nenhum do Brasil; por conseguinte os capitales se podem colligir; não ha mais o embaraço que assustava o nobre senador.

Continuou elle: « Ha um embaraço; o estrangeiro não dará seu capital a banco nacional. » Tambem isto não visa o projecto, não visa o systema das commissões; e a

2ª discussão bem o mostrou, quando o nobre senador pela Bahia tanto se esforçou para que as comissões não dessem grande ingerência a funcionarios brasileiros nas administrações estrangeiras de bancos estrangeiros. Evidentemente o que votou o senado, o que é a base do projecto, é que sejam banhos organizados por estrangeiros, com seus capitães, mas tendo uma séde aqui no Brasil, pela razão simples de que suas operações vão ser feitas no Brasil (Apoiados).

Portanto, cabe immediatamente a objecção do honrado senador, a principal, da inexecuibilidade do projecto.

Senhores, as honradas comissões, procurando extremar bem o banco territorial dos nossos bancos nacionaes de credito real, procederam politicamente. Arredaram a idéa de se matarem os estabelecimentos de credito que se fundaram no Brasil em virtude da lei de 1864; esses podem continuar a receber os capitães nacionaes, que ninguém lhes vai disputar.

Nenhuma concorrência se lhes faz com o projecto: o Banco Predial e o do Brasil ahí ficam com o mesmo credito, com a mesma área de operações, com a mesma fonte de capitães; com a mesma circulação para suas letras. Ficam elles sob a lei de 1864 e todos os mais que se quiserem fundar.

O Sr. Silveira da Motta: — Sem estes favores do projecto.

O Sr. F. Octaviano: — Proponham os nobres senadores os outros favores que acharem convenientes; ninguém lhes tira esse direito.

Se acham pela experiencia que sem outros favores taes estabelecimentos não podem funcionar, os nobres senadores proponham, indiqueem os que quiserem. Mas o nobre senador por Goyaz foi o proprio que repelliu o favor unico que se lhes podia fazer, que era dar-lhes a garantia do governo para irem solicitar capitães estrangeiros. Hontem S. Ex. fallou largamente contra esta idéa de capitães estrangeiros confiados a estabelecimentos do Brasil, pela pouca fé que estes inspiram. Logo é o nobre senador quem repelle o unico favor que poderia parecer racional, pois outro não conheço.

O Sr. Silveira da Motta: — Não fallei nada, quanto a capitães estrangeiros nos bancos do Brasil.

O Sr. F. Octaviano: — Uma das inexecuibilidades que V. Ex. achava, era virem os estrangeiros trazer seus capitães para os bancos do Brasil; a quem se referia isto?

O Sr. Silveira da Motta: — V. Ex. está refutando argumentação que não é minha.

O Sr. F. Octaviano: — Não; refuto o que ouvimos aqui.

O Sr. Silveira da Motta: — Estava então muito distraído.

O Sr. F. Octaviano: — Quero crer que os meus ouvidos se enganassem; tanto melhor; então retira-se a objecção.

O Sr. Silveira da Motta: — Podia ler o meu discurso para responder-me com mais exactidão.

O Sr. F. Octaviano: — Tendo hontem ouvido com todo o respeito que me mereço sempre o nobre senador, que ne-

cessidade ou obrigação tinha eu de o ler poucas horas depois?

Fiei-me nas minhas impressões de hontem, que são as do senado; se são erradas, retiro-as.

O Sr. Silveira da Motta: — Não disse o que V. Ex. me empresteu.

O Sr. F. Octaviano: — Pois bem; então não ha difficuldade em vir capitães estrangeiros para bancos nacionaes? Ha facilidade? Bem.

O Sr. Silveira da Motta: — Fallando sobre a fórma do emprestimo, não podia deixar da parte os bancos.

O Sr. F. Octaviano: — Ainda outra objecção, para que os capitães estrangeiros não venham para aqui. Não vem, disse S. Ex., porque as eminências hão de fundar-se sobre os actuaes elementos da nossa riqueza agricola, que vem a ser os escravos periveis.

Mas, senhores, se não é este mesmo o problema que pretendo resolver o parlamento; se não é esta mesma a grande necessidade que chama o parlamento a providenciar neste instante; se não pretendemos facilitar aos nossos lavradores meios de terem trabalho livre, machinim aperfeiçoado, elementos de progresso para contrabalaçar a deficiência e perecimento dos escravos se não são estas as vistas possas, do governo, camaras e piz. então não tem razão de ser tudo o que estamos fazendo! E se é isto mesmo que o parlamento quer neste momento; se é isto mesmo que o projecto visa, como havemos de dizer que por isso e só por isso não devemos procurar capitães estrangeiros e como devemos fazer supposições de que cases capitães nos tem de voltar as costas? Como assim havemos de depreciar o prober que lho podemos offerecer?

Digo hontem o nobre senador que adaptaria de preferencia um emprestimo na Inglaterra para o governo, em pessoa, constituir-se banqueiro e repartidor do credito a lavoura. Ora, qual é a base do credito que tem o governo na Europa para levantar o emprestimo? E', senhores, a mesma producção nacional; são os mesmos braços de trabalho, os mesmos braços periveis. Mas então o capitalista que dá ao governo o seu dinheiro sobre essa garantia, com debrada razão lh'o daria, tendo, além daquelle, mais ainda a do deposito das entradas sociaes e hypothecas expressas, claras e conhecidas.

Entretanto, senhores, o que nos diz a experiencia? É que o capital estrangeiro, sabendo de nossas circumstaancias e de tudo quanto o nobre senador apregoou hontem, tem vindo para os bancos commerciaes, os quaes não fazem outra coisa senão servir de intermedario ás operações da lavoura; tem vindo para os caminhos de ferro, que servem para transportar os generos da lavoura. E porque no Brasil o governo não pôde calcular sobre outra base senão esta mesma que o nobre senador rejeita, então cumpre rejeitar tudo, porque nisto vem a dar tudo! Se o nobre senador rejeita as terras, o trabalho do homem, sua vontade de enriquecer, de melhorar, os novos machinismos, rejeita as probabilidades do accrescimento e desenvolvimento da riqueza e oiba sómente para o chituario dos escravos, então perde o seu tempo, quando procura meios de salvação. Tudo está perdido.

Já vê o nobre senador que sua argumentação ou prova de mais ou de nada serve para esta questão.

Senhores, no meio de toda esta celeuma, ainda não vimos argumentos que provassem os perigos do systema das commissões; chegamos agora aos argumentos *ad terrorem*, ás provas de que o thesouro vai perigar o commercio.

O primeiro é que a nossa lavoura não pagará o juro, nem a amortisação das suas dividas; e que este caso vai decidir sobre o thesouro.

O Sr. Silveira da Motta:—A do assucar não pôde pagar.

O Sr. F. Octaviano:—A lavoura do assucar das colheitas francezas paga ao *Credit Foncier Colonial* 9 1/5 de juro e administração, e ainda paga a amortisação em separado. Entretanto escitou isso como um grande favor e nos melhorando e desonerando-se da usura. Só no Brasil é que será fatal á lavoura de assucar o juro de 7%, passando do actual juro de 10, 12 e mais por cento!

O nobre senador não admite progresso algum, nem melhores circumstancias de anno a anno. A lavoura será hecata e fatalmente obcecada. A' preparação que tem meios de respirar, qualquer industria vai crescendo e apresentando melhor face. No Brasil, não: quer o nobre senador que o lavrador, com dinheiro mais barato, fique sempre inabilitado de progredir! Só ha para o nobre senador o presente actual.

Ora, senhores, se a lavoura boja, sem capitais, com uma divida enorme, sem esperança de vêr-se livre delle, porque o juro que paga nada lhe deixa para amortisação, se mesmo nesse estado a lavoura vai vivendo; como, mudadas as circumstancias, dando-se-lhe dinheiro mais barato e prazos longos para lentas amortisações, não poderá beneficiar ou pelo menos vêr-se livre dos vexames actuaes? Como não ha de poder pagar?

Eu tenho convicção de que, passando o juro que paga a lavoura a ser 7%, vai ella receber um grande favor; e de que com esse juro de 7% e amortisação lenta ella pagará honrada e pontualmente os seus compromissos. (Apoiados.)

Senhores, nós tomos a prova fornecida pelo Banco do Brasil, de que a lavoura pôde mesmo já pagar as letras hypothecarias. Abi estão os relatorios do Banco: nenhum sinistro lha tem vindo das hypothecas que tem recebido dos lavradores; não fallo das hypothecas que o Banco recebeu em pagamento na quozima geral dos estabelecimentos bancarios; fallo daquellas que se contrahiram depois com zelo e honestidade.

O Sr. Silveira da Motta:—E' verdade; mas foram emprestimos feitos á lavoura de café da provincia do Rio de Janeiro, que tem estradas de ferro.

O Sr. F. Octaviano:—Mas, senhores, na provincia do Rio de Janeiro o nobre senador acaba de passar pela zona de Campos, onde a lavoura de assucar se acha em estado tão importante que são os proprios lavradores que dão capitais para os bancos commerciaes.

O honrado senador devia examinar por que razão, em algumas outras localidades, essa industria, que é tão lucanda em Campos, não pôde dar proveito. Ou o solo não

presta, ou a administração da industria é má, e contra isto não se pôde lutar. Mas nunca se pôde estabelecer como regra que a industria do assucar por si só é danosa, não dá rendimentos.

O nobre senador não ignora tambem que em algumas provincias até interveio a fraude para descreditar os productos dos engobos de assucar. (Apoiados.)

Que tem com isso a industria em si? Digamos a verdade: o assucar é industria tão boa como outra qualquer: o que lha faz mal são a ignorancia em nos, a teima em outros, a dissipação e muitas outras circumstancias que prejudicariam a qualquer industria.

Mas, seja o que for, uma lavoura uberrada, pagando grande juro, lucra por força, vai entrar em melhores circumstancias, passando a pagar menores juros; isto é elemental. O projecto das honradas commissões visam a isto e vão dar este resultado. E', pois, evidente que faz um grande beneficio.

Ora, que o projecto seja fustoso ao thesouro, fora preciso que a lavoura nada pagasse ou por outra nenhuma razão fivosa. Neste caso mesmo as commissões rodearam o abono do governo de tais garantias que quem pôde perder, quem pôde reconhecer que não deve continuar, é o banqueiro e não o governo. Não ha necessidade de que o governo pague coisa alguma. Se as circumstancias da lavoura foram tão calamitosas, como o preveem os terroristas, o governo poderá impedir que o estabelecimento de credito continue a dar oves emprestimos, isto é, a arruinar-se, se elle por si mesmo não resolver parar (Apoiados).

O outro argumento *ad terrorem* é mais singular; presuppõe que o senado vota absurdos. Diz-se: « Tome o outro ministro da fazenda cuidado, porque o banco assim que emprestar á lavoura 100:000\$, irá logo emitir na Inglaterra mil contos de letras hypothecarias.» Ora, senhores, isto é desconhecer a lei de 1864 e o regulon dos bancos reaes. O recolhimento do capital para servir de limite ás emissões é confundido com a base das emissões. Ser-me-ha preciso repetir o que o senado sabe? E' essencial que o banco tenha recolhido cem contos para emitir mil contos de letras; mas não pôde emitir uma só letra sem ter dado o dinheiro correspondente ao lavrador. No systema onropeu lha daria as proprias letras; mas no systema que adoptamos o banco tira do seu capital 100:000\$ em dinheiro e os empresta: depois então, emite cem contos em letras hypothecarias; recebidos estes cem contos em dinheiro, faz novo emprestimo e repete a emissão, e assim até dez vezes. Mas sempre que emite, já tem emprestado valor equivalente.

(Trocam-se apartes com o Sr. Silveira da Motta.)

Esta é o systema geral; esta é o systema da nossa lei hypothecaria. O unico favor está em não ser necessario fazer novas chamadas de capital se a somma pedida pela lavoura não excede o decuplo do capital do banco.

O mais seria um absurdo, um attentado. Da parte dos terroristas ha seguramente equivocação.

Não creio que tenham outras vistas.

Ainda ao nobre senador foi preciso, para provar que é honesto o projecto, dizer que o Brasil não fará emissões na Europa senão a 7%.

Perguntei a mim proprio: por que razão? Ha algum motivo, pelo qual estando o credito do Brasil a 95 desça de repente a 75? Se o credito do governo a 95 mostrou-se por occasião do emprestimo sob a garantia generica do Estado, agora que o emprestimo, como o chama o nobre senador, se fará sobre o capital de um banco, sobre a propriedade real de um paiz avaliada em metade, e por ultimo sobre a garantia do governo, ha de succeder por isso mesmo, que as emissões sejam realisadas por menor preço? Senhores, todas as razões induzem a suppor o contrario, isto é, induzem a suppor que o preço será maior (Apoiados). Não entendo assim o nobre senador, porque diz que, quanto maiores garantias der o governo, tanto menor credito deve merecer em Londres. Não posso comprehender o argumento.

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

O Sr. F. Octaviano:—Acredita o nobre senador que assim acontecerá, porque o emprestimo se fará por parcelas?

O Sr. Silveira da Motta:—Sim; em parcelas.

O Sr. F. Octaviano:—Se o governo, tendo de contrahir um emprestimo de £ 5,000,000, o effectuasse em parcelas de 500:000\$ por anno, o seu credito seria menor?

O Sr. Silveira da Motta:—Quem pede pouco paga mais.

O Sr. F. Octaviano:—Por este argumento, bem; mas este argumento não é da minha logica. Já vê o senador que não ha nisso nenhuma para se receber emissões superiores. Os argumentos do nobre senador são apenas ad terrorem, não tem fundamento nenhum.

Disso o nobre senador que prefere ao projecto da comissões outro mais exequivel. Vejamos.

Eis o plano: Tomará o governo por emprestimo certa somma; recolherá com ella certa quantidade de apolices. Com o juro que pagaria ás apolices pagará o juro do emprestimo. Fundará então uma repartição sua e dahi distribuirá letras hypothecarias pela lavoura, sendo elle, neste caso, muito competente, muito imparcial, muito honrado, para não se deixar influir pela politica, nem pela amizade. Todo isto quero admitir; quero admitir essa maganica gestão do governo banqueiro. Mas, em somma, se o capital emprestado foi usado na compra das apolices, o governo o que dará á lavoura? Dinheiro? não o tem mais. Letras hypothecarias? mas quem as receberá? quem as descontará? quem dará por ellas o dinheiro que a lavoura necessita? Se nós vemos que os estabelecimentos nacionaes não encontram tomadores para as suas letras hypothecarias, em que nos firmos para que o governo o encontre? (Apoiados.)

O Sr. Silveira da Motta:—O governo dará meios a um banco para os negocios na Europa.

O Sr. F. Octaviano:—Então não ha necessidade desse emprestimo, com de repartição publica para letras hypothecarias: basta adoptar-se o systema das comissões.

Quando pela primeira vez vi a idéa, adoptada hoje pelo nobre senador, e que pertence ao Sr. conselheiro Telentio, reparei logo na omissão de um artigo principal

do projecto: ás taes letras hypothecarias devia conceder-se curso forçado, e ainda afinal o governo teria de emitir papel moeda para pagá-las, porque ninguém as receberia.

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

O Sr. F. Octaviano:—No meu animo não tom influencia preconceitos, mas sim argumentos e razões. Embora em momentos criticos, quando seja absolutamente necessario, não fugirei á responsabilidade de votar papel moeda, todavia não o repato expediente comedido e hei de sempre evitar que a sua emissão se alargue. (Apoiados.) Todos os projectos, mais ou menos, que tenho visto para auxilio á lavoura, jogam, proxima ou remotamente, com emissões de papel moeda.

Por isso, repito, dei minha adhesão ao projecto das comissões do senado, prometti-lhes o meu contingente de forças e de devesa, e me esforço neste momento por cumprir a minha promessa.

O Sr. Teixeira Junior:—Muito bem. (Apoiados.)

O Sr. F. Octaviano:—Ao menos, faço-o com clareza, sem pretensão a impor, com o desejo de acertar, e peço o insto para que os adversarios do projecto maodem emendas que possam merecer a acquiescencia do senado. Por ora nada mandaram. Zombam por um lado, atterram por outro, e nada mais.

E' excessivo o juro que o Banco vai perceber dos lavradores, disse o nobre senador por Goyaz. Não sei mesmo se o nobre senador não asseverou que em parte alguma a lavoura pagava tão excessivo juro, em estabelecimentos do credito real.

Vejamos. Já citei ao senado o *Credit Foncier Colonial*. E' o estabelecimento mais apropriado para a nossa comparação. As suas operações tem por campo as colheitas francezas, cuja lavoura é semelhante á nossa e passou pelas mesmas vicissitudes.

Essa estabelecimento exige, pelo contrato feito com o governo francez, 8 % de juro e 1 1/5 de administração annual, além a taxa da amortisação. Mas não é só isto. No extracto do inquerito agricola que acompanha a edição moderna da obra de Jousseau sobre o credito territorial, encontramos o seguinte:

Na Soccia, o Banco Geral Hypothecario e as associações de credito real exigiam a taxa de 7 a 9 %.

Na Hungria, os juros e amortisação dos emprestimos do banco regulavam a 8 %; mas como o mutuario tem de pagar alli o agio das letras, o juro em definitiva era de 10 %.

Na Russia tambem regulava a taxa de 8 a 10 %. E' verdade que depois da ultima edição da obra de Jousseau, o credito real melhorou na Russia; mas creio que ainda assim a taxa é de 7 a 8.

Na Italia, o Banco Romano dava aos cultivadores dinheiro a 8 %.

Na Turquia, de 12 a 15 sobre hypotheca.

Mas tudo isso ainda nada é, apesar de já ser muito. O que se passa nos Estados-Unidos? Como a norsa, a agricultura alli deve resentir-se da falta de capitales por serem regiões novas, e o dinheiro deficiente e inclinado a industrias de mais lucro. Nos Estados mais ricos da União Americana, senhores, o juro hypothecario da la-

voura é de 10 a 15 %/. Já não fallo dos Estados do Sul em que a esura chegava a pedir de 2 até 4 %/o ao mez!

Quem ignora que em toda a parte o juro pela divida agricola é superior ao da divida commercial? Não preciso dizer as cousas: quem estuda economia politica as conhece e são quasi que intuitivas, embora pareça contra a logica que o proprietario agricola tenha menos credito que o commerciante que lhe serve de intermediario. Mas o facto é que em toda a parte do mundo a taxa do credito da lavoura é mais onerosa. Pelo menos o lavrador paga 2 %/o mais do que o negociante. Compreende-se, pois, que nos paizes onde o dinheiro abunda para o negociante a 3 %/o, a lavoura o possa obter a 5 %/o: mas no Brazil, onde o negociante paga de 7 a 9, querer que a lavoura pague menos, é querer uma lei economica especial, é querer um impossivel. (Apoiados.)

Pareceu ao nobre senador por Goyaz censuravel o procedimento das commissões de terem ouvido o Sr. Nabuco de Araujo e apresentado uma emenda no sentido de uma observação feita por esse distincto juri-consulto, honra do senado e do paiz. Chamou a isso o nobre senador cadoso de emendas: ora, senhores, penso que as commissões usaram com criterio, fizeram o que eu faria, ouvindo o autor da lei de 1864 sobre um ponto grave, que a camera dos Srs. deputados discutira e resolvera com boas intenções, mas de modo lazeiro. As commissões seguiram uma pratica das camaras francezas, que é cortez e proficua.

Mas em somma, o que convem saber, é se a emenda de Sr. Nabuco é boa e deve ser acolhida pelo senado.

Pelo regimen da nossa lei hypothecaria, quando se tem de executar um immovel, procede-se á avaliação judicial para depois, preenchidas outras formalidades e tramitar, ser o immovel adjudicado ao banco credor. Ora essas avaliações, no interior do paiz, costumam ser lesivas ao credor, porque o fazendeiro executado, homem do logar, com parentes e amigos ahí, sempre encontra apoio no que pede. Tem succedido, pois, que as adjudicações ao credor são verdadeiras finta e até fonte de riqueza para o devedor. A camera dos deputados quiz emendar este estado de cousas, mas passou para o extremo opposto: de uma disposição lesiva ao credor passou a outra que espolia o devedor, porque manda sujeitar o immovel a tantos rebaixasmentos de avaliação, quantos forem necessarios para que a immovel fique equivalendo á divida.

Propõe o Sr. Nabuco de Araujo um meio mais regular e effiz.

Diz elle: na occasião do contrato, o credor e o lavrador se acautelem; façam a avaliação com seriedade e criterio, porque esta tem de ser decisiva. Quando haja execução, o tenha o immovel de ser adjudicado, não se procederá a nenhuma avaliação nova: servirá a mesma que serviu de base para o emprestimo e escriptura, com o abatimento da 3ª parte.

Tambem eu me animo a propôr uma emenda, que talvez só venha aclarar o pensamento das commissões. Deixo que não se deixe margem para devidas no tocante aos lucros do Banco. Entra nós he tentado de se coarctar lucros, antes mesmo que elles existam. Não se deixa, nem o primeiro ensaio de qualquer melhoramento, ter perspectiva de grandes lucros: quer-se animar tudo, mas á inversa, exigindo-se que tudo se sacrifique.

A emenda que offereço é inspirada pela pratica do *Credit Foncier* francez. Quero tornar claro que o fundo de reserva obrigatorio só se fortalecerá, em caso de grandes lucros, sem prejuizo do direito dos accionistas do Banco de distribuirem bons dividendos. (Lê a emenda.)

O Sr. visconde de Iohomirim:—As commissões accam a emenda. Está de accordo com as suas vistas.

O Sr. F. Octaviano:—Senhores, penso ter respondido ás objecções ultimas, que não tinham sido respondidas pelas commissões. Penso que não tenho necessidade de mais esforço para mostrar que não abalaram o projecto das commissões e que este deve continuar a merecer a quasi unanime adhesão do senado. (Apoiados.)

Terminarei dizendo ao governo: não esmoreça, não se deixe dominar por terrores sem fundamento; adopte as medidas propostas, empenhe-se em realisá-las e terá feito um bom serviço á lavoura e á nação. Eis o meu voto. (Apoiados, muito bem; o orador é cumprimentado.)

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

Emenda ao § 7º da nova redacção das emendas das commissões

« Do producto liquido da receita annual do Banco, depois do pago um dividendo de 9 %/o do capital realzado, se deduzirão 20 %/o para o fundo de reserva.

Se houver ainda excedente naquello producto, poderá o dividendo ser elev. do a 12 %/o, revertendo o resto para o mesmo fundo de reserva.

O banco poderá, entretanto, crear reservas facultativas além desta obrigatoria.—F. Octaviano. »

O SR. ZACARIAS:—O nobre senador por Goyaz voltou á tribuna para sómente impugnar a unidade bancaria. Pela razão contraria o orador torna ao debate principalmente no intuito de louvar ás commissões o acerto com que se declararam em favor da unidade bancaria.

No seu primeiro trabalho as commissões deixaram ao governo a decisão deste ponto: se convém adoptar-se a unidade bancaria ou a pluralidade dos bancos hypothecarios. Nas emendas para a 3ª discussão, porém, as commissões declararam-se em favor da unidade bancaria, e o governo, a passar o projecto, é obrigado a procurar primeiramente conseguir a incorporação de um banco hypothecario; se a experiencia mostrar que é inexecuavel o pensamento, então e só então o governo propenderá para a pluralidade dos bancos.

Considera o orador um grande acerto da parte das commissões essa franqueza. Em todo o caso, não era questão para ser decidida pelo governo; é uma questão eminentemente legislativa. Ao corpo legislativo é que incombe dar preferencia a um dos systems (apoiados) e não deixar isto á decisão do governo. Nesta parte e sómente quanto á necessidade de decidir-se legislativamente a preferencia, está o orador de accordo com o nobre senador pela provincia do Mato Grosso, que lhe deu um apoiado. Em tudo o mais está discordo do S. Ex., como mostrará na -continuação do seu discurso.

Quando fallou a primeira vez, fez sentir que era indispensavel a unidade bancaria com relação á garantia do governo. Tendo o governo de assumir tamanha responsabilidade, sua fiscalização é mais effcaz exercendo-se sobre um banco que se estabeleça na Côrte com filiaes pelas provincias, do que sobre tantos bancos quantas são as provincias. Pelo lado da maior facilidade para o governo examinar o procedimento de taes estabelecimentos, parece victoriosa a idéa da unidade bancaria.

Mas ha outro ponto de vista importante, e é o da garantia para o capitalista. Aos que tem de dar o dinheiro não é indifferente que exista um banco só em uma larga circumscripção ou pluralidade de bancos. Supponha-se que não ha a garantia do governo, os capitalistas julgam-se mais seguros emprestando a um grande banco que tem por limites um imperio como o Brasil, do que offerecendo seu capital para a provincia do Pará, do Amazonas, de Sergipe, da Parahyba etc etc. A opinião publica está feita sobre a segurança de um estabelecimento unico no paiz, é mais facil a cada capitalista formar seu juizo a este respeito do que havendo muitos bancos sujeitos a concorrência. A circumstancia de haver garantia de jure pelo governo não altera a questão em si; independentemente de tal garantia o systema hypothecario prefera a unidade bancaria á pluralidade de bancos. Agora com maioria de razão quando o governo intervem com a sua garantia, a unidade bancaria atada mais necessaria se torna.

Disse o nobre senador pela provincia de Goyaz que segundo a theoria de Peel, de Wolowski e de sua escola, ha uma distincção entre bancos que servem a industria privada em que cabe a pluralidade e bancos que servem a uma industria que não seja privada onde é indispensavel a unidade e que, segundo esta escola, o banco hypothecario deve ser instituido em pluralidade e não em unidade.

O nobre senador não attende bem á theoria a que alludiu; essa theoria declara que a função do desconto e do deposito é privada, de sorte que o banco que se limita ao desconto e depositos exerce uma função daquella natureza.

Ou elle empreste a particulares ou aos governo, a função desse banco é privada, porque receber dinheiro em deposito ou descontar, é função puramente mercantil.

E' isto o que diz a theoria. Mas a emissão em bancos commerciaes é que é função magistatica; por consequencia todo banco que se quer revestir da faculdade de emitir papel, embora convertivel, exerce função magistatica, portanto, é publica nesta parte a sua função; e não pôde exercê-la sem autorisação legislativa.

O banco hypothecario, porém, que pôde elevar a importancia das letras hypothecarias, ao decuplo do seu capital, não fica na esphera dos bancos de desconto e de depositos.

Sem duvida a letra hypothecaria não é moeda; não influe no preço dos generos nem no cambio, como erroneamente tem sustentado o nobre ex-presidente do conselho.

O Sr. visconde do Rio Branco dá um aparte.

O Sr. Zacarias afirma que a letra do banco hypothecario não é moeda, como não são os bilhetes do thesouro; mas, se não são moeda, presuppõe uma grande faculdade, qual é a de emitir valores no decuplo do capital reali-

sado. Logo essa função, se não é equiparada á emissão da moeda papel propriamente dito, é todavia bastante para destacar-o dos bancos que exercem funções propriamente privadas.

E' assim que o Sr. Wolowski, que o nobre senador por Goyaz citou como não suspeito, sustenta a unidade na emissão de letras hypothecarias. Diz elle :

« Adoptando-se um unico typo (como adoptou o projecto substitutivo) todo toma proporções mais largas e simplifica-se; é a machina a vapor que substitue-se a uma multidão de alavancas isoladas, disacordantes; ella junta a economia das molas o poder da acção. »

Orá, não sabe o orador se isto é estylo dytiram bico, mas é opinião de um grande escriptor, que sustenta a unidade bancaria : 20 bancos espalhados pelas provincias, além de mais dispendiosos para a administração, devem fazer sentir uma acção muito menos extensa e profunda, do que a de um banco estabelecido na capital do Imperio e ramificado por todo elle.

E, pois, a opinião de Sr. Wolowski está de accordo com a sua theoria sobre a unidade bancaria em materia de emissão. Os bancos de emissão emittem moeda-papel, expediente funesto, quando essa emissão se torna inconvertivel, passando a papel-moeda; mas a emissão hypothecaria se não é moeda, é um valor que pôde importar ao decuplo do capital, e n'isto caso a letra hypothecaria está para a propriedade territorial na mesma razão que a nota do banco está para o commercio. A mesma attenção que merece ao legislador o bilhete do commercio, deve merecer a letra hypothecaria; a unidade que os economistas praticos recomentam quanto á emissão do papel tambem exige que o governo tenha muita cautela na emissão de letras hypothecarias.

Orá, eis as mesmas razões que aconselham a unidade na emissão dos bancos commerciaes, levando o orador a acreditar que as commissões procederam com sabedoria, preferindo desde logo a unidade bancaria.

Mas a decisão, já o disse, não foi preemptoria; as commissões disseram: estabeleça-se um banco unico, que tenha filiaes em todo o Imperio; mas, se os factos mostrarem que ha repugnancia á unidade; se houver da parte dos capitalistas estrangeiros propostas de favorecer a emissão de maneira que tenhamos ou quatro bancos, como quer o nobre senador por Goyaz, ou 20, se houver reclamação neste sentido, neste caso o governo consista na incorporação de varios bancos com a garantia da lei.

Agora pede a orador licença ás commissões para, segundo o seu proposito, ir considerando o projecto, ora para sustentá-lo, ora para lembrar alguma idéa que lhe occorrer.

As commissões adoptaram a unidade bancaria. E, pois, era preciso que no artigo em que isto se decide, se declarasse que o banco deve ser estabelecido na capital do Imperio, na cidade do Rio de Janeiro. Nas emendas da 2ª discussão deixou-se ao governo decidir a questão da unidade e da pluralidade, mas, desde que as commissões adoptaram a idéa de um só banco, é de toda a necessidade que esse banco seja estabelecido no Rio de Janeiro. Já alguns fazem dessa circumstancia argumento contra o substitutivo, mas o orador acredita que os motivos que induzem a estabelecer-se a unidade reclamam imperiosamente que esse grande estabelecimento esteja ao alcance da inspec-

ção immediata do governo, isto é, na capital do Imperio. Consequentemente deve-se no projecto declarar o lugar em que ha de estabelecer-se o banco.

Para o orador isto está subentendido.

O Sr. Silveira da Motta:—Não é preciso emende, está subentendido.

O Sr. Zacarias:—Perdão; no primeiro plano que não se decidia pela unidade ou pela pluralidade era impossivel tal declaração, mas no systema das novas emendas, que adaptaram a unidade, cumpre indicar a cidade do Rio de Janeiro para séde do estabelecimento.

Diz o § 2º:

« Estes empréstimos assim como o pagamento das unidades serão feitos ao cambio de 27 d. por 15000. »

O orador acha que esta disposição é indispensavel. Cumpre que haja somma franqueza desde o principio até o fim. Quer-se com instancia atrahir capitães estrangeiros para alimentar a nossa industria e assim todo o capital que nella houver de emprober-se deve contar com o juro em moeda forte e não ficar sujeito ás vicissitudes do cambio. Esta disposição para o orador estava tambem subentendida....

O Sr. F. Octaviano:—Tambem para mim.

O Sr. Zacarias:—... mas determinou-se claramente e com razão.

Mas parece que na fórma do costume já ha muito ciume dos grandes lucros que vão ter os capitães estrangeiros, de sorte que quem repatar na discussão verá que os impugnadores da medida apresentam considerações oppositas, que reciprocamente se excluem (Apoiados.) Ora dizem que o governo vai fazer bancarota com a responsabilidade de juros de 100.000 000\$, de repente voltam-se e dizem que a companhia vai ganhar 26 %/o. Se a companhia ganhar 26 %/o, o governo não ha de gastar um real.

O Sr. F. Octaviano:—Tanto melhor.

O Sr. Zacarias:—Se ha previsão do grande sacrificio do governo que o ha de levar á banca-rotta, então não se considere que a companhia vai fazer disto um El-Dourado.

O Sr. F. Octaviano:—Pelo contrario, demoz-lhe toda a facilidade para fazer dinheiro.

O Sr. Zacarias:—Toda a facilidade, e é por isto que se viu de indicar como medida necessaria que o juro seja pago em ouro.

« § 4.º A séde do banco será no Brasil... »

O orador aprecia primeiramente este membro da proposição. O que significa isto? E' preciso definir em que consiste a séde. Vae citar um exemplo.

No contrato de navegação entre Carrère Gasson e o governo, approved pelo decreto de 7 de Junho de 1870, se disse (lendo):

« Condição 23.—A empresa terá a sua séde no Rio de Janeiro, onde serão tratadas e decididas todas as questões entre ella e o governo ou entre ella e os particulares. »

Parecia muito completa a clausula, e todavia não era. Havia uma lacuna e desta lacuna prevaleceu-se a astucia de algum para commetter aquelle abuso de que todos teem noticia. Como se estabeleceu a séde no Rio de Ja-

neiro, ficaram os accionistas do Brasil entendendo que seriam tratadas e decididas pelas autoridades do paiz as questões que houvessem de ter com a administração; mas enganaram-se. A definição excluia a categoria de questões entre os accionistas. Se a questão era entre particulares e a companhia, seria tratada aqui; se era entre a companhia e o governo, tambem era tratada aqui, mas entre os accionistas não. Elles conheceram tarde que estavam logrados e viram que era preciso, para decidir suas questões, recorrer á companhia em Nova York.

A' vista deste exemplo, deve-se definir a séde do banco. Não basta dizer que a séde é aqui; é preciso que se dê uma definição completa, porque, se se ficar em generalidade, haverá duvidas; serão excluidas taes e taes materias; mas, se houver uma definição completa, assim não acontecerá.

E' preciso, pois, que haja toda a clareza neste ponto, porque, se im como a pedra em que naufraga o navio serve de advertencia para os outros escaparem do perigo, a experiencia que já temos a respeito do séde de companhias deve nos servir de lição na que se projecta.

Diz na segunda parte do paragrapho:

« ... tendo elle na Europa parte do sua administração. »

Ora, sobre este ponto confessa o orador ás commições que tem dvidas serias. Não comprehende a administração de um grande banco, da qual uma parte esteja aqui e outra em Londres, uma parte no Rio de Janeiro e outra parte a 2.000 leguas de distancia.

A administração dirige sempre e constantemente; não se pôde fraccionar. Como pôde estar parte da administração em um ponto e parte em outro? Mas, se a parte que aqui está administra de maneira que possa ser responsavel nos tribunaes do paiz, a de lá não pôde administrar.

A administração, no conceito do orador, deve estar aqui. A totalidade dos individuos que os estatutos considerarem sufficientes ou indispensaveis para a administração, deve residir aqui, e não embarça isto que os accionistas de Londres estejam em relação com a administração, mas sem formar parte della.

A responsabilidade da administração faz-se effectiva aqui, activamente ou passivamente; mas pôde receber da companhia em Londres a inspiração. Se os capitães vem da Europa, os capitalistas não ficam isentos de um centro de reunião, donde partam instruções, advertencias á administração de cá.

Discutiu-se este projecto, o orador está mais do que desprevisto, está proviuído a favor. Pôde ser que por esta tal ou qual prevenção não descubra alguns erros, mas os defeitos que lhe forem occorrendo, os irá indicando.

Parece-lhe de maior conveniencia que ao encerrarem-se as camaras não voltem os deputados e senadores a seus lares sem uma relação qualquer. (Muitos apoiados.)

Pelo § 5.º incumbe ao governo a nomeação do presidente da administração central e de cada um dos membros da administração na Europa e de cada uma das caixas filiaes. O orador oppõe-se á esta disposição. A imparcialidade obriga-o a lér todos os artigos que a imprensa publica, especialmente os que combatem o projecto. Ha muitas apreciações das folhas que não o demovem da

sua opinião; mas hoje em um artigo que leu no *Globo* deparou com observações muito sensatas sobre a inconveniência da nomeação do presidente do banco pelo governo.

O orador quer para o governo toda a fiscalização; mas a presidência deve ser deixada á escolha dos accionistas.

O Sr. visconde de Inhomirim:—E' materia de estatutos.

O Sr. Zacarias responde que não é, e que temos um bello exemplo para nos guiar. A lei de 5 de Julho de 1833, que creou o Banco do Brasil, define as attribuições principaes da presidência e até indicou donde deviam sahir os seus vencimentos, o que tambem se deve dizer no substitutivo; não se deve fazer na organização dos estatutos; é necessario que vá logo a declaração de que deveo sahir da sociedade; senão, haverá opposição, porque quer que o governo e quem devo pagar.

Ora, bem laconica é a lei do Banco do Brasil e não foi por defeito da lei que essa criação não correspondeu aos seus fins; mas diz a lei, que é menos extensa do que o substitutivo:

« O Banco terá um presidente nomeado pelo Imperador dentro os accionistas que possuírem 1/10 ou mais accções, competir-lhe-ha, além das funcções que lho forem designadas nos estatutos, etc. »

O orador não deseja que o governo faça uma tal nomeação: deve ser em lugar pingue, pago pela companhia, e para lá irá um medalhão.

O Sr. Cruz Machado:—Um presente politico.

O Sr. Zacarias:—E' um presente politico.

Quando se organizou o banco do Brasil, tendo o presidente 10.000\$, o maior vencimento que então existia entre nós, como as cousas se passaram? Ouctor do projecto o Sr. visconde de Itiberhy era ministro e nomeou o primeiro presidente do banco, o conselheiro Serra; logo depois que este falleceu, foi presidente do banco o ministro que o creou e assim foi sempre preenchido o lugar até que o orador chegou, e nunca se arrependeu deste acto, para dirigir o banco em uma situação critica o nobre visconde de Inhomirim. Sem a menor hesitação, por lembrança sua, chamou a S. Ex. para esse cargo e, deve dizer que o desempenhou perfeitamente, de sorte que, se ainda se nchaste em outras circumstancias taes e quaes, não obstante o que ha occorrido, chamaria o nobre visconde para ir arrancar a um banco a emissão do que este abusasse.

Mas que proveito tirou o Banco do Brasil com suas presidencias officiaes e de ostentação? Nenhum; nada embarçou que elle se arredasse da senda que devia seguir por lei. E, pois, arrestrado pela experiencia, o orador não pôde approvar o pensamento de ser nomeado pelo governo o presidente do banco. O presidente deve ser o que for indicado p-los accionistas; comece por ali a sua responsabilidade.

O Sr. Saraiva:—Apoiado.

O Sr. Zacarias:—Mas o governo, que quer dar impulso ás instituições bancarias do hypotheca com a idéa

da garantia de juro, tenha, não um presidente que ainda de longe se assemelha ao presidente do Banco do Brasil, segundo as attribuições que lho foram dadas, mas um fiscal. O fiscal é de menor ostentação, é certo, do que o presidente, mas vai exercer funcção mais util, qual a de assignar as letras hypothecarias que tem de ser lançadas na circulação.

Na opinião do orador não ha necessidade do presidente; basta o fiscal na sede do banco e não em Londres, lugares desnecessarios e que considera destinados a amigos.

O Sr. F. Octaviano:—Para que ha de V. Ex. usar da expressão amigos?

O Sr. Zacarias responde que o nobre senador deve ter em lembrança uma cousa: pelo veto de opposição, por muito branda que quizesse ser, torna-se nullo o seu effeito. Está além disso assustado pela experiencia que tem das cousas do paiz e como talvez haja incorrido no desagrado de alguns, porque está identificando neste negocio com adversarios seus, vai dizendo o que pensa, e então algumas razões de opposição lhe permitam, porque se não l'ho consentem, senta-se.

Como ha de suppor que, crendo-se agora no Brasil um banco sob a presidência de um distincto cidadão, esse banco vai ser melhor dirigido do que o Banco do Brasil, que o foi perfeitamente? Não pôde acreditar nisto. Acredita mais na fiscalização, porque na ordem de individuos que não são barões nem viscondes, ha muitos capazes de ser fiscaes.

Em que responsabilidade não incorrerá o nobre ministro de fazenda ao facilitar qualquer cousa neste negocio? O orador está alerta e em vez da benignidade com que agora considera o nobre ministro, S. Ex. de de volta ao senado tão rigoroso como foi com o presidente do conselho do ministerio de 7 de Março.

O Sr. Saraiva:—Fiscalize quem entenda de bancos e não bachareis, advogados.

O Sr. Zacarias:—Fiscaes que fiscalisem e não bachareis e medicos sem causas e sem clinica.

O grande banco hypothecario da França tem presidente, nomeado pelo governo, mas a principio não foi assim apenas o governo alli tinha fiscaes.

Comprou notar uma circumstancia. Napoleão tomou o pulso á França, entendeu que era um outro Luiz XIV, entendeu que elle devia assumir a direcção do banco, immediatamente delegado seu, mas deve-se ter em vista que se trata da criação do grande estabelecimento de credito hypothecario, com capitales principalmente de um paiz, onde lig-se á autonomia em materia de industria a mais alta importancia.

Ha no § 6º uma aspereza de redacção que o orador deixa ao gosto litterario do nobre visconde de Inhomirim para retocar de maneira que fique a mesma idéa, mas com outra redacção. Não a indicará, porque quer o nobre visconde, quer o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, são mais que sufficiente em materia de estylo.

Diz o § 9º (lendo):

« Será licito ao banco fazer aos proprietarios ruraes empréstimos a curto prazo, ao juro de 7% sob penhor

de instrumentos aratorios, fructos pendentes e colheita de certo e determinado anno, bem como de animaes e escravos não comprehendidos em escriptura de hypotheca.

Este penhor, que terá os mesmos privilegios do penhor commercial, fica em poder do mutuário, sendo escripto no registro hypothecario competente para garantia do mutuante.»

Tem aqui o orador uma duvida e deseja ser esclarecido. E' muito de notar que este projecto substitutivo, assim como o primitivo, fizessem uma creação importante, qual é a do credito agricola, sem se proferir uma palavra sobre tal credito.

Pede o orador a attenção do nobre relator das commissões: sabe que a attenção de S. Ex. tem-se concentrado principalmente na parte do projecto que se refere ao credito hypothecario; mas esse § 9 falla de coisa diversa, falla do credito agricola. O credito agricola é uma instituição á parte, que deve ter uma dotação especial. O credito territorial suppõe escriptura publica e pagamento em annuidades, mas o credito agricola não. O credito hypothecario serve directamente aos proprietarios; o credito agricola serve ao simples lavrador attendo a despesas que são cobertas pela safra do anno; de maneira que esta parte da despesa da lavoura está sujeita quasi ás mesmas leis que as do commercio, porque o periodo é quasi o mesmo, é um anno ou menos; serve para comprar instrumentos, serve, por exemplo, para o caso em que o lavrador tenha precisão de dinheiro, e não havendo um banco que lh'o forneça a curto prazo, sacrificaria o seu genero, vendendo-o inoportunamente e por baixo preço.

O capital que tem semelhante applicação não ha mister hypotheca nem largos prazos. O artigo com muita distincção estabeleceu para esse fim o penhor nos termos que o orador acabou de referir.

E' essa uma bella e util instituição.

Mas a duvida é esta: donde ha de saber o capital para esse serviço?

Um Sr. senador:—Não é do capital do credito territorial.

O Sr. Zacarias:—Não pôde ser, porque no projecto se diz que o total do capital, por cuja emissão o Estado se responsabilisa, é de 40,000:000\$; logo, estes 40,000.000\$ são destinados ao credito hypothecario; fica, portanto, o credito agricola sem dotação. E, pois cumpre em tal caso deduzir dos 40,000:000\$ uma quantia certa, 8 ou 10,000:000\$, para o serviço do credito agricola, ficando nessa proporção diminuido o capital, que tem de servir de base ás letras hypothecarias.

Feitas estas observações, dirá o orador ao senado que não volta á duvida que suscitou a respeito da emissão de letras hypothecarias do Banco do Brazil e do Banco Predial.

As commissões de certo modo julgaram procedente a duvida, e desde que adoptaram de preferencia um banco com emissão feita na Europa, a objecção do orador fica em reserva para occasião opportuna.

O orador fará uma resalva.

Sempre teve para si que o verdadeiro remedio para a lavoura era supprimir os impostos de exportação e que se promovesse a construcção de estradas.

No conceito do orador este era o programma de exe-

cução prompta: proseguir na construcção de estradas para que o governo está habilitado com os creditos que tem obtido das camaras e supprimir os impostos de exportação.

Não se fez isto; de toda a parte se pediu uma providencia. Nessas circunstancias o orador adopta a providencia do substitutivo, como a melhor de todas que se tem apresentado. Pelo lado da theoria é muito sustentavel, a pratica fará o resto.

Mas todas as providencias indicadas tem sido de triste lembrança. A proposta mais antiga para remediar a lavoura é a do nobre visconde do Rio Branco. S. Ex. a principio não fallava no senado senão nos 2 % addicionaes de sua proposta. No projecto que foi substituido pelas emendas em discussão, o nobre autor da proposta elevou os addicionaes a 4 %.

Mas dizia o orador, e com toda a razão: como hão de os capitalistas europeus empenhar o seu dinheiro contando com addicionaes, se a respeito do principal ficam em duvida? O orador sempre disse: se quereis convidar capitães offerecei-lhes, uma garantia de juros total e não addicionaes. Logo, o nobre ex-presidente do conselho, insistiu na mesma idéa, nada adiantava.

Este anno S. Ex. fez inserir no projecto uma innovação e foi a do empréstimo de 50,000:000\$ contrahido em Londres para ser pelo governo entregue aos bancos gratuitamente. Esta idéa é celebre, é celeberrima. Admira como o nobre autor do projecto vindo da outra camara oppoz-se ao substitutivo, dizendo que este pôde arriscar o governo a pagar grandes sommas pela garantia!

Isto pôde acontecer ou deixar de acontecer, mas o alvitro do nobre visconde expõe logo o Estado a uma perda certa, porque, contrahindo-se um empréstimo de 50,000.000\$, para serem emprestados gratuitamente, ha a perda dos juros. De sorte que no caso do substitutivo tem de se esperar que os factos venham confirmar as supposições de prejuizo; entretanto que no plano do nobre visconde a perda é certa. Sendo assim, o orador quer antes um sacrificio incerto do que um sacrificio certissimo.

E' preciso discutir seriamente esse assumpto. As idéas do honrado ex-presidente do gabinete 7 de Março não podem ser accitadas por ninguem que pense sobre este negocio. S. Ex. disse no seu discurso já impresso (esta é uma das grandes vantagens da publicação immediata dos discursos) que tinha estudos feitos. Que estudos foram esses? Para nada prestam: perdõe S. Ex. que o orador lh'o diga.

Esses estudos consistiram em dous expedientes: um cifra-se nos addicionaes que datam da apresentação da proposta, o outro é mandar buscar dinheiro da Europa por empréstimo, afim de entregal-o aos bancos ou amigos sem juros. S. Ex. bem sabe que sem trabalho algum se pôde entregar a um amigo 10,000:000\$ e ainda mais.

Qual é o outro projecto? E' o do nobre senador por Goyaz. Segundo S. Ex. o governo fará passar autorisação para contrahir em Londres um empréstimo de 50,000:000\$, destinado a retirar da circunscção 50,000:000\$ em apolices, cujos juros deverão pagar os do empréstimo contrahido. Mas os juros das apolices seriam insufficientes, porque o empréstimo estrangeiro obriga o governo a pagar semestralmente juro e amortisação, de sorte que em prazo determinado deve estar extincto o mesmo empréstimo.

Logo é preciso um accrescimento ao juro das apolices para fazer face áquelle onus. E' afinal de contas haverá uma troca de divida interna consolidada e não exigível por uma divida externa consolidada sim, mas sujeita a ser paga dentro de certo prazo. Ora, com effeito o governo, que vê as suas apolices em tão alto valor, tão estimadas que os particulares não exigem sorteio, antes o recebem, ir contrahir na Europa um emprestimo para substituir a divida interna pela divida externa?

Mas esses 50,000:000\$ empregados em apolices não sabe o orador para que mais possam servir: non bis in idem.

As apolices estão no plano do nobre senador por Goyaz servindo de garantia ao emprestimo, não podem servir de garantia a mais nada. Pensa o orador que isto é de bom senso. Pois, se um emprestimo substituo a outro, se o juro externo é pago pelo juro interno, aquelle quantia está alli em deposito para fazer face áquelle com promisso; logo, não pôde servir de base de garantia a nenhuma outra transacção.

O orador, admirando os talentos do nobre senador por Goyaz e os seus recursos de tribuna, maiores de que o que não conhece nenhum, pode-lhe pedir para não acompanhá-lo nestes seus calculos.

O que dirá dos outros? Um Lavrador de Minas tambem apresentou hontem o seu projecto. O orador tem o exemplar melhor do que o Lavrador de Minas; tem no Senado um Cincinatus de Minas, a quem vai responder, dispensando-o até de occupar-se do primeiro. Quer este antes de tudo fazer ao governo o beneficio de acabar com o papel-moeda, emitindo mais cento e tantos mil contos? Começa por ahí.

Desappareceria, porem, o papel-moeda, contanto que o governo dêse os 2% dos direitos de exportação, primeira parcela; segunda, os direitos de transmissão da propriedade. Ora, com estes adiniculos, e se podessem dar mais alguns, o governo recebia esse grande obsequio da caixa hypothecaria do Lavrador de Minas: ficava sem uma nota na circulação! Que grande favor!

Mas a difficuldade é que o ministro não pôde dar esses 2%, nem os impostos de transmissão; tudo é pouco para as suas despezas. Seria mais feliz a caixa em projecto do que a opposição do Senado, que tem-se mostrado tão amiga do nobre ministro da fazenda, e podia-lhe encarecidamente que suprimisse os impostos de exportação? S. Ex. respondeu: « Não, não é possível; estou vendo até que retiro a palavra, quanto aos 2% » Entretanto, já agora dar á caixa esse meio de retirar papel-moeda!

Pois o Sr. ministro da fazenda precisava deste auxilio. Se tem dinheiro lá nos cofres, não pôde mandar resgatar papel moeda? Pôde. Ora, eis aqui um plano!

Mas o segredo da adhesão do orador ao projecto que se discute, é que nelle foi repellido o papel moeda; e nos projectos que se apresentam, e hão de apresentar-se até que esta medida passe, a base o papel moeda.

Ora, neste sentido, o additivo do nobre senador pela provincia de Minas resume em si o que tem de defeituoso aos olhos do orador todos esses projectos mais ou menos amplos, mas que tem por fim o papel moeda!

Diz o nobre senador no seu additivo: o orador não sabe se o regimento permite chamar-se artigo destrutivo, porque esse é destrutivo.

O Sr. Cruz Machado:—E' additivo e provisório.

O Sr. Zacarias não entende o que é destrutivo provisório. (Riso).

Mas diz o additivo:

« Enquanto não se organizar no Imperio o credito territorial, é o governo autorizado a emprestar em notas do thesouro aos bancos existentes somma igual ao fundo legal dos mesmos, na proporção em que achar-se esta realisado, com o fim de facilitar com urgencia á propriedade agricola os recursos de que ella necessita, mediante hypotheca, juro não excedente de 6% e amortisação gradual de 2, 3 e 4% até 30 annos, não podendo aquella somma ser absolutamente outra applicação e não excedendo de 30,000:000\$000. »

Este auxilio é mais 5,000:000\$ do que o remedio do principio do anno. Então, melhor era um projectinho dizendo que continuá a autorisação dos 25,000:000\$000.

Ora, não pôde considerar-se esta emenda como additiva quer ao projecto da camera, quer ao substitutivo; em nenhuma dessas peças pôde collar-se tal emenda, porque é não só destructiva, mas corrosiva: ficaria estregado qualquer desses papéis em que ella fosse inserida.

Qual seria na Europa o possuidor de capitais que visasse auxiliar á nossa lavoura, tendo em vista um projecto em que passasse semelhante additivo? Nenhum; o orador pensa que aquelles homens não são doidos.

Portanto, mantor essa declaração de que, enquanto não se organizar o credito hypothecario, o governo lance papel-moeda. é o mesmo que dizer:—nunca se creará o credito hypothecario. Esta provisório ha de ser definitivo.

Ora, o Provisorio do campo de Sant'Anna durou 25 annos (riso), e o nobre senador quer que o que elle apresenta dure 30; mas aquelle era de pedra, cal e tijolo, e esta não, é de credito, é coisa muito séria.

O orador, portanto, inclina-se ao projecto substitutivo, porque lha parece, na theoria, a combinação mais sustentavel de todas: que se tem apresentado.

O Sr. Cruz Machado:—Não os pratica.

O Sr. Zacarias:—Na pratica é outra coisa.

O Sr. Cruz Machado:—Ha muita gente que não crê na pratica.

O Sr. Zacarias:—A lei de 24 de Setembro de 1873 passou sem objecção, mas na pratica tem-se mostrado que ella não attinge o seu fim; entretanto foi uma bella medida que o corpo legislativo tomou naquella occasião.

O Sr. Pompeu:—Certamente.

O Sr. Zacarias:—Não está fóra de pensar que isso tambem aconteça com a lei de que se trata, que ella soffra na pratica suas duvidas.

Por exemplo: pôde ser que os capitalistas estrangeiros tenham escrúpulos em empoaharem-se em empregos no Brazil, onde a industria agricola é servida por escravos.

O Sr. Silveira da Motta:—Sem duvida.

O Sr. Zacarias depois nesse sentido a emenda do nobre ex-ministro da guerra porque riscou do projecto a palavra escravos: conseguiu-se o fim sem incluir ahí uma idéa tão triste.

Podem também vir difficuldades da indisposição dos inglezes quanto ao modo porque no Brasil são tratadas as questões, em que elles são interessados. Póde assim succeder, mas isto não é argumento para se dizer que esta coisa pôde não é razoavel, não é a melhor que se possa fazer. O orador poderá estar desconfiado de que não serão conseguidas as fins que se tem em vista, mas em todo o caso é uma tentativa.

Se a materia de dinheiro não é licito ao legislador dar ordens aos capitalistas; estes não de excoimur a materia e podem suggerir com suas observações alguns retoques na lei. Por exemplo: o braço omnipotente de Napoleão criou de um momento para outro o credito hypothecario na França? Não, e elle tinha o recurso de muitos sabios applicadas: começou e foi modificando por um decreto outro decreto, até que em 1856 os ultimos lineamentos da instituição foram lançadas.

Assim, pois, o que pôde soffrer de deser o parlamento brasileiro, se, tratando-se na pratica, tornar-se effectivo a medida, surgir da parte dos interessados uma ou outra objecção? O orador não vê.

Qual tem sido a nossa pratica?

Fazem-se aqui concessões, vão para Europa, lá objectam e depois vem reclamar aqui modificações. Qual foi aquella concessão que se fez de um jacto? Todas tem sido modificadas, conforme os argumentos dos interessados.

O orador sabe que se diz que a industria agricola morrerá antes que este expediente dê resultados; mas não pôde acreditar nisso, e não vê neste momento outro remedio senão o que foi proposto pelas commissões, porque tudo mais é papel-moeda, e papel-moeda é a ruina da agricultura, do commercio e do credito do Brasil. (Apoiados.) E' preciso banir por uma vez este recurso, excepto quando o estrangeiro nos obrigar a este lance; mas nos calculos de nosso progresso, de nossos melhoramentos o papel-moeda não deve de modo algum entrar.

Cencia: o orador assegurado que vota pelo projecto substitutivo, mas roga ás illustres commissões que, se lhes parecer razoavel, admittam algumas modificações no sentido das observações que elle acaba de fazer. (*Muito bem!*)

O Sr. visconde do Rio Branco:—

Sr. presidente, volto a este debate com o mesmo constrangimento que manifestei hontem o nobre senador pela provincia de Goyaz. Já não digo o nobre senador pela Bahia, que acaba de fallar, mas até os illustres membros das commissões do senado creio que não ouviram sem muito desagrado as poucas e humildes observações que fiz a respeito do seu trabalho (*não apoiados*), não tanto para justificar, o que já me parecia sem probabilidade de triumpho no senado, o trabalho aliás acorado das commissões da outra camara, mas para ser esclarecido e por ventura concorrer para que o projecto pudesse ser melhorado.

Não sou daquelles que entendem que, quando votam contra um projecto que versa sobre materia importante, não lhes corre também o dever de apontar quaesquer defeitos, cuja emenda tenda a attenuar os males que desse projecto possam provir.

Não obstante observar que o senado está ancioso pela votação deste projecto, sentindo eu também a pressão das circumstancias, tencionava tomar de novo a palavra, porque a consciencia me dictava algumas considerações sobre as novas emendas das illustres commissões, emendas que alteraram profundamente o projecto; mas, quando não houvesse este motivo, o discurso do nobre senador pela Bahia seria bastante para obrigar-me a dar esse passo, e incorrer de novo no desagrado dos que já não estejam muito dispostos a ouvir discursos sobre esta materia, e sim desejam que ella seja quanto antes decidida.

Eu não pretendia entrar agora na justificação da proposta que fiz o anno passado á outra camara como orgão do poder executivo, nem também na justificação do projecto da camara temporaria. Para obviar tempo, não vendo probabilidade de que essas idéas sejam aceitas pelo senado, porque as disposições deste estão manifestadas desde o primeiro debate e sobretudo depois da votação que mereceu o trabalho das illustradas commissões, eu não pretendia entrar de novo nessa discussão, ainda que de passagem. Mas o nobre senador pela Bahia força-me sempre a dizer algumas palavras em defesa desse projecto, que elle tratou com muito menospreço e que até suppoz não exigir estudo algum, sendo que qualquer o poderia ter improvisado.

Já o nobre relator das commissões do senado tinha usado contra o projecto da camara, que ampliou a proposta do governo, de um argumento que me pareceu humoristico. Disse-nos S. Ex.: « Por este projecto teria a lavanca 100,000:000\$; 50,000:000\$ com que deviam concorrer os accionistas dos bancos e 50,000:000\$ que emprestava o Estado sem juros; mas, realizados os empréstimos até essa somma, as administrações dos bancos deitar-se-hiam a dormir, não preteriam mais auxilios. »

Pareço-me, outrossim, que, mesmo o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, meu illustre amigo Sr. visconde de Nitheroby, que está verdadeiramente despreviido nesta materia, tinha entendido que o projecto da camara não autorizava a emissão de letras hypothecarias. O projecto da camara procurava assegurar um capital importante, com que se constituíssem os estabelecimentos de credito real, e a emissão de letras hypothecarias era meio subsidiario, direito commum desses estabelecimentos creados de conformidade com a lei de 24 de Setembro de 1864. Seguramente esses bancos teriam a faculdade de emitir até ao decuplo do seu capital nos termos e regimen dessa lei, com a differença de que suas letras não teriam a garantia do Estado. Se elles as podessem fazer circular, como nos paizes onde esta instituição se acha acreditada, o teriam consignado pela confiança que inspirasse sua boa gestão, pelos bons negocios que manifestassem ao publico.

Os nobres senadores membros das commissões, assim como o illustre orador a quem ha pouco ouvimos, dizem que não ha no paiz capital disponível sufficiente para as instituições de credito real; que é preciso procurar o auxilio dos capitães estrangeiros.

Sem que eu entenda que as proposições do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Nitheroby, possam ser interpretadas, como o foram, em sentido de verdadeiros absurdos...

O Sr. visconde de Inhaçirim:—Ninguém as qualificou assim.

O Sr. visconde do Rio Branco:—... todavia reconheço com os nobres senadores que não temos capital nacional para emprestar a juro baixo e com prazo longo, como o exige a lavoura; ha necessidade, portanto, de atrahir os capitães estrangeiros.

Mas como fazel-o? A camara entendeu que o conseguiríamos, garantindo um juro adicional ao que pôde pagar a lavoura, ou, se este meio não fosse efficaz, obrigando-se o Estado a uma subvenção annual por meio de um emprestimo que levantasse no exterior e que constituiria parte do capital dos bancos.

Não pretendo, senhores, que qualquer destas idéas seja a melhor, não quero sustentar esta these no momento actual. E' possível que, como pareceu a alguns adversarios daquelle dupla iniciativa, as providencias do projecto da camara temporaria fossem inefficazes ou muito onerosas ao Estado, mas era possível aperfeiçoal-as. Se o emprestimo sem juro aos bancos, esta forma de subvenção, era muito onerosa, a modificassem; tomasse o Estado letras hypothecarias até certa somma, collocasso a importancia do emprestimo nesses titulos, como disse o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Norte: foi este um dos meios por que em França o governo se comprometteu a auxiliar as instituições de credito real. Não sómente o governo francez promettera a subvenção de dez milhões de francos, se não ainda collocar em letras hypothecarias uma certa somma, que fosse fixada nos orçamentos annuaes.

Poderia, pois, o projecto ser modificado de maneira que os onus do Estado fossem menores; mas elle tinha por fim offerrecer aos capitães estrangeiros que viessem collocar-se nesses bancos um juro que os pudesse atrahir.

Quando fiz a proposta de 1874, boa ou má é sempre certo que nenhum outro projecto se tinha apresentado, e o dever de acudir com alguma iniciativa para a lavoura não competia sómente ao gabinete, mas tambem a todas as potestades da sciencia, que tem assento nas duas casas do parlamento. Houve desde logo quem, sem exame da questão, fosse dizendo que esse plano seria inefficaz, que por elle nada se faria; entretanto um dos bancos da Bahia, um dos mais importantes dessa provincia, pretendeu naquella forma de auxilio e contentava-se com isto. Obrigou-se assim a emprestar 7,000,000\$ á lavoura da Bahia. Ahi está o representante do estabelecimento a que me refiro.

Creio, portanto, que era possível prestar-se algum auxilio á lavoura e auxilio mais prompto e muito menos arriscado pelo projecto da outra camara. Mas não é meu empenho, já o disse, reivindicar agora os meritos que possa ter esse projecto e sustentá-lo. O senado já rejeitou o trabalho da outra camara; e ou ha de passar o substitutivo das nobres commissões ou nada se fará por enquanto.

Eu disse, Sr. presidente, que não podia conservar-me silencioso ante o projecto das nobres commissões do senado, porque tinha alguns estudos feitos sobre esta materia; e para assim expressar-me não carecia eu de beneplacito, ou diploma que me quizesse dar o nobre senador pela Bahia.

Creio que não sou immodesto, suppondo que nenhum outro membro do senado duvidará, pelo que tenho dito nas duas camaras, pelo que tenho escripto nos meus relatorios, pelo que tenho expendido neste mesmo debate, que algum estado fiz desta importante questão. O nobre senador, apesar de sua superior capacidade e illustração, não enunciou idéas sobre as instituições de credito real de que eu não tivesse alguma leitura; até a sua citação de Wolowski, em favor da centralisação dos bancos dessa especie, eu a conhecia e tenho de cór.

Mas ter estudos sobre uma materia, ter uma opinião a respeito de qualquer projecto, não quer dizer que se tenha descoberto a melhor solução, ou que esse parecer seja o mais acertado: eis a differença. O nobre senador mesmo que, segundo as nobres commissões, derramou muita luz neste debate, não teve a idéa da garantia das letras hypothecarias senão depois que appareceu o projecto das nobres commissões, e, porém, esta idéa não era nova, como logo mostrarei: fora proposta em França e ahi rejeitada.

Não tomarei a mim a defesa do nobre senador por Goyaz, a quem aliás sempre respeitei e que neste debate não pôde deixar de merecer-me a maior sympathia, porque auxiliou com a sua autoridade a opposição que tenho feito a este projecto. Elle explicará a idéa que enunciei como preferivel, sem apresental-a como projecto definitivo e perfeitamente elaborado (apoiados), de contrahir-se um emprestimo externo e por este meio promover-se o estabelecimento dos bancos nacionaes de credito real.

O nobre senador explanará o seu pensamento; e outras iniciativas tem sido apresentadas pela imprensa, que mereceriam ser consideradas em trabalho mais pausado e reflectido do que foi o das illustres commissões do senado. Mas o que devo desde já manifestar ao senado é que o nobre senador pela Bahia não é mais inimigo do papel-moeda do que cór, que estremo combatete este projecto. Nem o nobre senador por Goyaz, nem o Sr. Crader que ora se dirige ao senado sustentaram a conveniencia do papel-moeda como auxilio á lavoura. Procurámos somente mostrar que uma grande emissão de letras hypothecarias ao Imperio, sob a garantia do Estado, poderia até certo ponto produzir o mesmo effeito que uma emissão do papel-moeda.

O nobre senador disse que eu, ha muito tempo, sustento um erro, affirmando que a emissão de letras hypothecarias pôde depreciar o meio circulante. Não me recorde de que em alguma outra occasião enunciasse semelhante proposição. Agora é que se trata da emissão desses titulos sob a garantia do Estado. O que eu teria dito é que os papeis de credito, em geral os signaes representativos de valores, dispensando uma certa quantidade de moeda, podem exercer alguma influencia sobre o valor do meio circulante e depreciá-lo, se este não possue por sua organização a propriedade de contrahir-se ou alargá-se segundo as necessidades das permutas.

Isso teria eu dito quando discutia com o nobre senador a influencia que pôde ter sobre o valor do papel-moeda a emissão de bilhetes do thesouro e de outros papeis de credito; mas isto me parece que são idéas correntes e incontestaveis. Quando o mecanismo do credito tende a dispensar em grande parte o emprego da moeda e a quan-

tidade desta se conserva invariavel, como acontece com o nosso papel circulante, pôde tornar-se excessiva e por consequencia depreciar-se. As letras hypothecarias emitidas em larga escala e garantidas pelo Estado podiam tambem fazer as funcções de moeda...

O Sr. visconde de Inhomirim:—Não apoiado.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Oh! isto não soffre duvida. Pois quem recebe uma letra de 100, 200 ou 300\$ vencendo juros, letra garantida pelo Estado, não podia dal-a em pagamento?

O Sr. Zacarias:—Se quizerem recebê-la pôde.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Não digo que sua aceitação seja obrigatoria.

O Sr. Zacarias dá um aparte.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Senhores, os bilhetes de um banco, quando não gozam do privilegio de serem recebidos nas estações publicas, tambem ninguem os recebe senão pela confiança que o banco emissor inspira; entretanto, elles fazem as funcções de moeda fiduciaria; ninguem o contesta. Os bancos que o fallecido visconde de Souza Franco creou em 1857, emitiam bilhetes, que não eram recebidos nas estações publicas, suas notas circulavam pela confiança que inspiravam, á vontade do publico; não tinham circulação legal, obrigatoria e, todavia, a grande questão desse tempo era que taes emissões podiam depreciar o meio circulante.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Seguramente, essa depreciava.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Não estou equiparando em tudo e por tudo a letra hypothecaria ao papel-moeda.

O Sr. visconde de Inhomirim:—E' cousa muito distincta.

O Sr. visconde do Rio Branco:—E' cousa muito distincta, não ha duvida, mas que pôde tambem servir de moeda e servir infallivelmente desde que tivesse a garantia do Estado.

O Sr. Zacarias:—Não, senhor; não faz taes funcções; é por sua natureza differente.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Sr. presidente, a denegação dos nobres senadores não me demovem de meus enuncios; eu os tenho por verdadeiros e incontestaveis.

A legislação de 1860, V. Ex. ha de recordar-se, levou o seu rigor ao ponto de vedar ao commercio até as letras a prazo, uma vez que fossem ao portador; não admittio bilhete algum ao portador, ainda que com prazo; porque? Porque entendem o legislador que os bilhetes ao portador, ainda que não sejam pagaveis á vista, podem influir sobre o valor do meio circulante. Hoje, porém, pretende-se sustentar que letras hypothecarias garantidas pelo Estado, de valores iguaes aos do papel-moeda e transmissiveis como os bilhetes de bancos, não poderiam tambem fazer funcções de moeda e influir sobre o meio circulante? Perguntem os nobres senadores o que quizerem a esse respeito; não me convencerão.

Eis aqui as observações que eu fiz em debates anteriores; nunca disse que todo papel de credito é equivalente á moeda, não o disse agora com relação ás letras hypothecarias; senão no sentido restricto que já expliquei.

O Sr. Zacarias:—Mas disse que era equivalente.

O Sr. visconde de Inhomirim:—E' equivalente desde que preenche os mesmos fins.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Não preenche os mesmos fins em tudo, mas até certo ponto dispensa a moeda. Não podem preencher os mesmos fins, porque não poderiam, por exemplo, ser dadas em pagamento nas estações publicas, e ninguem seria obrigado a recebê-las; mas a sua qualidade de titulos de pequenos valores ao portador e a confiança que deviam inspirar pela garantia do estado, responsavel pelo capital e juros de taes titulos, as tornaria aptas para pagamentos. Eis a minha proposição, que entrego ao juizo do senado e do publico esclarecido do Brasil.

Passo, Sr. presidente, ás observações que suscitam-me as ultimas emendas das illustres commissões.

Em primeiro lugar, está reconhecido que as nobres commissões preferem a unidade de associação para esses estabelecimentos de credito real. Eu tambem percebi, desde o estado do primeiro projecto, que as illustres commissões davam preferencia á unidade bancaria no seu systema, e que não julgaram prudente offerer desde logo esta solução como exclusiva, recommendando-a entretanto ao governo. Como o nobre senador pela Bahia veio em auxilio das illustres commissões, pugnando pela unidade bancaria, vimos que a idéa foi immediatamente aceita.

Realmente, senhores, pelo systema deste projecto, a unidade bancaria é indispensavel. Desde que as letras tem de ser emitidas nas praças da Europa, sendo garantidas pelo Estado, é claro que o systema de differentes bancos, todos elles a emitirem letras na Europa, isto é, levantando por este modo pequenos empréstimos com a garantia do Brasil, não seria um systema conveniente. Com razão, pois, as illustradas commissões firmaram-se neste principio, na unidade bancaria, que é o unico regimen applicavel ao systema que adoptaram.

Mas, senhores, esta questão de um ou de muitos bancos de credito real tem como mais acertada a solução que lhe dá o nobre senador pela provincia da Bahia, fóra das condições em que se acha concebido o projecto que presentemente discutimos? Si acaso se não tratasse deste privilegio de letras garantidas pelo estado, não se poderia desconhecer a vantagem da pluralidade dos bancos. Si um banco só com suas filiaes offerece as vantagens da unidade de administração, da concentração de recursos, de uma experiencia feita em maior escala; si é, como diz Wolowski a machina de vapor que, substituindo pequenas alavancas isoladas e discordantes, reúne á vantagem da economia do systema maior poder de acção, é tambem certo que tem muitos e graves inconvenientes.

O Sr. Silveira da Motta:—Muitos.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Uma associação que tenha de fazer empréstimos hypothecarios garantidos pela propriedade agricola na vasta extensão de um territorio como é o do Brasil, não pôde dar ás suas operações a

mesma segurança e promptidão que bancos locais independentes, cada um girando na sua esphera especial de transacções.

Os bancos locais conhecem melhor as pessoas e as propriedades...

O Sr. Silveira da Motta:—Apoiado.

O Sr. visconde do Rio Branco:—... pôtem, portanto, melhor prover á segurança de suas operações e governar-se em tudo com mais accerto. Esta livre concorrência é também um estímulo útil. A centralisação, como não ser estabelecida por este projecto, e não pôde deixar de ser assim desde que as letras são emitidas na Europa e garantidas pelo Estado, mata esse estímulo da livre concorrência; e dahi podem provir muitos inconvenientes...

O Sr. Silveira da Motta:—Sem duvida alguma.

O Sr. visconde do Rio Branco:—... sobretudo, senhores, parece-me de mui difficil pratica, em paiz tão vasto como o nosso, que um estabelecimento unico possa, sem grandes delongas e com as indispensaveis precauções, effectuar seus empréstimos hypothecarios.

O Sr. Silveira da Motta:—Mandar avaliar bens no Pará e em Matto Grosso.

O Sr. visconde do Rio Branco:—As avaliações hão de ser difficis e muito morosas.

O Sr. Silveira da Motta:—E dependente.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Além disto...

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—As caixas filiaes não as fazem?

O Sr. visconde do Rio Branco:—As caixas filiaes, diz-me o nobre senador, e é uma verdade, podem ser consideradas como outros tantos bancos locais; mas a experiencia mostra que ellas nunca na pratica dão prova do mesmo zelo que as administrações principaes, e em todo caso ficam sob a dependencia destas.

O Sr. Silveira da Motta:—Apoiado.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Abi temos a experiencia das caixas filiaes do banco do Brasil. Todas ellas...

O Sr. visconde de Inhambim:—Todas, não.

O Sr. visconde do Rio Branco:—... ou quasi todas foram mal succedidas; entretanto, estavam sujeitas á direcção do estabelecimento matriz.

Em França, Sr. presidente, quando se tratou do credito territorial, discutia se muito a conveniencia de um só banco ou de muitos bancos. Se alguns economistas e homens praticos da administração e do commercio sustentaram a vantagem da unidade bancaria nessa ordem de instituições, outros decidiram-se pelo principio geral da livre concorrência, e allegavam que os bancos de credito territorial da Alemanha são independentes uns dos outros, que alli não fóra admittida a centralisação, bem que a Alemanha seja a nação que ensinou a instituição do credito real ás outras. Na opinião de muitos, a prosperidade dos bancos allemães e devida a esta independência e ao estímulo da concorrência.

O governo francez, apesar da autoridade absoluta de que então dispunha, não quiz desde logo admittir a unidade bancaria; o decreto de Fevereiro de 1852 consagrou o principio da pluralidade dos bancos. Mais tarde é que veio a unidade, e isto não admira em França, que está habituada a uma centralisação intensa, e que já tinha a unidade bancaria no regimen dos bancos de circulação, entretanto que outros paizes, mesmo para estes estabelecimentos de credito, não admittiram esse principio.

Já o disse, porém, desde que se trata da emissão de letras hypothecarias nas praças da Europa sob a garantia do Brasil, não é possível o systema de bancos provinciaes independentes, porque gerião muitos bancos a pedir pequenos empréstimos aos capitalistas europeus sob a garantia do Brasil. Os capitalistas estrangeiros teriam de lidar sobre o gráo de confiança que merecesse cada um desses bancos, e isso offuscaria a acção de todos, e prejudicaria o credito do Estado.

O que me admira, portanto, não é que as nobres comissões preferissem a unidade; mas que não formulassem desde o principio o seu projecto sobre esta base. Admitto ainda mais que as ultimas emendas trouxeram outra restricção, que ainda não vi explicada rascavelmente. Se não ha, de certo, em occasião opportuna por alguma das suas illustradas auctores.

O projecto primitivo das nobres comissões exigia que a emissão da maior parte das letras hypothecarias se fizesse na Europa; principalmente foi a expressão usada. Logo era permitida uma parte da emissão no Imperio. Mas agora a emissão se fará exclusivamente na Europa.

Porque esta exclusão? Porque não admittir alguma emissão dentro do Imperio? O nobre senador pelo Bahia não tinha impugnado esta disposição do projecto primitivo das nobres comissões. Eu fiz algumas observações sobre o projecto primitivo, mas estas foram contestadas como não tendo fundamento algum.

Eu disse que o projecto primitivo ainda não estava definido e que, querendo-se que a maior parte do capital viesse do exterior, convinha estabelecer o minimo da emissão na Europa. Poderia que uma grande emissão de letras hypothecarias assim garantidas dentro do Imperio tinha inconvenientes, e apontar-os. Mas, no que parecia-me, os nobres senhores entendiam que eram imaginarios os inconvenientes por mim figurados: como, pois, querem agora a emissão exclusivamente na Europa?

Não direi como o nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Niteroi, que temo capital sufficiente para as instituições de credito real; mas tambem não sou dos que se admira que nos faltão absolutamente capitales nacionaes para tais operações, desde que ellas se torcem mais seguras e vantajosas pelos auxilios que o Estado presta a essas instituições.

O meu nobre amigo não disse, como aqui se pretendeu, que a divida passiva da lavoura e capital disponivel com que se possam fundar bancos de credito real. O que elle disse foi que essa divida passiva representa um capital, que não está perdido, que rende juros e se amortisa annualmente; que, portanto, os credores da lavoura dispõem de algum capital que podem destinar a esses estabelecimentos.

O Sr. visconde de Inhomirim dá um aparte.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Eu acabo de enunciar uma proposição que me parece fóra de duvida e o nobre relator das commissões interroga-me com ar de admirado! A divida passiva da lavoura tem credores e não está toda perdida...

O Sr. visconde de Inhomirim:—Por consequencia é capital?

O Sr. visconde do Rio Branco:—... os credores recebem annualmente o juro e uma quota do capital a titulo de amortisação; os juros e a amortisação que recebem constituem renda e esta póde ser um capital disponível, que elles poderiam applicar áquelle fim.

O Sr. visconde de Inhomirim dá um aparte.

O Sr. visconde do Rio Branco:—A divida representa, é certo, um capital já incorporado na terra, e em parte talvez dissipado; mas a lavoura actualmente deve restituir aos seus credores uma parte desse capital sob a fórma de juros e de amortisação; e o que recebem os credores, essa renda que lhes provém do debito da lavoura, não póde constituir para alguns um capital disponível?

O Sr. visconde de Inhomirim:—Não, senhor.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Isto é evidente.

O Sr. visconde de Inhomirim dá um aparte.

O Sr. visconde do Rio Branco:—E o capital referido deixa de ser capital? não póde ser capital disponível?

O Sr. visconde de Inhomirim:—Eu responderei.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Mas eu quero tornar isto tão claro como a luz solar, para ver se poupo a V. Ex. o trabalho da contestação. É um máo systema de combater os adversarios e estar insistindo que elles não enunciem senão proposições erroneas, negar até o que é evidente.

Ora, supponhamos que um credor de lavoura, e que varios proprietarios agricolas devem 200:000\$, recebem em pagamento 100:000\$000. Se é um credor abatido, se não precisa dessa renda, não terá esses 100:000\$ disponíveis, não os póde empregar em apolices, em letras hypothecarias, na compra de ações de qualquer estabelecimento bancario? Como é que se nega uma proposição destas e se detem um pobre orador, em hora tão adiutada, para explicar cousas simples e intuitivas?

A emissão, dizia eu, segundo as ultimas emendas, passa a ser exclusivamente na Europa; não ha mais emissão dentro do Imperio. Isto tambem me parece de mais.

Ha uma outra innovação nestas emendas, e aqui (dirigindo-se ao Sr. visconde de Inhomirim) é que eu quizera que V. Ex. me ouvisse. Não se tomem as objecções que faço como radicadas, mas como dvidas para que os nobres senadores expliquem o projecto, porquanto, votando contra este, desejo, todavia, que elle sáia o mais aperfeiçoado que fór possível.

O Sr. Cansansão de Sinimbu:—Muito bem.

O Sr. visconde do Rio Branco:—A outra innovação é que estes empréstimos, assim como o pagamento das

annuidades, serão feitos ao cambio de 27 pence por mil réis, ao cambio par.

A primeira vez que tive a honra de fallar ponderei a grande responsabilidade que pesará sobre o Estado por este plano das illustres commissões. Tem-se dito que essa responsabilidade é nominal, que não deve inquietar o governo, que não deve sobresaltar a ninguém, porque como garantia ha o capital do banco, o seu fundo de reserva, que com o tempo se irá formando, e os immoveis hypothecados ao estabelecimento por metade do seu valor, no maximo. Mas a emissão, considerado o projecto em todo o seu desenvolvimento, póde ir até ao decuplo do capital do banco, e portanto até 400,000:000\$, o Estado garante o juro e o capital das letras hypothecarias emitidas até esta importancia: é ou não uma responsabilidade grande? Os nobres senadores não podem desconhecá-lo. As faltas em que incorram os devedores desse estabelecimento, faltas que no decurso de alguns annos podem representar quantias consideráveis, d'onde sabirão? Do juro das apolices, em que é convertido o capital do banco, depositadas no thesouro? Póde não ser sufficiente. O fundo de reserva póde ainda ser insignificante.

E, senhores, eu considero circumstancias ordinarias; mas si acaso sobrevierem circumstancias extraordinarias?

O Sr. Cansansão de Sinimbu:—O mesmo se dizia em França, quando se estabeleceu o credito real.

O Sr. visconde do Rio Branco:—O mesmo se dizia em França! Pois bem, senhores, eu, a quem o nobre senador pela provincia da Bahia figurou como estando a fallar aqui sem algum conhecimento destas materias, eu, que tenho tanto desagradado aos nobres senadores membros das commissões (não apolices) que recebem minhas apprehensões como reccios de quem não comprehende o mecanismo das instituições de credito real, e por isso não pode medir todo o alcance de seus grandes lucros, sem medir a solidez das bases sobre que ellas assentam, eu preciso amparar-me com alguma autoridade, e tenho prazer em achar-me de accordo com muitos homens illustres da França, que não eram nullidades, como eu e outros.

Em França, quanto sobre proposta do Sr. Dumas, ministro da agricultura e do commercio, se tratou de garantir o capital e juros das letras hypothecarias, o conselho do Estado rejeitou essa proposta; não obstante isto, o Sr. Dumas levou ante a assembléa legislativa o seu projecto, e a commissão da assembléa legislativa tambem a rejeitou. Allegava o ministro todas estas garantias: os immoveis, o capital do banco, o seu fundo de reserva e a acção pessoal contra os devedores dos bancos; mas dizia que era preciso, para dar valor ás letras, que o Estado se collocasse por detraz do imovel e do proprietario agricola.

Pois bem, vejamos o que se pensou a esse respeito em França; e estas palavras bastarão para justificar o que tenho dito perante o senado, para mostrar que minhas vozes não são as de um insensato, de um espirito prevenido, mas de quem deseja o bem deste paiz, e está realmente apprehensivo de que este projecto ou não terá execução, deixando a lavoura sem auxilio, ou poderá acarretar gravissimos embaraços ao governo do Brasil.

O Sr. Silveira da Motta: — Apolado; inevitavelmente.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Eu tiro as palavras que vou ler do senado da obra bem conhecida de Josselin, última edição:

« A idéa de impôr ao Estado e aos departamentos a garantia, dentro de certos limites, do capital e juros das letras hypothecarias, o governo francez a teve também; e não obstante ter sido rejeitada pelo conselho de Estado, o Sr. Damas, ministro da agricultura e do commercio, a propoz á assembléa legislativa, mas como facultativa e subsidiaria.

« As razões do ministro não foram acobidas pela commissão legislativa. Como o conselho de Estado, ella repelliu essa garantia.

« A commissão julgou que era inutil, em razão das outras segurancas accumuladas no projecto; injusta para com os contribuintes que não participassem dessas emprestimos; e, enfim, perigosa para as finanças do Estado, ou em consequencia de alguma crise, ou pela negligencia que introduziria na administração das sociedades.

« Qual seria, accrescentava-se, a posição do Estado depois de ter desembolsado? Sobregado dos direitos das sociedades, seria inevitavelmente conduzido a decretar o curso forçado, isto é, o empellimento, ou a ordenar a desaproprição em massa das devaluadas que não pagassem, e chamar a si os odios que taes privilegios excitariam no seio das populações.

Tocado destas considerações, o governo fez desaparecer do decreto a garantia do Estado e dos departamentos. Todavia, elle entendeu que seu concôrso não devia ser recusado absolutamente, e o decreto de 28 de Fevereiro prometteu esse concôrso sob a dupla fórma de credito sobre letras hypothecarias e de uma subvenção.

Os nobres senadores membros das comissões, e especialmente o seu illustre relator, podem estar muito tranquilos, podem assegurar-nos que este projecto não resultará perigo algum, mas devem ser muito tolerantes para com aquelles que pensão e sentem diversamente, porque houve também em França quem nutrisse as mesmas apprehensões, quando idéa semelhante foi alli apresentada...

O Sr. visconde de Iohamirim: — Apprehensões que os acontecimentos destruíram.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Por que dar-me um aparte destes? Se alli não foram garantidas as letras, como dizer que os acontecimentos justificaram a idéa? Os estabelecimentos de credito alli se naturalizaram e prosperaram por outros meios, pela subvenção de 10,000,000 de francos, pela collecção de certos depositos publicos em letras hypothecarias e por outros auxilios indirectos; não pela garantia dos juros e do capital das letras. Eu desafio o nobre relator das comissões a que nos apresente um só paiz que tenha garantido juro e capital das letras hypothecarias. Não pôde, pois, asseverar, que os factos já abonaram uma providencia que nunca foi posta em pratica em outra parte.

O Sr. visconde de Iohamirim dá um aparte.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Os que impugnavam em França, como hoje se impugna no Brasil, a garantia

das letras hypothecarias, não eram inimigos do credito real, pelo contrario preconizavam os seus grandes beneficios; mas entendiam que essa garantia, longe de ser um bem, era um mal, podia ser perigosíssima.

Agora farei algumas outras observações, comquanto veja que estou aborrecendo os illustres membros das comissões que me ouvem. (Não apoiados.)

Ha pouco foi suscitada uma questão muito importante; foi o nobre senador pela Bahia quem a levantou. Creio, portanto, que o projecto terá de receber nova emenda. O nobre senador não quer que, como em França, o presidente do banco de credito territorial seja nomeado pelo governo. Alli não só o presidente ou governador do estabelecimento central, mas ainda os dois sub-governadores são da nomeação do governo.

O nobre senador quer que sejam fiscaes. Mas se era preciso definir as attribuições do presidente do banco (ou não farei questão do nome, mas da entidade), não é menos necessario definir as attribuições dos fiscaes.

Serão como os fiscaes creados pela lei de 1860, que não tinham de ingerir-se na economia interna dos bancos, que fiscalizavam apenas as administrações infringindo alguma disposição legal? Não é possível. Neste caso, em que o banco vai funcionar sob a responsabilidade do Brasil, podendo emitir sob essa garantia letras na Europa até ao capital de 400,000:000\$, o fiscal não tem de entrar alli sómente para vêr se alguma disposição dos estatutos deixa de ser observada. Elle deve exercer fiscalização de outra ordem, de maior alcance.

Consequentemente, sem fazer questão de nome, que aliás deve ser o que melhor corresponda á importancia do cargo, entendo que a fiscalização pelos prepostos do governo é essencial, não pôde ser mera formalidade.

O nobre senador pela Bahia quer também que este banco tenha a sua sede na cidade do Rio de Janeiro, no que concordo; e que todas as questões suscitadas entre a sua administração e o Estado, entre seus accionistas ou com terceiros sejam ventiladas e decididas segundo as leis e polos tribunaes do Brasil.

Pergunto eu: essa independencia que o nobre senador pretende para esse estabelecimento, relativamente ás leis e tribunaes da Europa, é compativel com a emissão de 400,000:000\$ em letras hypothecarias nas praças da Europa?

Não possam os nobres senadores que quando fallo em 400,000:000\$, quero exagerar; devo presumir em meus raciocínios que o limite dessa autorização seja attingido.

Nenhum governo permite que se levantem emprestimos em seu territorio sem o seu consentimento; todos taem, pelo menos, o direito de prohibilos. Em nossa legislação se exige consentimento prévio do governo. Pódem as agencias collocadas na Europa contratar com os capitalistas estrangeiros e sem que estes possam demandar em caso algum taes agencias, em defeza de seus interesses, perante os tribunaes estrangeiros?

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — Aquí succede o mesmo com as agencias estrangeiras.

O Sr. visconde do Rio Branco: — E nem eu estou dizendo o contrario; mas o nobre senador pela Bahia quer que a agencia ou agencias no exterior sejam como que repartições do governo do Brasil, inteiramente independen-

dentos dos tribunaes e das leis dos paizes em que forem estabelecidas; isto é o que me parece incompativel. Estimarei muito que as illustradas commissões achem o meio de dar a esse estabelecimento, e sobretudo ao Estado, as garantias que elles devem encontrar perante nossos tribunaes e segundo as nossas leis, não obstante os empréstimos que se vae levantar nas praças da Europa pela emissão successiva de letras hypothecarias.

Sr. presidente, o projecto primitivo não fixava a especie em que se deviam effectuar esses pagamentos; agora declara-se que deve regular o cambio par. Se, como creio, as nobres commissões neste § 2º do art. 1º se referem á obrigação dos mutuarios ou proprietarios agricolas para com o banco e tambem aos empréstimos que estes receberam do mesmo banco, não tenho que ponderar senão o inconveniente desse elemento variavel, o valor da moeda corrente em relação ao cambio.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Todas as operações são ao cambio de 27.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Isto quer dizer que o proprietario agricola que, se tivesse hoje de fazer um pagamento em libras, poderia com vantagem obter um cambio acima do par, fazer uma transacção pela qual com 1,000 obteria mais de 27 ds., porque o cambio está acima do par, pagará ao banco ao cambio de 27; mas em compensação, quando o cambio estiver abaixo do par, elle pagará como se estivesse ao par. Sendo assim, ha alternativas a favor e outras contra. Talvez fosse mais conveniente que as transacções entre o banco e os mutuarios do Brasil se fizesse em moeda corrente sem attenção ao cambio, correndo as differenças deste por conta dos lucros do estabelecimento no seu movimento de fundos entre o Brasil e a Europa.

Observarei ainda aos nobres senadores, e neste ponto insistindo sobre o que disse o nobre senador por Goyaz, que essas letras não podem ser emitidas na Europa ao par. Os titulos de nossa divida exteriora não tem sido emitidos ao par; os do ultimo emprestimo, o mais vantajoso, foram dados a 96 1/2. As proprias letras da França e da Alemanha tem estado muitas vezes abaixo do par. Não sei se actualmente as da França estão ao par; mas até nos ultimos dados estatisticos de que nos dá noticia Josseau, ellas eram cotadas com abatimento. E' claro que, indo-se levantar novos e successivos empréstimos até á somma que podem attigir as letras hypothecarias, estas soffrerão desconto. Sobre quem recabirá o desconto? Penso que sobre o lavrador do Brasil, porque o estabelecimento vae negociar as letras por conta dos seus mutuarios, isto é, dos nossos proprietarios agricolas. Tinha, pois, razão o nobre senador pela provincia de Goyaz, quando nos disse: « Ainda fixando-se a taxa de 7 %, o juro que effectivamente virá a pagar a lavoura, póde ser de 8, 9 10 e mais, conforme o desconto que soffram as letras na Europa.

O Sr. Silveira da Motta:—Sem duvida.

O Sr. barão de Cetegepe (ministro da fazenda):—O lavrador recebe dinheiro, não recebe letras.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Pardão; aqui está um ponto muito interessante.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Cada terra com seu uco.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Cada roca com seu fuso; é isto que applico ao projecto de V. Ex.

Em França, a principio, não se permitia que o *Credit Foncier* emprestasse em letras hypothecarias, mas sómente em numerario; podia emittir as letras para reembolsar do seu capital, mas devia negociar-as por sua conta. A fim procedeu em França o governo, com toda a cautela; mas depois permitiu que o *Credit Foncier* emprestasse em letras hypothecarias, ficando aos mutuarios negociar-as e cobrando, portanto, por conta destes e deconto, os descontos devidos. Ora, neste caso eu presumo, porque o projecto nada diz de positivo a este respeito, que o desconto que soffrerem as letras emitidas na Europa ha de onerar o proprietario agricola do Brasil.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Não pode ser. Se não paga senão 7 % em todas as hypotheseas, o que tem elle com a negociação abaixo do par?

O Sr. visconde do Rio Branco:—Não contestarei o que me diz em aparte o nobre senador; peço explicação, porque isso não está explicado no projecto.

O banco não tem de capital senão 40,000:000\$, que, segundo o projecto, elle poderá realizar á medida que for emitindo letras, com tanto que um decimo do valor das emissões entre para o banco como deposito; até aos 40,000:000\$, que constituem esse capital. Suppondo que só possa emprestar aos lavradores em dinheiro, e não sobre a importancia dos empréstimos assim feitos emittir letras, que vá negociar na Europa por sua conta, não haverá prejuizo para o lavrador. Este é um dos modos de realizar taes operações. Mas poderá tambem o banco centratar empréstimos para serem realizados com o producto de letras que emittirá e negociará na Europa por conta dos mutuarios.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Não póde.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Poderá, se os estatutos o permitirem.

O Sr. visconde de Inhomirim:—E' contra a lei de 1864.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Pardão-me o nobre senador; a lei de 1864 permite que os bancos emprestem em numerario ou em letras, e os bancos as dão ao par. Ora, as letras em circulação podem soffrer desconto.

O Sr. visconde de Inhomirim:—O que é contestavel é o que V. Ex. disse ha pouco e não repetiu mais.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Conviria, pois, que o nobre senador, relator das commissões, em vez de estar interrompendo-me a esta hora com seus apartes, procurasse tornar bem claras as disposições do seu projecto. Este ponto não está claro.

O banco não deve emprestar senão em dinheiro, diz o nobre senador, e emittir letras sobre o que emprestar, indo negociar-as por sua conta na Europa. Por consequencia, o desconto que soffrerem as letras não virá gravar o proprietario agricola, não o fará pagar juro superior a 7 %.

Mas isto está expresso em alguma parte do projecto? Não; pôde-se dizer que está no pensamento que dictou a redacção da lei, mas é preciso que o nobre senador falle e declare formalmente que esse é o seu pensamento, se não quiser offerecer emenda.

Ha dous meios de praticar-se o systema das letras hypothecarias. O banco empresta em letras e o mutuario vai negociar por sua conta, ou empresta em dinheiro e emite letras que realiza para reembolso do capital emprestado, com o qual pôde fazer novos empréstimos em dinheiro.

O Sr. visconde de Inhomirim:— Sobre isto não ha duvida.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Logo, é preciso que o nobre senador nos diga e torne bem claro no seu projecto se na emissão de suas letras garantidas pelo Estado adopta um desses dous meios ou ambos. (Ha varios apartes.)

Sr. presidente, eu pensei que me tinha feito comprehender, mas agora reconheço que preciso repetir o que expoz ao senado.

E' o banco que vai emitir na Europa, mas negocia elle as letras por sua conta ou por conta dos mutuarios? Para que os negocios sempre por sua conta. É preciso que só empreste em dinheiro, tirado do seu capital realzado e dos empréstimos que são obtendo por meio das letras. Poderia, porém, contratar o empréstimo, convidando o mutuario a esperar pelo producto da negociação das letras na Europa.

O Sr. visconde de Inhomirim:— Não pode, é contra as disposições da lei.

O Sr. visconde do Rio Branco:— A lei de 1864 não o prohibe; este projecto tambem não, só os estatutos podem estabelecer essa restricção.

O Sr. visconde de Inhomirim:— Queira V. Ex. tornar a lêr a lei de 1864.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Conheço bem as disposições do art. 13 da lei de 1864.

O Sr. visconde de Inhomirim:— Dá um aparte.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Porque me interrompe o nobre senador? deixa-me fallar, e responde depois.

O banco é quem faz as emissões na Europa; mas o banco não pôde emitir letras senão que representem hypothecas ja feitas; e, portanto se elle não pôde convenccionar com os mutuarios que aceitem empréstimos sob a clausula de tornar-se effectivo o pagamento do banco, depois que este tenha negociado as letras na Europa, segue-se que o banco só lentamente e por sommas pouco avultadas poderá prestar seus auxilios á lavoura, uma vez que o projecto não exige que a associação realise logo todo ou a maior parte do seu capital.

O Sr. Silveira da Motta:— Quanto mais explicado peor fica o projecto.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Sr. presidente, os nobres senadores recetam, e com razão, que o seu systema não seria effectivo, e isto pôde acontecer pela complicação que elle traz em si, pelo espanto que ha de

causar na Europa o facto de que uma medida, reputada perigosa em França e nunca praticada em paiz algum, fosse no Brasil aceita até á importancia de 400,000:000\$; maximo quando se attender a que o governo francez, a principio, permittindo a emissão das letras hypothecarias por um banco que tinha o capital de 60,000,000 de francos não consentia que essa emissão excedesse de 200,000,000. Depois que o banco do Credit Foncier de França se acroditou para suas operações inspiraram confiança, é que pôde elle alargar sua emissão até 20 vezes o capital.

Aqui não ha restricção. As nobres commissões nem ao menos no principio limitam a emissão ao triplo, podendo depois ser ampliada por uma disposição legislativa. O que a lei de 1864 tinha permittido, a emissão do duplo para letras não garantidas, adapta-se sem nenhuma restricção para este systema, cujas letras são garantidas pelo Estado.

Mas, dizia eu, que na ultima parte do seu trabalho as nobres commissões prevem que talvez tenhamos de voltar á idéa da pluralidade dos bancos; e por isso autorizam o governo, se não vingar o seu primeiro plano, a ensaiar o systema da livre concorrência. Mas esqueceram as nobres commissões que tinham, pela sua ultima emenda, estabelecido a restricção de serem as letras emitidas exclusivamente na Europa. No projecto primitivo admittiam-se que em parte fosse feita a emissão dentro do Imperio. Adoptado o systema de muitos bancos, e sendo a emissão exclusivamente feita na Europa, diferentes bancos hão de ir pedir pequenos empréstimos sobre letras hypothecarias. E porque não poderiam emitil-as no Imperio?

Parece-me, pois, que as nobres commissões não attendoram bem a esta hypothese.

São observações que faço ás nobres commissões, podem desprez-las. Digo o que penso sobre tão grave assumpto por desengargo de consciencia.

Outra observação fiz eu, Sr. presidente, no meu primeiro discurso, que as nobres commissões tambem não quizeram considerar.

Eu disse que o processo da liquidação voluntaria ou forçada, estabelecido pela lei de 24 de Setembro de 1864, não podia ser applicado a um banco que recebe tão importante e extensa garantia do Estado.

Pela lei de 1864, em um dos ultimos paragraphos do art. 13, foi determinado que, dado o caso de liquidação, nomea-se uma administração provisoria (porque esses estabelecimentos não estão sujeitos á fallencia commercial) administração formada por accionistas e portadores de letras, cabendo a nomeação ao juiz do civil do districto: depois o mesmo juiz convoca os portadores de letras e estes nomeam a commissão permanent que deve fazer a liquidação.

Ora, neste caso, em que o Estado responde pelos juros e capital das letras hypothecarias, pôde a liquidação correr á revelia do governo, não deve este ter ao menos um fiscal na liquidação em que é o mais interessado?

O Sr. visconde de Inhomirim:— Tem pela legislação geral.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Creio que não.

O Sr. visconde de Inhomirim:— Appello para os legistas da casa.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Eu também appello para os legistas do senado, porque consultei a alguns.

O nobre senador, relator das commissões, pretendo que, sendo o Estado fador do banco...

O Sr. visconde de Inhomirim:—E principal pagador.

O Sr. visconde do Rio Branco:—...e principal pagador, tem pela legislação vigente o direito de intervir na liquidação.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Por si ou por um preposto.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Eu perguntei também a alguns legistas, e não perguntarei a outros que estão presentes, porque a occasião não é opportuna, se esse principio era verdadeiro. Responderam-me que não; e o certo é que a lei de 1864 é muito positiva nesta parte.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Nada diz a esse respeito.

O Sr. visconde do Rio Branco (ll):

« Decretada a liquidação forçada, será o estabelecimento confiado a uma administração provisoria, composta de tres portadores de letras hypothecarias » do dous accionistas nomeados pelo juiz.

« O juiz convocará os portadores das letras hypothecarias para no prazo de 15 dias nomearem uma administração que tome conta do estabelecimento para sua liquidação definitiva. »

A vista destas disposições legais, creio que pergunto com bom fundamento se não ha necessidade de alguma providencia especial para o caso especialissimo deste projecto, isto é, para com um banco, do qual o Estado é fador? Parece-me que é preciso modificar essa disposição legal. Em todo caso é de esperar que os nobres senadores, tomando estas reflexões no apreço que ellas mereçam, digam ao senado se julgam ou não que ha no projecto a lacuna por mim notada.

Sr. presidente, tenho concluido o meu discurso. Peço mil desculpas áquelles que se dignaram de ouvir-me até esta hora. Eu não os teria fatigado tanto, se não fóra a intolerancia do nobre relator das commissões. (Riso.) Seja-me permittido a final este desabafo. (Muito bem.)

A discussão ficou adiada pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia de 6:

Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, decretando auxilios á lavoura. Levantou-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos da tarde.

103ª sessão

EM 6 DE OUTUBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Redacção.—ORDEN DO DIA.—Auxilios á lavoura.—Discurso do Sr. barão de Cotegipe.—Emendas.—Discurso do Sr. Mendes de Almeida.—Votação.—Redacção.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguaray, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Luiz

Carlos, Jaguaribe, visconde de Abaeté, Jobim, Leitão da Cunha, barão da Laguna, duque de Caxias, visconde de Marituba, visconde de Nictheroy, visconde de Inhomirim, barão de Mareim, visconde do Rio Grande, Filmino, Junqueira, Barros Barreto, Paranaíba, Antônio, visconde do Bom Retiro, Uchua Cavalcanti Sinimbu, Nunes Gonçalves, barão de Pirapama, Octaviano, Paes de Mendonça, Diniz, Figueira de Mello e barão de Cotegipe.

Compareceram depois os Srs. Zacarias, Silveira da Mota, visconde do Rio Branco, Ribeiro da Luz, Mendes de Almeida, visconde de Camaragibe, Fernandes da Cunha, Saraiva, Vieira da Silva, Pompeo e Teixeira Junior.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Cruz Machado, barão de Mameaguape, Chichorro, barão de Camargos, conde de Baependy, Paula Passos, Cunha Figueiredo, Nabuco e visconde de Caravelas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Godoy, marquez de S. Vicente e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios de 5 de corrente mez, do ministerio da justiça, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembleia geral:

1.ª Autorisando o governo a supprimir os tribunales e conservatorias do commercio.

2.ª Autorisando o governo para conceder ao desembargador da relação de S. Luiz do Maranhão, Manoel de Cerqueira Pinto, um anno de licença com ordenado.

3.ª Idem ao desembargador da relação da Bahia, Manuel Joaquim Bahia, um anno de licença com os seus vencimentos.

As archivos os actographos, communicando-se á outra camara.

Foi lida, parte em discussão e approvada para ser remittida á outra camara a seguinte

REDACÇÃO

Emendas approvadas pelo senado á proposição da camara dos deputados de 17 de Agosto de 1875, que autorisa o governo a conceder isenção da decima urbana ao bacharel Americo de Castro, ou á empresa que se organisar, para construir edificios nesta cidade, com o nome de «Evensas», para familias pobres.

No art. 1.º Substituam-se as palavras—cu á empresa que se organisar—pelas seguintes: e ás empresas que se organisarem.

Substituam-se as palavras—nesta cidade e seus arrabaldes—pelas seguintes: nos arrabaldes desta cidade.

Substituam-se as palavras—até vinte e cinco annos—pelas seguintes: até dez annos, continuando o thesouro nacional a receber, durante este prazo, a decima que pagarem os edificios e terrenos desapropriados.

Supprimam-se as palavras : assim como o direito de desappriação por utilidade publica, segundo os termos do decreto n. 353 de 12 de Julho de 1845.

Paço do senado, em 5 de Outubro de 1876. — F. Octaviano. — J. J. Teixeira Junior.

Nesta occasião foram igualmente lidos os autographos dos decretos abrindo creditos extraordinarios aos ministerios da marinha, e da agricultura, commercio e obras publicas.

O Sr. PRESIDENTE disse que já se havia officiado ao governo pedindo a designação do dia, hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber uma deputação do senado, que tem de apresentar-lhe os autographos do decreto, outorgando o consentimento de que trata o art. 104 da constituição para que possa o mesmo Augusto Senhor sair do Imperio, e que o mesmo se fizesse em relação aos decretos concedendo creditos extraordinarios aos ministerios da marinha e da agricultura, commercio e obras publicas.

Declarou, outrossim que ia officiar-se ao governo pelo ministerio do Imperio, pedindo a designação do dia, hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber uma deputação do senado, que tem de pedir ao mesmo Augusto Senhor a designação do dia, hora e lugar do encerramento da presente sessão da assembléa geral.

Foram em seguida sorteados para a deputação que tem de acompanhar todos estes mandatos os Srs. Uchôa Cavalcanti, visconde do Rio Branco, visconde do Rio Grande, Fernandes da Cunha, Luiz Carlos, Sincimbú e barão do Maroim.

ORDEM DO DIA

AUXÍLIOS À LAVOURA

Prosseguiu a discussão da proposição da camara dos Srs. deputados decretando auxilios á lavoura.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda) : — Sr. presidente, quando por occasião da discussão da lei do orçamento, no exame da receita geral do Imperio, tratou-se da questão relativa aos auxilios á lavoura, alguns dos nobres senadores pronunciaram-se pela idéa de uma diminuição, até supressão completa dos impostos de exportação.

O sacrificio, que fazia o thesouro, e deitando-se semelhante idéa, era correspondente á somma annual de dezecento mil e tantos contos. Chamo á attenção do senado para este rigarismo, affim de que se conheça que os illustres senadores não recusavam diante de um sacrificio tão enorme. Então pronunciei-me pelos auxilios directos, que me pareciam mais efficazes do que os indirectos, que proviriam do methodo preferido por esses illustres senadores.

E assim me pronunciei, não só por um tal ou qual conhecimento que tenho do estado da nossa agricultura, como tambem tendo em vista os relatorios das diversas comissões de inqueritos, nomeadas para estudarem este assumpto.

Esses relatorios, Sr. presidente, não tem sido considerados com a devida attenção, quando me parecia queahi,

na opinião das diversas comissões, estava um raio de luz para a solução desta questão.

Orá, se nós examinarmos os differentes pareceres das comissões de inquerito em todo o Imperio, veremos que todas ellas, ou quasi todas, pronunciam-se pela criação de bancos territoriaes, ou por outra por auxilios directos, e não indirectos, á lavoura. A divergencia versa sómente quanto ao modo de funcionarem os bancos territoriaes; umas comissões entenderam que o meio mais proficuo seria o de dar a esses estabelecimentos a emissão de papel moeda ou letras hypothecarias com curso forçado, que vem a dar no mesmo; outras adoptaram as associações mutuas dos lavradores, e tambem a emissão de letras hypothecarias; outras finalmente associações de capitalistas que servissem de intermediarios entre o mutuante e mutuario, e pudessem emitir tambem com garantia propria letras hypothecarias, que em qualquer dos systemas entram como complemento indispensavel.

Mas nós sabemos por experiencia que as letras hypothecarias não tem a sabida que seria para desejar, affim de que esses estabelecimentos de credito territorial pudessem prosperar. A razão é intuitiva; está na elevação do juro do capital monetario. Em nosso paiz não havia o capital monetario procurar letras hypothecarias a 5 %., quando na praça encontrava premio superior. Por consequencia esse recurso para existencia e prosperidade dos bancos territoriaes não pôde ter lugar, ao menos por enquanto, em nosso paiz. Era por esta razão que algumas das comissões preferiam o curso forçado das letras hypothecarias ou a emissão de papel moeda.

Eu creio que este segundo expediente está completamente rejeitado por ambas as camaras (apoiadas), que nenhum de nós ouaria apresental-o como meio de fundação dos bancos territoriaes.

A camara dos Srs. deputados preferiu os auxilios directos á lavoura, porém não adoptou nenhum dos expedientes lembrados pelas comissões de inquerito; lançou mão de um, que tambem pôde ser denominado, como o projecto do senado, de original, que foi contrahir o governo um emprestimo para fornecer fundos aos bancos sem vencimento de juro.

Este systema, que de alguma fórma parecia ser preconizado pelo orador que hontem em ultimo lugar tomou parte na discussão, embora pudessem provisoriamente trazer algum allivio á lavoura, todavia não dava solução completa ao problema, era inefficaz e de mais a mais muito oneroso ao thesouro.

Era inefficaz, Sr. presidente, porque todos comprehendem, á primeira vista, que um capital de 50,000:000\$, emprestado gratuitamente ao banco, junto a outro igual, com que esses bancos houvessem entrado, ou por outra 100,000:000\$, não era recurso senão provisório para o estado da agricultura de paiz. Logo que esses estabelecimentos houvessem emitido toda a quantia de que dispunham, no futuro não poderiam empregar mais, em emprestimos hypothecarios á lavoura, senão aquillo que tivessem pela amortisação desse capital.

O Sr. visconde do Rio Branco : — Ou letras hypothecarias.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):— Ora, enquanto importaria isto annualmente? Bem se vê que este recurso era um recurso minimo, não resolvia o problema senão por algum tempo, por muito pouco tempo.

As letras hypothecarias, respondendo assim ao aparte do illustre senador, não teriam, como já disse, ao paiz habida: enquanto a taxa do juro fosse superior áquelle que por ellas dêssem, ou hão de ser emitidas.

Era, de mais a mais, o projecto onerosissimo ao thesouro porque havia o despendio infallivel de uma quantia calculando-se em trinta annos a amortização do emprestimo que o governo contrahisse a juro de 6%, se a emissão do emprestimo fosse abaixo do par, andaria em 244,580:155\$ e tantos reis, e juros compostos accumulados de 6 em 6 mezes, porque assim são elles pagos.

Ora, se accrescentarmos a esta somma os 50,000:000\$, por cuja amortização o governo ficava responsavel, digo isto porque tambem no projecto temo o caso de que o governo é responsavel por aquillo que ha de ser eventual, a somma rubrica a 294,580:000\$, desprezadas as fracções.

Se o juro fosse de 5 %, teriamos no fim dos 30 annos, só de despendio real e effectivo do thesouro publico, a somma de 169,989:000\$, e, unido-se-lhe o capital por que o governo ficava responsavel, 219,989:000\$000.

Ora, pergunto, é este compromisso effectivo e real do thesouro comparavel ao compromisso eventual, provavel, que se encheza no projecto das commissões? Entendo que não.

Todavia, Sr. presidente, se não houvesse outro meio de acudir aos reclamos da lavoura, de modo menos prejudicial ao thesouro e mais efficaz para ella, eu o adoptaria, porque tal é o estado, não digo presente, mas futuro da nossa lavoura, que demanda os maiores cuidados, os meios mais preventivos por parte do corpo legislativo.

Penso, portanto, que não ha razão naquelles que arguem de inefficaz e oneroso o projecto das commissões, defendendo ao mesmo tempo o da camara dos Srs. deputados.

Vejamos se o projecto das commissões reunidas offerece esses inconvenientes.

Quanto á inefficacia, senhores, se o projecto puder ter execução, eu entendo que, de uma vez para sempre, está resolvida a questão de auxilios á lavoura (apoiados), por que tal é a sua importancia, taes são os recursos de que poderá dispor o estabelecimento assim creado, que não será preciso que o corpo legislativo venha mais em auxilio da agricultura do paiz, salvo um ou outro accessorio, no ou outro retoque que se fizer na organização desse estabelecimento.

Quanto a ser oneroso ao thesouro, basta dizer-se que o onus será eventual, para se vêr que não pode soffrer comparação neste ponto com o projecto que veio da camara dos Srs. deputados (apoiados.)

Effectivamente, nos primeiros tempos da fundação dos bancos não pode haver nenhum perigo para o thesouro publico, porque o banco terá um capital importante, e sobre esse capital é que fará as suas primeiras operações. O perigo ou o risco, portanto, para o thesouro publico, provirá quando as operações por meio de letras hypothecarias forem tendo desenvolvimento.

Mas, onde está o perigo nesse ponto? O perigo é este: ou durante o curso das operações das letras hypothecarias, ou quando essas operações tiverem attingido o seu maximo.

Aqui, Sr. presidente, argumenta-se sempre com o maximo da emissão, e diz-se que o thesouro ficará obrigado pelo juro dessa massa de letras e pela amortização do capital por ellas representado.

Não se attende, porém, a que, se tivermos chegado a esse desenvolvimento, a essa emissão de 400.000:000\$ em letras hypothecarias, é signal de que até então o thesouro publico não soffreu d'ummo algum (apoiados); porque, desde que o thesouro publico viesse a soffrer pela responsabilidade em que fica, garantido por letras hypothecarias, esta emissão total não teria mais logar, enquanto o estabelecimento não tornasse á posição em que deve funcionar, isto é, sem comprometimento do thesouro publico. Consequentemente, a não haver um cataclysmo, um facto de força maior, não pôde a responsabilidade do thesouro ter logar na primeira hypothese, e, quanto á segunda, sómente até ao ponto em que se dêss a falta praticada.

Mas, dadas estas circumstancias, é preciso notar tambem quaes são os meios de que disporá o estabelecimento para fazer face ao comprometimento tomado e livrar assim o thesouro de sua parte de responsabilidade.

Se, na hypothese extrema da emissão total das letras hypothecarias, o thesouro tem de responder pelos juros e amortização das letras, quaes os recursos de que poderá dispor para esse fim?

Os recursos estão no capital primitivo do banco, que é importantissimo, no fundo de reserva, que elle deve ter completado nessa época, nos valores representados pelas letras hypothecarias, e não só nos valores como tambem das amortizações e nos juros pagos pelos lavradores, que satisfizeram seus empenhos. Com isto, elle tem meios para poder fazer as amortizações e pagar o juro das letras.

Pois é possível, senhores, supper-se que todos os lavradores que devem 400,000:000\$ de letras hypothecarias não paguem cessa alguma, não possam amortisar? E' uma hypothese gratuita.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Ninguém a figurou.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):— Portanto, não se pôde vir aqui argumentar dizendo que o thesouro é responsavel por 32,000:000\$ annuaes, porque, para se poder formar essa hypothese, era mister que elle tivesse de pagar toda a somma das letras.

Mas, como ninguém disse isto, a razão não prevalece.

Ocultta-se ainda a circumstancia de que, se o estabelecimento tiver tomado o desenvolvimento possível, o paiz terá grandemente prosperado, as rendas publicas terão augmentado, emfim, a prosperidade será geral. Pois esses meios tambem não podem contribuir para que isto que se figura hoje um grande onus para o thesouro, não seja nessa occasião senão um onus minimo?

O projecto, senhores, não é um pallativo, nem uma medida de urgencia. Quero dizer que não é uma medida que vá curar o mal immediato e não tenha mais effecto para o futuro. O projecto é para o presente e para o futuro; é para uma serie de annos.

O Sr. Zacarias:—Apoiado.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—Essas letras não podem ser emitidas senão em 6, 8, 10, 15 ou 20 annos.

Não se venha figurar, pois, hypothesees impossiveis de realisarem-se.

Supponhamos, porém, que essa responsabilidade do thesouro se verifique antes que o banco tenha tomado o desenvolvimento que acaba de expôr, isto é, que no principio ou no meio de suas operações soffra por circumstancias extraordinarias, por qualquer eventualidade, perdas taes que o impeçam de satisfazer o juro e a amortisação de suas letras, e o governo venha assim a pagá-las.

Neste caso, Sr. presidente, em primeiro lugar, o onus do thesouro ha de ser proporcional aos compromissos tomados pelo estabelecimento, na emissão das letras hypothecarias. Assim, nós não podemos de antemão fixar e estabelecer qual será o alcance da responsabilidade do thesouro. Mas, em toda o caso, apenas se dêssa essa circumstancia, não continuarão, como disse no principio, as operações do banco; a responsabilidade do thesouro ficaria limitada áquillo que na occasião devesse ser, e para fazer face a esses compromissos, nessa hypothese particular que eu digo, teria tambem os recursos do capital do banco, os da sua reserva e os da divida dos lavradores.

Por consequencia, Sr. presidente, eu não vejo que possam ter logar os prognosticos funebres, que aqui se fazem para o caso em que este projecto seja approvado (Apoiados).

O que de alguma forma impressiona o meu espirito é a consideração — se este projecto poderá ter execução. — Neste caso o mal será nenhum; e estaremos de accordo com aquelles que entendem não havia mister votar nesta sessão medida alguma para auxilliar a lavoura. Será apenas o adiamento para a sessão futura. Então o poder legislativo buscará mão de outro meio, que em sua sabedoria julgar mais conveniente.

Não comprehendo, porém, senhores, que aquelles que julgam inexequível o projecto, o taxem ao mesmo tempo de perigoso. Ou uma ou outra coisa: se é inexequível, será innocente; se é perigoso, será exequível.

O Sr. Silveira da Motta:—Não ha nada mais perigoso do que as utopias em materia de governo.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda:— Quando se realisam.

Considerando o projecto, quer em si, quer em relação ao que veio da camara dos Srs. deputados, pronuncio-me pelo das commissões.

Tem-se querido ha dias, principalmente na imprensa, tornar o projecto odioso.

O Sr. F. Octaviano:— Vae-se entregar aos estrangeiros a terra dos brasileiros.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):— Proclama-se que se vae entregar o Brasil ao estrangeiro; que as vantagens deste projecto são unicamente destinadas ás provincias do Sul; que as do Norte não hão de ser attendidas; que enfim dar-se-ha o signal, para assim exprimir-me, da separação do Imperio.

Confesso, Sr. presidente, que não percebo como os estrangeiros poderão carregar com este paiz (riso), como vamos entregar o solo brasileiro aos estrangeiros. Se por figurarem ellas em transacções hypothecarias sobre o solo por meio de um estabelecimento, que empregue capitães estrangeiros, entrega-se o Brasil aos estrangeiros, os emprestimos externos, pagos os juros e amortisação com os recursos internos, tambem fazem com que o Brasil seja entregue aos estrangeiros. Os railhões esterlinos que damos á Inglaterra, empenhados por seus capitalistas nas estradas de ferro do Brasil, constituem o Brasil em hypotheca a uma nação estranha!

São argumentos que podem servir para illusão das classes menos illustradas; mas não devem ser formulados como convênios pelos quaes se guie o senado em questão de tão alto alcance, em que as pessoas mais illustradas heitam pronunciar-se. Entretanto os nossos escriptores a resolvem com uma pennada de tinta, e de alto da tribuna universal annunciam que o corpo legislativo brasileiro vae entregar o Brasil de pés e mãos atados a uma nação estrangeira!

Para refutar taes argumentos basta repetil-os (Apoiados.)

Os opposiçoes, dizem ainda, são exclusivos para o Sul e não para o Norte. Não sei, Sr. presidente, se os que tão fervorosamente advogam os interesses do Norte acham-se habilitados para represental-os. Desconfio muito que são os interesses do Sul e não os do Norte os que tanto animam os impugnadores do projecto.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Melhor é não attender nem a uma nem a outra coisa.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):— E' por isso que digo que o corpo legislativo, tomando em consideração este projecto, não olha nem para o Sul nem para o Norte; olha para a lavoura do paiz em geral (apoiados), porque se a lavoura do Sul, pela especialidade dos seus productos, achou-se em melhores circumstancias que a do Norte, nem por isso tem menos necessidade, sob certos pontos de vista, do que a do Norte.

A lavoura luta com duas difficuldades: uma essencial, outra transitoria. A essencial é a transformação do trabalho, que urge fazer-se assim no Sul como no Norte. A transitoria é melhorar, principalmente no Norte, a cultura da canna de assucar, que forma a principal base de riqueza daquella região.

Este interesse é attendido tambem pelo projecto, porque nas provincias são creadas caixas filiaes do banco com o capital necessario para fazer face ás necessidades dos lavradores, quanto ser possa.

Pergunto: ainda que passasse o projecto da camara dos Srs. deputados, acaso os 50,000:000\$ do emprestimo iriam para o Norte? (Apoiados) Sómente uma perção determinada, conforme a necessidade de cada uma zona do Imperio.

Como, pois, levantar-se contra o projecto a objecção de que terá elle de ser principalmente util ás provincias do Sul, porque a sua sede será no Rio de Janeiro?

Senhores desde que se adpta a unidade bancaria, a sede principal do estabelecimento não pôde ser senão ao pé do governo (Apoiados.) Collocal-a em alguma das provincias não só seria perigoso, como até não seria adoptado pela companhia, que embarcasse nessa empreza os

sens capitales. Organisar outros bancos em varias provincias contractaria com o principio adoptado pelas nobres commissões do que passarei a tratar.

Per consequente, quer se attenda á fundação do banco, quer se considere o modo pelo qual fornecerá fundos ás provincias, não vejo motivo para a objecção a que me referi.

Feitas estas considerações, que são as principaes a respeito do projecto, offercerei outras que me parecem, posto que importantes, accessorias.

A mais a favor é aquella a que, alludi, isto é, a unidade bancaria.

Entendem alguns Srs. senadores que seria preferivel multiplicação dos bancos. Eu não duvido, Sr. presidente, que, se nós podessemos estabelecer os bancos territoriaes com capital nacional, este devesse ser o systema preferido; mas, desde que não se trata de um estabelecimento de natureza destes, desde que por um accôrdo geral se declara que não ha capitales no paiz para fundação de tres bancos, e que é mister ir buscá-las ao estrangeiro, quer o governo tomando directamente emprestado, quer promovendo a organização de companhias que forneçam esses capitales; desde que assim succede, não podemos admitir outra instituição que não seja a de um banco unico, cujas letras, conforme o projecto, sejam emitidas na Europa.

Ora, senhores, o que succederia se tivéssemos diversos bancos da mesma natureza nas diversas provincias ou em diversas circumstancias marcadas pelo governo, fazedores na Europa uma concorrência com letras todas garantidas pelo governo?

Dizem que mata-se a concorrência; mas a concorrência neste caso é que seria a morte das empresas.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Segundo esse systema, era impossivel.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — E tanto, Sr. presidente, é esta a minha opinião, que não só das commissões me pronunciei contra o artigo, que diz que, no caso de que não se podesse fundar um banco unico, o governo poderia autorisar outros, que depois se fundissem no banco geral, quando fosse creado.

Dizia eu: o systema é de um banco unico; se este cabir, procuremos outra systema; porém certo banco que depois também de fundir-se ao banco geral, é precizar difficilmente, quando fosse possível, a fundação de um banco unico. Mas entretanto a commissão (e eu cedi) disse que seria um meio de talvez acudir mais depressa ao estado em que se acha a lavoura do paiz.

E dizendo eu — acudir mais depressa ao estado em que se acha a lavoura do paiz —, devo declarar, como já declarei uma vez aqui no senado, que não estou nessa situação, que muita gente supõe, de naufragio prompto e immediato. (Apoiados.) Isto é uma exaggeração, ou para promover certas medidas que não podem preser, ou para combater outras, que podem assim demorar-se um anno ou mais para realisarem-se.

Se com effeito, senhores, o nosso estado é tal que, em um anno não se tiver fundado qualquer estabelecimento e não se tiver succorrido á lavoura, ha um nusfragio geral, então a medida de que se trata é desnecessaria.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Apoiado. Por isso é que votei pelo adiamento.

(Ha outros apertes.)

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — Não é, portanto, exaggerando-se por esta fórma que se pôde argumentar para os fins que tem em vista alguns opposicionistas ao projecto.

Noto que com um certo prazer o illustre senador pela provincia de Matto Grosso deu um apoiado, quando eu disse que o estado da lavoura não era tal que offerecesse um nusfragio immediato, porque isto é, alguma fórma parecia autorisar a sua opinião de que deviamos comorar para o anno proximo qualquer medida. Mas eu supponho que as minhas expressões em nada autorizam a demora que o nobre senador queria dar ao projecto (apoiados); e tanto mais quanto elle era o proprio que sempre declarava a urgencia destas medidas (Apoiados.) Dizer-se — urgencia — não quer dizer nem precipitação, nem tão pouco um adiamento perpetuo.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Não era adiamento perpetuo; era para o estudo da materia.

(Ha outros apertes.)

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — Se V. Ex. queris adiar para o anno, era porque não tinha certos estados feitos, que disse ter.

O Sr. Zacarias: — E' ver-lado.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — Se tinha certos feitos, devia preferir um projecto qualquer.

O Sr. Zacarias: — Então minha dúvida era procedente: estavam feitos e não estavam feitos; estão se fazendo. (Riso.)

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — Outro ponto, dos que eu chamo accessorios, posto que importantes, é aquelle que se refere á administração do banco. O meu illustre collega senador pela provincia da Bahia pronunciou-se contra a presidencia do banco no nome do governo e um agente nas caixas filiaes. Na opinião do illustre senador era bastante que o governo tivesse um fiscal e que a administração fosse completamente deixada aos interessados na empresa.

Eu sinto, Sr. presidente, não concordar com o nobre senador neste ponto. Entendo que no estabelecimento de tal ordem, em que os interesses e a responsabilidade do governo se acham envolvidos, não pôde prescindir de mais alguma coisa do que uma simples fiscalização por parte do governo.

Em identicos estabelecimentos, creados em outros paizes, a legião do governo sobre elles vae ainda a mais do que se propoz no projecto.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Apoiado.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — Decejo que o presidente não represente somente o papel de mero fiscal, que não tome parte nas deliberações, que apenas poderia esprender algumas quando fossem contrarias ao estatuto e a lei de organização do banco; mas quer que tenha tambem parte na administração, porque, de qualquer feita ou abuso desse banco, pôde prover uma grave responsabilidade ao governo do paiz.

O Sr. Silveira da Motta:—Sem dúvida.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):— A administração dos capitães estrangeiros, feita pelos próprios interessados, não pôde perigar neste caso, porque os estatutos determinarão as funções diversas, de modo que, havendo harmonia, não haja contrariedades. Assim tanto a administração em Londres, como a administração dentro do país, será regulada de modo a não trazer conflitos e a garantir não só o governo como também as relações dos particulares com o estabelecimento.

Nós sabemos que estas empresas, a serem organizadas em países estrangeiros, principalmente em Inglaterra, não o podem ser senão de conformidade com as leis desses países; não de ser de conformidade com a lei chamada da responsabilidade limitada; e, portanto, a companhia que lá se organizar ha de ter necessariamente uma grande importância na administração e gerencia do banco, cuja sede será nesta Corte; porém não pedará em relação, por exemplo, ás letras hypothecarias e a outras transacções, que possam trazer responsabilidades ao governo, fazer coisa alguma sem que seja com o consentimento do mesmo governo por meio de seus representantes, de seus fiscaes, do presidente do banco e do fiscal que deve ter em Londres.

Mas emfim estas relações e estas diversas medidas são objecto de meditação e da consideração que preventora se tenha de fazer, e na discussão de uma lei que deve conter apenas simples bases, não teriam muito cabimento, demorar e mesmo atrapalhariam um pouco esta discussão.

O que quero fazer bem sensível é que a interferencia do governo por meio do presidente do banco e de fiscaes para as caixas filiaes e em Londres, foi, na conferencia que tive com os illustres commissões, uma exigencia da minha parte, sem o que eu não apoiaria o projecto.

Não entrarei, Sr. presidente, no exame de algumas objecções que foram hontem offerecidas a respeito da negociacão de letras hypothecarias, sobre quem receberiam os prejuizos, sobre cambios, etc., porque são questões estas de muy facil soluçào. Ahí está nos livros o modo por que se hão de emitir essas letras; o interesse do proprio estabelecimento é que ha de guial-o; quando não puder emitir sem perda, não ha de emitir. A differença entre o valor nominal das letras e o valor real nunca pôde recabar sobre o lavrador que fizer o contracto com a companhia.

Portanto, limitando-me ao que deixo dito, faço votos para que o projecto seja quanto antes adoptado nesta sessão e, embora tenha em muita consideração as opiniões em contrario, todavia, vindo do lado pelo qual me pronuncio opiniões tão competentes e tão independentes como podem ser aquellas que contrariam o projecto, pela minha parte assumo, quanto é possível assumir, a responsabilidade delle como senador e como membro do governo. (Muito bem, muito bem)

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctivamente as seguintes

Emendas

§ 4º Depois da palavra será, diga-se: na capital do Imperio, onde funcionará a sua directoria.

§ 5º Onde se diz presidente, diga-se— de um dos membros que compuzerem a directoria.

Depois do § 9 accrescente-se o seguinte, que será 10:

Para occorrer aos empréstimos de que trata este paragrapho, a companhia reservará a quinta parte do seu capital social.—Visconde de Inhominim.—C. de Simimbú.

O Sr. Mendes de Almeida:—Sr. presidente, a importancia do assumpto devia afastar-me da tribuna, sobretudo depois que aqui se disse que o substitutivo das commissões era um projecto de agua, posto que idônea e ferida na asa e no bico. (Riso.)

Ainda mais um motivo devia afastar-me da tribuna, e é o desejo que aciba de proferir o honrado ministro da fazenda, emprehendo-se a todo custo pela passagem do substitutivo das illustres commissões.

Um terceiro motivo, Sr. presidente, devia afastar-me da tribuna: é o estado da provincia que tenho a honra de representar, estado muy deploravel em relação aos interesses da sua agricultura...

O Sr. Nunes Gonçalves:—Apoiado.

O Sr. Mendes de Almeida:—... pois se acha aquella provincia em tal inferioridade que no relatório ou informacões sobre a lavoura nem della mesmo se tratou a principio, no primeiro impresso, era como se não existisse! Fez-se o exame da agricultura em todas as provincias, achou-se que umas achavam-se em estado prospero, outras estacionarias, e outras em estado inferior ou decadente; mas do Maranhão, provincia altamente agricola, não se disse uma palavra, do que se segue que ella se achava em estado peor do que as que estavam nas mais deploraveis condições! O que é incorrecto.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Vá a quem toca, ao Sr. Gomes do Castro.

O Sr. Mendes de Almeida:—Apresentando-se por-tanto um projecto tendo por fim dar auxilios á lavoura, eu, achando-se minha provincia na situação que já notei, devia fechar os olhos e votar por qualquer auxilio que se quizesse dar, se lá pudesse chegar; porque, Sr. presidente, quando se trata de negocio importante, de auxilios a qualquer ramo de industria patria, de beneficios, como os que se pretendo fazer á lavoura, quasi que nada toca aquella provincia.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Apoiado.

O Sr. Mendes de Almeida:—Tenho um exemplo disto na lei de 24 de Setembro de 1873 acerca das estradas de ferro: distribuiram-se estradas ainda pelas provincias que já tinham outras bem garantidas, e ao Maranhão não toccu nenhuma, a pretexto de que aquella provincia tem rios! Assim tambem o auxilio que agora se dá ou se pretende dar á lavoura, talvez lá não chegue a pretexto de que em uma informacão ultima se disse que a producção allí tem crescido, e semente não tem achado mercado. Se tem crescido a producção, para que mandar lá auxilios?..

Motivos valiosos, Sr. presidente, desviaram-me do meu proposito, estudei os trabalhos da illustre commissão, e o resultado desses estudos não lhe foi favoravel.

Senhores, a razão principal por que me oppoño ao substitutivo das illustres commissões é por que entendo que é muy oneroso ao país. Demais não se trata aqui de um interesse transitorio, de politica propriamente minist-

terial, em que se pôde empeñar a confiança, mas de uma questão de todos os governos, a da que o senado se deve occupar seriamente.

Eu vejo, Sr. presidente, estimarei muito que me enganem com esta medida um grande risco para o credito do nosso paiz na Europa, em materia de finanças. Note tambem que os auxilios que se podem parecer-me inefficazes para a lavoura em geral, a despeito do que tem dito as illustres commissões e os defensores do seu substitutivo, inclusive o honrado ministro da fazenda. Verei se posso defender esta these.

Sr. presidente, não sou, e nem poderia ser, inimigo do projecto que dá auxilios á lavoura, ao contrario; mas entra conhecer os males e applicar o remedio ha grande distancia e muitas e diversas apreciações a fazer. Não basta indicar, como qualquer medico ainda pouco experiente, o remedio é isto. O mal é de todos conhecido, não ha duvida, mas é preciso que, para combatel-o, se verifique qual é o verdadeiro, o salutar remedio; não basta applicar o primeiro que se offereça ou se inclique, mas aquella que justamente pôde curar a molestia.

A prova de que sou favoravel a um projecto, tendo por fim auxiliar a lavoura no estado em que elle se acha no nosso paiz, embora não seja esse estado tão desanimador como a muitos se afigura, nem tão bom como pareceu ás illustres commissões e ao honrado ministro da fazenda, é que entendo que no exame do remedio deve haver todo o empenho e o maior escrupulo; convindo sobretudo verificar se o remedio é bom, se cura, e não qualquer medicamento que se apresente á primeira vista e sem os cuidados do um rigoroso exame.

A prova que dou de que sou favoravel a qualquer boa medida nesta assumpto, é que oppuz-me ao recuperamento do adiantamento, queria o estudo e exame do assumpto; e votel pela primeira medida elaborada no senado em 2ª discussão; e porque? Não porque applaudisse o mesmo projecto da camara dos deputados, nem tambem o substitutivo, mas porque vi que se estava em um labor de acertar-se com o remedio conveniente e efficaz, e então não quiz embarçar empenho tão louvavel, e meos desanimado, sobretudo quando vi que tanto o governo como a opposição liberal estavam de accordo.

Não se tinha ainda acordado, Sr. presidente, com o remedio, porque as proprias commissões que apresentavam o seu parecer depois nós vimos examinar com interesse o que se havia dito em discussão, attender ás observações que tinham apparecido contra o seu trabalho, para o alterarem convenientemente, e em summa fazerem uma outra coisa, melhor elaborada.

E a prova, Sr. presidente, de que queria fazer outra coisa é que apresentaram novo substitutivo ao primeiro votado em segunda discussão. Portanto era assumpto pouco estudado, demandando-se para o acerto as luzes de todos.

Não se pôde dizer, pois, que havia uma medida por todos conhecida e assentada; e cretamente podia-se ter previamente assentado nesta medida, accordando ambas as camaras com o governo em um projecto feitura de uma commissão de membros de ambas as casas do parlamento.

Se acaso, Sr. presidente, quando começou a actual sessão, se nomeasse uma commissão da camara dos de-

putados e outra do senado, juntando-se a ellas alguém de fora, de nomeação do governo, com competencia, por seus estudos e experiencia, o trabalho que tal commissão fizesse, traduzido em um projecto bem elaborado, podia eliminar muita discussão que aqui se tem levantado. Direi mesmo: um projecto assim organizado e defendido, assignalando perfeitamente o verdadeiro remedio para o mal, de ha muito que havia sido tomado em consideração e approvado como lei.

Mas ainda tudo desconchavado! A camara dos deputados pensou por um lado, o senado agora pensa por outro, e sem se ter entrado em um pravo accordo, aliás de tanta vantagem; e, a ultima hora, é que se quer apressar a passagem deste projecto, e debaixo da maior pressão! É necessario votar já, decidir já esta questão; — eis o clamor! O governo e a opposição liberal concordam com o substitutivo, traçam em torno daquelles que querem emitir algumas idéas em desaccordo com o substitutivo um circulo de Popilio, de sorte que sem outro exame ha de se decidir agora tão importante questão! Ninguem pôde adiantar idéa em semelhante assumpto.

O mal de tudo isto, Sr. presidente, é o mal que julgo endêmico de nosso paiz, é o quereremos fazer tudo ás pressas; leva-se um tempo immenso sem se pensar em determinado objecto; de repente muda-se de vontade, e quer se tratar d'elle ás pressas e sem nór exame, e então vem a impaciencia contra os que podem algum tempo de reflexão.

De mais a mais, Sr. presidente, este assumpto empeorou, porquanto o projecto tomou um character mais politico do que economico, mesmo aqui no senado onde se não faz politica. Na verdade se fosse um projecto simplesmente economico, haveria mais liberdade de discussão, e não esta impaciencia, esse ardo pela votação; impaciencia que julgo inadmissivel, depois que o proprio honrado ministro da fazenda declarou ainda ha pouco que não havia urgencia nesta solução, porque o estado de nossa lavoura não era desesperado, portanto este projecto, não sendo de grande urgencia, podia esperar sua approvção por mais algum tempo.

Ora, Sr. presidente, se, como disse o nobre ministro, não é o projecto um palliativo, se não é urgente, porque não esperarmos mais algum tempo para tomar-se com mais tranquillidade de espirito, e mais estudo, uma decisão conveniente? Se a lavoura não está com a corda na garganta, qual é a razão por que não se demora a approvção deste projecto por mais algum tempo? Podia-se aproveitar do projecto da camara dos Srs. deputados alguma coisa; não o que veio de lá sobre o credito real, porque realmente não presta; poder-se-ia tambem dispensear para tratar-se em outra sessão a parte relativa ao credito agricola, mas aproveitar-se-ia muito bem a parte relativa aos engenhos centrais que é tão favoravel á agricultura do assucar. E isto não era tão pouco.

Alem disto, Sr. presidente, já se tinha demonstrado mesmo nesta sessão, que havia vantagem, não só das camaras, mas do governo em auxiliar a lavoura pelo meio de 2% de exportação que já foram supprimidos. A lavoura do nosso paiz já não se podia deixar de indifference em má vontade, havendo prova de contrario porquanto já tichamos entrado no caminho de auxiliar-a,

dando passos mui pronunciados. E quanto á lavoura do assucar, que é a que presentemente mais soffre, tinha, como já notei, fundada garantia nos 2 % de exportação supprimidos, e além disto, força é repetil-o, no projecto que garante juros para a fundação dos engenhos centrais, sobre somma mui avultada. Ora, isto tem sua significação.

Mas, como disse, Sr. presidente, o projecto tomou aqui, nestes ultimos dias um caracter politico. O governo actual entrou para a administração com bons auspícios; tem conquistado popularidade pelas medidas meliores que tem apresentado, sobretudo com relação á questão religiosa. Mas o governo tem receio, e com razão, das más doutrinas que lavra a infelicidade na nossa sociedade, que lhe podem embaraçar na realisação de sua politica, sobre tudo em materia eleitoral, e então quer, procura popularisar-se ainda mais, tomando a peito esta questão do auxilio á lavoura por meio de instituições de credito real. Pensa o governo que assim popularizando-se com uma parte mais importante da nossa população, a que se dedica á lavoura, teria em seu favor toda a sua protecção, todo o seu apoio em favor da sua politica; e a opposição não poderia allegar contra o governo cousa alguma em seu desabono.

Não desconheço, Sr. presidente, o merecimento desse recurso, mas é para sentir que não se adoptasse melhor expediente: com o adoptado não se attinge, a meu ver, o fim que se tem em mira, e não por mui pouco tempo, em quanto se não manifesta a inefficacia da medida projectada.

A opposição liberal por sua parte, vendo que não tinha este meio de combater o governo, neutralisa ou procura neutralisar o effeito dessa habil politica. Então resolveu acompanhar o governo, dizendo talvez: «tós podíamos fazer opposição ao projecto com os recursos que temos no senado, mas não queremos assim proceder por interesse da lavoura; é uma prova de que procedemos sinceramente, e acompanharemos o governo nesta questão.»

Mas a lavoura, Sr. presidente, sabe perfeitamente que o seu grande protector é o governo, porque mostrou-se energico e decidido em sustentar este projecto que suppõe efficaz e benéfico; embora os resultados, a meu ver, não sejam tão favoraveis como se espera. Mostrou o melhor desejo força é confesal-o; e conquanto a opposição pudesse fazer dano á medida retendo pela discussão o projecto, ella se impopularizava se o fizesse, o que não queria, e não lhe podia convir.

Assim, aquelles que não são muito interessados nesta luta, veem-se embaraçados no emittir sua opinião, porque tornam-se importunos e impertinentes, fallando em uma corporação que, em geral, está ansiosa por votar o projecto.

Ainda ha um motivo, Sr. presidente, para se poder com muito fundamento demerer por algum tempo ou até a nova sessão, este negocio.

As illustres commissões e seus adherentes não querem saber de bancos organisados no paiz, porque, dizem, elles despopularisaram-se em razão de suas pessimas administrações; e o nobre senador pela Bahia (o Sr. Zacarias) chegou ao ponto de declarar aqui que nem luzes, nem brasileiros prestam para dirigir bancos. Appella-se, pois,

para capitães estrangeiros, geridos por estrangeiros de outra raça, que são os que sabem administrar bancos. Mas neste caso, dir-vos hei, vós não tendes direito de impor desde já lei. Tendes necessidade de previamente entender-vos com aquelles a quem quereis confiar esse trabalho, para saberdes com que condições elles o fazem, e, nesse sentido, formular-se um projecto que seja accordo e m taes condições e produza os effeitos que se deseja.

Dizer-se de ante-mão: ha de se fazer de uma maneira o banco e do contrario não se ha de fazer: se isto não fór accoito, estamos aqui perdendo tempo.

Se se tratasse de bancos dentro do paiz organisados por quem aqui reside, muito bem; podia-se legislar; sabíamos já o que havíamos de fazer e então impunhamos a lei. Mas quando se trata de um compromisso, quando queremos capitães estrangeiros, geridos por estrangeiros, é preciso saber de ante-mão o que é que elles querem e podemos aceitar, para nesse sentido se formular uma lei, porquanto pôde-se votar uma lei tal que não permita a realisação da idéa, e isto é realmente um tempo perdido. Nada se ganha com semelhante expediente.

Parece, portanto, que é este mais um motivo para o adiamento desta questão, que é importantissima.

O projecto da câmara dos deputados desta materia, Sr. presidente, só me lembra as doutrinas economicas de Proudhon, sobre a gratuidade do credito, mas ao inverso, porquanto ao meos Proudhon queria que houvessem empréstimos gratuitos para a população, e o projecto da câmara queria empréstimos gratuitos para capitães.

O substitutivo do senado tem pelo contrario visto de um projecto a Law, faz lembrar a companhia do Mississippi, em que se imaginava muidos e fundos deslumbrações, e o resultado foi o desastre das finanças da França. Aqui não se visa outra cousa senão um futuro repleto de grandiosas esperanças, appella-se para o desconhecido, porque o presente não ampara, e nem justifica o substitutivo do senado. E' sempre o futuro indoleido e perturbado. Ainda que tudo isto se porca, diz-se, e que importa? Foi um beneficio esteril, mas sempre um beneficio para a lavoura; não perdemos tanto na luta com o Paraguay, sem proveito para nossas industrias? Por isso contamos com o futuro para justificar o que hoje fazemos. Se não sabirmos bem, nossas intenções nos defenirão.

E' portanto uma medida sobre base toda imaginaria ou aleatoria, porque a base do presente, appiada na experiencia, unica com que se devia contar, não favorece o substitutivo do senado.

E tanto, Sr. presidente, tem havido pressa nestas cousas por parte das illustres commissões encarregadas de redigir as emendas, que até aquillo mesmo que foi votado pelo senado e por ellas proposto, se restabeleceu tanto no primeiro como no segundo substitutivo.

Assim, Sr. presidente, o senado tinha supprimido no projecto, e chamo para isso a attenção das illustres commissões, adoptando uma emenda das mesmas commissões as palavras—ou por se realisar, do § 6º do art. 1º do substitutivo. As illustres commissões propuzeram que se substituisse por outra forma essas palavras do paragrapho; entretanto, vem na sua redacção para o senado outra vez reproduzidas essas palavras no § 4º e com seu fando ocial realisação ou por se realisar.

Está, pois, reproduzido no projecto aquillo que a propria commissão propoz que se emendasse. Era, pois, tanta a pressa, tanta a azafama em dar credito real a este paiz que as illustres commissões nem ao menos se recordavam de que, tendo proposto a suppressão dessas palavras, as repetiam na sua redacção. No seu primeiro substitutivo, reconhecendo que eram inconvenientes essas expressões e que se devia tratar somente do capital realzado.

O Sr. Silveira da Motta:—E foram supprimidas?

O Sr. Mendes de Almeida:—Por propria emenda das illustres commissões, que entretanto vieram repetil-as na redacção do substitutivo.

Alem disto, Sr. presidente, as mesmas honradas commissões acabam de adoptar um neologismo escusado; usam de uma expressão que as nossas leis não temo admittido. Não empregam a palavra *annuidade* como existe nas nossas leis antigas e modernas, sobretudo na lei hypothecaria de 1864, no regulamento de 3 de Junho de 1865 e finalmente em todos os decretos publicados sobre credito real. As commissões usam da palavra *annualidade*, que é uma novidade, mas não exprime a idéa da primeira, e não é a que está na lei de 1864, quando as proprias illustres commissões dizem que o projecto que se discute, e seu substitutivo, são fundados na lei de 1864. Entretanto introduzem a palavra *annualidade*, que não é a admittida entre nós, e em nossa legislação antiga e moderna.

Isto é para dar uma idéa de atrapalhamento com que os negocios se fazem: não sobra tempo. A palavra *annualidade* contraria aos estyles de toda a nossa legislação; por consequencia é uma palavra injurídica, e mesmo anti-economica e anti-financeira, porque tanto em jurisprudencia como em economia politica, sempre se usa da palavra *annuidade*.

Portanto, Sr. presidente, não era negocio sómente de simples redacção; as illustres commissões já a tinham encartado na redacção ultima do projecto, e depois no ultimo substitutivo. Deve ser um descuido.

Outra expressão se acha repetida no § 6º do art. 1º do substitutivo onde se diz—essa responsabilidade será coberta e garantida. Bastaria a expressão *garantida*, visto que quasi toda a responsabilidade da medida recae sobre o governo; salvo se a expressão *coberta* é empregada por causa dos immoveis sobre os quaes são emitidas as letras, enquanto a outra expressão é empregada por causa da fiança do governo. Uma palavra só bastaria a meu ver para exprimir fielmente a idéa; mas não insistirei nisto.

Compre-me dizer que tambem presto attenção á palavra *annuidade*, que é a da lei, e a propria...

O Sr. Figueira de Mello:—Póde ser emendada na redacção.

O Sr. Mendes de Almeida:—Não é uma simples questão de philologia o preferir neste caso *annuidade* a *annualidade*. *Annuidade* é a expressão admittida e aceita. Mas tendo para insistir nisto mais uma razão.

E' bom que se saiba que pela lei de 1864 e regulamento de 3 de Junho de 1865, estabeleceu-se como annuidade o juro, a amortisação e as despesas da administração. O novo convenio com o banco do Brasil, em 1873, fixando as percentagens do banco no credito hypothecario, em lugar de cumprir-se o que estava na lei, deu-se-lhe ainda, além do

juro e da amortisação uma quota para gastos da administração, idéa que não foi comprehendida no projecto da camara dos deputados emendado pelo senado. São felicidades do poderoso estabelecimento, que até conseguia reduzir o prazo dessas dividas a menos cinco annos.

Estou com medo da tal *annualidade*.

Aqui se disse, Sr. presidente, que para os favores á lavoura só haviam dois meios: associações de seguro muito organisadas entre proprietarios e lavradores, e associações de capitalistas de seguro com premio fixo.

O honrado senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, cujas lozes muito respeito, foi quem sustentou esta doutrina.

Parece-me que o illustre senador está enganado; porque, examinando-se os varios estabelecimentos de credito real organisados na Europa, se vê que foram creados sob tres pontos de vista, e posso dizer—quatro.

Na Alemanha, na Polónia e na Prussia fundaram-se as associações de seguros mutuos dos lavradores; as associações de capitalistas, em outros pontos; e estabelecem-se tambem, nesses empréstimos á lavoura, a intervenção directa do proprio governo em diferentes peizes.

O quarto meio, para mim de longe o melhor, é o que foi estabelecido de longa data na Suissa, nos cantões de Vaud e Berne, quasi como o systema das rendas perpetuas. Neste systema ouca o lavrador restitue o capital nem pelo processo da lenta amortisação, mas paga sempre uma renda; ficando a amortisação do capital á sua vontade, salvo se não paga a renda, porque nesse caso póde o credor cobrar tudo. E' por isso que o titulo do seu debito é conhecido pela denominação de *letras de renda*.

Este quarto meio é a meu ver o mais conveniente e o mais importante para a lavoura, porquanto a amortisação accumulada com os juros e as despesas de administração, como são concebidos os projectos actuaes do credito real, constitueem a continuacão da usura, posto que menos des-humana do que a que ora atormenta a nossa lavoura.

Sejamos francos: o que se faz ou se quer fazer com a divida da lavoura é o que se pratica com a do estado, cuja divida fluctuante passa a ser divida fundada pela consolidação, mediante titulos determinados—apolicos, embora o seu termo ou prazo seja menor. Assim como o Estado não póde restituir de prompto o capital ao credor, assim tambem a lavoura, e dahi a conveniencia para o seu manejo e desenvolvimento da renda perpetua. Na Russia, na Alemanha e em outros paizes, inclusive a França, o termo da restituição do capital era, e é muito largo, 50 annos ou mais com juros, quando muito de 5 a 6 %, inclusive amortisação e outras despesas, e nós reduzimos a 30 annos esse prazo, e com annuidades excessivas.

Se acaso o governo se encarregasse deste serviço, poderia até dispensar, como na Suissa, a amortisação, bastando por todo os juros de 6 ou 7 % ao anno.

Seria isto um grande allivio para a lavoura, que se resgataria a todo o tempo, restituindo o capital como lhe parecesse conveniente.

Este contrato de credito real é o mais simples possível. E' pena que por falta de ser bem explicado a lavoura o desconheça. Estou persuadido de que quando os nossos lavradores o comprehenderem bem, promptamente se rea-

lisará, no paiz por seu proprio esforço, mediante o seguro mutuo.

O tomador de dinheiro pagaria um pequeno juro, mas sempre certo, porque a terra não o habilita para mais. Não sendo obrigado á restituição prompta do capital, tranquillisa-se, cuida da sua lavoura com todo o empenho, na esperança de libertar-se da divida, restituindo o capital e até de enriquecer. O emprestador do dinheiro tem a certeza de que o seu capital está garantido e com renda certa e permanente; não tem o trabalho de examinar se o devedor é ou não solvavel, nem de cuidar para obter seu dinheiro dos meios judiciais, sempre difficeis, sempre odiosos, para conseguir o pagamento da divida, quando o devedor não quer ou não pôde pagar.

O projecto das illustres commissões estabelece um systema que nenhum paiz ainda quiz levar a effecto. A mesma França o repelliu, não querendo que em uma companhia do capitalistas, especulando com a lavoura, entrasse o governo com semelhante auxilio, que aliás outros governos prestavam ás associações de proprietarios e lavradores, garantindo o seu credito para que os capitalistas podessem com segurança emprestar-lhes. Com o substitutivo e outra cousa, é auxilio dado aos poderosos em finanças.

Na França em verdade, em 1869, alguém que fazia parte da administração do Crédit Foncier, propoz ou lembrou idéa semelhante, mas para bancos cantoneaes, que a principio não foi recebida, mas talvez se tivesse a effecto se outros fossem os destinos do Imperio Napoleónico. Mas em parte nenhuma isto se poz em pratico. E' pois no Brasil que se vai tentar esta arriscada experiencia. Somente neste sentido é que o substitutivo das illustres commissões se pôde á dizer—original. A idéa é muito conhecida.

Mas o facto é, Sr. presidente, que em alguns paizes o governo intervem directamente a beneficio da lavoura; o governo intervem como intermediario, como os bancos do capitalistas; isto é, empresta á lavoura com mais benignidade. Mas, como já disse, também estes auxilios são dados á sociedades de seguro mutuo, jamais, porém, aos capitalistas, que são os que, em posição superior, vão especular com a lavoura, conhecem bem os seus interesses e não tem necessidade desses auxilios, como os outros bancos, e só precisam de segurança para o reembolso do seu capital, e percepção certa de suas rendas.

Não acoutece assim com os proprietarios que não tem essa sciencia da especulação e que não dispõem do capital; a estes é que o governo precisa subreptito auxiliar para fertilisarem a sua industria, e mais importante para a vida dos Estados. Esse auxilio se manifesta por esta ou aquella fórma, isto é, por garantia de juro ou subvenção.

Não quero entrar na questão da unidade ou pluralidade bancaria; admitto que para começar se lance não da unidade bancaria no interesse tanto do governo para fiscalisação do proceder bancario e segurança de sua responsabilidade, como dos capitalistas estrangeiros que carecem para a empresa dinheiro.

Mas a primeira entrada para o banco deve ser a da divida inscripta, já preparada, isto é, a de 140,000:000\$, força é convir, e a transformação dessa divida; isto me parece que é intuitivo. Mas attendendo que a nossa lavoura

não está só onorada com esses 140,000:000\$, sua divida é muito mais elevada, porque muitos proprietarios agricolas dependem de outros meios para obter dinheiro para o maneo de sua lavoura, devemos calcular que, ao menos, só na provincia do Rio de Janeiro a divida excede de 400,000:000\$ em vista do que nos disse aqui o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro o Sr. visconde de Nitherohy. S. Ex. assegurou por exame que fez ou por informação de pessoa competente que a divida da lavoura somente do municipio de Cantagallo orçava em 40,000:000\$. Ora, calcule-se a divida dos outros municipios, tanto ou mais ricos do que este, momento da provincia do Rio de Janeiro, sem entrar S. Paulo e Minas, e á quanto montará essa divida? Irá sem exaggeração muito além de 400.000:000\$000.

Subindo muito além de 400,000:000\$ pôde absorver todo o emprestimo, e com isto dirão os applaudidores da medida: «grande lucro, grande satisfação, porque entrou todo esse dinheiro para o Brasil.» Apenas a lavoura de uma provincia conseguia somente transformar sua divida.

Mas na questão da lavoura, não é o capital, sua necessidade principal. De repente, transformando-se essa divida, a lavoura muda de importancia? Não, a produção ha de ser a mesma; para augmental-a seriam indispensaveis outros sacrificios, somente a lavoura assim beneficiada não pagaria juros tão usurarios.

Já se vê, Sr. presidente, que aquillo que se faria em seis, oito, dez annos, a transformação, far-se-ha logo com a divida de uma só provincia, ou de algumas mais favorecidas. Calcule-se, Sr. presidente, a quanto montará a divida da Bahia, de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, do Maranhão até o Pará, e veja-se que só a provincia do Rio de Janeiro pôde transformar a sua divida hypothecaria absorvendo esses 400,000:000\$. Em relação ás necessidades da lavoura essa quantia é pequena, mas quanto ás forças do nosso credito actual, já tão gravado, é sumamente onerosa. O que se segue é que se esse emprestimo se distribuir por todas essas provincias o numero dos beneficiados será muito diminuto.

Agora veja-se as consequencias da medida em relação ao nosso credito. Podemos nós com os impostos actuaes, não se alterando a industria, não se augmentando a produção, sem agravar os impostos, pagar annualmente mais 32,000:000\$ de premio aos capitalistas que emprestam esse dinheiro, e de um jacto? Não podemos. Não contemos sómente com os annos bons e prosperos; devemos ter em consideração os máos, sem outros acontecimentos de alteração de ordem publica ou guerras imprevistas, porque então isso seria desastre, e não iríamos logo liquidar a lavoura. E quando o intentassemos quem comprara os bens da lavoura para pagar esse juro annual constante de 32,000:000\$? E', pois, negocio muito serio e arriscado uma tal medida que supponho menos prudente.

Portanto devemos contar com a transformação immediata da divida hypothecaria da lavoura, se não em um, em dois, tres até quatro annos, ou pouco mais. Quem tiver na garganta a corda dos usurarios, irá logo transformar a sua divida no banco de credito real, a passar da divida de 15 até de 72 % de juros ao anno, como vem aqui em uma informação da Parahyba, para uma divida dentro dos 12

ou 14 % do projecto. Portanto, não se conta com essa transformação gradual por largo tempo, porque, se a questão é unicamente a entrada do lavrador com sua propriedade agrícola bem avaliada, facilmente obterá o benefício, em vista do primitivo contrato que provaria o bom estado do devedor. Ora isto se fará logo, promptamente, maxime se o proprietario lavrador obtiver em seu favor o patrocínio de quem o abona perante o banco.

Ora, Sr. presidente, havendo qualquer commoção politica neste paiz, destrói-se a confiança em sua seguridade, porque sejamos francos, de toda America Meridional é em verdade o Brasil o paiz que está em melhores condições de estabilidade, graças á nossa forma de governo; mas não-também não podemos negar que as doutrinas de libertação de dissolução social lavram, muito, pela nossa sociedade e a todo momento podemos achar em um estado embaraçoso, a ordem alterada. Como fazer o thesouro nacional ficar nos seus compromissos, se hoje mesmo está soffrendo? E' um ponto digno da mais séria attenção.

A todo o momento é muito possível, achar-nos-hemos em um estado embaraçoso para nossas flozeas, por causa da alteração da ordem, e portanto a lavoura também não poderá pagar os seus compromissos, porque a primeira condição de vida da lavoura, como de todas as outras industrias é a segurança.

Elvendo uma má colheita, uma desordem, qualquer desarranjo na politica permanente do paiz, a garantia da ordem, a lavoura não poderá pagar.

E independente destas causas pode occorrer uma bem importante; basta somente que os productos da lavoura sofram os mercados, concorrendo productos similares mais baratos, mais baratos e mais aperfeiçoados.

Então estaremos obrigados pelos juros, e como attender a isto?

A lavoura não pôde augmentar e aperfeiçoar o seu produto a sua produção por muitas razões: 1º, porque os outros paizes nos embaraçam pela sua concorrência; 2º, porque nossa produção é inferior em toda parte, e não pôde entrar a concorrer pela perfeição e barateza. Entretanto com estas desvantagens podem vir após as más colheitas e outros acontecimentos que entorpecem o progresso da lavoura. Per outro lado o juro do substitutivo é ainda muito usurario. Quasi é, pois, o meio de attender em circumstancias tão criticas ao pagamento dos juros a que nos obrigamos?

Os defensores do substitutivo só calculam com o futuro, que se pôde mallograr. Nesse tempo, dizem elles, mais jubucos, quando as letras hypothecarias da distribuição de 400.000:000\$ se deramarem pelo Brasil estará a lavoura no maior esplendor, pagando facilmente juros amortisação e outros encargos, e o governo não tendo difficuldade nenhuma a vencer. O quadro é muito lindo.

Mas, senhores, a produção não vai além de certo ponto, e sendo assim como é que a lavoura poderá desde logo acudir a todas os seus compromissos? Qualquer desarranjo na produção é um embaraço grande para a lavoura e se ella não puder pagar o que della se pede facil á primeira vista, ahí vem as liquidações voluntarias e as liquidações podem vir em massa dedas certas contingencias. Neste caso o capitalista estrangeiro que offereceu seu dinheiro ao Brasil para essa colossal empreza

vem cobrar seus 7 % e a porcentagem da amortisação, e nós não teremos talvez com que desempenhar nossa palavra.

São reflexões que eu faço, Sr. presidente, no sentido de dizer que tenho medo de se pôr em risco nosso credito tão bem firmado, quando se poderia dar remedio á lavoura por outra forma, quero dizer sem sobrecarregar-se o Estado com esta tremenda responsabilidade, enorme para os encargos que já temos.

Mas, diz-se para tranquillizar os mais tímidos, que o intermediario para o serviço do credito não pôde ser nossos bancos porque elles tem dado má prova; já recorre-se á prata do cara e ella não se encontra, acha os capitalistas irresolutos ou desconfiados. Perdoem-me os nobres senhores a quem combato, um dos nossos defeitos não queremos fazer em nossas reformas ou tentamos uma experiencia completa, sincera e seria, e não venham depois dizer-nos: « Não produziu bons resultados, e portanto recorramos a outro meio. » E' demasiada impaciencia.

Pois, senhores, a lei hypothecaria foi publicada em 1864, e por alguns annos não houve estabelecimento de credito real entre nós e eu sei. E força é diz-lo o governo contracta com o banco do Brasil para uma experiencia somente agora ha dois annos, em 1873. Foi quando se fez esse contrato, porque ao então o governo não havia antecedido os contratos hypothecarios sem as letras de 1873 para cá já houve tão grande experiencia da nossa parte para dizer-se que com ella não ha nada que fazer, e portanto seja excluida e condemnada? Não julgo isto muito justo e nem honesto. O tempo da experiencia é demasiado curto para prova de effeitos de uma nova instituição.

Estreitamente nesses dois annos incompletos, de 1873 para cá, assignaram-se varios contratos cobrarse o serviço e até com agentes de uma companhia estrangeira, referida no decreto de 1º de Fevereiro de 1873 n. 3,219, que diz em sua carta o seguinte (leudo):

« Concede a Luiz Freyre e outros autorisação para incorporarem na Europa a sociedade de credito real — The Imperial Credit Foncier Limited — cujas operações se realisarem no Imperio. »

E' uma companhia britanica, com um capital social de dois milhões de libras. Pois, havendo já essa companhia contractada, que se propõe realisar o credito real, e outras deste paiz que escuso mencionar, mas constam de decretos da mesma data, não decorreram dois annos e já a prata do cara mostra que não prestava para nada? E nem mesmo essa companhia estrangeira que se podia animar por fórmulas menos onerosa que a do projecto? Quanto ha ahí projectos de credito real vindos das provincias, com o mesmo proposito e aguardam approvação, e nada se espera para se fazer tão ciosos favores a outros estrangeiros?

Mas, Sr. presidente, eu disse que uma das razões que me impellia a não apoiar o substitutivo da commissão, sustentado pelo governo, é o risco do nosso credito. O nosso credito está na melhor situação possível e faz honra ao nosso paiz; e nós vamos contrahir um grande emprestimo superior a todos os emprestimos que temos feito, porquanto é um emprestimo de 400,000:000\$ sem talvez medirmos o alcance da responsabilidade.

Esta é que é a realidade.

Diz-se que este empréstimo não vem de um jacto, que o caso empercho é paulatinamente tomado, e só no futuro poderá vir a maior responsabilidade quando já tivermos forças para dominá-lo, se algum dano ou risco occorrer. E', pois, com o futuro que sempre se argumenta; distribuidos esses 400,000:000\$ pela lavoura, nós teremos melhorado consideravelmente a industria agricola, e poderemos fazer frente a esse juro enorme, que poderíamos vir a pagar no caso de tudo nos sair a peor. E' accrescenta-se que outra e menor é a responsabilidade. Mas a verdade é que, es que dizem que a obrigação é de 400,000:000\$, desde logo em poucos annos, me parecem estar na realidade ou dentro da verdade.

Sr. presidente, a nossa divida hypothecaria inscripta sobre a 140,000:000\$. Realizando-se (creio, moi possível realizar-se), o empréstimo pelo credito do Brasil, o que acontecerá? No Brasil a melhor parte da lavoura, a que rende mais, está no Sul e é prospera, auxiliara tambem esse resultado. Portanto, essa divida de 140 000:000\$ se transformará desde logo em divida hypothecaria desse banco, por isso que as propriedades que estão envulvida nessa divida, que chamarei fluctuante, passarão logo para elle. Mas não será sómente esta, que não é toda a divida de nossa lavoura.

A França levou muito tempo a discutir esta materia, e realizou a instituição depois que na Alemanha florescia havia um seculo, e a França é um paiz que está em condições superiores ás nossas. Tem capitães em abundancia, agricultura adiantada e lavradores instruidos.

Creeo-se alli o primeiro estabelecimento de credito real pelos esforços de um polaco, Wolow ki, que se naturalizou francez em 1834: e que instituiu tanto a idea de transportar para França aquella instituição que ao projecto foi acolhido, mas foi modificada em 1852 no governo de Louis Napoleon. No principio foi como simples sociedade de capitalista, creou-se tres bancos para funcionarem em tres circoscripções, Paris, Nancy e Marsilha. Depois, em 1856, sendo essas associações transformadas pelo governo em uma sociedade sob sua direcção, formou-se um banco unico chamado — *Credit Foncier de France*, — com a sede em Paris. E' a esta reforma que se attribuem naquelle paiz os máos resultados dessa instituição.

E' este exemplo condemnado em França que desejemos ver aqui reproduzido! Esse banco unico tem sido tão pouco afortunado que, apesar de ser habil na accção e de seu juro em relação baixo, não tem feito os negocios que se esperavam: as dividas hypothecarias alli acritas não passam de um novo set dividas da lavoura da França! E' este o facto: escrituras insuspeitas e asseguradas. Não obstante já existe alli, posto que em escala modesta, um sociedade de seguro mutuo bem ás portas de Paris, em Melun, e que não tem tido máos resultados. E' pelo pavorão das da Prussia e da Polonia.

Pois, se lá a experitencia não se pôde fazer com tanta brevidade, havendo no paiz abundante capitães, havendo lavradores de muita illustração e uma agricultura levada ao ultimo gráo, pois só é excedida pela Ingloza, se as experitencias estão continuando, se ainda não se pôde introduzir no espirito da população agricola a utilidade das instituições de credito real, como é que nós quaremos, só com duas-

anos incompletos de experitencia, renegar já dos nossos estabelecimentos de fresca data, desmoralizando-os e acoiando-os de pouco aptos? Apesar de bem aceitos na Eicossia, ainda taes bancos não poderão viver na Inglaterra.

Da maneira que vamos dar a ganhar ao estrangeiro aquillo que podia ficar para os nacionaes, porque, senão, se o estrangeiro vier fazer esse trabalho ao paiz, nós nunca aprenderemos, porque não nos darão o seu segredo, estaremos sempre atrezados, ou bem tarde colheremos os fructos.

Se sómente estrangeiros de certa nacionalidade são os bons para dirigir-se bancos e bancos de credito real, e se por isso lhes for confiada a direcção dos capitães para essas empresas, os homens do paiz não poderão adquirir pratica desses negocios, maximo sem as garantias dos outros. A experitencia propria é sempre indispensavel.

Um banco estabelecido n'essas condições mata todas as empresas do mesmo genero que existirem no paiz ou que quizeram fundar-se; porque quem querára competir com um banco que tem a seu favor enorme capital e a garantia do governo não só para o juro como até para a amortização e despezas de administração? Ninguém. Assim esses estabelecimentos nunca mais vigorarão ou antes morrerão ao nascedouro, porque todos em presença do auxilio dado ao estrangeiro, estorcerão, ou correrá como maxima, que sem tne' auxilios essas empresas não poderão levantar-se.

Não seria melhor esperar algum tempo para que se podesse realizar a medida pelos nossos bancos, ao menos os que se acham autorizados, por outros meios, sem sobrecarregar-se o thesouro? Podia-se; mas não se quer. Vamos pois expôr o paiz ao risco que já não é, risco possível, que não pôde collocar em materia de finanças na posição do Uruguay ou do Paraguay. E' a tenencia que isto pôde ter; e pois quando se dar o caso de se vir cobrar do governo 7%o. além das outras despezas, por a lavoura não poder pagar, não desampenharemos nossa palavra, e não admirara que possamos attingir aquella situação, do que Deus nos livre. Na verdade a produção da lavoura não pôde melhorar de repente, pois com o credito real haverá apenas transformação de divida e nada mais, e pois algum aperfeiçoamento que haja na industria será limitado.

No Brasil ha poucos conhecimentos nestas materias; os nossos lavradores em geral são incientes, tem e mantem, temendo o desconhecido, a rotina antiga. Basta olhar para a historia da nossa lavoura desde o principio dos estabelecimentos agricolas portuguezes para se conhecer qual difficil será a parte de ella, estabelecendo competencia com o estrangeiro.

O Brasil foi o primeiro paiz que cultivou o tabaco; elle era conhecido desde a descoberta da America por Colombo, que o viu em uso entre os selvagens na ilha de Cuba; mas não era um objecto de commercio. A sua cultura no Brasil, que tambem era indigena, tornou-se commercial, podendo dizer, depois do meado do seculo XVI. E' pôde-se dizer, em um momento o uso deste producto invadiu e mudou a civilidade e barbae.

Foi com este artigo de commercio que Portugal, que havia tinda que exportar para a India, fez o seu negocio nas regiões do Oriente, sebrcto no mercado persa, e ti-

vesse em summa genero com que trocasse os daquella parte sem o recurso do dispendio do numerario ou piratagem. Mas veio a Inglaterra no seculo immediato e occupou o territorio hoje dos Estados Unidos. começou a cultivar o tabaco alli, na parte meridional, que tão bem se prestava, e, nação mais adiantada que a portugueza, em breve conseguiu que o seu producto matasse o nosso e o excluisse do mercado do Oriente. Ainda mais: auxiliando a Persia contra o dominio lusitano em Ormuz, arrancou-lha mais depressa esse grande meio de poder trocar na India esse producto que não tinha outro competitor. Entretanto, nenhum paiz na America podia apresentar nesta materia melhor producto do que o Brasil. E o que fizemos depois do quasi dois seculos? O nosso atrazo é visivel, e mesmo não sei como nos levantar.

Conquistamos depois naturalmente o producto do assucar: outro monopolio importante. Sob o somdo que a plantação da canna veio da Asia para a Grecia, e medrou um pouco melhor na Sicilia.

Portugal acclimatou-a na ilha da Madeira, assim como a Hespanha nas Canarias, mas o pequeno reino foi mais feliz pelos operarios africanos que passava. Era Portugal no seculo XV o primeiro paiz que vendia assucar na Europa, alocar da ilha da Madeira. Tanto se exagerava o valor, o merecimento que tinha este genero, que, quando Vasco da Gama, de branda e Cabo da Boa Esperança, com o intuito de descobrir a India, levou para fazer presente aos regoas dos paizes onde aportasse. Na India, era muito conhecido o assucar que vinha em abundancia de Bengala, então muito mais ou melhor beneficiado que o de Portugal. Por isso desataram em tirar os officios de alfindegas de Calicut, se assim posso qualificá-los, vendo, além da insignificancia dos presentes, o que representava Vasco da Gama como uma raridade! Uma caixa de assucar e dois barris de mel!

Não sendo sufficiente o producto da ilha da Madeira, para supprir o mercado europeu, foi transportado ou entendido o seu cultivo para a ilha de S. Thomé, proxima do litoral africano, onde se podia bastecer de operarios.

Passou o cultivo dalli para Pernambuco e de Pernambuco para a Bahia e outros pontos do Brasil. Ao principio era o cultivo feito por meio de indios, braços pouco alentados e difficeis de domar, que apesar de sua barateza, pois que custavam em alguns lugares cinco ou seis patellas aquelle tempo, foram substituidos por outros mais fortes, mais adaptados ao aspero serviço, vindos da Africa. Fomos, portanto, o primeiro paiz da America que exportou com abundancia assucar para a Europa; tínhamos o monopolio natural, dinheiro barato, abundancia de operarios, e além disso a sciencia do fabrico do producto. Em breve tudo perdemos, ficamos distancidos por outros.

Bastou para isso, Sr. presidente, que os francezes conquistassem algumas ilhas de limitado territorio nas Antilhas, ali cultivassem a canna produzindo melhor producto que o nosso. Da mesma sorte os holandezes, cultivando o mesmo genero com auxiliares que levaram do Brasil apresentaram mais aperfeiçoado producto, muito superior ao nosso.

Eles nos excluíram principalmente do seu mercado, então o melhor da Europa. Os hespanhóes posteriormente em Cuba vieram tambem auxiliar o nosso desbarato.

Outro nosso producto, o algodão, nenhum paiz o apresenta melhor em qualidade. Quando a Inglaterra descobriu o meio das machinas de Arkwright para tecer o algodão, com que matou as fabricas da India e outras da Europa que com ella não podiam competir, no meio do seculo passado, era o Brasil o primeiro dos paizes productores que lhe fornecia o algodão de melhor qualidade. Outro monopolio natural. Em toda a parte tem o nosso producto, exclusiva a especie Sea-Island, um grande merecimento, ou seja o de Pernambuco ou da Parahyba por causa do seu fio mais sedoso e brilhante ou seja do Maranhão por ter o fio mais forte. Mas porque razão os Estados-Unidos, com algodão herbáceo, de qualidade muito inferior ao nosso, tem feito tanto progresso, uma arrojada fortuna, e nós vamos ficando para traz perdendo a posição que occupavamos? Depois dos Estados-Unidos outros competitores vão surgindo com evidente vantagem nossa.

O Egypto, por exemplo, tambem hoje se nos antepõe, e então como é um paiz que é dirigido, pôde-se dizer, como uma industria fabrica, dispoendo de operarios baratissimos, os fellahs, em pouco tempo nos supplantará, mesmo neste importantissimo producto. Que mais derrotas esperamos soffrer? Temos aliada o café que nos mantem em supportavel posição, mas, como se sabe, o café vai tendo tambem concurrentes, e não não para desprezar. Onde a causa de todos estes males? Evidentemente na incapacidade de nossas lavradores.

Não podemos pois contar com esses melhoramentos com que se dá ao actor do projecto e seus dedicados defensores. E probar o que? que augmentarem immensamente a nossa producção? como augmentar, se temos concurrentes poderosos, se não temos compradores que remunerem bem o nosso trabalho, se os mercados se nos trac fechando todos os dias? Do que precisamos é de mercados, que só a lavoura illustrada nos conquistará, pois quando a lavoura os tem não se importa mesmo com pesados direitos de exportação; vende, e vende bem, quando o seu producto é superior, quando tem um monopolio natural ou conquistado pela sciencia.

Mas, Sr. presidente, não esperemos já esse progresso, que se antepõe muito provavel, mas possível a alguns nobres senhores, por parte da nossa lavoura, porque o nosso lavrador não vai além do que pôde, nem ha de ter o que quer sem arduo esforço, e só por mera vontade. Elle aprendeu com seu pai ou com seu velho escravo a plantar e colher de certa forma; continuará no mesmo systema porque a rotina tem muita força. O seu imperio é difficil de se acudir. Eis o nosso mal, e não vejo como remedial-o em nossa época de modo a já aproveitar.

E' por isso, Sr. presidente, que tenho medo, muito medo, que vamos sobrecaregar o thesouro, transformando uma divida fluctuante enorme em uma divida fundada, sem termos com que pagar o juro em tempo opportuno, quando os ventos forem ponteiros; porque devemos contar não com o estado prospero da agricultura brasileira, mas com o estado não que pôde vir a todo o momento, não só o resultado máo proveniente dos accidentes da natureza, como mesmo do nosso estado social, e ainda sob o ponto de vista politico ou religioso. Estes negocios são muito serios e devem attrahir muito nossa attenção, porquanto apesar de ser o nosso paiz o que se acha em

melhores condições de estabilidade na America do Sul. está como outros sujeito á propaganda das más doutrinas, que, pôde-se dizer, são protegidas e tem com intensidade lavrado nas classes mais preponderantes da sociedade brasileira.

Pois não temos ainda no corpo de nossa legislação essa lei de 24 de Outubro de 1832, essa lei que tem custado tantas lagrimas, em que se deu liberdade ao contrato de juro? Não vemos com espanto em nossas informações que ha lavrador que paga 18 24, 48 e 72 % ao anno? E' possível que a legislação de um povo civilizado e christão isso permita? Exigir juros tão altos de um infeliz, com o apoio legal, importa o mesmo que saqueal-o, sem que se possa oppor defesa alguma, como acceteria se directamente e por outros meios se intentasse fazel-o. Essa lei de lagrimas tornou licito ou indifferente o que a religião, a moral e a antiga legislação reprovava como um crime e acção condemnavel. A lei tão enorme e onerosissima caducaram com essa fatal medida, o verdadeiro embargo de todas as industrias.

Não nos vendam objectar com a lavoura antiga, porque ella não lutava com essa abominavel usura, tinha essa industria a protecção da lei; pagava a sua vida com 5 %; tinha mercancia, porque não tinha como hoje competidores; tinha braços em abundancia, porque não estavam mortos ou expostos a morrer como agora e sem esperança de proxima substituição. Os salarios de operarios livres de lavoura em nosso paiz, não animam a firmar industria tão onerosa, em base tão vacillante e despediessa.

Mas, diz se, é um grande cumulo para a lavoura, em vez do que se pagava, o juro de 7 % que o substitutivo promette. Admitta-se, mas o juro a pagar excederá a 12, tome-se nota.

Se nós vamos succeder a lavoura, senhores, façamol-o fracco, sincera e conscientemente, e não com estas comparações, porque na verdade, par. quem estava acostumado a pagar 18 e 24, passar a pagar 7, é sem duvida um alivio extraordinario. Mas esta não é a questão. Quando, porém, se vai tratar de uma reforma e fazes com que a industria prospere, mediante um premio razoavel, sem o temor da prompta restituição do capital, não é com comparações que se argumenta, porque comparações não são provas, e maxims. se como se diz, não se trata de um palliativo.

Tem-se dito que uma tal reforma não é a que se quer fazer, e se pôde fazer em nosso paiz com seus recursos, para esta é por ora sufficiente o Banco do Brasil e outros que queiram fazer a mesma experiencia; mas deseja-se censa melhor que os nossos estabelecimentos bancarios não poderiam atingir com brevidade; e por isso não se quer confundir es estabelecimentos. Mas, se a reforma se pôde realizar no paiz um pouco mais demoradamente com os meios da lei de 1864, porque não animar os nossos estabelecimentos sem o grande auxilio que o thesouro será carregado? A meu vêr não vamos crear outra coisa senão mais um estabelecimento usurario, e nada mais, onde o lavrador mais comprimido pagará juro menor.

E de facto, senhores, da maneira por que está este negocio organizado, como bem disse o nobre senador por Matto Grosso, o lucro será de 26 %, pagando-se em ouro o juro ou antes toda a annuidade.

A questão de amortização é digna de ser elucidada, e muitos economistas tem demonstrado que é um meio tortuoso, de que se serve o capitalista para esmagar o devedor. Se a lavoura não pôde pagar senão com a garantia do Estado, então não lhe recebem senão o seu juro, e deixem a amortização aos pobres lavradores para quando puderem resgatar o seu penhor; porque o lavrador, assim como qualquer homem, não deve ter tutela de quem quer que seja. Se elle não julga poder tirar de suas terras tal renda, a formidavel annuidade, que possa satisfazer seus compromissos, permita-se-lhe pagar aments o juro. Pelo que respeita ao resgate de sua propriedade pela restituição do capital, lealmente, pretexto para lhe cobrarém mór juro, é questão de proprio interesse, deixem á sua razão, não é necessario impôr-lhe essa obrigação, porque isso é matar ao nascedouro a industria que não pôde com tão pesados onus.

Sr. presidente, fallou-se aqui na lavoura de associar como a mais sobrecarregada entre nós a ponto de não poder pagar 7 %, e elle-se em contraposição o exemplo das Antilhas Francesas, onde essa lavoura paga o onus de 9 1/2 % além das despesas de amortização.

Mas, Sr. presidente, de que servem esses exemplos de analogia, se os factos e as circumstancias não são os mesmos?

O lavrador do Brasil tem o pesado encargo de um grande capital envolvido nos seus operarios, falta com sua pouca sciencia, não tem grandes mercados, seu producto é inferior e não tem meios de chamar aqui população livre para um tal serviço senão por preços fabulosos.

Nas Antilhas Francesas ha outra coisa. Alli ha a divisão do labor nessa industria, o plantador de cana não é o fabricante do assucar; o lavrador conta alli com operarios de exercicio moderado. O lavrador brasileiro não pôde contar com os mesmos recursos, ha de appellar para os escravos. Alli a população da ilha, a que podia extravaiar-se seguindo ao trabalho, vive em territorio limitado, facil de vigiar, e não tendo para onde sahir é obrigada a trabalhar por causa dos regulamentos do governo. Poderíamos fazer isto aqui em territorio tao vasto com os nossos operarios livres? Jamais.

Nós devemos, Sr. presidente, tomar para confrontação do nosso estado actual, o da França de hoje, moi differente do de outrora, sobretudo depois do século 17. Então quasi todos os proprietarios das terras se sustentavam dellas preferindo viver na Côrte e nas cidades deixando o encargo de cultival-as a outros.

Hoje a França luta com outras difficuldades, iguaes, senão maiores, como é a falta de operarios para a lavoura. E' esta falta que aqui tambem se está dando e que continua-se a dar com maior intensidade, sem possibilidade, ao menos presentemente, de restabelecer as cousas no seu estado normal e conveniente. A morte, as maormisões, a idade, as vendas para fora de umas para outras provincias, tudo concorre para pôr termo a cada talvez o principal nervo da lavoura.

Em França se tem notado de 1852 para cá que perto de 3,000,000 de população operaria agrícola abandonam o campo para procurar outros recursos de vida nas cidades, empregando-se nas obras publicas, nos caminhos de ferro, etc.; e a lavoura por isto tem decrescido. Esse abandono, repetido constantemente, tem feito decahir a avoura de seu estado florescente.

Aqui as circumstancias são peiores, a lavoura tem de perder os operarios, e continuará quotidianamente a perdê-los; qual é o meio de restabelece-la no seu antigo pé? Não vejo outro além do recurso da população asiatica, de que ainda se não corou. A européa é pouco, serve muito, mas para outros misteres.

As provincias do Sul estão em melhores circumstancias que as do Norte, porque vendendo bem o seu producto tem ainda o recurso de mandar alli buscar a mocidade escrava para applical-a ás suas fazendas. Ainda vai vendo a terra mais prolongada que as do Norte; mas a prophécia de 1850 ha de se realisar infallivelmente, se não curarmos de ante-mão prover de meios a nossa lavoura. E' infallivel a realisação porque as epidemias, a morte a idade, vão acabando com os operarios.

Isto é de uma clareza a não se poder pôr em duvida. Qual é o meio serio de se substituir de proximo 1,400,000 operarios escravos? Por consequencia esse desastre, embora não seja amanhã, ha de dar-se em futuro não remoto, apesar da transformação da divida da lavoura pelo banco de credito real que se vai fundar; é natural que em breves annos o teremos á mão, reduzido nossa ainda hoje tão prospera situação.

Mes, Sr. presidente, será esta medida efficaz para a pequena lavoura, que é a maior, a que mais soffre e a que a meu ver podia restabelecer, quanto a esta industria, as cousas neste paiz? Não.

Nós creamos ou vamos crear mais um estabelecimento usurario, cedendo capitães por juro menor do que a usura particular, é certo, mas que virá produzir o mesmo phenomeno que aqui nos declara o nobre senador por Goyaz, isto é, o lavrador que estiver em boas condições irá tomar dinheiro em alta dote por meio de letras hypothecarias a esse estabelecimento, para emprontal o sobribros da pequena lavoura com o agio da usura.

Ora, a nossa divida da lavoura não está sómente por 140.000.000\$; como já notei, deva subir ao duplo ou ao quadruplo; e então só aliviaremos aquelles que não precisarem de allivio, que são os grandes e poderosos lavradores, aquelles que tem mais recursos de poder melhorar seu estado agrícola. Mas a lavoura pequena, onde está a grande população agrícola, essa, coitada, continuará no mesmo sacrificio, não tem esperanças de ser favorecida com esse estabelecimento; é abandonada, porque tão cedo nesses 40 annos de privilegio, não aprenderemos a ter estabelecimentos de credito real.

E' por isto que eu digo, Sr. presidente, que a medida não produzirá todos ou a maior parte dos beneficios que se esperam; é inefficaz para a maior parte da lavoura, porque não se vai ao ponto principal, ao meio unico de introduzir entre nós, ainda que com algum embaraço, o verdadeiro remedio do mal.

Dois annos, Sr. presidente, não são bastantes para uma experiencia desta ordem. E' o estabelecimento de

credito real por meio de seguro mutuo dos lavradores, porque estes é que estão no caso de poder emprestar bem, e a quem pôde fazer bom uso do capital. Elles sabem o fundo de moralidade de seus vizinhos para entre si se apreciarem com verdade; também sabem o fundo de capacidade de cada um para dirigir um estabelecimento agrícola com pericia; o capitalista não tem para tanto habilitações. Só um lavrador conhece bem aquelle que sendo seu vizinho tem merecimento moral e que, além de homem habilitado, sabe trabalhar, sabe fazer prosperar uma terra.

Mas o capitalista nacional vai pelo que diz Pedro ou Paulo acerca do tal ou tal lavrador; e o capitalista estrangeiro está em peiores condições. Elle chega aqui de olhos tapados; ha de ir por força procurar os nacionaes para informar-se e perguntar: a esse lavrador que vende-me capitães para sua industria em que estado se acha? está por seu caracter moral, por seus bens, por sua capacidade e experiencia habilitado a poder dar conta da divida que vai abrir?

Ainda mesmo que nos exames de outiva obtenham todas as informações de que necessitem, dadas conscienciosamente, descansam contanto com os 7% garantidos pelo governo, ao passo que nas associações de seguros mutuos entre lavradores são os devedores bem os beneficiarios e suas capacitações moral e technica.

Senhores, não contemos com o futuro e futuro assim tão indefinido, como se esta fazenda. O futuro é um desconhecido, não é base com a qual se conta sendo antevedo o peor. Temos o exemplo da França, onde os agricultores da agricultura pouco fazem, ou porque não ha terras sufficientes para elles ou porque não podem ser empregados. O proveito que possam dar os deutores da agricultura, sendo encarregados das fazendas, só se pôde conseguir ao fim de muitos annos. Poder-se-ha obter alguma coisa presentemente por meio de jornaes, dos comícios dos premios, etc.; mas será o effeito de muito tempo, de um futuro não remoto, os beneficios dessa instrução com a qual não podemos já contar.

No projecto, Sr. presidente, nada se disse a respeito da amortisação. No 1º substitutivo das commissões era calculada em 2%; agora se declara que será calculada sobre os prazos entre 5 e 30 annos.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, meu amigo, de honrada e trabalho das illustres commissões, disse-nos que haveria, para regular a amortisação, uma escala ascendente, graduada, de modo que os maiores premios ficarão para o fim. Essa escala deveria ser regulada em lei, para que todas de antemão conhecessem, e não ficar ao arbitrio do governo e da companhia, com o risco de sobrecarregar-se o lavrador com onus que não poderia supportar. Em minha opinião antes de dar maior prazo para o resgate da divida e menor amortisação.

Pelo que vi em decretos assignados pelo governo no anno de 1873, o lavrador, além dos gastos de administração de que aqui no substitutivo se não falla, e que podem chegar a 3%, assim li eu em um decreto, terá de pagar 8% de juros, 5 ou 6% de amortisação e o premio de seguro pelos prodios e pelos escravos. Não sei se a tudo

isso se deverá acrescentar mais uma quota para a compra da corda com que terá de enforcar-se o infeliz lavrador.

Todo esse cumulo de premios com variados nomes para disfarçar ou co-honestar a usura denomina-se—auxílios á lavoura.

Fallou-se aqui em credito agrícola differente do real; mas era ainda com mais difficuldade se organizará, e por certo ha de ser absorvido pelos grandes lavradores e capitalistas disfarçados com este nome que obtiverem empréstimos de muitas centenas de contos, que hão de distribuir aos lavradores que não tem terras ou protectores mediante premios de 15, 20, 35, 60 e 72 %.

Os defensores do projecto promittem-nos em seus discursos abundancia de braços, o regimen de operarios livres, lavradores illustrados, processos avançados. Isto é o que se chama um verdadeiro idyllio, não se conseguiria de repente, nem em futuro proximo. A divida hypothecaria pôde gravar de repente, e muito, o paiz; e o opposto que se intromette em todo neste paiz, tambem aqui exercera sua delectavel influencia.

As cobreas committêo, de seu enthusiasmo, dizem que o governo nenhuma responsabilidade terá, ainda mesmo na pior hypothese; Deus permite que assim aconteça; porque ha o capital do banco (o qual não se realisa todo de um logo), o fundo de reserva, os 10 % das letras, e além disso a massa dos immoveis sujeitos ao pagamento das dividas dos lavradores.

O que se fará com essas immensas dividas a pior hypothese? Fôr-se-ha uma liquidação? Quem os comprará assim de an obtiverem valores para pagar o capital estrangeiro, as annuidades, juros, amortizações e despesas de administração, etc. etc.?

Po-tanto hav-mos de fazer que quasi bincarata; collocar-se-ha talvez o Brasil no caso de França no tempo de L. W. que prometteo tantas maravilhas e produzia cessantes incalculáveis...

De-se-jar ser meu proprio; com-ço a minha ambição é o engrandecimento e a prosperidade do meu paiz. Mas julgo muito arriscado uma empreza destas, quanto de-vi se proceder pouco a pouco, e não todo o tempo organizar credito real de outro em nossa casa e por outros meios. Oportunam favoros para a lavoura até com capital estrangeiro se não nos apressarmos tanto, porque o juro que se manda pagar é tal, que attrahiria não só os capitães de casa, como os de fora do paiz.

Estou persuadido, Sr. presidente, de que ha muito capital no paiz que, por timidez, pela falta de confiança, não apparece ou procura outro emprego menos arriscado. Quem tem diheiro para comprar apolices, de bom grado comprará letras hypothecarias. Basta que o capitalista comprehenda o merecimento da garantia e a pontualidade do pagamento. No principio tudo é difficil; mas a experiencia irá animando os timidos, e afinal as vantagens do negocio calharão ao espirito de todos, não só dos capitalistas, como dos negociantes e até dos lavradores que possam emprestar, e queiram fazê-lo sem usura.

Esta convicção se ha de realisar em um periodo mais ou menos longo, mas não em dois annos incompletos, como, ao que parece, esperavam os defensores do projecto, prazo em que perderam de todo a esperança de fazerem virar as letras hypothecarias.

Parce-me ter demonstrado o que tenho dito quanto á inefficacia do substitutivo, sobretudo com relação á pequena lavoura.

Não atingiremos, Sr. presidente, o alvo que desejamos, e o Estado ficará sobrecarregado com mais esse annos demarcado, remittido de tão colossal emprestimo que se projecta realisar.

Sr. presidente, peço desculpa ao senado de tel-o importunado por algum tempo com esta questão, aliás de summa importancia, mas era este o modo de eu lavar um projecto no nosso paiz contra este projecto, de que eu julgo não auferiramos o bem que todos desejamos, e que, Deus permitta, não produza no futuro os males que eu e outros apeteamos.

Tenho dito. (Muito bem!)

Finto o debate, occorreu-se a discussão e posto a votos o artigo substitutivo das commissões, salvas as emendas, foi approvado.

Posta a votos a emenda de Sr. Junqueira ao art. 1º substitutivo das commissões, foi approvada.

Foi igualmente approvada a dos Srs. visconde de Inhommirim e Simão ao § 4º substitutivo das commissões.

Foi rejeitada a dos mesmos senhores ao § 5º.

Foram approvadas a do Sr. Octaviano ao § 7º e a do Sr. Junqueira ao § 9º.

Foi approvada a das commissões á 1ª parte do § 1º. Foi finalmente rejeitado o artigo additivo do Sr. Cruz Machado e adoptada a proposição com as emendas approvadas para ser remittida á outra camara, lido antes a communicação do redacção.

A requerimento verbal do Sr. barão de Cotegipe o Sr. presidente suspendeu a sessão até que a commissão apresentasse a relação das emendas que achavam de ser approvadas.

As 2 e 3/4 horas da tarde proseguiu a sessão e o Sr. presidente declarou que se achava sobre a mesa a seguinte

PROPOSIÇÃO

Emendas approvadas pelo senado á proposição da camara dos Srs. deputados de 9 de setembro de 1873 decretando auxílios á lavoura.

O art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º sejam substituidos pelos seguintes:

Art. 1º E' o governo autorisado a garantir os juros até 5% ao anno e amortizações de letras hypothecarias emitidas por um banco de credito real que se fundar sobre o plano traçado na lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1861.

§ 1º A disposição deste artigo só é applicavel a um banco, cujas emissões se fizerem nas praças da Europa e que emprestar sobre garantia de propriedades araes a juro, que não exceda a 7% e com amortizações calculada sobre o prazo conventional de dividas entre 5 e 30 annos.

§ 2º Estes emprestimos, assim como o pagamento das annuidades, serão feitos ao cambio de 27 por 1\$000.

§ 3º O banco será obrigado a estabelecer caixas filiaes, que abraçarem os pontos principaes do territorio do Imperio.

Competirá ao governo, de accordo com a administração do banco, marcar os logares em que devam ser ellas estabelecidas e fixar a dotação de cada uma na distribuição do capital.

As emissões para o serviço destas caixas serão feitas por intermedio da matriz com um typo unico.

§ 4.º A sede do banco será na capital do Imperio, onde funcionará a sua directoria, tendo elle na Europa parte de sua administração.

§ 5.º Competirá ao governo a nomeação do presidente da directoria e de um dos membros da administração na Europa e de cada uma das caixas filiaes.

Estes delegados do governo praeoerberão os deveres de seus fiscos. Terão voto nas deliberações da administração em que funcionarem.

Nenhuma letra hypothecaria poderá ser emitida, sem a assinatura do presidente da directoria e do delegado na Europa.

§ 6.º O total do capital social do banco, por cujas emissões o Estado assumir a responsabilidade, não excederá de 40.000:000\$. Esta responsabilidade sera coberta e garantida pelo banco com a somma dos immoveis hypothecados e com o seu fundo social realiado ou por se realisar.

O banco fará entrar para o thesouro em applicação da divida publica uma quantia correspondente a 10 % do valor das emissões que fizer, até completar a importancia do seu capital social, revertidas em seu favor os juros d'este deposito, que será considerado como garantia da emissão.

Dada a eventualidade de qualquer adiantamento por parte do thesouro, poderá elle vender estas applicações as que forem necessarias para seu reembolso.

§ 7.º Do producto liquido da receita annual do banco, depois de pago um dividendo de 9 % do capital realiado, se deduzirão 20 % para o fundo de reserva.

Se houver ainda excedente naquello producto, poderá o dividendo ser elevado a 12 %, revertendo o resto para o mesmo fundo de reserva.

O banco poderá, emquanto, crear reservas facultativas além desta obrigatoria.

§ 8.º A duração do banco será de 40 annos, contados da data do decreto que autorisar a sua incorporação.

§ 9.º Será licito ao banco fazer empréstimos aos proprietarios rurales a curto prazo e a juro até 7 %, sub penhor de instrumentos aratorios, fructos pendentes de colheita de certo e determinado anno, bem como de animaes e outros accessorios, não comprehendidos em escriptura de hypotheca.

Este penhor, que terá os mesmos privilegios do penhor commercial, ficara em poder do mutuatio, sendo inscripto no registro hypothecario competente, para garantia do mutuante.

Para occorrer a estes empréstimos, o banco poderá reservar até a 5.ª parte de seu capital social.

§ 10. Se não houver companhia que se proponha a organisar um banco unico, que na forma do art. 1.º comprehendenda todo o territorio do Imperio, o governo po-

derá applicar as disposições do mesmo artigo e seus paragraphos a companhias que se proponham a fundar bancos de circumscripção limitada, com as seguintes clausulas :

1.ª Não poder funcionar mais de uma companhia na mesma circumscripção ;

2.ª Ficar o governo com o direito de incorporal-as a um banco geral, a todo o tempo em que este se possa realisar.

O § 7.º passa a ser 11.º

A disposição 1.ª deste paragrapho substitua-se pela seguinte :

Não havendo nos estatutos das companhias um preço previsto para o caso de adjudicação, esta será regulada pelo valor do immovel, que serviu de base ao empréstimo, com o abtimento da 5.ª parte.

Em todo o caso, a adjudicação não será decretada senão depois de sujeito um ou outro preço a hasta pública e não havendo lance, ou não sendo remida a execução na forma do art. 546 do regulamento n. 737 de 25 de Novembro de 1850.

O art. 2.º e seus paragraphos sejam substituidos assim:

Art. 2.º É autorisado o governo para garantir juros de 7 % ao anno até o capital realiado de 30.000.000\$ ás companhias que se produzarem a estabelecer engenhos centrais para fabricar assucar de canna, mediante a emprego deapparehos e processos modernos mais aperfeiçoados.

§ 1.º Para obter essa garantia serão preferidas as companhias que, tendo ja celebrado ajustes para o mesmo fim com as administrações provinciaes, mostrarem perante o governo imperial que se achem associadas aos proprietarios agricolas do lugar onde pretendem estabelecer o engenho central para lhes fornecerem a quantidade precisa de canna; e além disto, que as pessoas que se collocarem á frente dessas empresas no caracter moral tenham condições de apudão, que assegurem o levantamento do capital preciso para estabelecer, e a aquisição do pessoal idoneo para bem dirigilas em suas diversas operações industriais.

§ 2.º Na execução desta lei o governo procederá do modo que o estabelecimento de engenhos centrais se distribua pelas provincias em que se cultiva a canna, segundo a importancia relativa de cada uma neste genero de industria, demonstrada pela quantidade do assucar exportado.

§ 3.º No capital, cujos juros forem garantidos a qualquer dessas companhias, ficará comprehendido o valor de 10 %, que constituirá um fundo especial, destinado a ser dado pela empresa, sob sua responsabilidade, por empréstimos a curto prazo e a juros até 8 % ao anno aos plantadores e fornecedores de canna, como adiantamento para auxilio dos gastos da produção. O empréstimo assim feito a qualquer plantador não excederá de dois terços o valor presuncível de sua safra, e terá para fiança o reembolso, não coberto os fructos pendentes, como tambem certa e determinada colheita futura, instrumentos de lavoura e qualquer outro objecto não comprehendido em escriptura de hypotheca.

§ 4.º Logo que as companhias de engenhos contraes distribuírem a seus accionistas dividendos superiores a 10 % começará a indemnizar o Estado do qualquer auxilio pecuniario que elle tenha recebido. Essa indemnização se effectuará por meio da amortisação gradual e pela forma que fór indicada nos contratos celebrados com o governo.

§ 5.º O governo adoptará as medidas necessarias para fiscalisar o fiel cumprimento das obrigações contrahidas por essas empresas, tanto na parte relativa aos contratos com o mesmo governo, como em suas relações com os proprietarios agricolas, plantadores e fornecedores de canna, aos quaes é livre estabelecer em seus ajustes com as companhias as condições de sua indemnização por esse fornecimento, estipulando a clausula de a receberem em dinheiro pelo peso e qualidade da canna que fornecerem ou em certa proporção e qualidade de açúcar fabricado.

§ 6.º Para conceder as garantias de juro do que trata esta lei aos engenhos contraes, fica o governo autorizado, quando não possa realisar-se pelos fundos consignados nas respectivas leis do orçamento, a recorrer a operações de credito, dando de tudo parte annualmente á assembléa geral.

O art. 3.º e seus parographos supprimam-se.

O art. 4.º passa a ser 3.º.

Sala das commissões, 6 de Outubro de 1875.— F. Octaviano — J. J. Teixeira Junior.

Foi lida, posta em discussão e approvada para ser dirigida á outra camara.

Em seguida o Sr. presidente deu para a ordem do dia de 7:

3.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 275, dispondo que serão applicados á manutenção de uma cadeia de geometria, na cidade de Goyaz os rendimentos da somma deixada pelo Dr. Cornubá.

2.ª dita das proposições da mesma camara:

N. 318, approvando o decreto que concede privilegio a Alfredo Milton para a introdução de tympanos electricos de segurança.

N. 248, concedendo licença a Carlos Augusto Vieira, trocador de notas do governo na caixa da amortisação.

N. 236, concedendo licença ao secretario do conselho naval, Manuel Bernardes Baptista Pereira.

Trabalhos de commissão.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA EM 7 DE OUTUBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

As 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 23 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Abbeita e Albuquerque, Dias do Carvalho, Jubim, Siolmba, barão de Cotigipe, Barros Barreto, barão de Marota, visconde do Rio Grande, visconde de Muritiba, visconde de Netheroy, visconde de Abaete, duque de Caxias, Vieira da Silva, G. Goy barão de Pirapama, Uchua Cavalcasti Zaccarias, visconde do Bom Retiro, Antônio, Leitão da Cunha, visconde de Iohomirim e Octaviano.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. visconde de Camargão, Paes de Mendonça, Joazeira, barão da Laguna, Cruz Machado, Diniz, Chichorro, barão de Camargos, barão de Mamanguape, conde de Barpandy, Firmio, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta, Nabuco e visconde de Caravelas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Souza Queiroz, Mendes de Almeida, Jaguaribe, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Figueira de Melo, Paes Aguiar, Ribeiro d. Luz, Fernandes da Cunha, Saraiva, marquez de S. Vicente, Pompeu, Luiz Carlos, visconde do Rio Branco e visconde de Suseuna.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dez offícios de 5 do corrente, do ministerio da guerra remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral, autorizando o governo:

1.º para admitir no quadro do exercito no posto de alferes o tenente honorario José Pedro da Silva Souto.

2.º a transferir da arma de artilharia para a de cavalaria o capitão graduado Antonio da Vasconcellos Jardim.

—Ao archive os autographos, communicando-se á outra camara.

Dito de 4 do mesmo mez do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que a mesma camara adoptou e vai dirigir á sancção imperial as emendas feitas e approvadas pelo senado á proposição alterando a lei eleitoral.—Ficou o senado inteirado.

Dito de 28 do mez proximo findo da presidencia da provincia do Paraná, remettendo um exemplar do indice alfabético das leis e regulamentos da mesma provincia.—Ao archive.

O Sr. 2.º secretario leu o seguinte

PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

Dispensa a estudante

Alphonse Clement (Emile) obteve na resolução da camara dos Srs. deputados para fazer exame vago das materias do 1.º anno do curso medico e passar para o 2.º, sendo approvado; o supplicante mostra ser bacharel em sciencias pela escola de Tolosa e allega ter frequentado o 1.º anno da escola preparatoria de medicina da mesma cidade, mas entende a commissão que estas allegações são lbe podem dar direito, á vista do seu diploma de bacharel em sciencias, senão para matricular-se no 1.º anno em qualquer das faculdades de medicina do Imperio, independentemente da resolução das camaras legislativas.

Assim é de parecer que a proposição da camara dos Srs. deputados n. 316 do corrente anno não seja adoptada.

Pago do senado, em 5 de Outubro de 1875.— José Martins da Cruz Jobim. — Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O Sr. presidente declarou que se achava sobre a mesa e ia a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos a seguinte

REDAÇÃO

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Os assentos tomados na casa da applicação de Lisboa depois da criação da do Rio de Janeiro até a época da independência, á excepção dos que estão derogados pela legislação posterior, tem força de lei em todo o Imperio.

As disposições desta lei não prejudicam os casos julgados contra ou conformes os ditos assentos.

Art. 2.º Ao supremo tribunal de justiça compete tomar assentos para intelligencia das leis civis, commerciaes e communes, quando na execução dallas occorrerem dvidas manifestadas por julgamentos divergentes havidos no mesmo tribunal, relações e juizos da 1.ª instancia nas causas que cabem na sua alçada.

§ 1.º Estes assentos serão tomados, sendo consultadas previamente as relações.

§ 2.º Os assentos serão registrados em livro proprio, remetidos ao governo imperial e a cada uma das camaras legislativas; numerados e incorporados á collecção das leis de cada anno; e serão obrigatorias previamente em que sejam derogadas pelo poder legislativo.

§ 3.º Os assentos serão tomados por dois terços do numero total dos ministros do supremo tribunal de justiça e não poderão mais ser revogados por esse tribunal.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, em 7 de Outubro de 1875.—*F. Octaviano*.—*J. J. Teixeira Junior*.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente do Sr. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 8 era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões.

ACTA EM 8 DE OUTUBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAQUARY

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaquary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, barão de Cotegipe, Diniz, barão de Lages, Jobim, Barões Barreto, barão de Marim, Uelôa Cavalotti, Mendes de Almeida, duque de Caxias, visconde de Abaeté Vieira da Silva, Octaviano, Gódy, Jequaribe, Firmine, Figueira de Mello, visconde de Iohannim, visconde do Bom Retiro, Paes de Mendonça, Zacarias, visconde de Netheroy, Leitão da Cunha, Antão, Saitubú, visconde de Camaragibo e Patroagná.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Silveira da Motta, Cruz Machado, Chichorro, barão de Camargo, barão de Mangueira, barão de Pirapama, conde de Bapendy Paula Pessoa, Cunha Figueiredo, Nabuco, visconde de Caravellas e visconde de Muritiba.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Souza Queiroz, Silveira

Lobo, Teixeira Junior, Junqueira, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Saraiva, marquez de S. Vicent, Pompeu, visconde do Rio Branco, visconde do Rio Grande, visconde de Szassona e Luiz Carlos.

O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 6 do corrente mez do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Ao contrato de locação de serviços feito por occasionaes é applicavel a pena de preção simples de 5 a 20 dias, quando o locador o não cumprir.

A pena se repetirá tantas vezes quantas forem as faltas do locador.

Art. 2.º A pena será imposta pelo juiz de paz do domicilio do locatario, mediante processo summario, e com applicação ex-officio para o juiz de direito da comarca.

Art. 3.º O contrato será feito em presença do juiz de paz do domicilio de qualquer dos contratantes. As partes contratantes, duas testemunhas e o juiz de paz assignarão o instrumento do contrato, sob pena de nulidade.

Art. 4.º Contra o locatario procederá o locador por via executiva na falta de pagamento de salario, exhibindo o instrumento do contrato.

Art. 5.º Os menores de 21 annos serão assistidos de seus paes, tutores ou curadores, na celebração dos contratos; e a obrigação destes resultante não excederá o tempo da maioridade.

Art. 6.º O locatario no caso de despedida do locador, antes de fido o prazo do contrato, sem justa causa, pagará ao mesmo locador o salario do resto do tempo.

Art. 7.º E' justa causa para despedida:

1.º Doença prelongada, que impossibilite o locador de continuar a prestar o serviço ajustado;

2.º Condemnação do locador a prisão, em entra qualquer pena, que o iniba de prestar serviço;

3.º Embriaguez habitual do locador;

4.º Injuria feita pelo locador á segurança, honra ou fama do locatario, ou a mulher, filhos ou pessoa de sua familia;

5.º Impericia do locador para o serviço ajustado.

Art. 8.º Poderá o locador rescindir o contrato:

1.º Faltando o locatario ao cumprimento das condições estipuladas no contrato.

2.º Se o locatario fizer algum ferimento na pessoa do locador, ou injuriar na sua honra e na de sua mulher, filhos ou pessoas de sua familia.

3.º Exigindo o locatario do locador serviços não comprehendidos no contrato.

Paço da camara dos deputados, em 6 de Outubro de 1875 — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — *Delphinio Pinheiro de Uôa Cintra*, 1.º secretario. — *Manoel Pinheiro de Miranda Osorio*, 2.º secretario. — A' commissão de legislação.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Em seguida declarou que a ordem do dia para 9 era a mesma já designada, e convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de commissões.

104ª sessão

EM 9 DE OUTUBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Summario. — EXPEDIENTE. — Discursos de requerimento de Sr. visconde de Abaeté. — Discursos de Sr. visconde do Rio Branco. — ORDEM DO DIA. — Aula de geometria. — Privilégio a A. H. Adams. — Discursos de Sr. Zacarias. — Licença.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acabaram-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguaray, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, J. Bim Lez Cortes, barão da Laguna, Barros Barreto, Nabuco, Pompeu, Firmiano, barão de Cotegipe, barão de Marilac, Octaviano, visconde de Abaeté, J. G. Garibaldi, Duiz, Paes de Mendonça, Figueira de Mello, visconde do Rio Branco, visconde de Nieher y, visconde de Bom Retiro, Ubuca Cavalcanti, Mendes de Almeida, Vieira da Silva, Gudey, visconde de Camaragibe, Sintoiba, Zacarias, duque de Caxias, Antão e Silveira da Motta.

Compareceram depois os Srs. visconde de Inhomirim, visconde do Rio Grande, Parauzaná, Nunes Gonçalves e Estão da Cunha.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Cruz Machado, Chichorro barão de Camargos, barão de Mamanguape, barão de Pirapama, conde de Baependy, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo, visconde de Caravellas e visconde de Marituba.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Teixeira Junior, Junqueira, Ribeiro de Luz, Fernandes da Cunha, Saravia, marquez de S. Vicente e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 6, 7 e 8 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios de 8 do corrente mez do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembleia geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 400 rs. diarias concedida por decreto de 22 de Setembro de 1875 ao soldado reformado Felippa Antonio Gonçalves, o qual, em consequencia da ferimento recebido em combate, ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do referido decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 8 de Outubro de 1875. — Manoel Francisco Corrêa, presidente. — Delfino Pinheiro de Uho Contra, 1º secretario. — Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 2º secretario. — A' commissão de penções e orçoador.

A assembleia geral resolve:

Art. 1º E' approvado o decreto n. 4597 de 15 de Setembro de 1870, que concede a Claudio Guigon privilegio por cinco annos para introduzir no Imperio os tubos fabricados por Jacques Jones & Co. a' destinatione ao encanamento de agua, gaz e outros fluidos.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 8 de Outubro de 1875. — Manoel Francisco Corrêa, presidente. — Delfino Pinheiro de Uho Contra, 1º secretario. — Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 2º secretario.

A assembleia geral resolve:

Art. 1º E' approvado o decreto n. 5669 de 17 de Junho de 1874, que concede a John Gagneo privilegio por 10 annos para introduzir no Imperio um machinismo de sua invenção destinado ao fabrico de gelo.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 8 de Outubro de 1875. — Manoel Francisco Corrêa, presidente. — Delfino Pinheiro de Uho Contra, 1º secretario. — Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 2º secretario.

A' commissão de empresas privilegiadas.

Foi lida, posta em discussão e approvada para ser dirigida á applicação imperial a redacção da resolução da assembleia geral, determinando que se suprema tribuna de justiça compete tomar esseito para intelligencia das leis.

O Sr. visconde de Abaeté: — Sr. presidente, eu peço a attenção do senado por poucos momentos; tenho de concluir um assumpto, sobre que pedi informações ao governo, e não tenho podido apegar-me até hoje, porque não quiz interromper a discussão das importantes materias que tem occupado o senado; mas, como hoje felizmente houve sessão, aproveite-a para pôr termo á discussão de um objecto, sobre que pedi a palavra, e que acho que não deve ficar pendente.

O senado lembra-se que eu censurei o acto em virtude do qual o ex-ministro de justiça, o Sr. conselheiro Duarte de Azevedo, propoz e obteve a demissão do ex-chefe de policia, o Sr. desembargador Ludgero Gonçalves da Silva. Sobre este acto eu não me do govero publico da de com a aquelle empregado, eu não disse, porque entendo que o governo não é sujeito a censuras, porque demittiu um empregado de sua confiança (apoiados). Mas o caso é diverso; o ex-chefe de policia conservou constantemente a confiança do ministerio de 7 de Março; desertou-n'o aqui os Srs. ex-ministros da marinha e da guerra, e o confirmou o nobre ex-presidente do conselho, que em uma occazão solenne até deu o titulo de honorario a esse magistrado. Portanto, a demissão não foi dada porque o governo deixasse de ter confiança na ex-chefe de policia.

A razão por que foi elle demittido, foi porque ex-ministro de justiça reprovou uma proposta feita pelo ex-chefe

de policia, que tinha por fim pedir a demissão de um subdelegado e a nomeação de um outro; facto que me parece virgem na historia de todos os ministerios — ser demittido um chefe de policia, que conservava a confiança do governo por não se lhe querer approvar a proposta da demissão de um subdelegado!

Pedi a este respeito cópia do officio, em que o ex-chefe de policia pedira sua demissão. Essa cópia já foi remettida, e o officio se acha impresso nos *Annaes* do senado em um discurso, que preferi. Como esse officio se referia a outro, pedi igualmente cópia deste outro officio, aquelle em que o ex-chefe de policia fazia a proposta da demissão do subdelegado da freguezia do Engenho Velho e da nomeação de outro. Neste officio que vou ler, verá o senado que o ex-chefe de policia justifica plenamente a sua proposta.

« N. 181. — 1ª secção. — Secretaria da policia da Córte. Rio de Janeiro, em 26 de Abril de 1875. — Illm. e Exm. Sr. — Proponho a V. Ex. a exoneração de Dr. Joaquim Alves Pinto Guedes, do cargo de subdelegado da freguezia do Engenho Velho, a bem do serviço publico, e a nomeação do bacharel Antonio Eulalio Monteiro Junior, actual 2º suppleante, para substituí-lo. Conpre-me dar sciencia a V. Ex. dos motivos que me determinaram a fazer esta proposta. O bacharel Antonio Eulalio Monteiro Junior, 2º suppleante do subdelegado daquela freguezia, estando no exercicio do cargo, communicou-me que, tendo justo motivo para despedir José Francisco de Mesquita, escrivão da subdelegacia, por faltar lhe o preciso critério para o cargo que occupa, revelando fóra tudo quanto se passa em segredo de justiça, deixara de levar a effeito seu proposito, por haver inopinadamente recebido no officio do Dr. Joaquim Alves Pinto Guedes, assumindo a jurisdicção, e concluiu, asseguranço não ser lhe possível exercer mais, como suplente, as funcções de subdelegado, uma vez que continuasse José Francisco de Mesquita como escrivão.

Em tal conjunctura, officiei ao subdelegado Dr. Joaquim Alves Pinto Guedes, recommendando-lhe que propozesse a demissão do referido escrivão, cujos precedentes não eram abonados. Comquanto me poderam-se por escripto e subdelegado as difficuldades que encontrava em satisfazer minha recommendação, declarou-me todavia, em conferencia verbal, que faria a proposta da demissão do escrivão, tanto mais quanto este se mostrava disposto a pedirla. Quando pensava estar resolvida a questão, recbi uma carta do Dr. Joaquim Alves Pinto Guedes, declarando ter deliberado, depois de reflectir sobre a conferencia verbal, que comigo tivera, não aceitar o pedido de demissão do escrivão.

Vem a proposito scientificar a V. Ex. que o Dr. Joaquim Alves Pinto Guedes, por mais de uma vez, disse-me que não aceitava o pedido de demissão do escrivão, por que a pessoa que mandava na freguezia (expressões suas) o desembargador Izidio Borges Monteiro, que é ouvido em todos os negocios de policia, tinha-o aconselhado a que o não fizesse, acrescentando que o mesmo desembargador lhe dera a cópia do officio e carta que me dirigira e bem assim da que fóra por elle endereçada ao 2º suppleante bacharel Antonio Eulalio Monteiro Junior, em resposta ao pedido de esclarecimentos sobre o aborte de Isabel Maria da Conceição; não podendo por tal motivo

promover a demissão do escrivão, e nem solicitar a exoneração do cargo de subdelegado.

Este funcionario, ha pouco nomeado sob proposta minha, confessando-se subordinado e dirigido por uma pessoa, que elle considera mandar na freguezia, e a quem é de tal modo dedicado por amizade ou por qualquer outro motivo, que, em attenção a ella, deixa de cumprir a ordem legal da autoridade superior, não pôde por certo continuar decentemente no exercicio de subdelegado com um chefe de policia, que sabe avaliar devidamente a dignidade do cargo que occupa.

Rogo, pois, a V. Ex. digno-se tomar em consideração quanto fics deduzido e resolver a tal respeito com a possível brevidade.

Dous guarde a V. Ex. — Illm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Antonio Duarte de Azevedo, ministro e secretario de Estado dos negocios da justiça. — O chefe de policia, Ludgero Gonçalves da Silva. — Conforme. — No impedimento do director da 3ª secção. — Jorge Miller. »

Ora, já vê, pois, o senado que esta proposta é que deu origem á demissão do ex-chefe de policia. O desembargador Ludgero Gonçalves da Silva conservava toda a confiança do ministerio; não a perdeu ou se a perdeu foi pelos motivos que allega, por propôr a demissão de um subdelegado, e o governo entender que não devia concedel-a.

São verdadeiros esses motivos ou não são? Se são verdadeiros, casta-me a comprehender que um ministro se atrevesse a tomar a responsabilidade de demittir um chefe de policia, que tinha prestado tão importantes serviços ao ministerio 7 de Março, que o chefe desse gabinete não duvidou em uma sessão solemne do senado dar-lhe o titulo de honemerito, e a respeito do qual declararam por varias vezes dous membros desse ministerio que elle merecia a confiança do governo.

Ja vê o senado que o negocio principiou, porque o subdelegado que se achava em exercicio, o Sr. bacharel Antonio Eulalio, teacievára demittir o escrivão José Francisco de Mesquita, e entretanto não se queria que fosse demittido o escrivão José Francisco de Mesquita, do qual aliás esse subdelegado disse que não guardava os segredos da justiça. A questão principiou por ahí.

Quando o subdelegado em exercicio esperava que o escrivão pedisse demissão, como lhe tinha sido declarado que havia de pedir recbeu em officio do subdelegado Dr. Pinto Guedes, assumindo a jurisdicção para tornar impossivel a demissão do escrivão José Francisco Mesquita.

A' vista disto, o subdelegado bacharel Eulalio representou ao chefe de policia, e o chefe de policia exigia do subdelegado D. Pinto Guedes, que demittisse o escrivão. Esse subdelegado prometteu ao chefe de policia que o faria, mas, em vez de faz-l-o, em vez de propôr a demissão do escrivão, pelo contrario disse que tinha pensado melhor e que, aconselhado por uma pessoa que demittava na freguezia, não propoinha a demissão do escrivão.

A pessoa que demittava na freguezia, segundo diz o chefe de policia, é o Sr. desembargador Izidio Borges Monteiro; e isto não pôde haver duvida, porque elle mesmo o declarou em um discurso, que preferiu na camara dos deputados.

Está aqui o que disse o Sr. desembargador Izidro Borges Monteiro na sessão de 18 de Maio :

« De-a que se trata do subdelegado da freguezia de Eugênio Velho, que foi aconselhado por mim, não pôde o nobre deputado, embora o diga, deixar de ligar o meu nome a essa pessoa. »

Ha ainda outro trecho nesse discurso, em que o mesmo Sr. deputado diz o seguinte :

« O Sr. Borges Monteiro. — Mas, perdão-me e nobre deputado, eu não posso deixar, não direi de repetir porém de fazer estas observações, porque, tendo a repetir sempre que se falla na freguezia do Eugênio Velho, o meu nome vem ligado a essa freguezia. Sou alli influencia, porque os meus amigos me fazem a boca de collocar á sua frente. Portanto, dizer-me que em uma freguezia, em que se dá este facto, o governo, que tem sido meu adversario politico, acceitando a demissão solicitada pelo Sr. chefe de policia, commetter actos inconfessaveis á de alguma maneira diz-me que eu tambem participei desse acto. Mas, uma vez que o nobre deputado não declarou, como lhe cumpria, quaes eram estes factos, não me julgo obrigado a contestal-os, porque teria de constar um facto, cuja existencia não foi demonstrada. Entretanto, entendo dever expôr á casa o que em aquella freguezia deu occasião a esse facto, que eu deploro profundamente, porque sou amigo e collega do Sr. desembargador Ludgero. »

Parece que não ha duvida que elle participou desse acto. Não direi que o acto é inconfessavel; mas se elle diz que o subdelegado foi aconselhado por elle, que elle é que redigiu os officios, um dirigido ao chefe de policia e outro dirigido ao subdelegado que estava em exercicio, como é que não teve influencia nessa demissão ?

Não digo que seja inconfessavel; o senado ajuizará, eu não. O caso é que o Sr. desembargador Izidro Borges Monteiro disse que era uma influencia na freguezia do Eugênio Velho, porque os seus amigos o tecem poeto á sua frente; o subdelegado Dr. Pinto Gasdes não obedece senão a essa influencia, de quem recebe conselhos. Portanto, o Sr. Izidro Borges Monteiro dispõe da freguezia do Eugênio Velho; é como se elle mesmo fosse subdelegado.

Esta consideração é um pouco importante, uma vez que se trata de executar a lei da reforma eleitoral. O digno membro da camara dos deputados naturalmente é candidato á futura camara, sendo elle como se fosse autoridade policial, como se fosse subdelegado na freguezia. Parece-me que ha incompatibilidade em ser deputado e subdelegado, eu creio que o governo está no dever de tomar uma providencia, ainda quando não fosse senão para dar alguma apparencia de liberdade á eleição, que se tem de fazer na freguezia do Eugênio Velho.

Faço esta observação. O senado me perdoará se metter a mão em seara alheia. Este facto tem muita importancia. Não duvido que o Sr. desembargador Izidro Borges Monteiro, antes eston certo, tenha todas as qualidades necessarias para poder aspirar a uma reeleição; porém é máo que o governo conserve nos cargos policiees pessoas sobre as quaes esse candidato á reeleição exerce uma influencia tão decidida, como elle mesmo declara.

Direi ainda qua são exactos os motivos que o ex-chefe de policia excoo no officio para fazer a proposta que acabo de lêr. Devo isto ao governo? Pôde-se dar alguma importancia ás allegações dos nobres ex-ministros da marinha e da guerra, quando disserem que esse magistrado tinha pedido sua demissão por cansaço? Parece-me que não.

Está presente o nobre ex-presidente do conselho, e elle poderá dar algumas explicações.

O ex-chefe de policia não só fez a proposta da demissão, mas justifica-a completamente. Ou então hão de dizer que o ex-chefe de policia faltou á verdade, e neste caso todas as nobres ex-ministros serão contradictorios, porque conservaram plena confiança em um magistrado que dava talera informações ao governo.

Senhores, não se pôde dissimular que o nobre ex-ministro da justiça mostrou uma fraqueza que não pôde ter explicação.

O Sr. Figueira de Mello : — Apoiado; sem duvida nenhuma.

O Sr. visconde de Abaeté : — Cedeu ás influencias da freguezia do Eugênio Velho, á cuja frente achava-se o Sr. desembargador Izidro Borges Monteiro. E tanto isto é verdade, que acharei a prova nesse mesmo discurso.

O Sr. desembargador Izidro Borges Monteiro, estando na camara dos Srs. deputados, disse o seguinte no discurso que proferiu :

« Chegadas imprudentemente as cousas a este ponto, dirigi-me a S. Ex. o Sr. ministro da justiça, não para pedir-lhe favores, porque, como opposicionista, não tenho direito para tanto, mas para narrar-lhe, com os documentos em mão, como as cousas se passaram desde a sua origem, e pedir-lhe que não resolvesse esta grave questão sem chamar a si e examinar attentamente toda a correspondencia havida entre o Sr. chefe de policia, o suplente e o subdelegado, afim de, assim inteirado da verdade dos factos, resolver com perfeito conhecimento de causa. Foi o que solicitei a S. Ex.; nenhum outro pedido lhe fiz. »

Ainda ha no discurso do Sr. desembargador Izidro Borges Monteiro outro periodo, que é muito curioso.

« Dous ou tres dias depois S. Ex., sentado em uma das cadeiras desta augusta camara, teve a bondade de dizer-me : « Não será um meio de accommodar-se esta questão pedir o escrivão a sua demissão ? » Respondi-lhe immediatamente : eu vou mais adiante de V. Ex. : dar-e a demissão do escrivão a bem do serviço publico é injustiça que se commette; mas nos termos em que infelizmente se acha posta a questão é conveniente que se lhe dê, constante que se dá tambem ao suplente como já requereu, por que assim dá-se satisfação tanto ao Sr. chefe de policia como ao subdelegado.

S. Ex. pareceu acbar acceitavel este racio por mim proposto; e quando eu aguardava vêr a questão assim resolvida, fui sorprendido pela noticia de que o Sr. desembargador Ludgero havia pedido sua demissão, e esta fôra aceita pelo governo imperial. Mais tarde fui informado de que o Sr. desembargador Ludgero não se contentava com a demissão do escrivão; exigia tambem não

é a demissão do subdelegado effectivo, Dr. Piato Guedes, como a nomeação do suppleto o Dr. Estalio Jaciar para subdelegado effectivo.»

Ora, o suppleto é aquella que fôra proposta pelo chefe da policia para subdelegado. De maneira que o Sr. Izidro Borges Ministro fazia esta concessão ao governo: é uma injustiça, dizia elle, mas fica-se contentando que a governo é a demissão do suppleto, que estava proposto para subdelegado. Ora realmente conta a comarca de São Brazense um ministro da justiça que se abateu a esta causa.

O Sr. Figueira de Mello: — Apoiado; é muito censuravel.

O Sr. visconde de Abaeté: — Concluiu o seu discurso dizendo que, quando esperava que se realizasse o que tinha proposto o ex-ministro da justiça, appareceu a demanda do chefe da policia. Si assim acontecia, foi porque o ministerio s-bia perfeitamente que o chefe da policia não se abateu, como se diziam mette de que tinha soffido o ex-ministro da justiça, como membro do gabinete de 7 de Março. Não era possível, e, enfim, demittiu-se o chefe da policia.

Portanto, não se demittiu o chefe da policia, porque elle perdesse a confiança do governo; demittiu-se o chefe da policia, porque o ministro da justiça não soube cumprir o seu dever, resistindo ás influencias da frequencia de Eugênio Velho.

Esta foi a verdadeira razão, e os factos, o officio do ex-chefe da policia, e o discurso do Sr. Izidro Borges Ministro demonstram perfeitamente que esta foi a causa por que o ex-ministro da justiça demittiu o ex-chefe de policia.

Disso eu: é facto virgem.

O ex-chefe da policia, o Sr. desembargador Ludgero Gonçalves da Silva, foi proposto e nomeado, sendo ministro da justiça o nosso illustre collega, o Sr. visconde de Nubshoby, e elle é um dos que melhor podem informar se esse funcionario cumpria os seus deveres como chefe da policia durante o tempo em que serviu com S. Ex.; para mim bastam-me, todavia, as declarações dos ex-ministros da marinha e da guerra e sobretudo a notavel declaração do nobre ex-presidente do conselho, que o chamam — benemerito —. Não tenho á mão o discurso, não o tenho, mas isso consta dos Annos; eu não estava h-ja muito prevenido para esta discussão. Mas, repito, é facto virgem, e não só virgem como objecto ao procedimento de qualquer ministro, que seiba prozar as suas attribuições.

O Sr. Figueira de Mello: — Apoiado.

O Sr. visconde de Abaeté: — Eu lembrarei um facto acontecido em 1842. Nesse tempo os secretarios da visita da saude do porto eram propostos pela camara municipal e approvados pelo governo, e, segundo a legislação que entao vigorava, esses mesmos secretarios da visita da saude deviam servir cumulativamente de secretarios da policia, segundo um decreto de 9 de Junho ou Junho de 1833.

A camara propoz para secretario da visita da saude do porto a um brasileiro, que todos nós conhecemos. Este, tendo sido approvada a proposta da camara municipal,

foi apresentar-se ao chefe da policia para entrar no exercicio de secretario da visita da policia, que era cumulativo.

Era então chefe da policia o Sr. Euzebio de Queiroz. Recebeu muito bem o empregado nomeado, mas disse-lhe: « Não tenho absolutamente a oppor ao seu caracter, ás suas habilitações, mas não o aceito, porque entendo que não pôde servir comigo como secretario da policia senão um individuo a respeito do qual eu tenha dito antecedentemente ao governo que mereca a minha confiança; V. mereceu-a, mas o governo não me consultou, e, pois, eu não o aceito.»

Excitaram-se duvidas, e o empregado recarreu ao ministro do Imperio, que tinha approvado a proposta, e ao ministro da justiça, que era o Sr. Paulino José Soares de Souza, depois visconde de Uruguay. O ministro do Imperio disse-lhe: « Deixa estar; V. ha de entrar no exercicio; não tem duvida.»

O ministro da justiça não; disse: « Hoi de vêr isto; não lhe promitto nada.»

Passav-se algum tempo, dias, muitos dias, até que, como o secretario da visita da saude não queria servir senão ambos os cargos, ficaram muitos navios sem ser visitados. Houve grande clamor sobre isto, e o governo tomou uma providencia provisoria, mas sem decidir a questão principal. O ministro do Imperio, que era o Sr. Augusto Viana, depois marquez de Sepucaby, prometteu decidir; mas o Sr. Uruguay, ministro da justiça, nunca prometteu.

Agora não se decide a questão, como pretendia o secretario da visita da saude do porto; não, senhores: ficou servindo este empregado como secretario da visita da saude, o outro foi nomeado interinamente pelo Sr. chefe da policia, Euzebio de Queiroz, para fazer a visita da policia do porto. Entretanto a lei que vigorava parecia dar alguma razão ao que pretendia o empregado que tinha sido proposto pela camara municipal e approvado pelo governo para secretario da visita da saude.

Eu aqui o que se pratica então. Ultimamente o regulamento de 1833 foi revogado em declarado per outro regulamento de 1843, em que se separaram as duas visitas, vencendo por consequencia a epistola do ex-chefe da policia, o Sr. Euzebio de Queiroz Continho do Mattoso da Camara.

Oh! veja o senado que differença de tempos e de costumes, e, se o senado me permittisse, eu diria, e de ministros... e de ministros!

O Sr. Figueira de Mello: — Apoiado.

O Sr. visconde de Abaeté: — Tenho de concluir, Sr. presidente, mandando á mesa um requerimento muito simples: que as informações mandadas pelo governo acerca desta desagradavel assumpto sejam archivadas.

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada, por haverem podido a palavra os Srs. visconde do Rio Branco e Silveira da Matta, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que as informações do governo sobre a demissão do chefe da policia desta cidade, o desembargador Ludgero Gonçalves da Silva, sejam archivadas. — Visconde de Abaeté.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. presidente: — Tem a palavra o nobre senador.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Sr. presidente, a discussão do requerimento está adiada e eu não desejo que se viole o regimento.

O nobre senador pela provincia de Minas Geraes nota a differença dos tempos (Apoiados). Eu desejo que fique registrado que tambem na differença dos tempos entra a discussão que neste momento provoca o nobre senador contra o illustrado ex-ministro da justiça.

Veze: — Oh!

O Sr. visconde do Rio Branco: — Eu quizera dizer muito pouco em resposta ao nobre senador, que elevou a categoria de uma grande questão o que tal não é. Não ha neste facto...

O Sr. Zacarias: — Se está em discussão o requerimento, peço a palavra.

O Sr. Figueira de Mello: — E eu tambem.

O Sr. visconde do Rio Branco: — ... nada que possa vexar o nobre ex-ministro da justiça...

O Sr. Figueira de Mello: — O nobre visconde do Abaeté considerou esse facto uma grande falta administrativa.

O Sr. visconde do Rio Branco: — ...nem tambem a demissão pedida e dada ao illustre ex-chefe de policia desabona o conceito em que elle era tido pelo governo e que ainda confirmo de muito bom grado.

O facto tem sua explicação natural: já o nobre ex-ministro da guerra a deu nesta casa e o nobre ex-ministro da justiça na outra. Eu acrescentaria agora mais algumas observações e creio que elles fariam o nobre senador pela provincia de Minas Geraes reflectir mais o reconhecimento que foi simultaneamente injuncto (Não apoiados e apoiados).

O Sr. visconde do Abaeté: — Impossivel, tenho meu jeizo formado.

Nesta occasião o Sr. presidente convidou a deputação encarregada de apresentar a Sua Magestade o Imperador as decretos da assembléa geral, outorgando o consentimento para que o mesmo augusto senhor possa saber do Imperio e concedendo creditos extraordinarios aos ministerios da marinha e da agricultura, commercio e obras publicas, bem como de pedir ao mesmo augusto senhor a designação do dia, hora e logar de encerramento da presente sessão legislativa, a cumprir a sua missão.

ORDEM DO DIA

AULA DE GEOMETRIA

Entre em 3ª discussão, a qual ficou encerrada por falta de numero para votar-se, a proposição da camara dos Srs. deputados n. 275, disposta que serão applicadas á manutenção de uma cadeira de geometria na cidade de Goyaz os rendimentos da somma deixada pelo Dr. Cumbá.

PRIVILEGIO A A. MATSON

Continuou a 2ª discussão da proposição da mesma camara n. 318, approvando o decreto que concede privilegio a Alfredo Matsón para a introdução de tympanos electricos de segurança.

O SR. ZACARIAS já expendeu ao senado com sufficiente clareza o seu pensamento a respeito do privilegio de que se trata.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, sustentando a proposição que se discute, reconheceu com o orador que a letra da lei de 28 de Agosto de 1830 oppõe-se á concessão do privilegio, mas que contra essa lei havia direito novo. Semelhante direito consiste em que o governo, quando se lhe requer favor para introduzir no paiz uma industria util, de que o requerente não é inventor, costuma, ha muito tempo, em vez de premio que a lei faculta, conceder um privilegio por certo periodo. Sabe-se que o governo pôde conceder, sem intervenção do poder legislativo, privilegio até 20 annos em virtude daquella lei, dependendo de autorisação legislativa privilegio de prazo maior.

Mas o direito novo não pôde ser bem comprehendido, sem que antes de tudo se examine qual é o direito antigo que se suppe reformado.

O direito antigo é a constituição do Imperio. Essa determina muito claramente como regra em materia de industria, quando não é immoral, quando não effecda a segurança, nem a saúde publicá, plena liberdade. Fóra daquelles casos o governo, nem poder algum constituído, pôde vedar uma industria qualquer.

O art. 179 § 21 da constituição diz: «Nenhum genero do trabalho, do cultura, industria ou commercio pode ser prohibido, em vez que se não opponha ao costumes publicos, á segurança e saúde dos cidadãos.»

Tal é a regra. Ha todavia a excepção, isto é, o caso em que a industria pôde ser vedada á generalidade, sendo só permitida a um individuo. Esta excepção está no § 26 do art. 179 nos seguintes termos:

« Os inventores terão a propriedade de suas descobertas, das suas produções. A lei lhes assignará um privilegio exclusivo temporario e lhes remunerará em resarcimento de perda que hajam de soffrer pela vulgarisação.»

E, pois, em face da constituição não ha privilegio exclusivo senão na hypothese de invenção ou descoberta, porque só neste caso ha propriedade intellectual, litteraria artistica, propriedade tão sagrada senão mais sagrada do que a propriedade material. Se a propriedade material, deve ser completamente respeitada, sem que esse respeito impeça a desapropriação nos casos de utilidade publica, a lei fundamental estabeleceu que se respeitasse a propriedade litteraria ou artistica, concedendo-se privilegio exclusivo, se não se julgar preferivel desapropriar e resarcir.

Os principios que regulam a propriedade material e a litteraria, são quasi os mesmos.

Ha, segundo estas leis, um caso fora desta supposição que se torna digno do privilegio, isto é: sem que se allegue invenção ou descoberta, ha hypothese em que o legislador intervem com o favor de um exclusivo, para que uma empreza vá por diante. Por exemplo: o abastecimento da

agua desta cidade, empresa que suppõe o emprego de milhares de contos, admite um privilegio, porque ninguem se arriescaria a empenhar tão avultadas sommas nesse committimento sem contar com a prohibição de que outros não o tentassem.

Não é invenção nem introdução; é uma obra, porém, de tal alcance, de tanto dispendio, que não pode ser feita sem o exclusivo.

Está no mesmo caso uma estrada de ferro, permittir a todos construí-la, importa prohibir que a façam.

Na hypothese, porém, de que se trata, não ha a mesma razão para o exclusivo: é uma industria ao alcance dos esforços de um individuo; e para industrias semelhantes prevalece a regra da constituição acima expennida.

A lei de 28 de Agosto de 1830 muito sabiamente redigida, é regulamentar dos §§ da constituição já citadas.

Assume pois, aos olhos de todos, e deve assumir, uma grande importancia. E' uma lei complementar daquela disposição da constituição.

O que dispõe? Diz que no caso de invenção ou descoberta sufficientemente provada, o governo tenha a faculdade de conceder privilegio até 20 annos e a assembléa geral dahi em diante.

Se trata-se, diz a lei, não de descoberta, nem de invenção, mas de simples introdução, o governo pôde dar um premio e para isto deve-se abrir no orçamento uma verba, dizendo: para premios de introdução de industrias, tal quantia, e isto conforme a utilidade e a difficuldade da industria.

Desde que, portanto, não se trata de descoberta ou invenção, mas unicamente de titulos para um premio, segundo a constituição, o governo não pôde conceder privilegio em troca desse premio de que fallou a lei.

E' certo que o governo está fazendo isto todos os dias. Ainda hontem, lançando os olhos sobre o *Diario Official*, o orador lê o seguinte:

« Attendendo ao que me requerem John Dickinson Brunton, e de conformidade com o parecer do conselheiro procurador da corôa, fazenda e soberania nacional, hei por bem conceder-lhe privilegio por dez annos para introduzir no Império a machina que inventou com o fim de perforar tuneis de estradas de ferro. »

O Sr. Nones Gonçalves:—Este ao menos diz que inventou.

O Sr. Zacarias:—Ahi ao menos se diz que inventou; mas o governo tem concedido frequentemente a titulo de introdução. O orador acha que se deve levantar uma cruzada contra esse modo de proceder. O governo não pôde, nem as camaras podem converter a promessa de premio em privilegio; porque é offender todos os principios recibidos. A invenção confere propriedade que deve ser respeitada. E' trabalho da intelligencia de cada um, tão sagrado como trabalho que se faz com o suor de rosto. Não se pode em uma forma de governo que garante em toda sua plenitude a propriedade, deixar de garantir a do inventor. Mas o introductor não tem propriedade alguma. No caso de grande utilidade da empresa, de grandes difficuldades a vencer dá-se-lhe um premio.

Mas, disse-se; importaria isto grandes despesas. O premio sahe do imposto; é o publico quem o paga; mas o

privilegio sahe tambem do publico, com a differença de que o premio é limitado a uma quantia certa, mas o privilegio é de um alcance extraordinario, porque traz as seguintes perdas: primeiro, tolhe a qualquer outro a liberdade de applicar-se a mesma industria; segundo, obriga o publico a pagar pelo productos que a concorrência apresentaria melhores e mais em conta.

O Sr. Silveira da Motta:—Paga mais caro.

O Sr. Zacarias:—E' que o governo não se dá ao trabalho de reflectir na extensão do sacrificio que impõe ao publico com o privilegio, comparado com qualquer premio que desse em dinheiro.

E em ultimo caso, este favor é repugnante á constituição, que estabeleceu o grande principio da liberdade de industria, menos no caso de invenção ou descoberta em que garante privilegio exclusivo. Ir, porém, alguém a um paiz estrangeiro, estudar um certo ramo de industria, ajustar trabalhadores, comprar alguns instrumentos, e pretender por isso privilegio, a proposito de introdução, é um abuso, tanto mais de estrabhar quanto, como o orador já disse a primeira vez que fallou, poderia o introductor embarçar que o proprio autor da invenção, viesse ao Brasil estabelecer a sua industria.

Seria em verdade doloroso que o individuo que por suas locubrções inventou um certo genero de industria, porque demora-se um pouco, viesse encontrar em um grande mercado embargo, porque algum apressou-se e veio a dar um privilegio, quando aquelle podia ter alvifaras ou um premio pela introdução.

Assim é convicção do orador, que se se invocassem não um decreto, mas um milhão de decretos, convertendo em privilegio a promessa de premio, todos esses decretos significavam factos offensivos da constituição e da lei de 28 de Agosto de 1830.

Tambem o nobre visconde do Rio Branco ia inventando o systema de governar este paiz sem orçamentos, com as suas resolutivas. Mas o principio sagrado de vetar todos os annos um orçamento, não cadacou por esse abuso que se ia introduzindo. Milhões de factos que se apostem contra o disposto em uma lei, não destroem o preceito da mesma lei; são abusos.

Dir-se-ha: « o parlamento tem consentido »; mas o consentimento geral e diuturno não pôde nunca constituir direito novo, contra o preceito expresso da lei; e o preceito de que se trata, é da lei fundamental.

Prescinda-se porém da questão de direito novo contra-posto ao direito antigo, e ainda assim vae-se vêr que o privilegio em questão, attendendo-se ao modo porque foi requerido, não pôde ser approvedo.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro disse e repetiu no seu discurso (lendo):

« O Sr. F. Octaviano pondera que a questão tornou-se muito simples, depois da exposição legal que acabava de fazer o nobre senador pela Bahia.

De feito trata-se de uma introdução.

« O Sr. F. Octaviano:—Elle declarou ao governo:

« Esta é uma introdução util, venho collocar-me na posição de introductor. »

Matson, não se collocou na posição de introductor, não, de maneira alguma; e na opinião do orador é esta a primeira objecção que encontra o seu pedido. Elle não foi franco nem leal na exposição que fez.

Se Matson tivesse dito ao governo « eu não inventei este systema de tympanos, venho introduzi-lo, mas segundo direito novo deste paiz peço privilegio. » bem mas não foi esta a forma do pedido.

Matson não se declarou introductor. Esta questão é digna de exame.

No seu requerimento elle não diz: « inventei este systema »; mas expoz o seu pensamento de maneira que fosse tido por inventor, e a todo tempo podesse dizer: « não declarei que era o inventor. »

Vejá-se a sua exposição. O orador v. e ler alguns trechos.

O Sr. Matson, depois de fallar dos males a que está exposta a sociedade onde não ha tympanos electricos de segurança, diz (lendo):

« . . . em presença, pois, destes males e da deficiência dos meios conhecidos e empregados não he já dedicado se a buscar um, que reparará aquellas faltas de uma maneira effiz, offerecerá a família e á sociedade em geral benéficas de que hoje totalmente carecem, dando á archada policial a maneira de manifestar-se por um procedimento novo, rapido, seguro e economico. »

Dizimas:

« O systema de tympanos electricos de segurança, que não existe em paiz algum do mundo, colloca o cidadão e a família em aptidão de reclamar a protecção e o auxilio da autoridade policial, durante o dia ou a noite, em qualquer momento que este se torne necessario. »

E por fim, conclue com estas palavras:

« Solicita, portanto, em virtude de ser esta uma invenção inteiramente nova e pela primeira vez posta em pratica no paiz, se lhe conceda o privilegio exclusivo que de direito lhe compete, para que, por si ou por transmissão que faça do referido privilegio á companhia ou empresa que organisar, possa estabelecer e usar desta invenção no Imperio do Brasil pelo prazo de 40 annos. »

Vê-se, pois, que Matson não diz—inventei—mas asserverado que buscava um systema de tympanos e que esse systema (o do decreto) é inteiramente novo e não se acha em pratica em paiz algum do mundo, deixa entrever que se collocou em posição, não de introductor, mas de inventor, e tanto assim que pedia privilegio de 40 annos.

A exposição do petionario foi, portanto, differente na phrase da lei de 28 de Agosto de 1830 e consequentemente devia decahir do privilegio, ainda que elle já estivesse de posse da respectiva patente; porque occultou o nome do inventor, e não obstante deixara crer que a invenção lhe pertencia, pois que era inteiramente nova e nenhum paiz gozava d'ella.

A maior parte dos privilegios tem-se baseado nisto. o individuo allega para o systema que é introductor, e o governo está entendendo por sua alta recreação que em vez de um premio o individuo deve ter um privilegio. Mas aqui não, aqui arremete á credulidade do ministro, e o senado sabe o que tem feito os dois ministros, o antecessor e o successor: o antecessor depois de ter dado licença a

Morriz N. Kohn & C. para fazerem experiencias, retirou-a mas o actual examinou o negocio e permittia a experiencia; ora se fosse um privilegio, nem isso se deveria consentir, porque era acorçoar a infracção de um privilegio dado.

O que o orador está dizendo acha-se escripto na peça fundamental deste processo: a petição de Matson em que elle não articula o nome de ninguém, dando a entender que era invenção sua, porque se a invenção fosse de outro, elle o declararia.

Mas começou a manifesta-se a falta do fundamento do pedido com o trabalho dos auxiliares do governo; o Sr. Capanema informou que aquillo não era novo e era tão simples que elle estava habilitado, segundo consta dos proprios documentos apresentados pelo Sr. Matson, a fazer esse serviço mediante a pequena despesa de 3 ou 4 contos de réis. Desde que as informações officiaes averiguaram da novidade do invento, a posição de Matson alterou-se profundamente e devia ter um indeferimento r-don'to, mas, pela nimia bondade do governo, concluiu-se diversamente, dando a Matson não os 40 annos pedidos, mas 10, como introductor. Como é que o governo suppriu esta falta e tornou-se procurador de Matson, para depois de apaschar-o em tal incoherencia converter o seu pedido de invenção em um privilegio, que substituiu o premio?

Existe um documento publicado por Matson em que se diz o seguinte (lendo):

« Dom José e Dom Vicente Hernandez, de uma parte, e o Sr. Orosimbo Barreto, de outra parte, convencionaram o seguinte:

Os primeiros, inventores de um novo systema de tympanos electricos de segurança, encarregam o Sr. Barreto de requerer ao governo imperial do Brasil o privilegio exclusivo para introduzir, montar e explorar nas cidades do Imperio os ditos tympanos electricos de segurança.

O Sr. Barreto, em virtude da procuração bastante, que recebem para este fim, obriga-se a empregar com toda a actividade todas as diligencias, que forem necessarias para obter esse resultado.

(Seguia-se a outra parte do contrato.)

E para certificar assignamos dous do mesmo teor em Buenos Ayres, aos 29 dias do mez de Outubro de 1872. —(Assignados.) José Hernandez. —Orosimbo Barreto.»

A data do documento citado é anterior á do requerimento, que é de Novembro de 1872; bem, mas este requerimento não fellava de contrato entre Hernandez e Orosimbo, nem entre Orosimbo e Matson. Porque Matson não fez este documento? Foi sem duvida porque se o requerimento não estava bem feito; elle não pedia requerer para si um privilegio de 40 annos se discesse que a descoberta era dos Srs. Hernandez que autorisaram o Sr. Orosimbo a pedir o privilegio, e que Orosimbo autorisava a elle Matson. Tal mandato appareceu depois que se lavrou o decreto, depois que surgiram as duvidas. Até a data do decreto que é de 18 de Junho de 1873, não houve ao governo imperial que o inventor fosse Hernandez, Orosimbo mandatario de Hernandez, nem Matson de Orosimbo. Esta allegação posterior revella claramente que este negocio não houve a principio exposição completa, e porém diminuta. Esse decreto, pois, fundou-se em

falso pressupposto e devia cabir em presença das ultimas declarações.

Que authenticidade aliás teem taes papeis?

O orador a primeira vez que fallou sobre esta materia, disse que um motivo excepcional o obrigava a levantar sua voz contra este favor, e foram pedidos de que outros repellidos tem estado sempre isento. Ainda depois que elle fallou, uma pessoa, cujo nome não quer declinar, disse-lhe: « Eu perco 20:000\$ se meu devedor Folano não conseguir o privilegio » Ora, a vista desta declaração o orador concluiu que devia fallar, não só este anno as duas vezes na 2ª discussão, como no anno da graça de 1877 as duas vezes que em terceira discussão lhe permite o regimento. Não pôde ter o presumpção de embarçar a passagem de projectos com que não concorde, mas quer em 1876 e quer votar com a sua consciencia, porca quem perder, vejam ou não os credores em risco os seus dinheiros, se os seus devedores não obtiverem certos e determinados privilegios.

Ficou o debate, e não havendo mais quem pedisse a palavra, nem numero para votar-se, ficou encerrada a discussão.

LICENÇAS

Entraram em 2ª discussão a qual ficou tambem encerrada as proposições da mesma camara:

N. 248, concedendo licença a Carlos Augusto Vieira trocador de notas do governo na caixa de amortização.

N. 256, concedendo licença ao secretario do conselho naval Mancel Bernardino Baptista Pereira.

Esgotada a ordem do dia o Sr. presidente suspendeu a sessão até á volta da deputação.

A 1 1/4 da tarde regressou a deputação e o Sr. Uchôa Cavalcanti, pedindo a palavra pela ordem, declarou, como orador da mesma deputação, que ella cumprira a sua missão apresentando a Sua Magestade o Imperador os decretos outorgando o consentimento para que possa o mesmo Augusto senhor sair do Imperio, e abriado creditos extraordinarios aos ministerios da marinha e agricultura, commercio e obras publicas, o qual se dignou responder: — Que examinaria.

Declarou mais que a mesma deputação encerrada de pedir ao mesmo Augusto senhor a designação do dia, hora e lugar do encerramento da assemblea geral cumprira a sua missão, dignando-se o mesmo Augusto senhor responder:

Que a sessão Imperial do encerramento da assemblea geral, seria no dia 10, ao meio dia no paço do Senado.

O Sr. presidente declarou que as respostas de Sua Magestade o Imperador eram recebidas com muito especial agrado.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se reunirem no dia seguinte, ás 11 horas da manhã, do que ia dar conhecimento á camara dos Srs. deputados.

Levantou-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

SESSÃO IMPERIAL

DE

Encerramento da 4ª sessão da 15ª Legislatura da Assembléa Geral

EM 10 DE OUTUBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes no paço do senado os Srs. deputados e senadores, foi nomeada a seguinte deputação para receber Sua Magestade o Imperador.

Deputados, os Srs.:

Araripe, Leandro Bezerra, Paulino Nogueira, Araújo Góes, Carneiro da Cunha, Cunha Leitão, Manoel Clementino, Fernandes Vieira, Moraes Rego, Wilkens de Mattos, barão de Penalva, Carlos da Luz, Casado, Pinto Lima, Rabello, Corrêa de Oliveira, Pinto de Campos, Siqueira Mendes, Leal de Menezes, Diogo de Vasconcellos, Gomes do Amaral, Menezes Prado, Gusmão Lobo e Araújo Lima.

Senadores, os Srs.: Paranaguá, Sincimbu, Jaguaribe, visconde de Inhombirim, Paes de Mendonça, Candido Mendes, Barros Barreto, Uchôa Cavalcanti, visconde de Rio Grande, Godey, visconde de Bem Retiro e barão de Pirapama.

Ao meio dia, annunciando-se a chegada de Sua Magestade o Imperador, sahi a deputação a recebê-lo á porta do edificio, e entrando o mesmo augusto senhor no salão, foi ali recebido pelos Srs. presidentes e secretarios, os quaes, reunindo-se aos membros da respectiva deputação, acompanharam o mesmo augusto senhor até o throno.

Logo que Sua Magestade o Imperador tomou assento o mandou assentarem-se os Srs. deputados e senadores, leu a seguinte

FALLA

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.
— As importantes medidas decretadas nesta legislatura,

dando testemunho irrecusavel de vossa solicitude pela causa publica, tornam-vos merecedores do reconhecimento nacional.

Dentre ellas são dignas de especial menção:

A reforma da guarda nacional, abolindo o serviço de guarnição e de policia que pesava sobre essa milicia civil, aliás instituida para defesa do Estado e manutenção da ordem publica em circumstancias extraordinarias;

A lei do alistamento para o serviço militar, que, pondo termo ao systema vexatorio anteriormente em vigor, distribuiu com a possível igualdade esse onus a que são obrigados todos os brasileiros;

O augmento de soldo ao exercito e armada, aconselhado pela exiguidade da remuneração dessa classe comparativamente a outros serviços do Estado;

A lei que regulou a promoção da marinha de guerra, conciliando as conveniencias do serviço com os direitos dos officiaes;

Os auxilios á educação e instrucção publica, condição indeclinavel do desenvolvimento nacional;

Os favores concedidos para a construcção de novas estradas de ferro, cuja importancia não é preciso enca-
recer;

A criação de relações em varias provincias do Imperio, como pedia a boa administração da justiça, para que mais prompta e effizaxmente sejam protegidos os direitos individuaes;

A lei de eleições, que, estabelecendo, além de melhor processo da qualificação, as incompatibilidades parlamentares, o alargamento das eleitoraes e o principio da re-

apresentação das minorias, produzirá benéfica influencia na livre escolha dos representantes da nação; o que é empenho de honra para o governo;

As leis annuas de fixação de forças e de orçamento, indispensaveis á pratica regular do nosso systema de governo;

Finalmente, os meios prestados á lavoura, que com urgencia os solicitava, e tanto merecia vossa attenção, por ser a principal fonte da riqueza publica e particular.

Agradeço-vos o consentimento que outorgastes para minha sabida temporaria do Imperio, principalmente determinada pelo estado precario da saude da Imperatriz.

Sobre proposta do governo, e ouvido o conselho de Estado, foram amnistiados os bispos, governadores e clérigos das dioceses de Olinda e do Pará envolvidos no conflicto entre o poder civil e a autoridade ecclesiastica. Este acto de clemencia concorrerá para o restabelecimento da harmonia e do respeito que deve haver entre o Estado e a Igreja.

São de boa intelligencia as nossas relações com as potencias estrangeiras.

O governo protestou contra o tratado ultimamente celebrado nesta Corte entre os plenipotenciarios das repu-

blicas Argentina e do Paraguay. Não tendo, porém, sido ratificado o mesmo tratado pelo governo do Paraguay, e havendo o do Imperio recebido da Republica Argentina explicações satisfactorias a respeito dessa negociação e dos incidentes que então occorreram, restabeleceram-se as antigas relações, e o governo imperial continúa disposto ao leal cumprimento do pacto de alliança e do accôrdo de 19 de Novembro de 1872.

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

Conho que, regressando ao lar domestico, não deixareis de meditar sempre sobre os negocios publicos, e especialmente de empregar toda a vossa influencia em prol da observancia das leis, procurando assim firmar cada vez mais as instituições que nos regem, e das quaes depende a felicidade de nossa patria.

Está encerrada a sessão.

DOM PEDRO II IMPERADOR CONSTITUCIONAL

E DEFENSOR PERPETUO DO BRASIL.

Terminado este acto, retirou-se Sua Magestade o Imperador com o mesmo ceremonial com que fôra recebido, e immediatamente o Sr. presidente levantou a sessão.